

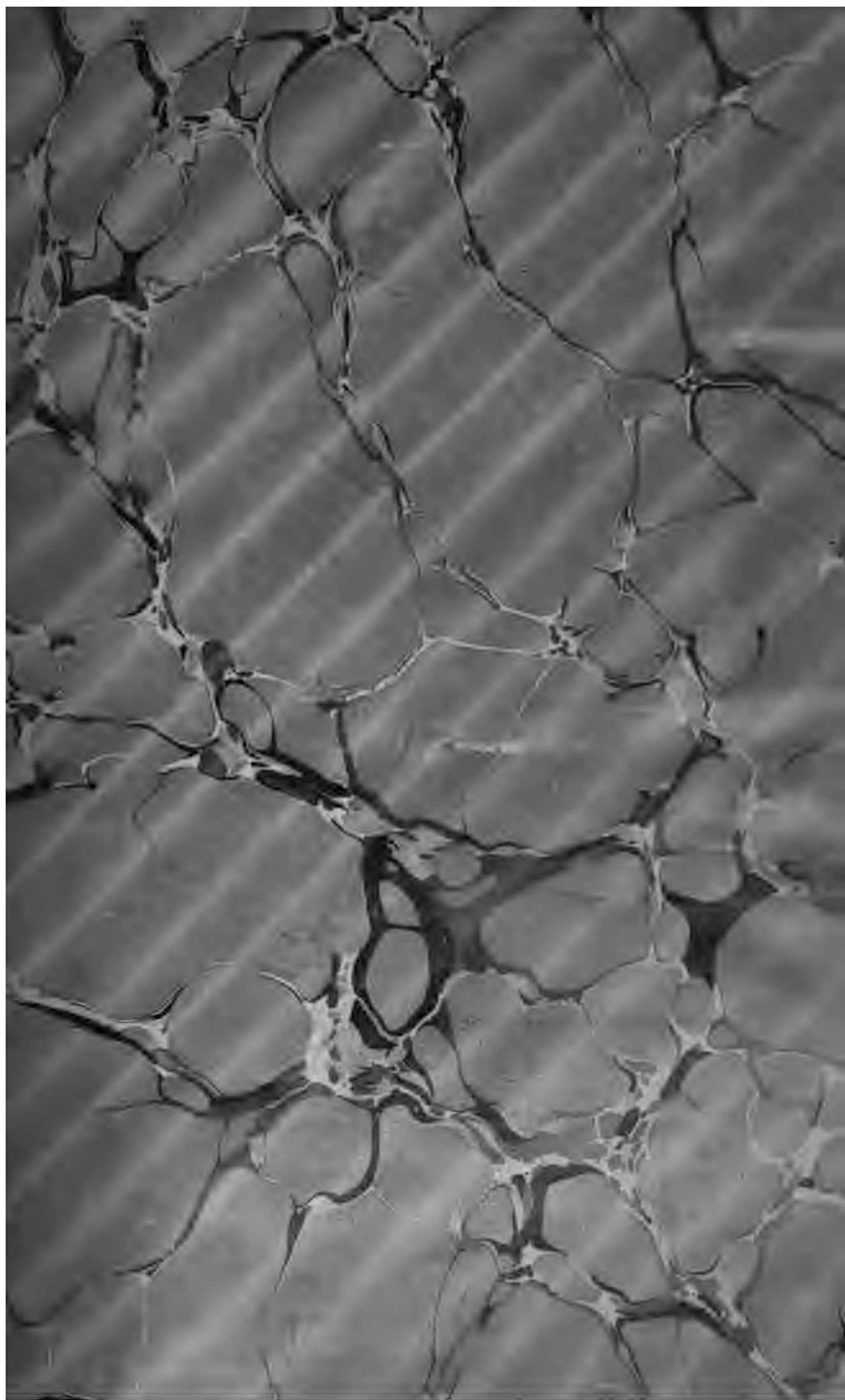
Stanford University Libraries

3 6105 118 879 100





STANFORD UNIVERSITY LIBRARY
BRANNER BRAZILIAN COLLECTION



111
R. 111

.

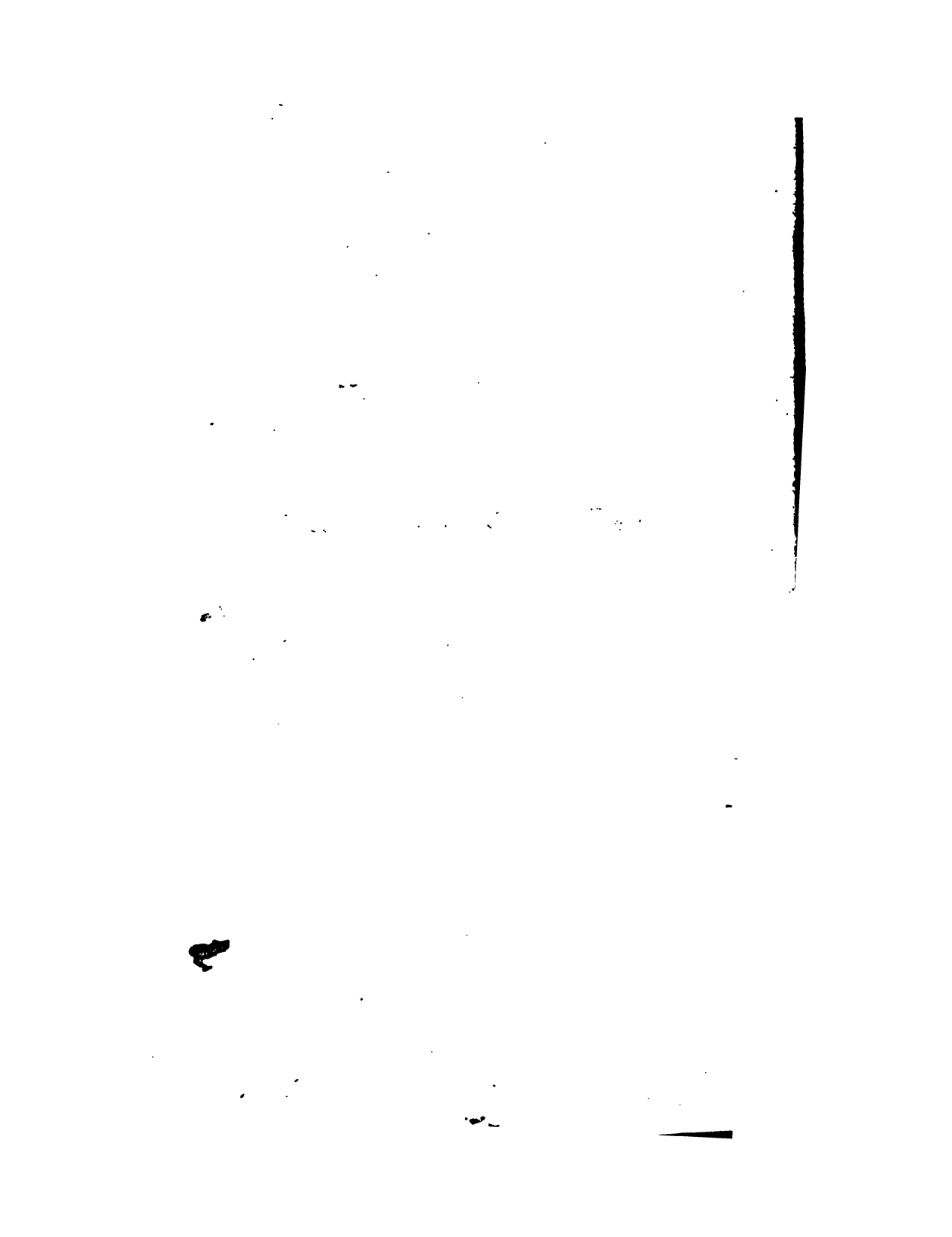


ANNAES

DO

RIO DE JANEIRO.

TOMO III.



ANNAES

DO

Rio de Janeiro,

CONTENDO

A DESCOBERTA E CONQUISTA DESTES PAIZES, A FUNDAÇÃO DA CIDADE COM A HISTORIA CIVIL E ECCLESIASTICA, ATÉ A CHEGADA D'EL-REI DOM JOÃO VI; ALÉM DE NOTICIAS TOPOGRAPHICAS, ZOOLOGICAS E BOTANICAS;

POR

Balthazar da Silva Lisboa,

Doutor em Leis pela Universidade de Coimbra, Conselheiro Aposentado no Conselho da Fazenda.

Non tamen adeo virtutem sterile sæculum, ut et non bona exempla prodiderint. Coeterum antequam distincta componam, repetendum videtur, qualis status urbis, quæ mens exercituum, quin habitus provinciarum, quid in toto terrarum orbe validum, quid ægregium fuerit: ut non modo carus eventusque rerum, qui plerumque fortuiti sunt, sed ratio etiam, causæque noscantur.

C. CORN. TACIT., Escrit. L. 1.

TOMO III.

RIO DE JANEIRO,

NA TYP. IMP. E CONST. DE SEIGNOT-PLANCHER E C^ª,

Rua d'Ouvidor, N. 95.

1835.

H:

SECRET

SECRET



325064

JR 0807

SECRET

SECRET

ANNAES DO RIO DE JANEIRO,

PARA SERVIR

à *Historia do seu descobrimento.*

PARTE III.

LIVRO III.

CAPITULO PRIMEIRO.

Descrição do Paraguay e Rios adjacentes; *nos* limites por direito das descobertas e posses, e dos estabelecidos por Tratados, sua rotura por guerra, onde por diversas fatalidades foi retomada a Colonia do Sacramento, e até de Santa Catharina; por haver desaparecido a Esquadra Portugueza aquella importante Estancia, recolhendo-se para o Rio de Janeiro; Sentença proferida no Supremo Conselho a favor do Governador e mais Officiaes, e defeza do Governador que entregou aos Hespanhóes.

Demora o Paraguay em 12 a 13 graus de latitude austral; desde o seu nascimento he dividido em muitos braços auríferos e diamantinos; segue ao Sul com caudalosa enchente, que reunindo-se forma o alvo deste memoravel Rio navegavel sem

duvida de superior corrente ao do Amazona, e dilataçao do seu curso por seis centas legoas, dotado de hum foz larguissima, que com grande velocidade se afoga no Oceano. Setenta legoas abaixo da fonte de tão magestoso Rio, desagua pela margem Occidental o Rio Sepitiba aurifero, que forma a contravertente com hum braço do Tapujos. Tres legoas abaixo do mesmo lado entra o Rio Cabaçal tambem aurifero, deixando tres legoas abaixo da sua foz edificada a Villa Maria, na margem Oriental do Paraguay, latitude 16 grãos e 3 minutos no anno de 1778, pelo nosso Governador e Capitão General Luiz de Albuquerque. Sete legoas depois se encontra o Rio de Jaurú latitude 16 grãos 24 minutos seguindo-se ao Sul: em rumo geral do Paraguay, desde as suas vertentes começam os envadeaveis pantanaes daquelle Rio, onde na boca do Jaurú foi fizado o marco de limites, deixando aos Portuguezes todo o terreno da sua margem. He cercado de alta Serraria o lado Oriental do Paraguay, que da sua nascença termina na latitude de 16 grãos e 43 minutos na extremidade denominada Serra do Escarvado, d'onde estão os pantanos de ambas as margens. Demora a ponta da Serra Insua em latitude 17 grãos e 33 minutos na margem occidental do mesmo Paraguay, situada ao Norte della a Lagoa Libravá com 3 legoas de diametro, que por outras 3 se estende ao Sul até a boca da Gaiba, que continuando ao Sul for-

ma e montoso lado do Poente do Paragway até o fundo do bello lago Mandioré, mui superior em grandeza ao do Guaba. De frente do lado montoso desagua na margem de Leste o Rio Porruños em latitude 17 grãos e 44 minutos, que a 26 legoas da foz se mistura com ella e Rio Guibá admissivel de navegação por 80 legoas, até a Villa daquelle nome, na latitude 15 grãos e 36 minutos e noventa e seis legoas ao Oriente de Villa Bella. O Guibá tem a sua origem na mesma altura do Paragway, fahenda outra vertente com os Tapoyos e continua o seu curso pelas sobrias Serras, o Paragway ao Sul, até a povoação d'Albuquerque, com latitude de 19 grãos, formando aquelles hum quadrado de 10 legoas de lado, demorando no Ocidente a Missão do Santo Coração e mais longitude, e ao Sul a de Chiquitos, e a Oeste e Nordeste della, as Missões de S. Tirgo e S. João, que tambem demora ao Poente das baras que formão as Lagoas de Mandioré, Guaba, e dehbocólas de maneira que se podem communicar aquellas com o Paragway, com pouca differença de horas de viagem para se qpostarem a aquellas Lagoas. Entre igualmente se achelle Paragway, pela margem Oriental, o Rio Tacooery, na latitude 19 grãos e 15 minutos, dirigida a navegação pelos Paribets sem curvas e serragens de impedimentos, com risco e esforço já se viu Guibá, quando desce a foz e Hecht's até a foz do Paratá e passando

além 34 legoas até a fóz do Rio Pardo , que com elle se une pela margem Occidental; e subirão o Rio Pardo até seu máhancial, d'onde por 6,23o braças conduzirão suas canóas em carros até a Fazenda de Camapoam, que demora 19 grãos e 35 minutos , e longitude 329 grãos e 38 minutos. Prosegue o Rio d'ali até entrar no Coxim , penetrando o Rio Tacoary , e delle o Paraguay , que sobindo por elle entrárão nos Panidos , e por fim no Cuiabá , que deu o nome á Villa , prestando a navegação por 6 a 7 mezes no curso de 600 legoas por entre 130 cascatas, quasi todas perigosas.....

§ 2.

Communição igualmente com o mesmo Paraguay as aguas do Rio Embetetiú ou Mondego , na latitude 19 grãos e 28 minutos, subindo pela sua fóz acima sessenta a setenta legoas se aporta no presidio de Miranda, na margem Oriental; o seu terreno abunda de pomos silvestres; bem como os da Capitania de S. Paulo, cercado de bosques densos, vastas campinas, pelas quaes facilmente se prosegue para Bourbon e Fazenda de Camapuam e Vacaria, onde se encontrão animaes vacum, e cavallar, que em 1797 ali deixárão os Hespanhóes, quando em numero de 700 homens atacárão aos *Vaicuris*, que quizerão para as suas Aldeas aquelle gado. Proseguindo-se onze legoas

da fóz do Embeteté tem-se á vista duas elevadas montanhas, huma sobre a margem do Paraguay, que na fralda do Poente e face que olha para o Sul demora o Forte da nova Coimbra, na latitude 19 grãos e 55 minutos, longitude 320 grãos e 8 minutos, ultimo e mais central estabelecimento nosso, sobre o Paraguay; as suas margens muitas legoas, superior e inferiormente daquelles montes, são paludosas e profundas, não havendo embaraço de se poder sahír ao alvo do rio por qualquer parte, onde se pretender: por esta razão não se podem reputar áquelles montes por muralha segura, para impedir a navegação de Paraguay, como se persuadirão os antigos, pois que sómente se podem reputar taes os de S. Miguel e Pão de Assucar. Onze legoas ao Sudueste de Coimbra, na margem Occidental do Paraguay, com seis legoas de correnteza se topa a fóz da Bahia Negra, no curso de cinco legoas de Sul a Norte, que em si recebe as torrentes de todas as Bahias, e alagados campos ao Sul e ao oppoente das Serras do Albuquerque, onde se termina o limite do Brazil nas margens do Paraguay. Da Bahia Negra segue aquelle sua torrente ao Sul entre as margens alagadas; logo ao Poente na latitude de 21 grãos está collocado o monte intitulado — de Miguel José — no qual em 1792 levantárão os Hespanhóes o Forte de Bourbon, regular e bem guarnecido; superiormente duas a

tres legoas de lagua no mesmo Paraguay pela margem de Leste, o Rio Quemado na latitude de 22 gráos e 22 minutos, ficando collecidos outros montes que constituem o fecho daquelle rio, por ser a sua margem Oriental formada de alta Sertaria, que se dilata pelo centro do palz, e jentoo ao Rio está contra montanha denominada Rio de assucar, e sepposto que de seuer altura e grandeza: he igualmente montuosa a margem opposta, sendo hanna Ilha estreita no meio do Rio, formosa por de vada penedia, que forma dous canaes estreitos no ribance da enosquecã, o que constitui o mais importante fecho daquelle Rio, além de alagar as suas lagas e pantanosas margens, nottegando da foz do Jaurú para o Sul com mais de cem legoas de comprimento, e quasi cincoenta de largor, que na inundação que houve desde Maio até Outubro de 1755 parecia formar-se até a mais vasta lagoa e que chamado Xarayez, que enge no leito do Paraguay, e que igualmente recebe as aguas do Cuabá, Parutias, Tacaty, Mandeto e outros, compoado e formado de diversas Ilhas, Lagoas, Baías e Pantanos, que sem haver enge-rensmentados pulcios, não he fácil saber daquelle as aberturas d'lagas. As terras ao Sul desse fecho são enclinhadas principalmente na parte Oriental dos rios e montes; e contra rio Rio Typoty em latitude de 22 gráos 3 minutos, o Rio Branco, e se perpendicular alguns de seuer: suas correntes se da de avaragão

de 1753 : na margem de Leste latitude 23 grãos, corre o Rio de Lape que se julga ser o Parahy, onde os Hespanhóes edificarão o Forte de S. Carlos em 1732, 6 legoas acima da foz, na margem de Sul.

§ 3.

O Rio Ipane na latitude 23 grãos e 2 terços, entra no Paraguay pela margem Oriental; os Commissarios Hespanhóes o demarcarão reconhecendo-o como a raia das duas confinantes Nações, na supposição de serem suas vertentes as mais próximas do Rio Iguary ou Igatemy, segundo declarou o artigo 6o do Tratado de Limites de 1750, e o 9.º de 1777, o que não obstante edificarão sobre a margem Oriental Portugueza do Paraguay, 6 legoas acima da boca do Ipane, humas Villa que denominarão Villa Real — cabocellas mais proximas da Iguary ou Igatemy, vertentes do Rio Branco, em continentes, braço de Xesty, entrado inferiormente no Paraguay o dito Ipane latitude 24 grãos 10 minutos; segundo a inscripção das pretioses daquelle paiz seguiu o Paraguay pela denominação Portugueza, sendo esta para a sua construção, que desaguando nelle por essa margem Oriental, aquelles rios que têm as suas fontes mais remotas no interior do Brazil, não entrando nelle na margem opposta e Occidental algum outro, por mais de 200 legoas da

extensão, desde a foz do Jaurú até defronte, e ainda mais abaixo do Ipane. Delle para baixo corre o Paraguay por mais de duzentas e sessenta legoas; até Buenos Ayres, deixando o Rio Paraná ou Rio Grande, que desagua no Paraguay bem como o Iguatemy, onde na latitude 23 grãos e 42 minutos tiverão os Portuguezes a Praça dos Prazeres, que evacuarão em 1777. Consta a Cidade de Assumpção; Capital do Paraguay, tres dias de viagem abaixo de Villa Real, de 25,000 pessoas, (com) mais excellentes estabelecimentos; e até Buenos Ayres, na margem do Paraguay, he sempre duvida da maior importância aquelle pósto, por isso que se hebreava Barra que no tempo abrio o Rio da Prata, e he o nome de Paraguay, sem algum estorvo de cascatas até a aproximação das suas diamanzinas fontes, tendo fundo para os maiores barcos, e dependentes daquellas confinantes; Provincias, a que se facilita o mais util commercio, para o Peru, com indefinida extensão de Colónias, por toda a sua fronteira, abrindo jassinas nos Brazileiros a porta para os Contrabandos, e fugida de seus estabros para os Hespanhols; no que se pode por esse lado fazer a guerra mais vantajosa y do que por qualquer outra parte da Idomação Brazzilica, e chegar de rem firmas terras diamanzinas do alto Paraguay; como os mais interessantes oblaços de que seião, beta, canis e abarcos sagittares, e para o que vão dando o gigante os magdos, e tem

quanto o Brazil em profundo somno não euida levantar as bases da sua segurança neste tão sublime objecto que reclama da sabedoria, e prudencia a maior vigilancia para a conservação de seus dominios , por huma sabia administração civil, militar e politica.

§ 4.

A Capital de S. Paulo he composta de immenso terreno , pois que tem pelo Norte as Minas Geraes e Goiazes; seguindo para o Sul divide-se com o Rio Grande de S. Pedro e Santa Catharina , a Leste com este Rio de Janeiro, e o Oceano; a Oeste amplamente se dilata pela Capitania de Mato Grosso até os dominios legaes dos Hespanhões , que os Portuguezes primeiramente se apossarão e deixarão padrões em memoria , que forão no decurso dos tempos encontrados além de outros por Estevão da Silva Pereira , natural do Rio de Janeiro , o qual viajando ao Reino do Perú ; por vastos desertos quando descia para Buenos Aires os topou , hum junto a huma torre que arrancarão os Hespanhões , e o largarão debaixo do altar mór da Matriz, estando ficado em rumo de leste e Oeste para não ser visto dos Portuguezes que passavão por aquella Cidade, vindo da Colonia ; o mesmo viajante referio ter visto outro na Cidade de Quito , e no Potozi que estão ficados igual-

mente de Leste a Oeste. He notavel a narraçõ do mesmo Pereira, que na passagem pela Cidade de Santa Fé, e a de las Corrientes e Missões dos Padres da Companhia, disse que habitavão innumeraveis Indigenas armados de arcos, lanças e fundas sobre a obediencia dos Jesuitas, e que na passagem que fizera á Cidade de Assumpção vira na Cathedral hum outro marco, com as Armas de Portugal, imprimidas as seguintes letras—Estados d'El-Rei de Portugal—e internado na parede de-traz da porta; aquelle viajante tendo partido para a Villa Rica do Espirito Santo, e de lá a Saquaty fronteiro aos campos de Cherig, voltando a Assumpção presencára que o Governador D. Diogo de los Reis, querendo que se arrancasse hum marco que ali estava, se amotinárão os do Paraguay, que impedirão o arrancamento, e que então o Governador observando que se praticára tumultuariamente aquella desobediencia, retirou-se para as Missões dos Padres Jesuitas, a fim de com a união daquelles Indigenas faze-lo arrancar, o que não podendo conseguir escreveu para Buenos Aires, onde se achava o Tenente Rei D. Baltazar Garcia, e o Bispo, chegados da Cidade de Cusco, d'onde partirão com força sufficiente pelo Rio Jaraguay, que desagua ao rumo do Sul, penetrando as Missões do Rio Capigú, até o Povo de S. Maria, chamado Policampo, d'onde se puzera em marcha para o Rio Fabequeri; collocou o seu

acampamento , o qual foi repellido pela resistencia dos de Paraguay. A testa do Governador que elegêrão , D. José de Antiquiera e Castro , com o Ouvidor da Real Audiencia de Chuquisaca , travando-se a batalha pelo meio dia , os Paraguyanos dentro de duas horas puzerão em derrota e fuga aos combatentes de S. Ignacio ; chegando a notícia do successo a Buenos Aires e a Lima , fóra enviado D. Bruno Mauricio Escavalla , com hum corpo de Buenos Aires , e de S. Fé , Cordova , e de las Sietes Correntes sobre os Paraguyanos , os quaes approximando-se ao Rio Tebecory , que affirmavão estarem em terras de El-Rei de Portugal , e por isso he que se oppunhão ao arrancamento do marco , que a muitos annos tinha sido ali collocado , razão porque não cumprião as ordens do arrancamento.

§ 5.

He mui digna de justa consideração a Capitania de S. Paulo , a quem a natureza dotou de immenso territorio aurifero , dividido como ja dissemos com as Provincias do Rio Grande e outras , ao Norte e Sul pela Serra de Paranapiocaba , que bordando a costa , separa a planicie da Marinha por eminentes serras sustentadas por inabalaveis bases reforçada com diversas ramificações de montanhas secundarias , que lhe acrescentou a maior

solidéz , a fim de poder sustentar o peso dos terrenos centraes , resistindo ao impeto das vagas , assim formando a natureza a mais impenetravel linha de defeza. Nessa vastissima indestructivel Cordilheira nascem caudalosos rios , que alguns se despenhão para o mar, em vez que outros regão fecundos e risonhos valles, indo engrossar de tão alta posição, as correntes do Paraná e Uruguay , os mais celebrados e magestosos d'America Meridional ; a immensidade das fertes campinas que regadas docemente pela natureza produzem todas as fructas e hervas que sustentão incomprehensíveis manadas de gado vacum e cavallar , lanigero e caprino. Este abençoado clima debaixo da zona temperada he benéfico e doce ; os seus agricultores encontrão em seus terrenos reproduzidos os fructos e cereaes da Europa nas variiegadas superficies de seus terrenos : os seus portos de mar dão seguro ancoradouro : os seus bosques estão vestidos de arvores uteis de toda a variedade de madeira para a navegação , artes , e delicados objectos da civilisação. Primeira que alguma outra Provincia descobrio as minas de ouro e diamantes : facilmente encontrou o ouro nas aguas de Tibagy , e bem assim a abundância de ferro o mais excellente em S. João de Ypanema , onde depois de tantos ensaios ultimamente de ordem do Governo se erigio mui excellente e necessaria fabrica de o fundir, de que era de esperar incalcula-

vel utilidade a todo o Brazil , se a publica administração lançasse sobre hum tal objecto o mais decisivo empenho.

§ 6.

Por fatalidade e desdita do Brazil , os primeiros Magistrados que governarão tão rica e poderosa Capitania, não souberão apreciar o genio elevado dos Paulistas, para segurarem por sua coragem e patriotismo as nossas possessões limitrophes pelos descobrimentos dos Sertões de Ivai , e Tibaby entre os Rios Tiaté e Iguassú , que facilitarão o nosso commercio e relações uteis com o Paraguay e seus contornos , tendo, como tivemos pelo que ficou relatado, os Indigenas propensos aos nossos interesses , e pegado em Armas para defender e impedir os indeleveis monumentos do antigo patriotismo dos nossos maiores , que expedirão para sustentar o reconhecimento de tão importantes limites , colonias que perpetrassem nossas possessões, fazendo estabelecimentos solidos que deverião engrandecer o Brazil e firmar barreiras insuperaveis contra nossos perigosos visinhos. Perdemos as occasiões mais opportunas de fazer-se então sem risco e estorvos , os mais solidos estabelecimentos civis e militares no Uruguay , que de huma tal posição no seculo XVI mandarão levantar os fundamentos da Cidade Real na embo-

cadura do Pequiri, e Villa Rica, na margem Meridional de Ivai. O Marquez de Pombal com vistas mui luminosas concebeu pôr em execução o antigo projecto da fortificação do Uruguay, ordenando ao Morgado de Matheus, Governador de S. Paulo, considerar a magnitude e excellencia de hum tão grande objecto, que faria a grandeza e segurança do Brazil: elle fez marchar ainda que inutilmente, tres corpos expedicionarios aos Sertões daquelle Rio: embarcou-se a primeira no Rio Tieté a 28 de Março de 1763, composta de 321 pessoas repartidas em 25 canôas commandadas por João Martins de Barros, Capitão Mór Regente da nova Praça, que se devia collocar no Sertão de Yvay, que levantou além do Paraná o estabelecimento do Yguatimirim; elle sem embargo de receber em soccorro outras forças auxiliares, pelo tempo de 10 annos, frustrou aquellas tão bem fundadas espectativas por sua imprudencia, não pesando em sua consideração a importancia de hum tal serviço, distante trezentas legoas da Capital, sendo por isso tão difficil obter soccorros pecuniarios e gente habil para taes expedições.

§ 7.

Martinho de Mello presidindo aos negocios do Brazil, não tendo a capacidade e vistas politicas do seu antecessor, ordenou o abandono daquelle

Praça, e que sómente se prevenisse a defeza do Rio Grande, quando os Hespanhóes a tinham em tanta consideração, que com hum corpo de 6,000 homens em 1776, commandado pelo Governador do Paraguay, D. Agostinho de Penedo, a invadirão e arrazárão. Assim mesmo a nossa resistencia contra tão desproporcionada força foi além de todo o heroismo, e se não pôde assás louvar o de 76 Paulistas, que terião sobre aquelle immenso poder alcançado completa victoria, se não prevalecesse a intriga de hum Clerigo membro de hum Triumvirato, que occasionou desamparar-se ao Governador José Custodio, retirando-se para S. Paulo. Ainda se emprehen-deu renovar-se o estabelecimento, por huma segunda expedição que foi commandada por Francisco Nunes, o qual se embarcou no Tibagi em 13 de Agosto de 1769, e deixando o Rio pela sua difficil navegação, se passou a Yoas, e deste ao Paraná em 6 de Janeiro de 1770, encontrando-se com o soccorro que ia para Yguatimy; apenas o seguiu, e se contentou de dar relação dos Rios e vestigios das povoações Hespanholas que encontrou, e deste modo se malogrou a segunda expedição. Ainda teve lugar huma terceira commandada por Domingos Lopes Cascães, o qual partindo a 22 de Dezembro de 1778, tão inepto como cobarde, ao espectáculo das primeiras Cascatas, desfullecido o animo, voltou

atraz, e então se encarregára da diligencia Bruno da Costa Filgueira, que procedeu tão contra o seu dever, que lhe foi mandado recolher, e lhe succedeu o Capitão Antonio da Silveira Peixoto em 28 de Outubro de 1779, o qual proseguindo valerosamente até o Paraná foi preso nas Missões Hespanholas. Foi então dada a Commissão desta diligencia ao Tenente Candido Xavier de Almeida e Souza, e esse teve a oportunidade de descobrir os campos auríferos de Guarapicava a 8 de Setembro de 1780, onde levantou o Forte do Carmo.

§ 8.

Verificando aquelle descobrimento, entrou nelle o Coronel Affonso Botelho, o qual reunindo-se com o benemerito Candido Xavier no dia 4 de Dezembro de 1781 avançárão até o Rio Jordão, onde encontrarão varios Indigenas, que atraçoadamente matárão alguns soldados, o que incutio tanto pavor a aquelle cobarde Coronel, que deu a conquista por concluida, retirando-se para a Coritiba. Foi em tão desfavoravel circumstancia que chegou a determinação daquelle mal aconselhado Ministro Martinho de Mello, que em nome da Rainha, mandou passar para o Rio Grande todas as forças disponiveis, com preferencia a toda qualquer importante empreza da Capitania de S. Paulo, á qual deu execução o Governador

Martinho Lopes de Souza, abandonando os maiores interesses da Monarchia, nas possessões limítrophas cujos descobrimentos á custa de santas despesas, e perda de gente, heja e dado ao Gregar-des espectralivas. Todavia não governem omitir a noticia da quarta expedição que se effectuou em 1809, commandada pelo Tenente Coronel, Diogo Pinão de Azevedo, Portugal, a qual encontrando na diligencia, muitas difficuldades pela falta da população da Curitiba, para conquistar e povoar aquelles campos, que offerecia bases seguras de defeza, e que nós collocaria em posições indetructiveis, que nos attribuirão o respeito e consideração para com os nossos vizinhos, que de dia em dia augmentão com a sua força, e ambição que he natural aos governos revolucionarios, desamparou tão gloriosa empreza. As recrutas que têm sahido impoliticamente de S. Paulo para o Rio Grande enfraquecerão aquelle Governo, deixando-o muito fraco e pobre, contrario ás intenções da Província que he liberalisou e mais poderosa situação militar civil. Desgraçadamente têm governado aquella illustre e briosa garrão, heróicos incapazes de obedecer e excusarios mais ordinarios plenos de engrandecimento daquelle país, ignorando até a sua local posição Geologica, perderão a independência de braços de milhares de Indigenas que desapparecerão, os quaes deixão ser por boa administração da Justiça empregados nos

seja pelo golfo do Mexico, ou por via de Buenos Aires chegam aquelle Paiz com muitas despesas e trabalhos, pois dali são conduzidos para Cordova e Mendonça, e reexportadas por cavallos até Potosy de la Plata, e tantas outras populosas povoações centrais do Peru, por seis centas legoas de caminho, atravessando por diversos lugares entre as nevadas das Andas, pelo seu cumo, com eminentes perigos e perdas de animaes, que são sepultados na neve, o que os Hespanhões podião evitar, poupando a terça parte do caminho, sem os riscos e fadigas do antigo rodeio, abrindo a communicação de Paraguay com a Provincia de Chiquitos, conduzindo os seus productos em barchas de seis e dez mil arrobas de Buenos Aires á Cidade da Assumpção por huma navegação de So dias pelo Paraguay acima, que em menos de 8 dias se aporta a Villa Real, seis legoas acima de Ipané, centro do paiz que produz o trebo ou matte, de geral consumo na Provincia do Peru, que constitue hum dos seus ramos de riqueza. De Villa Real com hum mez de navegação, se não houvesse o impedimento dos nossos estabelecimentos de Coimbra e Albuquerque, podião depositar as suas fazendas nas Serrarias do Paraguay visinhas do Cuiabá, de donde em tres dias de caminho por terra podem facilmente chegar a qualquer das Missões dos Chiquitos, S. Coração, S. Thiago, S. João, em 12 dias, por fortissimos campi-

nas, e pelo intermedio de outras Missões tocar á latitude de S. Cruz, e em 8 dias a Canhamambá e em 2 á Cidade de la Plata ou Chiquissaca e por ali em tres seguintes a Potosy, sem que em toda aquella jornada possam ser embarçados do Coimbra ou Albuquerque que menos de seis a dez dias, dirigido aquella saminho inferiormente do Prestado de Coimbra, já comecado por explorações, para o Sul das Missões do Santo Coração, até a margem Occidental do Paraguay em pessoa communicação de quelle Rio, com a Provincia de Chiquitos, com a vantagem de entrar ao centro do Perú, as fazendas estrangeiras, com menor despezas e por comoda exportação, e cercando os limites Portuguezes com permanentes estabelecimentos, que lhes darião a estabilidade e reunião, facilitando a emigração dos escravos de Mato Grosso e Guayabá, e p. contrahando delles desde Buenos Ayres, além de poderem vender aos Portuguezes as suas fazendas importadas mesmo de Gádiz a 20 e 30 por cento menos, daquellas que entrão em Mato Grosso e Guayabá trazidas do Rio de Janeiro, e cabendo em pagamento ouro das suas minas, que não pagará o Quinto.

§ 10.

Por aquella navegação do Paraguay pôde ser penetrado todo o interior do Brazil, por quantos rios abañão a margem Oriental, extendendo e

dilatando a fronteira Hespanhola , tanto mais considerada a incapacidade dos Governadores e Magistrados que têm sido enviados para aquella fronteira, a mais importante do Brazil, ficando abandonadas as nossas linhas que reclamão estabelecimentos correspondentes á magnitude dos nossos perigos para paralisarem as operações inimigas , evitando não sermos surpreendidos nas nossas tão singulares naturaes posições de defeza por entre a immensidade de legoas , onde para o nascente estão collocadas a maior parte dos terrenos das Capitancias de S. Paulo e Mato Grosso, para o Sul as immedições de Villa Bella e Cuiabá , até os contornos da Cidade de Assumpção , por isso que até o presente o Governo não tem sahido do seu fatal lethargo , nem mesmo depois de se passar a Côte Portugueza para o Brazil , sendo bem de esperar que o augmento da população e riqueza das Provincias de S. Cruz e Chiquitos , pelo seu estado de força , levem a effeito a execução dos planos do Governo Republicano, que póde sem risco hostilisar-nos e destruir nossos debeis estabelecimentos com muito maior celeridade, do que pela vasta fronteira do Guaporé , na certeza de que não temos forças , nem ao menos o antigo patriotismo , com que outr'ora denodadamente sahiamos victoriosos de todas as tentativas de nossos visinhos, não tendo elles que temer a Capitania de Mato Grosso , que não póde

por si mesmo fazer a guerra defensiva, na linha do Guapurú; ao tempo que os outros com poder militar e superioridade de intelligencia têm todos os recursos e facilidades naturaes, que subministra a navegação do Paraguay em grandes barcas artilhadas para penetrarem até mesmo o centro dos vastissimos e insondaveis pantânes, formados das enchentes daquelle magestoso Rio, que se dilata por mais de cem léguas de comprimento, e com a largueza tal que parece huma Oceano, em razão da confluencia das correntes dos Rios que ali se unem, e que formão a magnitude da sua superficie, sob o nome de lago de Xarayes; por cuja navegação todo o Brazil pôde ser atacado, e sem o menor obstaculo inquietado pelo lado de Camapoan, Cuiabá, S. Pedro de Et-Rei, Villa Maria, Jaurú, até aos mananciaes diamantinos do Paraguay, collocando onde melhor lhes convier suas forças, o que já nãos podiamos tolerar sem perda da honra e dignidade, abandonando todo aquelle paiz deserto que primeiro pisamos, e demos a conhecer.

§ 11.

Que se não deve esperar do poder Republicano e de suas vistas ambiciosas e ameaçadoras, senão de sermos esmagados debaixo do seu peso, eunprindo de sermos vigilantes e preparados a repellir qualquer invasão, cobrindo ao menos o

interior do paiz central de canoas armadas, para sustentar denodadamente aquellas nossas excellentes posições, debellando e aniquilando as forças que nos forem oppostas, pois que pela fronteira da Villa Bella, e por toda a extremidade do Guaporé com opportunos destacamentos enviados do Mato Grosso, por conveniencia Nacional, mesmo no tempo de paz he reclamado até para acautelar o extrahio das riquezas naturaes, erão indispensaveis para conter a audacia dos facinorosos, e os projectos hostis de nossos visinhos, exige o dever da administração publica até para facilitar por providencias adequadas o commercio e industria daquelles povos, e tanto mais quando a natureza offerce tantos attractivos para a sua povoação e engrandecimento; he do mais vivo interesse Nacional que sejam impenetraveis as linhas do Norte e Sul do Brazil para obstar e prevenir aos Hespanhóes o se não internarem pelo Amazonas superior, e mesmo pelo Orinoco e rios centrais e Rio Negro, bem como pela extremidade do Sul de Buenos Aires, cahirem sobre a Capital do Rio Grande e S. Paulo, e a estas tentativas só util e vantajosamente as poderia inutilisar e obstar vigorosamente Mato Grosso, empregando os seus esforços de Moxos e Chiquitos, perseguindo até Santa Cruz de la Tierra, que em poucos dias assomarião as Provincias de Cochabamba, Chuquissaca e Potosy que são os maio-

res estabelecimentos que elles têm no Perú, e que atacados obrigarião aos Hespanhòes soffrerem mui grande diversão das suas forças, e desfalque das suas munições e preparativos bellicos de Buenos Aires, Lima, Chiquito e outras Cidades, que constituem o poder do seu vastissimo Imperio. A posição cosmologica de Mato Grosso, he da maior importancia, pelo seu ponto de força, reunião, e segurança do Brazil, além de conter copiosa quantidade de minas de ouro e diamantes no alto Paraguay, e Rios Arinos, Sumidouro e diversas Cabeceiras de Tapojos que se reúnem ao Paraguay: o terreno he fertil, povoado de muitas Nações barbaras, que cumpria trazer á civilisação, não por conquista, mas sim por urbanidade e commercio, que deve ser emprehendido e mantido pela navegação do Pará, que he fronteira tambem de França e Hespanha, supposto que a sua navegação para o Mato Grosso seja sumamente dilatada e arriscada pelas horriveis cascatas que a difficultão, mas que com o tempo, riqueza, e população muito se podia preaver e emendar, para que ella se aperfeçoasse de dia em dia nas diversas localidades, que pôde subministrar a abundancia de mantimentos, canóas e remeiros desde a boca do Madeira até o Forte do Principe, atravessando Sertões despovoados e desconhecidos por incompreensiveis distancias,

§ 12.

Era por isso da mais urgente necessidade collocar huma povoação na Cachoeira do Salto denominada do Theotonio, e outra no Rio Madeira: a importancia deste objecto he tal, que entregára ao Brazil a chave do Rio Uruguay pelo Pará, sem o que elle não o póde sustentar a sua independencia. Aquella povoação supposta, ficava circundada de muitas Nações barbaras, algumas não são ferozes, e todas com suavidade podem ser chamados a fazerem huma parte da associação civil, guardada a justiça para com elles e aliciada á Nação Indigena, por todos aquelles meios salutarés e judiciosos, com que os homens achão doce e suave a Sociedade humana: nos ficaria por este modo patentes a riqueza interior que abunda além dos metaes preciosos, do cacáo, salsa, cravo, gommás, madeiras, por objectos de importação do Pará, melhorada e aperfeiçoada a navegação e as estradas para Mato Grosso, os generos transportados da Europa; ainda quando nos offerece igualmente ampla navegação o Rio Tapujós, que se reune aos Rios Arinos, Sumidouro, Junuima, que nasce naquella mesma latitude em pequena distancia das aguas de Joraré, Guapuré, Jaurú, Paraguay, e Cuiabá, por oujos auríferos braços navegou o Sargento Mór João de Souza, que do Rio Cuiabá levou as canoas por

terra até o Rio Arinos, despenhando-se por entre as Cachoeiras auríferas e barbaros habitantes das brenhas: elle entrou pelo Rio Siputuba braço Occidental do Paraguay, navegando por elle acima, levou as canôas arrastadas por terra até cahirem nas aguas do Sumidouro, entrou pelo Tapajos, e proseguio até o Amazonas: achou que o braço mais Occidental de Tapajos formava o Rio Juruena, que tem a sua vertente na latitude de 14 grãos e 43 minutos, vinte legoas a Nordeste de Villa Bella até onde se faz navegavel, sendo as suas cascatas menos perigosas. Supposto que os braços do Tapajós não tinham tanta agua como o Guapuré para a navegação de canôas possantes, com tudo se observa que a navegação pelo Tapajós do Para até as vizinhanças de Curitiba, alto Paraguay he muito menos dilatada, do que pelo Madeira, de donde podião vir amplos soccorros de boca e de guerra a Mato Grosso, bem como gente disciplinada para as operações de defeza e segurança daquelle paiz, que cumpre povoar convenientemente, e desde então, que riquissimas minas não se descobrião nas Cabeceiras do Tapajós?

§ 13.

El-Rei D. Pedro segundo, tinha bem reconhecido a necessidade de se povoar nos pontos de defeza e segurança, aquella navegação do Paraguay, quando se erigiu a Colonia do Sacramento, que

D. José Garro , Governador de Buenos Aires tomou , e que pelo tratado Provisional de 7 de Maio de 1681 , foi ordenado a restituição das possessões Portuguezas do Rio da Prata , contendo aquelle 17 artigos: 1.º dár-se o castigo ao Governador: 2.º, 3.º, e 4.º a restituição da Colonia: 5.º que não fossem molestados os Indios dos Jesuitas: 6.º punirem-se os excessos e hostilidades dos Paulistas nos Sertões: 7.º que os visinhos de Buenos Ayres tivessem o uso e aproveitamento dos Indigenas , seus gados , madeiras , pesca , lavoura , carvão , e habilitação no mesmo sitio: 8.º que gozarião como d'antes do Porto , enceedas , os navios de Sua Magestade Catholica , com inteira liberdade nos Surgidores e Estancias. Os Portuguezes tanto foram senhores de Montevideo , por confissão até de Escriptores Estadistas , segundo referio Muratori na palavra *Corrêa* , que fôra mandado Salvador Corrêa de Sá , pelo expediente do Governador de Portugal para Governador de Buenos Aires , Paraguay , e Tucumam de donde foi reenviado a governar este Rio de Janeiro , e tanto que pela aclamação de El-Rei D. João IV , elle até fez ali o publico reconhecimento do Monarcha Portuguez. Erão então reputados por territorios da Colonia , Rio Grande , Maldonado , Montevideo , Rio de S. Luzia , Rio de S. José que desagua no de S. Luzia , Rio de Luiz Pereira , Rio do Pavão , Rio Maldonado , Rio Salsa e Riochedo , Rio do Rozario , o

de S. João ; o das Viboras , Rio Negro , Uruguay , Paraná , Campos e Rios desde o Cabo de S. Luzia ou Santa Maria , até os territorios de Mato Grosso ; pelo Rio Paraguay acima : El-Rei D. João V. depois da segunda restituição da Colonia expedio ordens a Aires de Saldanha , para mandar fundar huma povoação em Montevidéo ; elle para aquelle fim fez partir o Mestre de Campo Manoel de Freitas com tres terços de infantaria , hum desta Cidade , e dous outros da Bahia e Pernambuco , além de hum de S. Paulo ; não conseguindo o feliz exito da empreza aquelle Mestre de Campo voltou vergonhosamente para esta Cidade ; logo que os Hespanhóes corrêrão para a fortificação daquelle Montevidéo ; porém sendo de Portugal ordenada huma outra expedição , foi encarregada a sua execução ao Mestre de Campo Manoel Gomes Barboza , o qual obteve completo desalojamento dos Hespanhóes daquella posição de Montevidéo ; porém entendendo que não a podia sustentar com as poucas forças que tinha , desairoosamente se retirou para o Rio de Janeiro. Mandou El-Rei Catholico em 1754 a D. Miguel Salcedo , Governador de Buenos Aires retomar a Colonia ; na qual estava por Governador o bravo Official Antonio Pedro de Vasconcellos ; que ha muito tempo exigia os soccorros convenientes , protestando os Hespanhóes a violenta occupação e usurpação daquelle territorio , por quantos Portuguezes da

Colônia praticavão o contrabando, que se senho-
reou daquelles pontos até a distancia de dez le-
goas, computando-se em milhão e meio a perda
dos Portuguezes, elles lhe fizerão o mais apertado
cerco, no qual soffrêrão as maiores miserias, seus
defensores sustentando-se com gatos e ratos; so-
brevindo o soccorra do Rio de Janeiro, e blo-
queio da Praça foi tão rigoroso, que os Hespa-
nhões levantando o cerco fugirão e cessarão as
operações bellicas, então pela alta mediação de
Inglaterra, Hollanda, e França se fez tornar
tudo ao estatoquo.

§ 14.

Supposto se levantasse o sitio, se conservarão
os Hespanhões no campo fortificados, em pequena
distancia, pois succedendo sahirem alguns solda-
dos da Colônia a faxina, lhe sahio hum corpo de
cavallaria que commandava o Sargento Mór de
Buenos Ayres, o que sendo percebido pelo Go-
vernador da Praça os mandou soccorrer com hum
piquete de infantaria, que aproximando-se aos
Hespanhões estes lhe fizerão escaramuça e descar-
ga, nos bosques pela retaguarda para os accom-
metter a espada, voltarão os nossos, dando hu-
ma descãrga tão bem succedida que buscãrão a
fugida, logo que cahirão os primeiros dous Of-
ficiaes e o melhor do Esquadrão, ficando leve-
mente ferido hum filho do Governador. Aportando

a esta Cidade hum hiate de Lisboa com o aviso das disposições acordadas de tres náos de guerra que havião de sahir com a tropa , e aquellas em 29 do mesmo mez fundearão neste porto , havendo largado a frota pelas Canarias , segundo as determinações reaes, que constavão do prego que abrira o Coronel Commandante Luiz de Abreu Prego , vindo na náo N. Senhora da Victoria , sendo Capitão de Mar e Guerra João Pereira dos Santos da náo Conceição , e o Capitão José de Vasconcellos Maltez , da Lampadosa ; com seus substitutos , e além das respectiva guarnição quarenta granadeiros , providos de mantimentos para seis mezes , e de muitos pertrexos de guerra , como fossem peças de campanha, morteiros, granadas, cavallinhos de frisas , armas de infantaria e cavallaria , sellas, barracas , e quantidades numerosas de fechaduras , e ferramentas pertencentes a fortificações de quartéis , além de 80 moios de cal , muitos fardos de fazendas , bactão , facas , e outras miudezas para se poder dar aos Indios ; achando-se promptas no Arsenal desta Cidade que tinha denominação de Trem, 150 escadas de avançar, com numerosos borqueis de raiz de figueira. Esta Esquadra largou deste porto em 25 de Junho comboiando diversos navios carregados de provisões de boca de guerra , reunindo-se-lhe a náo Esperança a portada no dia antecedente , de que era Commandante José Gonçalves Lage, que tomou

posição entre as fortalezas da barra , tirando della alguns morteiros a Capitania. No dia 3o chegou a não Ondas , da qual era Comandante Antonio de Mello Callado, a quem com a não Esperança estava confiada o Comboi da frota. Embarcárão nas primeiras tres referidas náos, quatro companhias de infantaria da guarnição da Cidade, e huma de artilheria com sua Officialidade competente, sendo os seus Capitães Antonio do Rego de Brito, Francisco Pereira Leal, João de Almeida de Souza , Antonio Carvalho Lucena ; e da artilheria João Gomes , além do Ajudanté o Tenente Manoel dos Santos Parreira, e Ajudante supra Antonio da Fonseca Barcellos, sob a Inspeção do Brigadeiro José da Silva Paes , a quem mandou dar El-Rei seis mil cruzados de ajuda de custo. Acompanhou a expedição tambem o Mestre de Campo André Ribeiro , conduzido de Lisboa na esquadra, e Pedro de Saldanha como voluntario, supposto era menor , se lhe oppuzera de ser ainda menino para supportar as incommodidades do mar , e fadigas da guerra , a que elle tornou tão dignamente de que se não era capaz de servir a El-Rei nesta occasião , tambem o não era para servir na Praça, pelo que então lhe devião dar bairra.

§ 15.

Com a chegada a 10 de Agosto de huma embarcação da Colonia corrêrão desagradaveis noticias do soffrimento e extremidade de seus defensores, que a excepção da farinha, de tudo o mais havia penuria insupportavel, bem como que as nossas embarcações ligeiras de guerra que cruzavão pelo Rio da Prata, tomárão huma corveta de Hespanha, enviada de aviso a Buenos Aires, sendo a sua guarnição de 18 pessoas. Além do Commandante, foi apreendido o prego que o Capitão occultára no seu corpo; com a copia do seu contheúdo se fez a participação pelo Governador Antonio Pedro a El-Rei, de que erão enviados para Buenos Aires dous Galeões com 500 homens de desembarque, foi insendiada a corveta por huma balla nossa que rompendo a pipa de aguardente ateou o fogo que se não pôde apagar. A 15 do mesmo mez aportou de Santa Catharina huma outra embarcação com cartas do Brigadeiro José da Silva Paes, dizendo ficar para sabir d'ali no 1.º daquelle mez depois de huma entrevista com Christovão Pereira, enviado pelo Conde de Sazedas, Governador de S. Paulo, com 150 homens para promptificar cavallos para servirem opportunamente, demorando-se as náos na Ilha por causa da entrevista daquelle Christovão Pereira com o Brigadeiro Paes, sobre os objectos da acção.

§ 16.

Não podendo pelas determinações reaes demorar-se a frota surta para sahir no dia 25, sob a protecção da Capitania N. Senhora da Esperança, Almirante N. Senhora das ondas; convocou por isso o Governador huma Junta para deliberar a partida della, a fim de levar as noticias do successo das tres que tinham partido para o Rio da Prata, que se julgou providente a demora, expedindo-se os necessarios avisos para Portugal, Bahia, e Colonia, quando a 7 de Setembro fundeando hum liate, as duas náos se fizeram prestes; e no dia 11 seguirão para o Rio da Prata para encorporar-se com a esquadra, constando ao mesmo tempo permanecerem até então as reciprocas correspondencias das Côrtes de Portugal e Hespanha, e que era certo que havião partido duas náos de guerra, além de tres outras com gentes dispostas a desembarcar em Buenos Aires para assaltarem a Colonia, além de que se apromptava mais huma não e duas galeiras de guerra para cruzarem no Rio da Prata; bem como se fizera constante o fallecimento da Infanta D. Francisca, e do Secretario de Estado Diogo de Mendonça Côrte Real, e que para o serviço das duas Secretarias que occupava do Estado e mercês, forão nomeados com titulo de Secretarios d'Estado, e com as mesmas honras e

preeminencias, com regular distribuição das pastas, da Marinha e Ultramar, Antonio Monteiro Paganj e dos Estrangeiros, Pedro da Mota, irmão do Carlos Mota. Aparente no dia seguinte houve hiato com aviso do Brigadeiro Lheo participando ficarem as tres nãos no Rio da Prata de febreis de Montevides, as quizes partindo de S. Catharina no 11.º de Agosto soffrêrão tão grande tempestade a 10, que se desperçãrão, e proseguindo assir dispersas passaro, por nuñ herdada formentada 14 por tres dias, encontrando-se a nãoa Conceição com duas Fragatas indigenas que reconhecendo-as lheo deu huma banda de artilheria, que foi igualmente e overpondeada com outra; referendo porêr o constante proseguirão a sua viagem; mas topando-as a Capricias, travãrão por muito tempo a peiza; ficanto cortados os panos e cabos, e estas grande, e transpassado o maete maior de hama plançasta, e como quantalhas o da mezena, por ouja carter lheo não pôde dar caza, atubae los au o demante; passa entãõ a reparar o dano no offido, quando a 16, de froa do de Maldonado, encontrou a nãoa Lampada da Capitão Mattez, que lheo era seza conserva a nave *Contratado* do Porto, a qual bñta os nãvios inimigos vigosamente na tarde daquelle dia, e prosinuado se a Capitãna o péda se lte a seguir, batendo a por acie a setu horas, até que o ventu; cantirã se sobre vindo os separãrãõ, dando occasião

a fazerem-se os reparos convenientes, por haver ficado sem gavia, e araspado o mastanço della por duas partes, que se achou ao seguinte idm em distancia das mãos inimigas, que seguinte dizem os annos, não las pôde perseguir por haverem trespassado o banco da parte do Sul, cujo canal desconhecido os nossos praticos, e se recolherão no seu porto de Baurgaá, conduzindo 500 ho-mens disciplinados para Ascenabarque.

§ 17.

O nosso maior empenho era de levar por as-salto Montevidéo, porém observando o Brigadeiro humo noite aquella fortificação, pareceu-lhe bem fortificada de terra, com obras exteriores para defensa da marinha, communicou ao Governador esta observação com hum assignado da Officiedade. Mas a expedição, que notário não convierdesar por assalto de escallar aquella Praça, pelas difficuldades que se sentirão, e nessas irrealizações perdêraõ mais plausivel occasião de ganharem aquella Praça. Pedio o Brigadeiro Paes ao Governador alguns artilheiros que lhes enviasse em hum embarcação com mantimentos, embarcado nella o Commissario geral da Artilheria, André Gonçalves dos Santos. A 24 apontou de Lisboa outro hieste com petrecho de guerra, noiticiando sahira de Lisboa ao mesmo tempo hũa nave de guerra, cuja partida se pretextava de com-

hir della alguns casaes para esta Cidade. Hum hiate se mandou daqui sahir de aviso para Lisboa, e por mezes ficou suspenso o despacho dos navios, que se dirigião para o Norte, e este Governo tendo aprromptado a não Arabida, com dous navios de Provisões, os enviou para a Colonia, com hum destacamento de 200 homens enviados de Pernambuco, além de 120 escolhidos dos terços pagos desta Cidade e varias recrutas; corria de certo, que o Brigadeiro Paes pedira se lhe mandasse gente com que elle podesse com a não Esperança ir ao Porto da Barregá, tomar os navios de guerra inimigos, visto não ter podido conseguir huma força que a empresa reclamava assim do Governador da Colonia, como do Coronel do mar Luiz de Abreu. Da Bahia tambem no navio S. Fructuoso a 13 daquelle mez forão enviados 150 soldados, e se mandou tambem que de Minas descesse huma das Companhias de Dragões, que ali residião, tendo partido nos navios S. Fructuoso e S. Felix para a Colonia, bem como se reembarcárão aquelles soldados da Colonia do primeiro destacamento da Bahia, que vierão a curarem-se, e por diversas embarcações, muitos mantimentos, além do biscoito preparado da farinha do moinho de vento da Ilha das Cobras, composta de milho e trigo com que se fez o biscoito nos fornos construidos junto ao Trem, em 2 de Dezembro daquelle anno, além de 4,000

alqueires de farinha, diferentes viveres, petre-
xos, e materias para as náos, e páos para mas-
tros, vergas e outras madeiras para os reparos
convenientes, e bem assim huma grande quanti-
dade de achas de lenha.

§ 19.

Naquelle tempo se achava Christovão Pereira
no Rio Grande de S. Pedro com 200 homens
montados, e 500 cavallos desmontados; e para os
montar pediu a Colonia 300 homens praticos da-
quelles campos, onde hostilisárão aos Hespanhóes,
tomou-lhes cavallos e gado, salgando 100 bois, e
no Rio huma rede, com a qual obtivera fazer
abundante pescaria, remettendo tudo para a Co-
lonia em huma embarcação com 2,000 alqueires de
farinha, varios de trigo, 1,000 arrobas de carne
secca, algum peixe salgado, e grande porção de
arroz pilado. Em 19 do mesmo mez seguirão para
aquella Praça duas galeras, das quaes forão Mes-
tres José Barbosa e Matheus da Silveira, com co-
piosa quantidade de farinha, biscoito, carne sec-
ca, feijão, arroz pilado, gallinhas, e lenha. Em
huma hiate da Bahia aportado em 21, vierão tam-
bem 500 alqueires de farinha, 500 de feijão bran-
co, 150 miros e vermelhos, 40 pipas de geribita,
e 40 arrobas de fumo em rolos, enviados pelo
Vice-Rei para a Colonia, ficando a embarcação
ao serviço daquella Praça. A 9 de Fevereiro

sahio daqui para aquella mesma Praça o Bergantim N. Senhora do Socorro e Bom Jesus, carregado de mantimentos de boca e guerra. Nesse mesmo dia chegou de Pernambuco a Galera N. Senhora da Conceição e S. José com 6,020 alqueires de farinha , 50 de arroz pilado , 100 de feijão , 400 arrobas de carne secca do Ceará , 2,000 tainhas de espinha virada , 3,686 de espinha direita , 2,100 peixinhos de fundo , 85 garopas , e 3 charcos em socorro da mesma Praça.

§ 20.

Entretanto que se fortificava aquella Praça abastada então de mantimentos , Christovão Pereira hostilisava huma Aldéa dos Indios debaixo da direcção dos Jesuitas , onde matou 50 Tapes , prisionando outros , além de 700 bestas , entre cavallos , e mulas ; 2,000 vaccas , esperando a condução da Colonia para lhe serem enviados os cavallos : a Praça porém se ressentia da inconstancia e infelicidade das recrutas das Minas , que indignamente se passarão para o inimigo , e diversos outros soldados com muitos escravos. Em 17 de Novembro sahio daquelle porto o Brigadeiro Paes , na não Esperança , com hum hiate , dous navios , e huma balandra , com destino para o da Barregaa , na intenção de entupir o canal por onde entráráo as duas fragatas Hespanholas pelo temor de que não sahissesem para ataca-los , le-

vando os navios com que destinava entupir o canal, mas depois de varios exames por diversas sondas, lhe não pareceu produzir effeito aquella tentativa, parecendo-lhe mais proprio; visto ter aguas sufficientes o canal, entrar por elle, e forçar aos navios a renderem-se, visto acharem pelos lados do canal 19 palmos de fundo, que diminuia até 15, pelos quaes podião na enchente da maré entrarem e sahirem as náos, pois quando fôsse praticavel entupir o canal, nelle havião 21 palmos d'agua na vasante; a mesma difficuldade encontrou indo de noite fazer o exame dentro do Porto, onde estavão os navios e fortificações inimigas; com tanta perda de tempo e gastos vergonhosamente voltou para a Colonia, onde grassavão as enfermidades febris, que levárão a muitos de seus defensores ao feretro, entre os quaes se lamentou a morte do Capitão Antonio do Rego de Brito. Para cumulo da desgraçada diligencia encaihou debaixo de hum temporal a não Esperança; em humna restinga de pedra entre a Praça e Ilha de S. Gabriel, que ficou além d'agua aberta mui damnificada. A este tempo avisou o Coronel do mar do Sul Luiz de Abreu, que em Montevideo havia fundado humna fragata Hespanhola, sem que elle podesse combater e impedir a entrada; soube-se igualmente por noticias fundadas de Buenos Aires, que se esperavão mais quatro fragatas de Hespanha. Não podião ter bom exito

as operações militares de mar e terra, debaixo de chefes tão mal escolhidos, que tratando de cousas pequenas deixavão de dar os golpes na parte vital dos inimigos. Consteu então que em 10 de Abril seguinte se expedira da Praça 200 soldados, entre os quaes 40 granadeiros, 30 de infantaria, e 10 dos navios de guerra, com hum Capitão, Tenente e dous Alferes, além de dous das Companhias desta Cidade, que embarcados em lanchas e bergantins, se dirigirão ao Rio de S. João, para queimarem hum armazem de mantimentos, o que conseguirão; mas pela morosidade da retirada, cahirão sobre elles tres esquadrões de cavalleria com huma peça de artilheria, que apenas podendo os mais acautelados se embarcarem; ficarão embaraçados em terra o Tenente e varios officiaes e 130 soldados na conducção de hum lanchão que encontrárão no Rio, desprovido de remos, rebocado por huma das lanchas, a qual batido pela peça do inimigo, cortado o reboque pelas balas, abordou em terra, cahindo toda a gente na mão do mesmo inimigo, morrendo 5, entre elles o Alferes Manoel Botelho, que mandarão ainda vivo entregar á Praça, ferido de bala pelos queixos; e entre os prisioneiros hum sobrinho do Brigadeiro Paes, e dos quarenta granadeiros voltárão apenas 17, ressentindo-se os habitantes da desordem das operações que desacreditavão a ufania das Lusitanas Cohortes.

§ 21.

Entretanto os Hespanhóes aperfeiçoavão as suas fortificações aproveitando-se da anxiedade e inactividade dos nossos guerreiros, irresolutos sobre o ataque de Montevidéo, o que allegavão entre as difficuldades de não poderem entrar naquelle porto as nossas náos, e de terem sido inexactas as informações havidas, que occasionárão o projecto da invasão daquelle ponto, supposto fosse a chave do Rio da Prata; era de grande risco a navegação pelos muitos baixos do rio, que duplicavão o terror as continuadas tempestades que nelle se experimentavão; e tal era a opinião daquelle Paes, escrevendo que os mais dos dias não se podia haver falla de humas para as outras náos e navios ancorados, por causa dos tempos asperos e tormentosos; entretanto corrião os boatos, de que duas fragatas inimigas cruzavão as nossas costas, e havião tomado tres embarcações nossas, entre as quaes hum navio de Angola com o carregamento de escravos, cera, e marfim, conduzindo huma família que se retirava para essa Cidade, com bastante fortuna. Desenganado o Brigadeiro Paes de poder inutilisar a entrada do porto da Barregaá, se embarcou com os Officiaes e soldados da Praça da Colonia na Esquadra, onde convocou hum Conselho de Guerra, respectivamente ao interessante objecto do ataque de Montevidéo.

Os fundamentos por elle já preparados que sustentavão a impraticabilidade do ataque com bom successo, firmou a decisão do Conselho, de não convir pôr em effeito tão gloriosa empreza. Tomada esta resolução se determinou passar-se para Rio Grande com os Officiaes e soldados da Colonia, nas embarcações miudas comboiadas das náos Capitania e Lampadoza, que ficarão em Maldonado, proseguio d'ali a sua viagem para o Rio Grande, com intento de o fortificar, e manter algumas das praças que levava para encorporar-se com as que acompanhavão a Christovão Pereira, contra o qual se dizia mandavão os Castelhanos esquadrões de cavalleria, dos quaes nada havia que recear, por estar postado em huma Ilha do Rio com duas peças de artilheria, onde estabelecerá sufficientes defezas.

§ 22.

Confirmarão-se as noticias da tomada do navio de Angola, como de hum outro denominado Vinagre que se expedira desta Cidade com mantimentos para a Colonia, além de huma sumaca do Assentista Antonio da Costa Quintão, largando o inimigo o navio Vinagre e a sumaca depois de lhes tirar o carregamento; constou depois ter havido hum motim em huma das fragotas inimigas, entre 150 soldados e marinheiros, por serem muiciados da farinha de mandioca que tomárão as

nossas embarcações, que picarão a amarra estando sobre a ancora, e apenas tomáráo pé na Ilha em que desembarcárão derão vivas a El-Rei de Portugal. Tendo chegado a 15 de Março hum navio de Lisboa, começou o Governador a preparar huma nova expedição, fardando aos artilheiros de novo terço erecto de ordem Regia na Colonia, e nomeou para seguir para o Rio Grande ao Tenente General Engenheiro Manoel de Mello de Castro, que se escusou mui escandalosamente contra o brio e honra militar, perfiando no seu erro mesmo depois de se lhe haver ordenado que pesasse em sua casa a delicadeza do negocio, e não se podendo obter d'elle annuir á nomeação, o mandou autuar e prender na fortaleza de Santa Cruz. Não se entendião quaes os planos daquelle Governador e do Commandante da Esquadra: do Governador diminuindo a sua guarnição, pois que na náó Nazareth de 50 peças sahida daquelle porto, fez embarcar nella ao Capitão Salvador Corrêa de Sá com 60 soldados da guarnição desta Cidade, recusou assim elle como o Coronel do mar ter a seu cargo aquella guarnição: com as proporcionadas forças que ali tinham de navios de guerra, as fragatas inimigas recolhêrão as suas presas, sem serem ao menos avistadas pelas nossas forças; encontradas nas visinhanças de Maldonado na altura de 33 grãos, desamparamos aquelle cruzamento do Rio da Prata feito pela Ca-

pitania e a Lampadoza , que aportarão a Santa Catharina , o que deu occasião á justa censura , de que assim convinha para facilitar as operações do inimigo no Rio da Prata , que não encontrarão o menor embaraço na entrada dos seus respectivos portos , não dando os nossos navios huma só batalha , nem fazendo presas , voltarão para este Porto a se repararem dos estragos do mar.

§ 23.

Outra nova expedição se preparou neste porto composta dos navios de guerra Ondas e Nazareth alem de tres navios , e huma sumaca de guerra com viveres, materiaes e petrexos de guerra, com a guarnição de huma companhia de Dragões de Minas , de que era Commandante Manoel de Barros Guedes , com diversos artilheiros , e huma companhia de infantaria , Capitão Manoel Alves da Fonseca , além de hum Francez Pedro Carento, com materiaes e preparações convenientes de poder armar dous brulotes de fogo, e por meio delles ir queimar os navios de guerra inimigos na Barregaá ; sendo porém o destino dos Dragões e soldados para o Rio Grande. Acompanhou a expedição quantidade de materiaes, cal, telha e tijolo para as obras, e quinze casaes das Ilhas , por quem se mandou distribuir gratuitamente da Fazenda Real as ferramentas de que as lavouras fazem uso , além de 127000 rs. a cada hum por

ajuda de custo, e sustento de farinha em quanto não tivessem da sua lavoura. Com a chegada dos nossos navios do Rio da Prata á Capitania N. Senhora da Victoria, á Conceição, e Arrabida, correrão as noticias, segundo obviamente se devia esperar, haver os inimigos sahido do seu porto da Barrigaá com os seus navios grandes e pequenos a cruzarem nas vizinhanças da Colonia, para tomar quaesquer soccorros que lhes fosse enviados do nosso Governo, desprotegidos da Esquadra que se retirára affectando estarem grandemente deterioradas das tempestades, e que padecião continuas enfermidades mórmente do escorbuto; tinhamos perdido tambem huma charrua de José de Almeida Cardoso, enviada com o carregamento de mantimentos, a vista dos nossos navios, indo dar rompidas ás amarras acima de Montevidéo perto do riachuelo, salvando-se a gente na lancha de hum bergantim que viera com mantimentos, e que arribou para este porto, sabendo que a esquadra não estava ahi, mas sómente os navios inimigos.

§ 24.

Estando para partir a frota em 15 de Julho, chegarão de Lisboa tres navios no dia 10, fez-se constante virem mais quatro e huma charrua armada em guerra carregada de massame para as náos, e de Lisboa se escreveu que a França interpu-

zera a sua mediação para a composição das desavenças das duas Potencias belligerantes no Brazil, e se formárão os preliminares da tregoa em 7 de Abril, que carecia ainda da assignatura de Felippe V, mas como este retardasse a sua assignatura, se proseguio nos vigorosos preparativos da guerra, expedindo-se do nosso Governo ordem para se conservarem as náos no Rio da Prata, e se dar todo o devido soccorro á Colonia. Nos Preliminares da paz se abordou a suspensão de armas entre as duas Coróas, restituição dos prisioneiros, ficando cada humo com o que tinha até a decisão das duvidas pela demarcação do territorio da nova Colonia, e do Rio da Prata, examinando-se o que pertencia a cada humo das respectivas Coróas, enviando-se ao Rio da Prata tres Ministros dos tres Reinos, França, Portugal, e Hespanha, que no mesmo dia deuido sair dos seus portos, havendo-se nomeado dous Embaixadores, o Conde de Taroma que se achava no Imperio para a Côte de Hespanha, e D. Luiz da Cunha para a França, onde estava residindo.

§ 25.

Entretanto no Rio Grande se levantou huma Fortaleza com quatro baluartes de estacaria, faxina, e terra, e se erigio huma Igreja dedicada a S. Antonio; construiu-se huma casa para armazen da polvora, e quartéis para os soldados em

hum braço de terra, quasi ilha que forma o Rio, correndo do Sul para o Norte; determinando o Brigadeiro Paes situar da banda de cá a povoação dos Casaes e de paizanos. Então o Capitão da Laguna com a sua gente se determinou fazer humia correria pela Campanha o que felizmente executou, tomando aos Hespanhões seis centos cavallos, e entrou com quatro centos, por lhe ficarem os outros no caminho cansados, apprehendeu ao mesmo tempo tres mil vacas, que mil passarão o Rio a salvo, intentando o mesmo Brigadeiro fazer passar até quatro mil para com a creação e multiplicação, ter com que sustentar aquelle estabelecimento, enviou por isso á Campanha praticos a formar curraes em hum campo na distancia de quinze legoas de fertilissimos pastos, onde já estavam outras vacas mais antigas, que aquelle Capitão da Laguna havia ali introduzido. Achou-se ser o clima excellente; gozavão os povoadores de hum ar saudavel, boas agoas, abundancia de pescado no Rio, supposto fosse o terreno arenoso, cuidadosamente guarnecerão e fortificarão os dois sitios denominados o Arroyo e a Mangueira, os mais proximos da Campanha, communicando á Fortaleza por terra com ella, e por isso a natureza havia entre a Campanha formado grandes brejaes, o que tornava difficil aos inimigos poder invadi-los e ataca-los.

§ 26.

Soube-se pelas cartas da Colonia que a Esquadra inimiga se havia recolhido ao seu porto, tendo sahido a nossa sobre as suas pequenas embarcações, tomou huma e queimou duas, que forão forçadas encalhar em suas praias, e desgraçadamente, por falta de prevenção, perdemos huma, ancorada no mesmo Porto, que foi levada á Costa inimiga, ficando prisioneira a equipagem, e tomada a carga que a podérão salvar. Em 13 de Agosto seguirão deste Porto para o da Colonia mais duas fragatas, e a não Bonança com varias embarcações de transporte de mantimentos, sob o commando de Luiz de Abreu Prego, que arribarão no seguinte dia por haver encontrado o navio Nogueira de Lisboa com as ordens da suspensão de armas, e que se dizia na não Boa viagem se tinha embarcado o Cosmographo mór para o Rio da Prata, e que de França e Hespanha sahirião os Ministros Plenipotenciarios para o reconhecimento dos limites, pelos titulos de cada huma das Coróas; e outro sim que o Governador e Capitão General Gomes Freire de Andrade com o Governo das Minas subisse para aquelle Governo (1); que o Coronel Prego com-

(1) Decreto registado na Provedoria desta Cidade, Livro 25 de Registo fl. 62, Bartholomeu de Serqueira Cordovil Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, Eu El-Rei

boiasse a Frota com duas fragatas, indo hum a Pernambuco para comboiar a daquelle Porto, e outra para a Bahia, aonde permaneceria hum para guarda costas, e outra para este Porto; de que havia tambem El-Rei mandado duas galeras de guerra a expulsar aos Francezes que se havião situado na Ilha de Fernando Noronha. Mandou-se crear hum Regimento de Dragões para a Colonia e Marinha do Rio da Prata, formado de oito companhias de setenta cavallos que já havião na Colonia, além das tres de Minas então existentes no Rio Grande, com Coronel, dous Capitães, e diversos Officiaes menores, Tenente Coronel o Capitão Joseph de Moraes, Sargento mór o Capitão Manoel de Barros Guedes, tendo este Governo ordem de nomear os demais Officiaes, que começarião a vencer os soldos desde 31 de Maio, não obstante a falta de Patentes e Nombramentos que devião mandar tirar da Côrte, e que em quanto não ordenasse o contrario vencerião os

vos envie muito saudar. Gomes Freire de Andrade, a quem mando iuterinamente passar ao Governo de Minas Geraes, sem dimittir o do Rio de Janeiro, terá de ajuda de custo para a jornada tres mil cruzados, e o ordenado que vence nessa Capitania ficará suspenso desde o dia que sair do Governo della, até que torne a entrar nella. Escrita em Lisboa occidental a 4 de Fevereiro de 1735—Rej.— Para Bartholomeu de Cerqueira Cordil Exvedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro.

que constassem da relação que remettia, assignada pelo Secretario de Estado, a saber: o Coronel oitenta mil réis por mez, o Tenente Coronel sessenta e cinco mil réis, o Sargento mór cincoenta mil réis, os Capitães trinta, os Tenentes vinte, os Alferes dezoito, os Cabos de Esquadra e Tambores a quatro mil e quinhentos sem desconto, os soldados tres mil réis sem desconto.

§ 27.

Partindo a Frota a 21 de Agosto composta de 19 navios mercantes, comboiados por duas naos de guerra a Capitania de N. Senhora da Victoria, Commandante o Coronel Luiz de Abreu Prego, e Almirante N. Senhora da Conceição, Commandante o Capitão de mar e guerra João Pereira dos Santos, importando os quintos das Minas Geraes e rendimentos daquelle, e anterior anno, e de S. Paulo do anno de 1736, e algumas sommas de varios sequestros, cinco milhões e meio, além de cem contos de réis. Na mesma Frota se enviou a relação da despeza da expedição e soccorro da Colonia, Rio da Prata, Rio Grande, do 1.º de Novembro de 1735 até o ultimo de Janeiro de 1737 pela importancia da despeza paga 332:334:7904 réis, estando por pagar mais de cem contos. Importarão as despezas com as fortificações desta Cidade, quartéis e carioca desde o 1.º de Junho de 1735 até o ultimo de Junho de 1737.

132:54 e 5593 réis, dispendendo-se na inutil Fortaleza da Ilha das Cobras 64:162 e 518. Havendo começado o sitio da Colonia em 10 de Outubro de 1735, batendo-se e bombardeando-se aquella Praça desde 10 de Dezembro de 1735, proseguirão os inimigos suas operações até 2 de Fevereiro de 1736 quando abandonarão o ataque, e o Armistício se publicou em 29 de Novembro de 1738.

§ 28.
 He memoravel a carta que o Marquez de Grialdo Secretario de Estado de Sua Magestade Catholica dirigida em Março de 1720 a D. Luiz da Cunha, Embaixador Extraordinario de Portugal em Madrid, a respeito da intelligencia do Tratado sobre o territorio e districtos da Colonia do Sacramento, e não menos he a resposta daquelle Embaixador que transcrevemos. Era assim concebida a do Ministro de Madrid.

Señor mio, Por el Oficio que V. Ex. pasó en 27 de Diciembre ultimo, expresó entre otras cosas, que aunque el Governador de Buenos Ayres restituyó a Su Magestad Portuguesa la Colonia del Sacramento, no satisfizo enteramente las ordenes de El Rei ni amo, pues no habia entregado su territorio conforme á lo Capitulo del artículo VI del Tratado de paz concludo en Utrech, y al contrario tenia puesto

guardias para que los Portuguezes no tuviesen
 mas territorio que aquel que cubre la artilla-
 ria de la Plaza, sobre lo cual uno y otro Gover-
 nador habia hecho varias protestaciones,
 diciendo V. Ex. que como los espacios que
 cubre la artillaria de cualquiera Plaza, se
 reputan por las mismas Plazas, y no por territo-
 rio de ellas, parecia á V. Ex. indispensable el
 que se asignasen unos y otros limites, de forma
 que en adelante ni los Portuguezes pudiesen
 entrar en las tierras de los Españoles, ni estos
 en las de los Portuguezes, á fin de evitar los
 disturbios que pudiesen acacer, y que no se-
 rian fáciles de remediar prontamente en para-
 ges tan distantes.

En papel de 30 del mismo mes de Diciem-
 bre previene V. Ex. que en orden á este punto
 habia El-Rei mi amo mandado al Consejo de
 Indias, pusiese en su Real noticia todas las
 que hubiesen llegado á él, sobre la sugeta ma-
 teria para determinar y resolver lo mas justo y
 reglado á lo capitulado en el citado Capitu-
 lo VI.

Ultimamente me hizo V. Ex. recuerdo en
 vos deste negocio con motivo de los insultos
 que cometian los Indios de aquel parage indu-
 cidos de los Padres de la Compañia.

Satisfaciendo á V. Ex. á estas instancias,
 devo decirle, que habiendo hecho presente á

• El-Rei el referido consejo; no solo todas las
• noticias y instrumentos que han llegado á él
• desde la expedición de los despachos; que en
• 26 de Julio del año de 1715 se executaron en
• cumplimiento del Tratado de Paz, concluido
• en Utrecht, y cuyos duplicados se entregaron
• á los Ministros de S. M. Portuguesa, ordenando
• al Gobernador de Buenos Ayres entregase á la
• persona que disputase al referido territorio, y
• Colonia del Sacramento; sino tambien los di-
• latados papeles antecedentes destas dependen-
• cias, y la forma, y circunstancias con que se
• hizo la restitucion del territorio, y Colonia del
• Sacramento en el día 9 de Noviembre de 1716
• al Maestro de Campo D. Mandel Gomez Barbo-
• za en virtud de las expresadas ordenes de
• S. Magestad; y de los poderes que llevó de S. M.
• Portuguesa; teniendo á la vista lo expresamen-
• te capitulado en orden á ella; por el citado
• artículo VI, y por el VII del mismo Tratado ha
• reconocido S. Magestad tiene cumplido religio-
• sa y enteramente lo dispuesto e capitulado en
• el; pues previniendose por el dicho artículo VII
• que S. Magestad habia de volver á la Corona
• de Portugal lo que el Gobernador de Buenos
• Ayres le habia quitado, y consistiendo esto en
• la Colonia del Sacramento; y territorio que cu-
• bría su cañon, y estando executado puntual-
• mente, no queda que hacer, ni necesidad de

asignar los límites que á V. Ex. parecen indispensables, por lo cual me manda S. Magestad manifestar á V. Ex. que supuesto no poder, ni dársele haber cumplido, lo que obedece por el citado artículo VI; do parece hay que hablar sobre otra cosa en este asunto, que por otro respectivo al equivalente que S. Magestad si ofreció en tiempo (en conformidad del acuerdo por el artículo VIII) á S. M. Portuguesa por el medio de su Embaxador el Señor D. Pedro de Vasconcelos, y el de S. M. en la Corte de Lisboa, lo acordado y tratado en virtud de lo que V. Ex. sobre lo expuesto por V. Ex. en su referido Oficio, se está de considerar, en este bien, y convenientemente executada, la restitucion del territorio, y alcornoque, que los espacios, que cubre la artillería de cualquiera Plaza se repartan por las mismas Plazas, y no por territorios de ellas, ni de lo que presente á V. Ex. que fecho, se habrá mejor que yo, que de este Tratado de la restitucion de alguno Plaza ó lugar, no se expresan con individualidad y distincion los espacios, y jurisdicciones, medidas, y terminos del territorio, esto solo se debe entender lo que alcanza á un tiro de una pieza de 26 libras de bala disparado de la misma Plaza ó lugar, sin que en ello se deba poner reparo, ni duda alguna.

Esto es quanto me manda S. Magestad decir á V. Ex. sobre este asunto, quedando yo á la obediencia de V. Ex.

Resposta do nosso Embaixador em 15 de Abril de 1770.

Señor mio. Por la que recebí de V. S. en 30 de Marzo, y á que no respondí luego por causa de mis incomodidades, me decia V. S. tocante á la restitution del territorio y Colonia del Sacramento (sobre cuió asunto habia yo pasado un Oficio en 27 de Diciembre de 1719, y repetido á V. S. despues verbalmente la misma materia), que habiendo V. S. puesto en la Real noticia de S. M. Católica que Dios Guarde, de que El-Rei mi amo me habia mandado representar para efecto de que dicha restitution se hiciese conforme últimamente se habia estipulado en el Tratado de Paz, que se celebró en Utrecht en 6 de Febrero de 1715, habia reconocido S. M. Católica habia de volver á la Corona de Portugal da que el Governador de Buenos Ayres le habia quitado, y consistido esto en la Colonia del Sacramento, y territorio que cubria su cañon, era cierto que estando esto executado pontualmente no habia que hacer, ni habia necesidad de asignar los límites que El-Rei mi amo procura se señalen, para dividir en buena amistad los dominios de las dos Coronas en aquellos parages, y obviar las mas consecuencias, que pueden acaecer en preñicio de la buena armonia que tanto deseamos ver.

« sea, y ha procurado mantener con la Corona
« de España.

« En justificacion de aquella resolucion de
« S. M. Católica añade V. S. que yo no ignoro
« que cuando en el Tratado de la restitucion de
« alguna Plaza ó lugar, no se expresan con indi-
« vidualidad los espacios, jurisdiccion, medidas,
« y términos del territorio, esto solo se debe en-
« tender de que alcanza un tiro de una pieza de
« 24 libras de bala disparado de la misma Plaza,
« sin que se pueda ofrecer reparo ó duda alguna.

« En vista desto, y de lo mas contenidos en la
« carta de V. S. de 3o de Marzo, respondere en
« primer lugar á este su ultimo argumento, y
« despues estabescere el derecho de El-Rei mi
« amo tan incontestablemente que solo la volun-
« tad y no la razon lo pueda poner en duda.

« Con la grande atencion que debo á lo que
« V. S. me insinua, me perdoará decirle, que
« padeció equivoco respecto de mi proposicion,
« por que yo en virtud de los Capítulos V, VI,
« y VII del Tratado de Utrecht no pido la restitu-
« cion del territorio de Colonia, *mas si la restitu-
« cion del territorio y de la Colonia*, por ser esta
« la contextura de dichos Capítulos, en los cua-
« les se puзо el territorio como principal, y la
« Colonia como accesorio, para se mostrar que
« eran dos cosas distinctas una de la outra.

« V. S. dice muy bien, que cuando se restituye

una Plaza, sin distincion de limites, se presume no tener otros, si no aquellos que cubre su artilleria de 24 libras de bala, pero este no se llama territorio de la Plaza, como V. S. podrá saber por aquellas que S. M. posee en Africa, que no teniendo alguna, guarda lo que su artilleria defiende, y no se le puede quitar, y así la posesion deste territorio viene de naturaleza de la misma cosa, sin que sea necesario nueva estipulacion. El mar es libre y comun, mas no obstante, todo aquel espacio que cubre la artilleria de cualquiera Fortaleza, se reputa suyo, para que en él no se puedan hacer presas, ni otros insultos.

Finalmente V. S. no me mostrará, que cuando en un Tratado se promete la restitucion de cualquiera Plaza con su territorio este se cinja á lo que cubre su artilleria, si antecedentemente fuese maior su extencion, por que la palabra restitucion importa restituir al desposeido todo aquello que antes poseia; y este es el único, y todo el punto del negocio, á saber: se S. M. Católica mandando entregar al Rei mi amo la Fortaleza y terreno que cubre su artilleria, le restituyó todo lo que poseia antes de la guerra, segun la clara y positiva disposicion del Tratado.

Á V. S. es presente que suponiendose por parte de la Corona de Portugal, á la qual la division del año de 1524 le dava la propiedad y

uso de aquellas tierras situadas en la margem
Septentrional del Rio de la Plata, y se exten-
dian para el Norte, allí mandé levantar una
Fortaleza segun cubria la linea de la expresada
division.

Julgó la Corona de España que este era una
usurpacion de sus limites, conforme la misma
division, y mandó suspender la dicha Fortale-
za, pero los dos Magestades Portuguesa y Ca-
tólica, por conservar la paz de sus Reinos, ce-
lebraron en 7 de Mayo de 1618 el Tratado á que
llamó Provincial, y en él se estipuló que la
Corona de Portugal quedase con la Fortaleza,
y la conservase solamente en el estado en que
se hallaba, y que los vasallos de ambas Ma-
gestades tuviesen promiscuamente el uso de
todas aquellas campañas mientras que el Papa,
á quien se comatió el juicio de la propiedad
declaraba por sentencia este derecho.

En tal estado se hallaba el negocio, cuando
S. M. Católica, y el Señor Rei D. Pedro de Por-
tugal, de gloriosa memoria en 18 de Junio de
1701 hicieron un Tratado de alianza, cuyo
Capitulo XI dice así:

*X para conservar la firme amistad, y alianza
que se procura conseguir en este Tratado, y quitar
todas las motivos que pueden ser contrarios á este
efecto, S. M. Católica cede y renuncia todo y qual-
quiera derecho que pueda tener en las tierras sobre*

que se hizo el Tratado Provisional, entre ambas Coronas en 7 de Mayo de 1681, y en que se halla situada la Colonia del Sacramento, y el qual quedará sin efecto, y el dominio de la dicha Colonia, y uso de dicha Campaña á la Corona de Portugal, como al presente la tiene.

De suertes, que tanto por el Tratado Provisional hecho con El-Rei Carlos II de gloriosa memoria, como por el de Alianza, celebrado con S. M. Católica se ve clara y expresamente que la primera duda no consistia solo en la Fortaleza, sino sobre las tierras, y campañas de aquel distrito, y que gozando de ellas promiscuamente unos y otros vasallos en virtud del Tratado Provisional, S. M. Católica por el dicho Capitulo XIV las cedió á El-Rei de Portugal con entero dominio, para las poseer in solidum, por que las palabras como al presente la tiene, respectavan solamente la Fortaleza.

Compióse despues la guerra entre las dos Coronas, e volvieron los Portuguezes á ser despojados asi de la Fortaleza, como de las tierras que poseian en virtud de la primera division del Tratado Provisional, y de Alianza, que todas las Plazas, Castillas, Ciudades, lugares, territorios, y campos pertenecientes á las dos Coronas, asi en Europa, como en qualquiera otra parte del mundo, serán restituidas enteramente y sin reserva, especificándose en terminos, el

« territorio y la Colonia del Sacramento, y así se repete en el artículo VI y VII.

« De que se sigue, que si El-Rei mi amo, antes de la guerra poseia la Fortaleza, y gozava de todas aquellas tierras adjacentes, con entero y pleno dominio, en virtud del Tratado de Alianza de 1701, en ningun sentido se puede decir, que lo que los dichos Capítulos V y VI del Tratado de Utrecht manda restituir al Rei mi amo es solamente la Fortaleza, y el espacio de tierra que cubre su artilleria, antes esto seria hacer violencia á las palabras, trocar el sentido de los Capítulos, ir contra la mente de los Principes contratantes, y en fin violar la sacrosanta fé de los Tratados. Y este es lo que yo en ninguna manera espero de la grande integridad, y religiosa puntualidad con que S. M. Católica cumple sus promesas.

« Y de otra manera se volveria el Tratado de Utrecht en perjuicio del Rei mi amo (lo que de ninguna manera se deve, ni se puede suponer) pues le vendria á quitar lo que le daba el Provisional de 1681, en el posessorio y de Alianza de 1701 en la propiedad, quando es tan al contrario, que por el dicho artículo VI del Tratado de Utrecht renuncia á favor de El-Rei mi amo toda la accion y derecho que pretendia tener al dicho territorio y Colonia, esto es á las mismas tierras que ya habia cedido en

• propiedad en el artículo XIV del Tratado de
• Alianza de 1701, y por eso, en dicho artículo VI.
• se añadió el Tratado Provisional, porque en el
• se hablaba solamente del posesorio.

• La justicia del Rei mi amo está fortalecida
• con las mismas leyes del derecho Real de Cas-
• tilla; no solamente expresas en este caso, pero
• practicadas de esta misma manera, tanto en lo
• público como en lo militar, y entendidas así
• por los mejores autores por el territorio de al-
• guna Fortaleza todos los límites, campañas,
• Rios, montes, y demas espacios á que podia
• estenderse la jurisdiccion, que conforme lo que
• se observa en América, debe pasar de cien, e
• doscientas leguas para una y otra parte, del
• que V. S. debe estar informado, pues no es me-
• nos larga la Jurisdiccion de Buenos Ayres, y
• de otras Colonias de S. M. Católica en aquella
• vastissima Region.

• De suerte que aquella jurisdiccion es inse-
• parable de dicho territorio, y uno y otro acces-
• sorio de la misma Fortaleza. Otras muchas
• razones pudiera añadir sobre ese asunto si no
• creyera que sobaban las expresadas para el
• buen éxito que debo esperar de esta réplica.

• Pero quando todo este faltaba, sobraba mos-
• trarse sin contradiccion, que habiendo sido la
• primera duda, si el establecimiento de la Co-
• lonia, y possession que El-Rei de Portugal tomó

« de aquella tierra, era conforme á la division
« de 1524, y que S. M. Católica por tres Trata-
« dos consecutivos consentió en el dicho estable-
« cimiento, para no poder ocolectar, que que-
« dó, aprobando la dicha division á favor de
« Portugal, para que posea todas las tierras que
« correan desde la Fortaleza para el Leste hasta el
« mar, y boca del Rio de la Plata, y para el Nor-
« te, toda la laguna de tierras hasta donde se cor-
« ta con el paralelo de dicha division, que los
« Gobernadores Portuguezes hicieron en conformi-
« dad de la Bula del Sumo Pontífice:
« « Sienta mucho dar á V. S. el trabajo de leer
« un tan largo papel, sobre una materia que no
« me parecia disputable; ni pareceré á ninguno
« que se estubiese preocupado; y así espero de
« V. S. se sirva de pasar lo contenido á la Real
« Presidencia, de S. M. Católica, para que informa-
« do mas amplemente deste negocio y ordenes al
« Gobernador de Buenos Ayres, para al de la Co-
« lonia del Sacramento en posesion de toda aquella
« la extension de tierra que está á la Oeviente de
« Portugal la dicha division, confirmando por los
« referidos Tratados, en caso que S. M. Católica
« ca no halla mas conveniente tratar aqui de
« ajuste, deses limites, para evitarse los disturb-
« ios que han sucedido, y adelante podran
« acaecer, y en esta inteligencia, no dudo de las
« reales intenciones de V. S. que juntamente á

a. esta mi justificación y réplica, así heante a V. S. como a la justicia de V. S. Católica una respuesta a. conforme a la justicia de la causa. estrechamente quedo a la obediencia de V. S. etc. D. Luiz de Cuba.

S 29.

Não obstante o nosso reconhecido direito a possessão da Colônia pelos nossos Esparahóes por factos incontestaveis que regularão os antigos Tratados, com tudo elles trabalháráo sempre em repelir pela força a nossa antiga possessão que parece mui digna de attenção a carta que escreveu, governando a Bahia, o Conde de Galvéas ao Governador deste Estado Brazílico, Mathias Coelho da Senna, a respeito da mesma Colônia: Recebi as cartas de V. S. de 10 de Dezembro e 7 de Janeiro e não só tenho que agradecer a V. S. tantos favores, mas a boa vontade que me permite, e tambem o compadecer-se de mim, attendendo ao trabalho que tenho com a expedisse da fragata N. Senhora da Gloria, mas como isso he humilha que nos que governáo em portos de mar, que degenera milhares de dolares, apenas sabi de honra, quando me foi preciso entrar em outra com a não licença que parti á dentro de breves dias para Lisboa, e Sinto muito que V. S. se sugestasse ao effecto de averiguare as fazendas que tihão sahido

• dessa Alfandega para a Colonia, para que, co-
 • mo eu não sei as que lhe são precisas para o
 • seu consumo, e muito menos entendo das que
 • se poderão acomodar em cada huma das
 • toneladas, sempre para minha pouca intelli-
 • gencia, se faça superflua e desnecessaria esta
 • noticia, e como até agora a não tive de que a
 • nossa Costa se fizesse hum passo de que se po-
 • desse suspeitar que de alguma sorte dissimu-
 • lasse este commercio, sempre me governei e
 • me hei de governar pelas ordens positivas que
 • temos da mesma Côrte que todos se encami-
 • nhão a prohibição della.

• Já disse a V. S. o juizo que formava sobre
 • as operações que ia fazendo o Governador de
 • Buenos Aires, e agora vejo pelo que me es-
 • creveu Antonio Pedro de Vasconcellos, que
 • cada dia se augmentão os motivos da nossa
 • desconfiança: estas noticias que chegarão á
 • presença de S. Magestade, forão as razões que
 • o moverão a que entrasse na resolução que
 • foi servido tomar, de que V. S. receberia já
 • aviso do Governador de Pernambuco, e como
 • as náos que se expedirão vão em direitura a
 • esse porto, antes de se passarem á Colonia, pro-
 • videncia e cautela mui necessaria, porque bem
 • poderá succeder que não tenha havido novidade
 • que nos cause maiores suspeitas, e nesté caso
 • apparecendo as náos naquelle Rio, necessa-

riamente hão de pôr os Castelhanos em movimento, de que sendo mui natural o seguir-se alguma encontro entre as duas nações visinhas e opostas, já preocupadas de suspeitas, e desconfianças, nos accusarão por autores da rotura, sem embargo de serem elles os que com tão justos estímulos me estão provocando a ella: esta materia merece toda a maior circumspecção, e por isso será digno objecto da grande advertencia de V. S., para que se não fação passos que se adiante intempestivamente a necessidade que houver delles.

He cousa bem para reparar que depois de seis annos de conferencia na Corte de Paris, não colhessemos outro fructo desta negociação, que o vermos expostos e sacrificados a seguão rompimento, e se acaso nella não houve algum accidente que abrisse caminho aos Castelhanos para as liberdades que têm tomado, eu me deixo inteiramente persuadir que nascem daquelle antigo principio dos contrabandos, que têm sido a pedra de escandalo, e ainda mal que o poderão ser de alguma rotura entre as duas nações, e nem sei se haja alguma razão dos Hespanhóes, porque ainda que da liberdade e franqueza com que os seus contrabandistas entrão e sahem da Colonia, sem que os nossos Commissarios fação outra diligencia (como V. Ex.^{ta} me diz), que a de terem

as suas fazendas promptas, que elles lhes com-
prão, e levão para onde quizerem, se possa
supprehender que tenham alguma tacita prohibição
para o fazorem, esta consideração a meu ver,
é não basta para nos escusar das repetidas pro-
missões e asseverações que lhes temos feito, de
prohibir por todos os caminhos os ditos con-
trahidos; sendo certo que os nós não lhe
retiramos as fazendas, que he a materia del-
las, as não haveria, logo segue-se que somos
nós a causa de os haver.

Se as fazendas que se expõem para a Colo-
nia fossem correspondentes a possibilidade de
seus moradores, e ao uso e consumo que po-
dem fazer dellas, toleravel seria que fossem
mais algumas a sombra destes; porém não le-
vando as nossas embarcações, mais que bol-
landas, cobrantes, bertanhas, galões de ouro
e prata, galasses, estofos, panos, e chapéos
da melhor qualidade, como he possível que
tenhamos os olhos ao mundo, quando perua-
di-lo que todos os sobreditos generos são para
o fornecimento de huma Praça, onde assiste
huma presidio que não he grande, e muito me-
nor o numero de seus habitantes; e se destes
contrahidos resultasse alguma conveniencia
a Fazenda de S. Magistade, haveria motivo
para se não impedirem totalmente; mas eu
não sei que de tanta quantidade de patatas,

• *inquyran* deanti entrando nesse porto, e della par-
 • sário para a Bahia, e depois para Lisboa, que
 • *entrasse* huma só uos Coftes da El-Rei; pois
 • *pode* intertense que desde trafego pôde resultar
 • a *quatro* mercandis, não havendo de expôr a
 • *huma* reconpimento, em qua sãta, preciso se con-
 • *sa* satisfez bailhões para os sustentat, e sãta Deos
 • *sa* a *liberacion* nelle a *mesmo* successo que orpe-
 • *ri* *invenções* no passado.

• *Permeadame* qm a Colonia se agharê provir
 • *da* de todo o *preço*, para a sua equiptação,
 • *e* *se* para *desistir* a *qualquer* *instuho* repentino,
 • *o* *era* *quarto* *de* *ante* *acudir* *com* *os* *seguros* *que*
 • *he* *foram* *necessarios*. Em estas para a *far*
 • *a* *lobo*, *as* *para* *que* *N. S.* *ou* *Antanio* *Petro* *me*
 • *o* *avizaram* *de* *que* *se* *necessita* *as* *mas* *sem* *estes*
 • *o* *aviso*, *como* *ignaro* *o* *que* *pôde* *faltar* *naguella*
 • *o* *Praga*, *mas* *me* *permea* *consequente* *espedir*
 • *o* *sempre* *e* *o* *trabalho* *em* *questas* *que* *he* *por*
 • *devido* *ser* *ambiduos*. &c.

§ 5o.

• *A* *sem* *de* *separar* *as* *contra* *versas* *das* *Portu-*
 • *guezas* *Esperanças*, *se* *por* *os* *limites* *das* *Corpas*
 • *de* *Portugal* *e* *Esperança*, *foi* *nongado* *por* *parte*
 • *do* *Brazil*, *o* *Governador* *do* *Rio* *de* *Janeiro*, *e* *das*
 • *Minas*, *Corpes* *Frays*, *de* *Andrade*, *e* *se* *expedio*
 • *ao* *Parador* *da* *Razenda* *Real* *deste* *Estado* *a* *pe-*

guinte Provisão, que se acha no livro respectivo de registo de 1751, pagina 219:

« D. José por graça de Deos, Rei de Portugal
 « e dos Algarves, d'aquem e d'além, mar em
 « Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber a vós
 « Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro,
 « que por me ser presente que Gomes Freire de
 « Andrade, Governador dessa Capitania e das Mi-
 « nas, não cobrava o soldo com maioria do Go-
 « verno dellas, senão no tempo que nelle resi-
 « dia, Fui servido por Decreto de 20 do corrente,
 « que da data delle em diante, se lhe pague o
 « soldo do Governo das Minas Geraes, ainda
 « quando residir nesse Rio de Janeiro: e como
 « tenho encarregado o dito Gomes Freire de Au-
 « drade, para ir as conferencias dos limites en-
 « tre esta Coroa e a de Castella, para poder viver
 « com fuzimento, lhe fiz mercê deste mesmo sol-
 « do dobrado, o qual ha de vencer desde o dia
 « que desembarcar na Ilha de Santa Catharina,
 « até tornar a embarcar na mesma Ilha para
 « voltar a essa Capitania do Rio de Janeiro, e que
 « por esta Provedoria se lhes dêem 6:000.000 de
 « réis de ajuda de custo para seu apresto. De que
 « vos aviso para que assim o tenham entendido,
 « ordenando-vos que na forma referida cumpraes
 « esta minha Real ordem, pelo que toca a esta
 « Provedoria. El-Rei Nosso Senhor o mandou pe-
 « los Conselheiros do seu Conselho Ultramarino

abaixo assignados. — Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a 22 de Setembro de 1751. — E eu o Conselheiro Francisco Pereira da Costa a fiz escrever. — Rafael Pires Pardinhos. — Diogo Rangel Castello Branco.

§ 31.

Tendo-se acordado as conferencias entre os dous Ministros Plenipotenciarios de S. Magestade Catholica e Fidelissima; no Campo de Castilhos grande, onde terião lugar as conferencias a respeito dos limites de ambas as Potencias, escreveu immediatamente Gomes Freire; logo que teve a Authorisação Real; ao Marquez de Val de Lirios, pedindo-lhe marcasse o dia para terem as suas entrevistas. Em 18 de Fevereiro de 1762 partio desta Cidade o Governador Gomes Freire de Andrade, na não Lampadoza, para a Ilha de Santa Catharina, onde se demorou alguns dias por causa do máo ventó, e d'ali participou a Côte de Lisboa estar de partida para a dilligencia recommendada, e surgiu pela barra do Sul em hum escaler para as visinhanças da Laguna, onde aportou depois de dous dias de viagem, e ahi se embarcou immediatamente em huma canóa para o sitio de Garacopaba, pelo qual proseguio a cavallo pela praia até o Rio Grande de S. Pedro. Entrou no dia 7 naquelle departamento, onde achou

contra a sua expectação, não ultimadas as obras que muito anticipadamente se havia ordenado o seu adiantamento, pondo em vigoroso exercício seus úteis trabalhos, já na factura de huma nova salva, e concerto de outras para a fim de transportar pela Lagoa Merim algumas tropas e bagagens para a Fortaleza de S. Miguel, com carruagens e carros, a conducção de tres pesados marcos de marmore, manigões e viveres que devião ir a Castilha: mandou ao Coronel de Infantaria José Fernandes Pinto Alvim, com tres Compañias de Granadeiros dos Regimentos do Rio de Janeiro, se dirigisse as vizinhanças de Castilha, conduzindo cada huma sua peça de artilheria de campanha de maldar: e pouco depois marchou a Coronel Diogo Ozorio, Comde, com duas Divisões, proseguia ao dia 19 do Governador Gomes Freire, e se acampou com a tropa nas guardas de Chubas, a esperar ali o aviso do Marquez Val de Larios, que apenas recebeu seguio para Castilha, e se occupou no dia 26 de Agosto sobre huma tenda proxima ao Serto de Navero, em distancia de tres quartos de legoa do Arraial Hespanhol, onde encontrou hum Tenente de Dragões de permissão do Marquez com algumas equipagens. Tres dias depois chegou o Marquez ao Campo, a mandou communicar a sua chegada; mandou immediatamente fazer os seus comprimentos, e meo tempo Gomes Freire pela Coronel de Infantaria Fructo

cisco Antonio Cardozo de Menezes e Souza, foi no seguinte dia correspondido pelo mesmo Marquez, por via do Capitão de Fragata Manoel Antonio de Flores.

§ 32.

No 1.º de Setembro tiveram aquelles dous Ministros sua entrevista na margem de hum ribeiro, que regava os dous acampamentos no lugar mais proximo ao dos Hespanhóes, onde chegando o nosso Governador, vendo pela inundação do Rio, atravessar e seguir o Marquez em huma pelota, tocou o seu cavallo pela correnteza do Ribeiro, e no meio d'elle tiveram de se comprimentarem mutuamente, cedendo o Marquez ás instancias do seu collega, retrocedeu, saltando ambos do outro lado, onde sós, por espaço de tres horas em pé, tiveram a sua primeira conferencia. No dia 3 lhe veio o Marquez visitar, e por correr mui tempestuoso tempo, só teve lugar de visitar Gomes Freire no dia 5, partindo ambos no dia 7 para a Praia de Castilhos, quatro legoas distante dos acampamentos, encontrando tapada a boca do Ribeiro que desagua no mar, lhes parecendo differente a enxada configurada no mappa, concordou o Marquez de fazer vir ali os praticos do paiz, e que entretanto levantassem os cosmographos a configuração do terreno, ribeiro, e enxada, para se determinar a duvida na pri-

meira conferencia , suspendendo os Geographos por algum tempo seus trabalhos, por causa do rigoroso inverno que permanecia desde o principio de Junho , por continuada chuva tornarão-se intransitaveis os caminhos desde o Rio Grande, formavão insondaveis pantanos e alagadiços , além do insuportavel frio pela neve que cobria todas as passagens. No dia 22 de Setembro fez enviar o Marquez a S. Ex. o seu presente , constando de varias peças primorosamente trabalhadas , convidando-o ao mesmo tempo para jantar com elle no mesmo dia , a que se prestou, acompanhado dos seus Officiaes pelo anniversario dos annos de S. Magestade Catholica , dando de noite hum baile em sua casa o mesmo Gomes Freire a aquelle Marquez , com musica instrumental , vistosas e galantes mascaras que havia trazido do Rio de Janeiro ; que naquelle deserto causou grande satisfação aquelle obsequio.

§ 33.

Com a chegada dos praticos , que forão de conformidade , com aquelle que Gomes Freire trouxe consigo , a respeito do lugar , dissolveu-se a duvida e lhes foi mandado indagar lugar acomodado na proximidade do Monte de Castilho , que he situado ao pé do mar , a fim de se collocarem all em observancia do Tratado os acompanhamentos , para no mesmo se fazerem as reci-

procas conferencias sobre os devidos limites, o que não encontrarão pelos mandanos de areia, e continnos alagadiços; a taes informações acudindo os Exms. Commissarios, ordenarão fincar-se no meio dos acampamentos huma tenda de campanha, que o nosso trouxera de sobrecelente, a fim de se instituirem nella as conferencias, e teve lugar a primeira no dia 9 de Outubro, na qual os Exms. Commissarios apresentarão os seus plenos poderes dos respectivos Soberanos, com as ordens de que estavam munidos, para o andamento da demarcação, e ali concordarão que no dia 12 se passassem á praia de Castilhos, para determinarem o lugar em que se devéra fincar o primeiro marco, e ali depois de jantar o Marquez com o nosso Exm. Commissario (o que sempre praticou na ida e volta de Castilhos), acordarão de confiar a dous Officiaes o exame do lugar o mais próprio, de se fincar huma pedra ao pé do mar o mais proximo ao Monte de Castilhos, tirando logo com hum sinzel na mesma pedra, o quadrado da base, com a presença ocular e assistencia dos Commissarios nomeados para a primeira partida.

§ 34.

Teve lugar a segunda conferencia no dia 18, e nella se determinou que S. Ex. mandasse para a Colonia, assim como o Marquez para Buenos Ai-

res os Officiaes da segunda partida e terceira, bem como igualmente passarem á praia de Castilhos, logo que os Commissarios da primeira dessem parte do levantamento do marco, que se effeitnou no dia 29, passando os Commissarios Mores áquelle lugar, verificando haver-se executado tudo na conformidade que fôra ordenado. Elle foi collocado Norte a Sul, tendo o lado do Norte as Armas de El-Rei de Portugal, com a seguinte epigraphe: — Sub Joanne V Lusitanorum Rege Fidelissimo —; ficando do lado do Sul as Armas de Castella com a epigraphe — Sub Fernidando VI Hispaniæ Rege Catholico —; da parte de Leste estava outra epigraphe — *Justitia et Pax osculate sunt* —; e finalmente no de Oeste — *Ex pactis finium regundorum convenatis Matruti idibus Januarii 1750.* — Contivêrão as mesmas epigraphes os outros marcos que forão envidados da nossa Côrte a Gomes Freire de Andrade. Do afinçado marco se lançou huma linha ao Monte de Castilhos, para onde se passarão os Commissarios Mores, que subirão a sua immittencia para d'elle descobrirem o ponto que devêra dirigir a linha divisoria, que ficou indeterminada, por entender o Marquez que se devêra buscar o Monte de Navarro, que estava na retaguada do nosso acampamento, que o nosso Governador lhe parecia ser mais conforme a letra do Tratado, ou procurar os mais altos montes, e tirar a linha ao

de Xafalote (que ficava na retaguarda, distante quatro legoas do acampamento Castelhana) como o mais elevado; mas porque se não conformassem, ordenarão aos Geographos configurassem de novo aquelle terreno, para a vista delle decidirem a duvida.

§ 35.

Se installou a terceira conferencia no dia 15 de Novembro, onde de conformidade ordenarão aos Geographos o descobrimento de hum lugar adequado para o afinamento do 2.º marco, que declararão haverem achado na India morta, aonde se fez conduzir o marco, e ali se fez levantar e afinar: houve outra conferencia em 3 de Dezembro, onde se discutio sobre a extenção que devia ter a fralda meridional do Monte de Castilhos, que ficando indeterminada na conferencia do dia 5, propoz nella o Marquez as razões que lhe pesavão, na disconcordancia de exceder a fralda meridional daquelle monte ao declivio del- le, com aquellas que pelo contrario produzia o seu collega, que todavia lhe fez ceder tres quartos de legoa para a parte de Hespanha, por ser a distancia que julgou chegar o tiro de canhão. Assignalada a referida fralda, calorosa discussão se moveu no dia 7 em que conferirão, presente a configuração do terreno, sobre a direcção que devia dar-se á linha divisoria, que durou por

mais de quatro horas, sem se obter a unanimidade e concordância daquella linha, guardando-se para a setima e ultima conferencia no dia 9, na qual pesado com toda a devida circumspecção este delicado e transcendente ponto, se retratou o Marquez, convindo que se tirasse a linha do alto do Xafalote, e que partissem immediatamente que chegassem os viveres que se mandarão vir de Montevideo, que não tardarão; presentou o Marquez com dous cavallos ao seu Ex.^{mo} companheiro, dando ordem á jornada para o dia 23 do mesmo mez, lançando-se sortes de quem havia de levar a vanguarda, o que sendo decidido por esta a favor dos Hespanhóes, se seguiu depois a alternativa, na conformidade das ordens de ambos os Soberanos, e se proseguio no seguinte dia a marcha, para ser lançada a linha divisoria pelo cume de hum monte, cujas vertentes ião ao mar da parte de Hespanha, e a Lagôa Merim da parte de Portugal, se acamparão no lugar India morta, onde foi levantado o segundo marco. Chegando áquelle lugar o Coronel de Ordenança Christovão Pereira de Abreu, participou ao Ex.^{mo} Gomes Freire o ficarem na Guarda do Chuhi os duzentos Certanejos que se mandarão decer da Commarca de S. Paulo, para abrirem as picadas e caminhos da segunda e terceira partida, por serem muito praticos em taes ministerios: chegarão-se nos seguintes dias ao cume do mesmo monte, conti-

nuando os Astronomos e Geographo de huma e outra Nação as suas observações, e porque por toda a parte fossem encontradas pedras grandes, abirão nas mesmas com letras iniciaes—da parte de Portugal R. F., isto he, *Rex Fidelissimus*; e da parte de Hespanha R. G. que exprimia *Rex Catholicus*.

§ 36.

Acampados no dia 4 de Janeiro de 1753 em huma das terras de Maldonado, distante cinco legoas do Porto, a que se denominou *Serra dos Reis*, se collocou nella a 6 de Janeiro o 3.º marco de marmore, e dali foi resolvido determinar a primeira partida que continuasse a demarcação até á boca do Rio Ebicuhy, onde finalisava a sua diligencia, e effectuado no dia 12, marchando os dois Ex.ªs Commissarios em completa harmonia, comendo sempre juntos até o dia 19 em que se apartarão, o Marquez para Montevidéo, e o nosso Governador para a Colonia, aonde chegou no dia 25 de tarde. Elle teve mui viva satisfação de receber no dia 19 de Fevereiro ao Marquez, em sua casa naquella Praça, offerecendo-lhe hum beirão, por falta de coche em que podesse andar em Buenos Ayres, para onde seguiu a jornada para promptificar-se dos objectos necessarios, indispensaveis á execução da segunda e terceira partida. Eis que a 24 de Maio vierão avizos dos

Geographos qua tinham demarcados os terrenos em distancia de cem legoas, que chegando ao lugar chamado de S. Tecla, primeiro posto dos Táres, forão impedidos por aquelles Indigenas armados de proseguirem avante, sem attenderem á persuasão e rogativas da paz, e mesmo fazendo-lhes alguns presentes, e tratados com toda a doçura e affabilidade, para conseguirem o proseguir; e no empenho em que estavam comprometidos, mas que effeito algum alcançarão, dizendo-lhes que os seus bemditos Padres lhe aconselhavão que defendessem aquella terras que orão suas, que ninguem lhas devia tirar, e porque não poderão dissuadi-los os Commissarios do seu intento, forão forçados a se retirarem para a Colonia. aonde chegarão a 12 de Abril, com esta novidade o Marquez de Val de Lirios entregou ao Governador de Buenos Ayres huma Carta de El-Rei Catholico, em a qual ordenava, que no caso de sublevação ou resistencia se passasse a evacuar por força as sete Missões, as quaes se deverião entregar á Corôa Portugueza; voltando o mesmo Marquez á Colonia para conferir com Gomes Freire a expedição da terceira partida, concordarão de partirem para a Ilha de Martim Garcia, a fim de e fazerem seguir, o que teve lugar no dia 1.º de Junho com o General de Buenos Ayres, a quem era confiado na forma do Tratado, auxiliar a diligencia, e de obrigar a obediencia ás Missões.

da demarcação, que deverá proseguir com celeridade, o que deu motivo ao Officio do Ex.^{mo} Freire em 21 de Abril de 1752, datado no Rio Grande, ao Ex.^{mo} Marquez, no qual dizia, que sendo aquelle o tempo no qual as sementeiras se praticavam, se não concedesse aos Indios incetas-las, para não demorem com a colheita dos fructos a evacuação das Aldéas, tão recommendada por suas Côrtes em execução do Tratado. Succedeu porém que o Marquez recommendando ao Padre Altamirano Commissario Geral daquelles Indigenas para a fazer executar, elle fez apenas enviar a Madrid e a Roma as cartas, desculpando-se com a desobediencia daquelles que sempre forão submettidos aos mesmos Padres, protestando contra a determinação, até a determinação da Côrte da conformidade dos avisos que lhes facultava o tempo para as ranxarias e cúlheita dos fructos; e em 27 de Setembro escreveu o mesmo Padre Altamirano, participando a sublevação de 55 Missões que rebentára, e attrahindo a ella los mesmos Indios bravos, e que por isso se fazia impraticavel a evacuação das Aldéas amigavelmente, e somente por via das armas. Fizerão-se então prestes huma força de quasi quatro mil e quinhentos homens acampados fóra de Buenos Ayres, até a conferencia do Governador de Buenos Ayres com o Ex.^{mo} Freire. Com o aviso daquelle successo do embarço que tiverão as partidas da de-

marcação por causa dos Indios que a impedirão, chegou no 1.º de Março de 1754 pelo navio Aurora de Cadix a resolução de El-Rei Catholico de mandar evacuar aquellas Missões. As cartas de Buenos Ayres convidavão ao Ex.º Freire para assistir á conferencia que installou-se na Ilha de Mantua Garcia, onde este negocio ficou concordamente ajustado. Chegááo as cartas dos nossos Commissarios da partida do Jaurú de 13 e 14 de Fevereiro da Cidade de Paraguay, affirmando que acabavão de assentar o quarto marco, que para ali fóra remettido pelos Indios do Paraguay, ficando-se a hum oitavo de legoa antes da boca do dito Rio Jaurú, na altura de 27 grãos e 15 minutos, tendo chegado opportunamente hum excellente refresco que o Ex.º Freire havia prevenido do Mato Grosso, remettido do Guiabá em 20 canoas que felizmente apportááo com o carregamento de quatrocentos alqueires de farinha, cem de feijão, vinte frásqueiras com vinho, aguardente, azeite, e vinagre, dous caixões de farinha, e dous outros com queijos, cem caixos de bananas, dous galinhas, e grande quantidade de carne, tendo sido comboidas as canoas por huma armada de huma peça e duzentos homens, del que de maravilharão os Castelhanos, por em tempo algum terem visto navegar embarcação alguma por aquelles lugares.

que tendo executado, se passaria ás ditas Missões o Marquez de Val de Lirios que debiera em Buenos Ayres, providenciando a expedição da primeira e segunda partida; da demarcação que deveria occupar as Missões, para as entregar ao Ex.^o Freire, e que este avisaria ao Governador da Colonia para ter hum Corpo de Ligeiros no prefixo termo das mutuas entregas, permanecendo ali as tropas Hespanholas em quanto os Indios continuassem desasosegados e revoltosos, impedindo alguma invasão; e outro sim se convencionou, que fazendo os Indios guerra, fossem ás partes repartidas entre as duas Nações Hespanha e Portugal, mas que annuindo-se a paz e obediencia, fôrão perdoados em nome de S. M. Catholica, que então lhes concederia poderem levar os seus gados e cavallos. Respektivamente ao commercio se acordou que se dessem as mais positivas e abertas ordens para o Rio de Janeiro, para que se não deixasse embarcar para a Colonia nenhum algum da fazendas, e sobre as existentes naquella Praça se enviasset hum Commissario da parte de S. M. Catholica, para compra-la pelo que convencionassim com os respectivos donos, e porem mandada se, ou não se effectuando a compra, fosse recepitada para o Rio de Janeiro, mas aquellas que anhelassem ficar sujeitos a S. M. Catholica podrião vender as suas fazendas publicamente, pagando os direitos que em Cadix

se receberião dellas, fixando-se Editaes em Buenos Ayres e Montevideo, de que estava permittido por esta convenção comprar-se na Colonia não só as fazendas, como bens moveis e de raiz pelos preços em que convencionassem as partes.

§ 39.

Empenhando-se as duas Corôas na determinação dos limites das possessões que ás mesmas tocáráo, se expediao ao Provedor da Fazenda desta Cidade, registado a fl. 71 do respectivo Livro de Registo a Provisão do theor seguinte, para o pagamento dos Empregados na nossa demarcação respectiva

D. José por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além, mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber a vós Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, que Eu fui servido ajustar e concluir com El-Rei Catholico hum Tratado de limites na America para cessarem as disputas que entre os meus vassallos e os daquella Corôa se movião, ou se poderião mover nas intelligencias das linhas meridianas e imaginarias, e evitar as questões entre esta Côrte e a de Madrid, reduzindo os limites das duas Monarchias aos assignhalados no referido Tratado, com os nomes dos Rios, montes, e paizes, para que estas passagens denominadas sirvão de Jhalisa, e que as mesmas

• nhum tempo se possam confundir, nem dar
• occasião a disputas, estipulando-se para a exe-
• cução do dito Tratado nomearem-se Commis-
• sarios e pessoas intelligentes; para da parte de
• huma e outra Potencia se regularem os referi-
• dos limites, reduzindo-os á pratica, e ao ver-
• dadeiro conhecimento por cartas Geographicas;
• e para este fim fui servido de nomear por meu
• primeiro Commissario a Gomes Freire de An-
• drade, ordenando-lhe que passe a Castilhos
• pequenos, onde ha de principiar as conferen-
• cias com o 1.º Commissario da Côrte de Ma-
• drid, e dali poder expedir os Officiaes de guer-
• ra, Astronomicos, Geographos, e Desenhado-
• res, que passam para este fim para essa Ame-
• rica na não N. Senhora da Lampadoza, de
• cujas pessoas, postos, e occupações vos cons-
• tará por outras ordens para o vencimento dos
• seus soldos e ordenados; e além destes ordeno
• ao dito Gomes Freire que se sirva dos mais
• Officiaes que achar com prestimo para me
• scrvirem na referida expedição da demarcação,
• em razão do que Houve por bem determinar
• no Decreto de 16 do corrente, que os referidos
• Officiaes que o mesmo Gomes Freire occupar
• fóra dos seus empregos, lhes sejam pagos os
• seus soldos, onde e como ordenar o dito Go-
• mes Freire, como tambem que se satisfação as
• despezas do sustento e conducções, de todos os

• que se occuparem na dita demarcação, em
 • quanto existirem nella, e sómente até chegarem
 • ao porto onde se houverem de embarcar para
 • voltarem para Europa, ou para ficarem em ou-
 • tro serviço na America. E que como Luiz
 • Garcia de Bivar poderá ser empregado em outro
 • governo, conforme as circunstançias e ordens
 • que envío ao mesmo Gomes Freire de Andra-
 • de, se lhes satisfação os seus soldos em qual-
 • quer parte onde o empregar o dito Gomes
 • Freire. De que vos aviso, para que assia o
 • tenhaes entendido, ordenando-vos que na for-
 • ma referida cumprais inviolavelmente esta mi-
 • nha Real Ordem, em tudo o que tocar a essa
 • Provedoria. El-Rei Nosso. Senhor o mandou
 • pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino
 • abaixo assignados. Luiz Manoel a fez em Lisboa
 • a 22 de Setembro de 1751, e eu o Conselheiro
 • Francisco Pereira da Costa a fiz escrever. Ra-
 • fael Pires Cardinho, Diogo Rangel de Almeida
 • Castello Branco.

§ 40

• Pelo Tratado assignado em Madrid em 3 de
 • Junho de 1750 Portugal renunciou o direito
 • que se persuadia ter ás Ilhas Philipinas, assim
 • por tratado, como pela escriptura de Sagarafa
 • de 22 de Abril de 1529, cedendo a Hespanha a
 • Colonia do Sacramento da margem do Norte do

Rio da Prata que lhe ficou dado pelo Tratado de Utrecht de 6 de Fevereiro de 1715, bem como a Aldéa de S. Christovão, e terras adjacentes que occupava entre os Rios Geporé e Cissa, que desaguão no dos Amazonas; e Hespanha renunciou o direito que pelo Tratado de Tordesilhas se lhe dava ás terras possuidas pelos Portuguezes na America do Sul ao Oriente da linha meridiana, ajustado naquella, cedendo os Portuguezes as terras e povoações da margem Oriental do Rio Oraguel, desde o Rio Lague para o Norte, e Aldéa de S. Roza, e quaesquer outras estabelecidas pelos Hespanhóes na margem Oriental do Rio Guaporé; ficando o Rio da Prata pertencente a Hespanha, começando o dominio de Portugal na barra de Castilhos. Prohibio-se no Artigo 19 todo o commercio e contrabando a huma e outra Nação, e que não podessem seus vasallos entrar não levando passaporte, sob a pena de prisão e de sequestro, e quando fossem apanhados com alguma fazenda, fossem summariados e castigados. Naquelle artigo 4 foi mui especificamente reconhecidos por limites na divisão que respeitão o Brazil e a Hespanha, o começar na costa do mar pelo regato de Castilho grande, e da fóz delle a subir pelo cume dos montes até a origem do Rio Negro, e d'ali até o Rio Ibi-vé, proseguindo em diante a linha divisoria pela terra mais alta á fonte do rio mais proximo a de-

desembocar no Rio Paraná, que marcaria o limite até a sua fonte principal, e della pela terra mais alta, buscando a origem do rio mais visinho que fosse desaguar no Paraguay, subindo pelo canal principal, e deste até a Lagoa de Xaraes, e que alguns Geographos a collocão no centro da America Meridional, negando outros sem razão até a barra do Jacurú: indo da sua boca lançar a margem do Sul do Rio Guapory, defronte do Rio Sararé, ficando a navegação daquelle Jacurú dos particulares. Defronte da foz do Sararé seguirá a divisão pelo Rio Guaporé hum pouco abaixo da sua reunião com o Mamoré, que atravessando a Missão de Mojos vai formar o Rio Madeira, servindo de limite até a margem que fica quasi na mesma distancia do Pará e boca do Mamoré, correndo a linha divisoria d'Oeste ao Rio Javary até desembocar no Grão Pará, que servindo de limite até a boca mais Occidental do Rio Japura, costeando a subida desde o Rio no Norte até encontrar o alto da Cordilheira entre o Pará e o Ourinoco, proseguindo pelo cume da Cordilheira com a cara ao Oriente até o confim de ambas as monarchias. Cedeu Hespanha tambem por aquelle artigo 4.^o as terras dos Seto Povos Tapas da lingua Guaraní, e margem direita do Uruguay, e Aldeas de S. Christovão e S. Roza.

§ 41.

Com tudo este Tratado foi annullado, sem embargo de haveram reciprocamente empregados os Commissarios Astronomicos e Geographos as mais exactas observações e exames nos pontos limitrophes, pelo Tratado de 12. de Fevereiro de 1761.

D. Pedro de Sevalhos em 20 de Fevereiro de 1777 entrou francamente em Santa Catharina, fugindo verginhosamente a nossa Esquadra para o Rio de Janeiro, onde se tocou rebate na supposição de ser inimiga, a qual se compunha das náos Poderoso (a Capitania), de 70 peças, Commandante o Brigadeiro D. João de Langra, e conduzia o Tenente General do mar Marquez de Casa Teli, e o Capitão General de terra o Vice Rei de Buenos Ayres D. Pedro Sevalhos; a não Monarca Almirante de 79, Brigadeiro D. Pedro Truxillo, levando o Chefe de Esquadra D. Adrião Candron; a não S. José de 70, Brigadeiro D. Francisco Danzer; a não S. Damaso de 70, Brigadeiro D. Francisco de Borja; a não S. Thiago (la America) de 70, Brigadeiro D. Antonio o Sorno e Ferreira; a não Septantrião de 64, D. Antonio o Sorno e Tuna, Commandante: bem como das fragatas Venus de 30 peças, Commandante D. Gabriel Guerra; o Chayaquin ou Andalus de 30, D. Benedicto de Lira; Margarida de 26, Commandante D. Ignacio Duque; dita The-

reza de 26, D. Vasco Morales; S. Clara de 26, D. Pedro de Cadernás; a Liebre de 26, D. Miguel de Maestre; Roma de 16, D. José Castesson; Jupiter de 16, D. Nicoláo de Estrada; com os parquebotes S. Marthe de 14, D. Antonio de Cordova; Quemiso de 14, D. Sebastião Apodaca; Ozopp de 12, D. André de Lhanos: além de 4 bombardeiras, 5 urcos, 7 chavecos, e 7 galeotas, e fazião o numero de 100 embarcações para o transporte da Infanteria; setenta da Cavalleria, vinte das mullas, trinta dos viveres, do carregamento de palha e cevada, quarenta e oito para a pólvora, dos prétéxos de guerra setenta, hospitaes oito, por todas 346. Conduzia a Esquadra 345 Offieias, 96 Guardas Marinhas, 518 artilheiros de Brigada, tropa do mar 1,900 homens, marinheiros 8,148, o Exercito de Infanteria montava a 19,536, além de 948 de Cavallaria, 800 de Artilheria, e 600 desertores, e por tudo 21,784 praças. Bastou apresentar-se, que se senhoreou daquelle Porto e Cidade; entrando nelle alguns navios e a guarnição que se julgou necessaria. Eis a cópia do termo celebrado para se capitular com o inimigo. • Aos 28 de Fevereiro de 1777 • no lugar da Praia de fóra do Cubatão, sendo • convocados pelo Illm. e Excm. Sr. Antonio • Carlos Furtado de Mendonça, General Com- • mandante do Departamento da Ilha de Santa • Catharina. — Sr. Coronel Governador Pedro

Antonio da Gama e Freitas , e Sr. Brigadeiro José Custodio de Sá e Faria , e os Srs. Officiaes Superiores dos Regimentos que estão debaixo das suas ordens, e o Sargento Mór de Infantaria Manoel Vieira Leão , e o Provedor da Fazenda Real Felix Gomes de Figueiredo ; ahi foi ponderado conformar-se com as Reaes Ordens de S. Magestade , participadas pelo Illm. e Excm. Sr. Vice Rei : propôz e se assentou no dia do corrente mez no Conselho , que vistas as pequenas forças que tinhamos para resistir ao grande poder , com que nos achavamos atacados pelos Hespanhóes , evacuassemos a Ilha de Santa Catharina , e escolhessemos hum lugar em que nos podessemos fortificar , e embaraçar o passo aos mesmos inimigos , para a conquista do Rio Grande ; e por que entrando-se a pôr em exercicio este projecto , achando-nos em marcha a procurar o caminho do Rio Grande pela terra firme , nos viamos impossibilitados a continua-la , porque os inimigos , por serem muitos em numero poderião cercar-nos , e embaraçar-nos ao mesmo tempo por toda a parte , cortando-nos assim o passo , e inutilisar-nos para o serviço de S. Magestade , achando-se a tropa desanimada , que tinha experimentado huma notavel destruição , nascendo deste principio a falta de todos os meios , e das circumstancias mais importantes para con-

« tinnar-se a sobredita marcha, e forçar aos mes-
« mos inimigos: o que assim visto e ponderado,
« agora propunha que lhe parecia precisamente
« necessario tomar alguma nova resolução sobre
« esta tão interessante materia; mas que para esta
« se tomar com mais segurança: perguntava elle
« Excm. General aos Senhores Coronéis, se os
« seus Regimentos se achavão em estado de con-
« tinuarem a dita marcha com a brevidade ne-
« cessaria. Ao que responderão, que não, por
« se acharem os soldados estropeados do grande
« trabalho da passagem de rios, e conducções
« dos pretexos e instrumentos, além de constar
« que muitos soldados se achavão em desobe-
« diencia, e já particularmente dizião, que para
« o Rio Grande certamente não marcharão. Ou-
« tro sim perguntava elle Exm. General ao so-
« bredito Governador se poderia este fazer aprqm-
« tar o que fosse preciso, para continuar a dita
« marcha; ao que respondeu que não era possi-
« vel de modo algum, porque além de serem os
« caminhos muito agrestes, que não permittião
« fazerem-se as conducções de munições de guer-
« ra e boca em carros, não havia nem estes, nem
« bestas bastantes, tendo de passar muitos mor-
« ros de grande aspereza, por onde sómente aos
« hombros, se poderia fazer em muitos peque-
« nos volumes, e já os povos que devião prestar
« os necessarios auxilios, fazendo pouco caso

• das ordens que lhes distribuião , não lhe dando
 • execução alguma , lhe desobedecião. O que ou-
 • vido , e feitas as maduras reflexões necessarias,
 • em materia de tanto peso , foi uniformemente
 • resolvido , que concorrendo na pessoa do Sr.
 • Brigadeiro José Custodio , todas as boas quali-
 • dades próprias para tão importante negociação,
 • foyeste este munido pelo mesmo Excm. Sr. Ge-
 • neral de todos os amplos poderes para tratar
 • com o Chefe da Esquadra dos mesmos inim-
 • migos D. Pedro de Sevallos , pois que no critico
 • estado em que nos achavamos , só hum meio
 • politico poderia evitar o ultimo risco que já nos
 • ameaçava , a fim de se ver , se por este modo
 • se effectuava algum ajuste que fosse mais util e
 • vantajoso ao serviço de S. Magestade. Do que
 • para constar fiz este auto que todos assignarão
 • comigo. — Luiz Antonio Roberto Corrêa da
 • Silva Garção, Auditor do 2.º Regimento do Por-
 • to, que o escrevi; Antonio Carlos Furtado de
 • Mendonça , General; Pedro Antonio e Gama e
 • Freitas, Governador; José Custodio de Sá e Pa-
 • ria, Brigadeiro; Antonio Freire de Andrade,
 • Coronel; Pedro de Moraes Magalhães , Coro-
 • nel; Fernando da Gama Lobo Coelho, Coronel;
 • João Gregorio Ribeiro, Manoel Nunes Rama-
 • lho, Manoel Vieira Leão, Manoel Godinho de
 • Moura, João da Figueira Pinto, Caetano da
 • Silva Sanchez, Felix Gomes de Figueiredo ,
 • Provedor. »

§ 42.

Com tão facil victoria, que a fortuna unicamente deparou a Sevalhos, corrido da tempestade, que lhe não permittio tocar na Bahia, onde o esperava o Governador Manoel da Cunha Menezes, pelas participações da sua Corte, o qual a S. Antonio da Barra fazia votos pela salvação daquella Cidade, tomou S. Catharina, que foi abandonada das nossas forças de mar e terra, determinou de seguir a mesma fortuna com a conquista do Rio Grande, navegando para ali com o restante da sua Esquadra, a qual batida das tempestades seguindo a Norte, fundeou em Montevideo, onde desembarcou a tropa para dar-lhe descanso e refresco, e ali preparar-se para as ultiores operações, que lhe offerecia a vista da Colonia, então soltando as vélas para aquelle porto com 48 embarcações, fundeou na costa do Sul fóra do tiro de canhão da Praça, e ali desembarcou sem o menor risco, sua tropa, artilheria e munições, acampando-se nas praias com 8,000 soldados, que transportára e adquirira naquelle paiz. O Governador da Colonia Francisco José da Rocha, Coronel de Infantaria, pelos avisos e recommendações da sua Corte, de que a Esquadra inimiga vinha atacar hum dos pontos do Brazil, desveladamente se deu aos trabalhos das fortificações, para constituir a Praça em estado de repellir

com gloria toda e qualquer externa invasão, e tanto mais sabendo pelas communicações de Buenos Aires e Montevidéo, seus movimentos e preparativos bellicos, que reclamavão a sua vigilancia e providencias para não ser surprehendido do inimigo, fez por isso vehementes instancias para com o Vice Rei do Brazil de ser opportunamente soccorrido, mórmente faltando-lhe a devida guarnição, estando em penuria de mantimentos pelo bloqueio rigoroso dos Hespanhóes, que não deixavão entrar cousa alguma na Praça, prisionando os navios que forão remettidos com mantimentos do Rio de Janeiro desprotegidos dos navios de guerra. Para cumulo da infelicidade pudérão os inimigos tomar a embarcação que expedira de aviso a Capital com urgencia, reclamando os soccorros de mantimentos, visto não ter a Praça meios de muniçar a tropa além do dia 20 de Maio, o que deu occasião de segurar o Commandante Sevalhos a sua presa, bem pesando a miseria e impossibilidade da resistencia, considerando o abandono e desamparo da Praça e que estava reduzida sua guarnição a 800 centos soldados, tendo além de pouco mais de 100 paizanos, e quando pela pericia militar e sumo patriotismo fossem capazes de debellar a tão superiores combatentes, não pedião permanecer naquella infausta situação, definhados de fome e miseria; naquella desesperante situação se persuadiu o Governador (digno

de melhor sorte), fazer melhor serviço ao Estado, arriscar por huma capitulação, a salvação de vidas dos habitantes, com menos duras condições do inimigo; do que fazer a menor resistência á vista do desamparo em que estava constituido; pois que mandando examinar que viveres havião, apenas forão avaliados nos armazens Reaes a existencia d'elles para cinco dias, não se encontrando nas dos particulares quantidade alguma, por havorem sido por mais de oito mezes privados de os receberem por falta da protecção das embarcações de commercio.

§ 43.

Em tão fatal extremidade foi forçado o Governador a pedir capitulação ao General Sevalhos, o qual abusando do direito da força deteve ao Official que lhe fóra enviado, hum dia no seu campo, em quanto mandava adiantar os apoxeados contra a Praça, recusando-o de noite com a resposta, que depois de haver plantado os seus ataques antes do rompimento do fogo, publicaria as ordens de El-Rei seu amo; e quando a Praça lhe fizesse fogo, repelleria a força com as que tinha. Com esta artificiosa resposta foi adiantar as satrapias pretendendo surprehender as guardas avançadas, com duas columnas de seiscentos homens pela retaguarda; o que sendo sentido se tocò á rebatê, e se deu da Praça huma descarga de ar-

tilheria, mas forão obrigados abandonar as guardas e avançadas, e suspender o fogo, na intuito de alcançar condições menos duras, mas o inimigo depois de assestar as suas peças de bater, seis morteiros e peças para balas roxas, mandou intimar a Praça de ordem de seu Soberano, de que fôra enviado por elle para castigar os insultos praticados pelos Portuguezes no Rio Grande; vna dindo o Continente debaixo do goso da paz, ordenando que se entregasse a Praça a discrição, por isso que segundo o seu actual estado não se fazia admissivel a pedida capitulação. Desattendidas se tornárão as vehementes instancias do Governador para com Sevalhos, que foi reduzido á humiliação dolorosa de lhe entregar a Praça, da mesma sorte que fizerão os de S. Catharina, e supposto promettesse usar da victoria com toda a moderação, dando transporte aos Officiaes para a sua Capital, ficando o povo na fruição de seus bens.

§ 44.

Dia de amargura e de copioso pranto foi o de 3 de Junho na Colonia, em que os seus defensores formados, desarmados com a mexilla ás costas pelo meio da Praça, sabirão pela porta da campanha por entre as fileiras dos inimigos para a Praia, donde se embarcárão para diversos navios para Buenos Aires, sendo substituida a guarnição

pelo Regimento do Samora que guarneceu as muralhas entrando no seguinte dia varios outros com o General Sevalhos, que entre acclamações e vivas foi levado á Igreja Matriz, e na mesma o seu Capellão cantou a missa, e entoou o Te-Deum Laudamus, e lhe lançou ao pescoço as chaves do Sacrario, e em procissão seguiu até á residencia do Governador, que a abandonára pela falta imperdoavel do Vice Rei do Brazil, e de seus agentes que os sacrificou a tão grande deshonra. Immediatamente o mesmo Sevalhos ordenou que se tirasse da Fortaleza toda a sua artilheria, a qual fez embarcar com a respectiva palamenta para Bucnos Aires e Montevideo, mandou igualmente que fosse arrazada, na conformidade aconselhada em 1762 pelos Jesuitas, para assim tirar aos Portuguezes a esperanza de a recuperar, e para que tivesse o seu devido effeito, providenciou de se abrirem por dentro e fóra das muralhas immensidade de forninhos, occultando-se quanto fosse possivel o designio da demolição até a sahida de todos os Officiaes Portuguezes, os quaes sahirão em 25 de Junho com suas familias para seguirem viagem nas quatro embarcações que lhes forão destinadas. Logo que sahirão os Officiaes se affixarão Editaes de lhe serem apresentados todos os Portuguezes ali residentes, a fim de serem remottidos para Buenos Aires, faltando á fé religiosa que havia dado de ficarem os que qui-

zessem no paiz no goso de sens bens, o que motivou geral alarime, tanto maior vendo-se desatendidas até as representações dos Clerigos, que com varios Portuguezes na occasião que Sevalhos sahio de ouvir missa, rodeado da pomposa comitiva dos seus Officiaes, se prostrarão aos seus pés, e assim fallarão : Senhor, em razão de V. Ex. não permittir licença, nem haver navios bastantes, não sabemos com os Officiaes, animados da segurança publica que V. Ex. na presença do povo prometteu de ficarmos gosando dos nossos bens; como pois agora V. Ex. nos ordena partir para Buenos Aires, perdendo os nossos patrimônios, e tudo quanto possuímos, reduzidos a mendigar o sustento, no que serviremos de peso aos mesmos povos para onde formos enviados, por isso que somos incapazes dos trabalhos braçaes em hum paiz estrauho. Pelo menos rogamos a V. Ex. nos permitta hum navio que nos largue em terras de Portuguezes, com as nossas familias, pagando o frete que nos fôr determinado. Pareceu mover-se o General da justiça da supplica que empenhou a sua palavra de os mandar levar para esta Cidade, e recommendou ao Major General que buscasse navio para os fazer conduzir: porém esobérbeccido da fortuna que lhe dera tão inesperados successos, insensível aos sentimentos da honra e da humanidade, repetindo as representações dos Clerigos naquelle mesmo lugar, e pro-

massa de muitos Officiaes que foram testemunhas daquella graça, de os enviar para o Rio de Janeiro, positivamente lhes declarou que não lhes dava embarcação, e que se passassem para Buenos Aires, porque delá os enviaria para este paiz, com o que fez sentir a mais dolorosa mortificação e humiliação até aos mesmos inimigos, por tão grave contradicção, impolidez, má fé, e deshumanidade, que bradavão por favoravel condescendencia da supplica, tornou-se mais acerba e odiosa a sua conducta, e quando requerendo-lhe os Portuguezes faculdade de fretar embarcações para transportar suas pessoas e seus bens no receio de serem roubados, elle permittio hum saque contra os Portuguezes, mais horrivel dos que soffrerião os prisioneiros de guerra, fazendo-os embarcar acceleradamente para os navios, sendo os seus moveis roubados pelos marinheiros do Porto, ou no desembarque de Buenos Ayres, e quando mesmo erão apanhados os roubadores com o furto, nem mandava restituir, nem castigar os aggressores, antes erão mandados impune-mente para a Esquadra. A horribilidade de hum tal procedimento se aggravou tanto mais, pela ordem de serem apresentados os seus escravos ante a Justiça do Erario para pagarem os direitos, que erão estabelcidos de vinte pesos por cada hum que se vendia, obrigando aos prisioneiros que não querião vende-los de pagar aquelle direi-

te; além dos emolumentos dos Ministros e seus Officiaes, de dous medicos e avaliadores para o exame de sanidade, e avaliação do escravo na Colonia, mesmo que não fosse ali comprado, nem ali estado, sendo o regulador o valor d'elle em Buenos Aires, forçando-os a vende-los pelo primeiro valor que se lhes offerecia para pagar aquella iniquissima extorção.

§ 45.

Muitas outras oppressões e violencias soffrêrão estes desgraçados, por quanto pagos os direitos, se mandou intimar o interino Tenente Rei Governador o seu extermínio na Cidade, para diversos lugares da fronteira dos Indigenas barbaros, intentando formar com as familias Portuguezes povoações que ficassem expostas ás devastações e correrias ordinarias dos selvagens, que tallavão e destruião as lavouras, sem perdoarem ainda aos que apanhavão. Em tão lastimosa e desesperante situação, tentárão essas familias que preferião a morte ao desterro, comprarem o fatal extermínio ao Tenente Rei a duzentos e a trezentos pesos, já em dinheiro, já em alfaias. He apenas crível, que por ordem daquelle Governo se apromptáráo na nova Praça de S. Nicoláo as carretas que devião levar cada huma nove pessoas e seus trastes, e que não sendo praticavel, á sua custa se offererão os Portuguezes pagar outras aos campones-

zes que lhes alugarão. Aconteceu entre as mulheres deportadas nas carretas haver hum casa com o soldado de nome Manoel Alves, que tinha nos braços hum tenro filho com bexigas já moribundo, a qual entre lagrimas e suspiros se prostrou ao Tenente Rei, mostrando-lhe o filhinho, e no mais vivo pranto lhe rogou demorasse a partida para outra conducção, a fim de poder sepultar o seu filho; porém elle lhe tornou com enrouquecido furor, que o deitasse fóra, e subisse já para a carroça, não lhe permittindo hum momento de plantear os ultimos suspiros daquelle innocente, nem a consolação de oscula-lo por alguns momentos. Quem poderá exprimir os sentimentos da indignação que a humanidade ultrajada na presença de innumeravel povo, se manifestou contra a tirannia daquelle Tenente Rei! hum pranto universal rebentou, partio a carroça com aquella infeliz mãe, que teve a unica consolação de saber que a piedade de hum Senhora, Nicollassa Corbeta, tomando em suas mãos o menino morto, lhe mandou fazer honroso funeral na Igreja das Mercez, que junto da qual habitava. Não perdoou do desterro aos meninos e velhos, hum vez que podessem andar, nem o seu ferreo coração recebia as impressões de compaixão pelo amavel sexo em padecimento, pois prostrada hum viuva banhada em pranto, pedindo a deixasse estar no paiz em razão de duas filhas donzellas que

não tinham a protecção de pai ou marido; em gritos ferozes a mandou sahir, dizendo-lhe que tão viuva era no desterro como em Buenos Ayres, e que o proprio Jesus Christo sendo Portuguez havia de partir: a ferocidade de seu animo se manifestou tão ostensivamente, que fez partir a hum estuporado no Hospital dos Frades Belheemitas, Manoel Tavares, Mestre da Ribeira, com sua mulher Custodia Maria para o degredo do Varadeiro. Correrão a mesma má sorte os Sacerdotes, á excepção de hum que com dinheiro se libertou da tirannia, como corria no vulgo.

§ 46.

Quem poderá conter as lagrimas á vista desta relação veridica de taes inacreditaveis factos, que caracterisão a barbaridade dos costumes, e irreligião daquelles oppressores, fazendo conduzir tantas familias desgraçadas, corridas de seus lares já para Lujão, para onde forão remessadas mais de trinta familias, já para Areio, Arreufes, Varadeiro, Pergaminho, e outros lugares sem a menor assistencia do necessario para a conservação da vida. Deu Sevalhos ordem aos Commandantes daquelles districtos para lhes fazer repartir terras para edificação e plantação, cominando aos exportados a pena de serem enviados quando se não prestassem a formar seu estabelecimento, para mais remotos lugares. O Commandante de

Pergaminho os obrigou a fazer adobes para os ranxos, succedeu passados varios mezes como se vissem sem subsistencia, se passarão varios para Buenos Ayres, já com licenças dos respectivos Commandantes, e já sem ellas, o que chegando ao conhecimento de Sevalhos os fez prender, e envia-los aos seus primeiros destinos, e os prisioneiros de S. Catharina e Colonia apanhados nas embarcações forão mandados para Mendonça e Cordova, que nesta Cidade habitarão por algum tempo no Collegio dos ex-Jesuitas, e assistidos com ração de carne, e depois lançados fóra.

§ 47.

Incalculaveis males soffrêrão os Portuguezes pela evacuação sem a menor resistencia daquellas importantes Praças de S. Catharina e Colonia, ficando sem castigo o Vice Rei, e os Commandantes da Esquadra que vergonhosamente desampararão os Paizes que devião defender, e o mais he até forão absolvidos pelo Conselho Supremo Militar os Governadores de S. Catharina e Colonia pela Sentença cuja copia he a seguinte :

• Confirmão a Sentença na parte que absolveu aos réos Fernando da Gama Lobo Coelho, Coronel do Regimento da Ilha de S. Catharina; Manoel Rimes Ramalho, Tenente Coronel; Manoel Godinho de Mira, Sargento mór do mesmo Regimento, o Capitão Miguel Gonçalves Leão, Gover-

nador que foi da Fortaleza da Barra do Sul, e Simão Rodrigues, Governador que foi da Fortaleza da Ponta Grossa; com declaração que por haverem os primeiros tres dado as mais evidentes provas de constancia e valor para defeza da Ilha, conservando-se nos postos que se lhes encarregarão, até receberem ordem de retirada, executando a mais trabalhosa, conduzindo a braços a artilheria e munições (sem intervirem nos Conselhos, nos quaes se resolveu a evacuação da mesma Ilha), e aos graves damnos que tem padecido em tão dilatada prisão em sua honra e bens (e que lhe não satisfaz huma simples absolvição), os recommendão a S. Magestade para os indemnisar, melhorando-os de postos, como merece o bem que tem servido: e a mesma recommendação fazem a respeito dos herdeiros do Capitão Governador Miguel Gonçalves Leão, fallecido na prisão, para se attender á sem razão com que o fizerão réo no processo, sendo na realidade prisioneiro de guerra, e o unico que o foi em actual serviço do Estado, em prejuizo dos inimigos; ficando illeza a memoria do Capitão Governador Simão Rodrigues tambem fallecido na prisão, para os herdeiros poderem requerer a satisfação dos seus serviços.

« Revogão porém a mesma Sentença, em quanto condemna aos mais réos declarados nella. Ao General Antonio Carlos Furtado de Mendonça,

por se mostrar que sendo encarregado do Comandamento da Ilha e sua Capitania, elle logo que tomou posse do governo, não omittia diligencia alguma necessaria para a pôr em estado da possível defeza, mandando construir as fortificações que lhe parecerão precisas, conforme a sua intelligencia, portando-se em tudo com zelo, como sempre procurou distinguir-se no serviço, sem se afastar por tanto em cousa alguma das instrucções da Côrte, e Vice Rei do Estado, pois sendo huma dellas manter-se a nossa Esquadra no porto da Ilha, e em caso necessario desembarcar tres ou quatro mil homens para se ajuntarem ás tropas da terra (retirando-se como se retirou) a mesma Esquadra, se ficou desvanecendo inteiramente o plano da projectada defeza por se não poder praticar, faltando soecorro tão importante, principalmente vistos os defeitos da situação, e construcção das Fortalezas, que notoriamente as fazião indefensaveis, em cuja fatal situação chegando a poderosa armada inimiga á Costa da Ilha, e desembarcando hum exercito, depois do réo conhecer o seu excessivo poder a respeito das nossas poucas tropas, achando-se no risco de ser cortado na passagem do Estreito pelas embarcações Hespanholas, por falta da nossa Esquadra, conformando-se em tal caso ao disposto nas suas instrucções, com o parecer do Conselho de guerra, se resolveu abandonar a Ilha, retirando-se

ao Cubatão, lugar que tinha escolhido para segurança das tropas e effectos, e proseguir a marcha até a Laguna, para se unir ao exercito do General Bohm, e devendo passar pelas costas do mar, por sitios dominados de artilheria, e ainda da mesquetaria das embarcações Castelhanas, e no certão por morros perpendiculares, e invadíveis Rios (como conhecêrão as mesmas instrucções da Corte, vendo-se sem modo algum para o transporte de tudo o que se devia salvar, propondo em conselho as invenciveis difficuldades de proseguir a marcha) maiormente por estarem já os inimigos Senhores da Barra do Sul, e que lhes faltavão as disposições conducentes ao ataque, ou opposição da dita marcha, e ajustando-se por todos os vogaes mandar propôr huma capitulação honrosa ao General inimigo, e este não assentio mais no que aquella em que o réo conveio, obrigado da extremidade a que o tinha reduzido a falta dos soccorros que se lhe havião prometido, sem os quaes se fez totalmente impossivel o sustentar-se tanto na Ilha, como no lugar destinado fóra della para sua segurança (e muito menos proseguir a idéa da união com o exercito de Bohm) em cujos termos como dos factes praticados pelo réo, tanto nos Conselhos que convocou, como nos mais actos que obrou tendentes ao cumprimento de sua obrigação, se não pôde deduzir culpa alguma dolosa, nem

presumptivamente se colige de todo o corpo dos autos, e sem ella não pôde ser condemnado não se achando expressamente comprehendido no Artigo 3.º de guerra, unica lei militar do contexto, do qual se podião tirar consequencias menos favoraveis ao mesmo réo a respeito do delicto porque he accusado, o julgão livre delle.

• Ao Brigadeiro José Custodio de Sá e Faria, por se mostrar da instrucção tocante ao mesmo, ser elle deputado para com o General e Governador dispôr a defeza da Ilha, dirigir as suas fortificações, e concorrer com aquelles em tudo o mais que fosse conducente a mesma defeza: que elle chegando a Ilha dous mezes antes de avistarem os Castelhanos, fez o plano para se construírem aquellas fortificações nos lugares que lhe parecerão mais importantes, cujas disposições forão impossivel effectuarem-se no breve tempo que mediou entre a sua chegada e a do inimigo, por cuja razão lhe fica desculpavel a falta de execução. Que os Conselhos para a evacuação e capitulação da Ilha, os deu sem dolo nem malicia, mas como entendeu em sua consciencia pelo inteiro conhecimento com que se achava da impossibilidade da defeza da Ilha, e sustentar-se no Cubatão, faltando as forças e meios que se tinham proposto para se conseguir hum e outro designio, e assim se achava o Réo livre de toda a culpa procedente dos efeitos dos ditos Conselhos.

• Que igualmente ficou, da imputada deserção, porque sendo prisioneiro de guerra, e destinado pelo seu General para executar a capitulação com o General inimigo, devia estar a disposição deste, onde quer que elle o determinasse, como se declarou na mesma capitulação; e supposto se não recolhesse ao Rio de Janeiro com os mais Officiaes, isto dependia do mesmo General inimigo que o não consentio; além de que sendo o recolher-se hum acto voluntario, como expressamente se declarou na sobredita capitulação, qualquer causa o desculpava, e muito melhor a do temor das prisões feitas em companheiros, o que era bastante a escusar o regresso, e com maior razão, pois como no processo se não deve deferir a outra alguma mais daquella porque o Réo he arguido.

• O Governador Pedro Antonio da Gama e Freitas por constar das suas instrucções nos autos, não ter elle R. autoridade alguma no Governo da Ilha (ainda naquelle que privativamente lhe pertencia) por ficar em tudo dependente do General, e assim não se podia intrometter na defeza sem expressa ordem do dito General, a qual com effeito se não mostra receber-se, sem embargo do dito General affirmar o contrario, no que se não deve acreditar mais que ao R., que o nega, só confessa a recommendação que lhe fez, de apromptar os transportes para a evacuação da Ilha nas

mesmas horas em que resolveu fazer-se, o que impossibilitava a execução pela confusão em que tudo estava posto, e a desobediencia dos povos justamente embarçados, a salvarem o que lhe pertencia, quanto mais, que como o General tres mezes antes tinha tomado á sua conta a salvação de tudo (como confessa em huma sua carta junta aos autos) não o podendo elle fazer em tanto tempo, menos o poderia executar o Réo nas breves horas que mediáráo entre a ordem que se lhe passou e a determinada Evacuação :

« Que elle sempre protestou pela defeza como se prova dos Conselhos feitos antes da sobredita evacuação, e succedeu do seu voto por ser encrepado pelo Brigadeiro e o mesmo General, ao qual como superior vivia subordinado : que no Cubatão assentio á Capitulação na supposição da impossibilidade de continuar a marcha para a Laguna. Como o General certificava, e por isso ficava livre de toda a culpa.

« Os Coroneis Antonio Freire de Andrade, Pedro de Moraes e Magalhães ; o Tenente Coronel João Ribeiro de Siqueira, os Sargentos Moraes João de Figueira Pinto, Caetano da Silva Sanches, e Manoel Vieira Leão, por se provar de todas as testemunhas da devassa, que elles com seus soldados sempre se mostrarão promptos com a maior resolução de defenderem a Ilha; e se conviêrão na evacuação della, foi pelas razões que o Gene-

ral e Brigadeiro representavão nos Conselhos, nos quaes fazião impossivel a subsistencia na mesma Ilha, e inutil qualquer defeza que se pretendesse fazer:

• Que no Cubatão conservárão os mesmos honrados sentimentos, tanto que arguido o mesmo General repugnancia na tropa para a continuação da marcha, elles RR lhe certificárão a sua obediencia e a resolução com que estavam todos até o ultimo soldado, de vencerem as difficuldades que se lhe quizessem oppôr na mesma marcha, o que tudo se verificou na frente dos mesmos Regimentos, e assim o representárão ao mesmo General, o qual não obstante tal declaração, resolveu propôr e ajustar a capitulação, em que os RR. convierão, pela obediencia recommendada no Capitulo 23 do Regulamento, suppondo verdadeiras as difficuldades que seu General propunha, pelo que lhe não ficárão culpaveis os seus votos pedidos, por que os podia mandar, e a quem erão notorios os repetidos protestos, que fazião de quererem derramar até a ultima gota do seu sangue, em cumprimento das suas obrigações, as quaes não havendo faltado nem a contravenção de algum Capitulo dos seus Regulamentos, ou Artigos de Guerra, os decláram não só isentos de culpa, como ao General Brigadeiro, e Governador; mas os recommendão a S. M., como o Coronel, Tenente Coronel, e Sar-

gento Mór da Ilha, para os melhorar de postos como merecem pelos seus procedimentos. Lisboa, 1.º de Julho de 1783. E mandão que os RR. sejam soltos.—Com as rubricas dos novê Vogaes, de que se compunha o Conselho.

§ 48.

A defeza de Antonio Carlos justifica a Sentença daquelle tribunal. Ella he como se transcreve :

Senhora — Antonio Carlos Furtado de Mendonça he Cavalheiro infeliz, a quem a natureza parece não deu tanta inclinação, tanto zelo, e tanto ardor para o serviço de V. Magestade na profissão das armas, mais do que para o fazer Réo diante da melhor de todas as Soberanias, nos dias mais bellos e mais felizes de Portugal. Entre os jubilos da Nação inteira vem o Supplicante arrastado por seu destino, apresentar-se diante de V. Magestade, debaixo do opprobio, e das horrosas pinturas de culpado! Elle que desde a primeira idade só pensou, só tom trabalho para chegar aos pés do Trono como hum digno, e benemerito Vassallo! Estes forão sempre, Senhora os seus bons, os seus sinceros desejos. Mereção elles que V. M. se digne ouvir a sua defeza, ou antes a narração da sua triste historia, em que o Supplicante procura menos justificar-se, que dar huma

conta exacta da sua conducta, e depois se entregou com igual resignação á justiça, e clemencia de V. Magestade.

Nascido de honrada familia cumulada das bon-dades, e dos beneficios dos Senhores Reis deste Reino, a quem procurou corresponder na paz e na guerra, com serviços que merecem a sua Real confiança, o Supplicante desde os seus mais innocentes annos, fez voto de imitar as acções glo-riosas de seus maiores, e dedicou-se ao Serviço Militar. No anno de 1739 assentou praça no Re-gimento de Campo Maior, aonde foi Cabo de Es-quadra, e depois passou para o Regimento da Corte, de que era Coronel o Conde Cocullin. Elle não podia duvidar que seria attendido, mais a Europa toda estava em paz; e fazendo em Lis-boá por aquelle tempo grande ruído as admira-veis acções do Marquez de Alorna na India, o Sup-plicante já instruido nos primeiros rudimentos da arte da guerra; cortando pela ternura de seus Pais, pelo amor de seus parentes, pelas commo-didades de sua casa; se offereceu ao serviço na-quelle Estado.

O Theatro das fadigas, e da gloria da Nação Portugueza teve para elle mais attractivos; que os divertimentos da Corte e as delicias de Portugal.

Passou áquella conquista em companhia do Brigadeiro Columbaão Pinto com Patente de Ca-pitão de Infantaria, depois foi Capitão Tenente,

Capitão de Mar e Guerra, e finalmente Coronel com exercício de Ajudante General. Serviu com o Marquez de Alorna, com o Marquez de Tavora, e com o Conde d'Alva. Achou-se em muitas acções de perigo, principalmente no ataque em que foi destruido o famoso levantado Apagio Gupala, onde mereceu elogios. No anno de 1755 voltou a Europa, e se lhe verificou o posto de Tenente Coronel no Regimento da Armada de D. João de Alencastre: no anno de 1758 passou a Coronel de Infantaria de Moura. Na campanha de 1762 andou quasi sempre na Beira Alta, debaixo das ordens do Marechal de Campo Conde dos Arcos, dos Generaes Fauzim, e Millord Jorge: já Brigadeiro embarçou no anno de 1767 para o Rio de Janeiro, onde foi nomeado Governador da Praça. Em 1770 passou a Goyazes encarregado do Governo interino, e voltando em 1772 foi nomeado Governador e Capitão General de Minas Geraes, em 1773. Não faz o Supplicante varias ostentações do bem que procedeu em todos estes empregos: milhares de homens são testemunhas da sua actividade no militar, e da sua moderação no civil, procurando tão sómente a felicidade daquelles qua devião obedecer-lhe.

• No anno de 1774, quando estava em Villa Rica se lhe conferio o posto de Marechal de Campo e teve carta com data de 19 de Setembro do Secretario de Estado, Martinho de Mello e Castro, onde lhe

avisa, que a preservação e segurança da Ilha de S. Catharina, sendo presentemente hum dos objectos mais importantes ao Real Serviço, Ordenava S. M. passasse o supplicante immediatamente ao Rio de Janeiro, e depois de ter conferido e assentado com o Marquez de Lavradio, Vice Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil; sobre os meios mais efficazes, e promptos de soccorrer poderosamente a referida Ilha, embarcasse para ser conduzido a ella, empregando todo o zelo e actividade para a pôr no melhor estado de defeza.

Esta era a ordem Real, mas chegando o Supplicante ao Rio de Janeiro houve conferencias, nada se assentou sobre o modo do soccorro, e menos de o ser poderoso. Não se sabia o estado da Ilha, nem o que precisava, e foi o Supplicante intertido com boas palavras, e de que por escripto se lhe dizia tudo. Mas a carta que o Vice Rei lhe entregou na despedida sem fallar em meios especificos de soccorrer poderosamente a Ilha, está concebida em theoremas geraes, discursos especulativos e abstractos, lugares communs e genericos, mais proprios a hum Prologo de algum tratado de fortificação, do que para regular os meios praticos de soccorrer a Ilha. O fecho com que acaba esta carta he bem notavel. A incerteza, do que se faz preciso (diz ella) para defeza da Ilha por não ter sido possivel o constar verdadeiramente o que ella tem, e o que lhe falta (isto prova qual era o dis-

vo-lo que se tinha sobre ella) faz com que V. Ex.^a presentemente não possa ir fornecido competentemente ao que lá ha de necessitar.

V. Ex.^a logo que chegar, e se instruir do estado em que ella se achia, me requererá o que me fôr preciso, bem entendido, que deve ser deixão daquellas justas medidas e proporções, que se são conformes as forças que em venho, e a que pôr se ter pedido para a Ilha de Santa Catharina mais do que verdadeiramente se precisar, mandando-o inutilmente vir não venha a faltar para soccorrer a alguma das muitas partes que preciso do meu socorro. Tinha-se dito antes nesta carta, que se havia mandado áquelle Ilha o Coronel Governador da Colônia, Francisco José da Rocha (numa das pessoas de maior abetação do Marquez Vice-Rei), fazer algumas averiguações, e cuidar em outros muitos estabelecimentos, e que os Theouros Reaes estavam abertos com não generosa, mas tudo se fecha com dizer que se não sabe o que na Ilha ha, que havia pedir-se o necessario, e que havia de ser com meditação. A isto se reduzirão todas as conferencias, aonde de vião assentar-se os meios efficazes e promptos de soccorrer poderosamente a Ilha. Chegou o Supplicante a ella em 15 de Fevereiro de 1775, e entrando a tomar conhecimento do Paiz foi necessariamente visitando ao Marquez Vice-Rei e estado das cousas, do pouco que havia, e do inutil-

to que precisava, não se alargou o Supplicante a pedir mais do que escassamente as cousas da última necessidade, e ainda assim havia sempre faltura de mezes. Nunca as relações chegavam nem a tempo, nem completas. Entretanto dizia-se por cartas ao Supplicante que ia tudo. A primeira vez que elle experimentou esta contradicção entre a escrita e remessa escreveu ao Marquez Vice-Rei com assas desembaraço, por politica lançando a culpa sobre outrem, mas ao mesmo tempo fallava com expressões fortes, e pedia sem melindre o que lhe era indispensavel. Em carta de 8 de Março daquelle anno lhe diz: Ella (humã grave molestia de que o Supplicante se tinha levantado) tem aqui sido motivo de eu não poder pessoalmente ir a muitas partes que devo ir para conhecer o Paiz em que estou. Por este motivo eu me não posso dispensar em pedir a V. Ex. queira para aqui mandar algum Official, em que inteiramente possa descansar quando me veja no estado em que estive estes dezeseite dias; pois he bem certo que aqui não tenho pessoa com actividade, pois o Capitão Enzebio que veio em minha companhia me tem parecido muito vago e molle, e V. Ex. faria hum grande serviço, e a mim humia grande mercê se me mandasse o Coronel José da Silva Santos, pois sabe muito bem de Artilheria, e tem bastante conhecimento da Fortificação, que he verdadeiramente o que

se precisa aqui. Na Carta de V. Ex. de 13 do mez passado me diz V. Ex. que na fragata Assumpção vem a minha ordem, o que consta da relação que V. Ex. me remette, que he o mesmo que constava da relação que tive a honra de deixar a V. Ex., e que nesta conformidade veria eu a promptidão (por aqui se póde ella julgar) com que se acha para em tudo me soccorrer. Devo dizer a V. Ex. que he bem certo, que eu assim o espero, mas nesta occasião não veio o que continha a relação que deixei a V. Ex., pois se V. Ex. ordenou a Crespim Teixeira que me remetteste o que ella continha, elle assim o não executou, e creio que pela fragatinha de Pernambuco poderei pedir a V. Ex. o que precisar para as Fortalezas, e sobre-celente para os Armazens, mas agora me adianto em pedir a V. Ex. hum Parque de Artilheria de pequenos calibres: este certamente se faz muito preciso para se poderem fazer baterias volantes, nestas ou naquellas partes em que o inimigo queira fazer o seu desembarque, que quanto a mim he este Parque a principal defeza desta Ilha, o qual ao menos deve ser de dez ou doze peças, e já pedi a V. Ex. huma Companhia de Artilheiros, a qual certamente he pouca, e assim se precisa de duas, que sejam os Officiaes capazes de ensinarem o regimento que ha nesta Ilha. O Supplicante preyenido das sublimes idéas que lhe tinha excitado a Carta do Secretario de Estado

quando lhe fallou em meios efficazes de soccorrer poderosamente a Ilha. Idéas que ainda confirmava a Carta do Marquez Vice Rei, quando lhe diz que todos os soccorros Regios estavam abertos com generosa mão em beneficio nosso, a fim de nos conservar seguros: prevenindo-se o Supplicante destas illimitadas idéas que lhe parecia não poderem ter em outra restricção, mais do que para chegar á superfluidade; escreveu ainda no mesmo tom de ar forte a Carta de 16 de Março (ha duas desta data) e lhe diz: A minha continuada molestia vai continuando a embaraçar-me mais vivamente, e não adiantar todo o trabalho que aqui se precisa. Nesta occasião tenho a honra de pôr na presença de V. Ex. a relação dos petrechos de guerra que têm estas Fortalezas e os seus Armazens. Remetto tambem a V. Ex. outras differentes relações de tudo aquillo que se entende se precisa nas mesmas fortificações, e para os Armazens. He bem certo na Carta de instrucção que tive a honra de receber de V. Ex., me diz V. Ex. que a incerteza do que se faz preciso para a defeza desta Ilha, por não ter sido possível o constar o que ella tem, e o que lhe falta, fez com que eu não viesse fornecido competentemente, e que logo que eu chegasse, e instruido do estado, requeresse o que fosse preciso, bem entendido, que deve ser debaixo daquellas justas medidas e proporções

que sejam conformes ás forças que V. Ex. tem. Sem embargo do que V. Ex. diz na sua instrucção, eu não posso deixar de pedir a V. Ex. aquillo que se entende preciso, e espero que V. Ex. me soccorra com todas aquellas forças que couberem no possivel, sendo bem certo que muitas das cousas que se pedem por aqui as não haver, faz tambem que se não adiantem os differentes serviços. Na relação que pertence ao que se pede para os Armazens, vai incluido oito peças de artilheria de bronze, do calibre de seis, com armoes de lança, cabos machegos, e todos os mais pertencentes para formar huma bateria volante; que eu espero que V. Ex. me faça a honra remetter este Parque com a brevidade possivel, pois a meu entender he hum dos objectos de maior importancia para a defeza desta Ilha, para poder armar baterias volantes nas differentes partes aonde póde ser atacada. A V. Ex. tenho participado a precisão que tenho, e o motivo della, de hum Official que possa mais vivamente continuar no trabalho destes differentes serviços, lembrando-me que o Coronel José da Silva Santos he muito capaz de dar conta de tudo aquillo que se lhe encarregar: eu espero dever a V. Ex. a mercê de o mandar. Nesta mesma occasião remetto huma relação das providencias e serviços em que se trabalha, para V. Ex. ver o que se vai fazendo, e com bem sentimento meu he, que todos estes ser-

viços se adiantão pouco ao meu desejo, mas aqui tudo falta. Os officiaes são poucos e trabalhão muito pouco, sem embargo de se lhe applicarem os meios de elles. fazerem o seu dever. A Tropa que aqui ha he muito pouca para a defeza desta Ilha, e das partes que pertencem á mesma Ilha. Queira V. Ex. mandar-me hnm reforço competente, como V. Ex. entender, e he bem certo que no estado em que se acha o Regimento de Pernambuco, pouco se pôde contar com elle. A experiencia foi mostrando ao Supplicante que esta não era a linguagem de que elle devia usar para obter os soccorros com que defendesse a Ilha. Pedia hum Coronel de Artilheria de quem tinha conhecimento, e mandou-se-lhes depois de tres mezes hum Sargento mór que não conhecia. Não se lhe fallava mais no Parque pedido. Desenganava-se que lhe não irião as Companhias de Artilheria. Escreveu-se-lhe em geral, que se lhe mandava dinheiro, sem se lhe declarar para que, nem a quantia, e este dinheiro era só o pagamento da Tropa, quando lhe erão precisos quinze até vinte contos, para os pagamentos andarem correntes. As reflexões que o Supplicante fez sobre isto que se praticava com elle, lhe penetravão o mais profundo da alma, e o obrigárão a mudar de estilo nas suas cartas. Entrou a agradecer muito o que lhe ia sem fazer replica, dissimulava as faltas que via, e tomava o expediente de pedir de novo.

Adoçou os termos com que escrevia, e pintava-se na mais humilde postura para ver se assim alcançava melhor, e como se fosse graça em beneficio pessoal o soccorro que pedia só para a defesa da Ilha. Grande prova não só da mudança de estilo, mas do pouco que tinha sido attendidas as representações do Supplicante he a sua carta escrita em 13 de Junho de 1775. Agradeço a V. Ex. o ir-me soccorrendo. Eu não posso meu Ex.^{ma} deixar de pedir a V. Ex. tudo aquillo que entendo he preciso para a defesa desta Ilha. Eu vejo na Carta de V. Ex. lhe não parece bem o que pedi; V. Ex. que tem tantas luzes não só da nossa arte, mas tambem excellente conhecimento do estado em que isto estava, creio que entenderá qual he a tenção com que puz na presença de V. Ex., me mande algumas peças com que eu possa aqui formar algum pequeno Parque, e alguns carros machegos, e sem embargo, que V. Ex. me desengane em não mandar as Companhias de Artilheria, e mais alguma Tropa; eu espero que V. Ex. me socorra com ella. Tambem agradeço a V. Ex. o mandar o Governador da Praia Vermelha em lugar do Coronel José da Silva Santos. Eu estimo que este Official satisfaça o conceito que V. Ex. diz se tem feito delle. Elle já vio as Praças e já deu hum inteiro giro por mar a esta Ilha; fazendo o seu projecto que terei a honra de remetter a V. Ex.; e já diz que se não pôde dispensar

nenhuma das Fortalezas que ha nesta Ilha. Eu bem desejo reduzir a mais pequeno ponto esta defeza, o que me não he possivel, e deste mesmo parecer são os dous Officiaes que V. Ex. tem mandado, que têm conhecimento da fortificação e da Artilheria. O que a este respeito disse o Capitão Euzebio Antonio já eu puz na presença de V. Ex., e com brevidade verá V. Ex. o que diz o Sargento mór Manoel Vieira Leão. na mesma Carta me diz V. Ex. que torna agora a mandar dinheiro, e se houver despezas mais extraordinarias a fazer se passem Letras sobre essa Thesouraria Geral. O dinheiro que veio na referida occasião forão 2:600,000 réis para o pagamento dos Soldados destes dous Regimentos do mez de Junho. Devo dizer a V. Ex. que aqui não ha pessoa que dê dinheiro para se passarem Letras para essa Thesouraria Geral. As despezas vão continuando, como V. Ex. irá vendo das contas correntes ou balanços que for remettendo a V. Ex. em que V. Ex. sempre virá o dinheiro que existe. Eu estou mettendo nestes Armazens quatorze até dezesseis mil alqueires de farinha, e hei de metter tres mil alqueires de feijão. As quatro Fortalezas desta barra precisão de se lhe metterem mantimentos para o caso de haver occasião em que se não possa ir a ellas. Vou pagando, e tenho pago o frete das embarcações de transporte das oito Companhias que ultimamente forão para o Continen-

te, e tambem das embarcações que conduzem a farinha do Rio de S. Francisco á Laguna. A despeza do Hospital não he pequena, as obras do trem e das fortificações são grandes. Eu espero que V. Ex. queira remetter-me com que possa ir satisfazendo estas grandes despezas, que a meu entender podia V. Ex. remetter-me de quinze até vinte contos, pois como V. Ex. ha de ir vendo em que elles se gastão, parece que não prejuizo em haver aqui alguma reserva. Na Laguna com a sua defeza se ha de fazer despeza. Já estou apromptando a Artilheria para a mesma defeza, e com brevidade mandar hum destes dous Officiaes para dirigir a mesma defeza, a qual ha de ser feita na forma da instrucção que V. Ex. me deu. A V. Ex. creio póde ser constante, que eu vou evitando a despeza que póde ser. Aqui não ha nenhuma qualidade de embarcações em que se possa transportar Tropa para as Fortalezas, ou para outra qualquer parte que fôr preciso. Ha nas Fortalezas humas pequenas canôas para o serviço das mesmas, e aqui ha esca-leres, pois me tem dado bastante trabalho a conducção dos materiaes que têm ido para as Fortalezas e as madeiras e fachinas que tenho conduzido para esta Villa. Queira V. Ex. mandar-me alguns saveiros, ou outras embarcações semelhantes para este serviço. *O que me tem valido he hum saveiro sem vélas que manddrão para*

*aqui os Administradores do contracto das Baléas, e dous saveiros que por favor se pedem, e estes fazem prejuizo a seus donos a te-los effectivos. Aqui não ha para os comprar; e fardõ maior despeza se os fizer, nem os posso fazer porque os Officiaes estão todos os que ha occupados em fazer cincoenta carretas para montar outras tantas peças d' Artilhe-
ria. Eu espero que V. Ex. queira tambem mandar-me algum, ou alguns armamentos, pois principalmente o do Regimento de Pernambuco está inteiramente incapaz, pois ordenando-se que desse relação de gente que podia vir á forma no dia dos annos de Sua Magestade, não pôde pôr mais armas promptas para fogo que duzentas e cincoenta. Tambem recebi a carta de V. Ex. de 10 do mesmo mez, em que V. Ex. me diz ter recebido as minhas cartas de 24 de Abril, e que lhe não foi possível responder a ellas (quantas não tiverão outra resposta mas do que esta só). Espero que V. Ex. me responda, pois as positivas ordens de V. Ex. sempre eu desejo, porque são as verdadeiras instrucções que devo seguir.*

Eis aqui como o Supplicante mudou o tom de liberdade com que escrevia antes, para hum estilo que pouco distava de ser vil, e puramente precario. Se o Supplicante houvesse de fazer todas as reflexões semelhantes do que passou, esta representação iria ao infinito, e transcreve-se só este §. ainda que extenso, porque elle dá ao mesmo tempo hum conhecimento do estado em que se achava

a Ilha, da consternação em que o Supplicante se via, do modo com que erão olhadas as suas disposições, e em fim do effeito, que produzia a efficacia, e promptidão de soccorrer poderosamente a Ilha, para o que estavão abertos com mão generosa todos os Reaes thesouros. Nesta situação se achava o Supplicante quando inesperadamente o foi surprehender no 1.º de Setembro Pedro Antonio da Gama e Freitas, feito Governador da Ilha, nomeado pelo Marquez Vice Rei conforme as facultades que tinha recebido da Córte. Aquella Praça ameaçada de hum ataque formidavel necessitava de hum Governador habil com o maior conhecimento da guerra, proveito em experiências, intelligente em fortificações, e consumado o mais que podesse ser na arte militar. Alguns havião assás capazes ainda da criação do Conde de Bobadella que tinhão andado com elle por aquelles Paizes, mas todos forão preteridos; escolheu-se só este Official sem principios, sem experiencia militar, sem conhecimento da fortificação, sem exercicio mais que o da sala do Marquez Vice Rei na Bahia para onde veio com elle (não se sabe se em 20 annos de idade), e no Rio de Janeiro sem outro merecimento, finalmente, que não fosse a inclinação invensivel do mesmo Marquez. Elle casou na mais opulenta familia do Rio de Janeiro, o exemio de ir destacado para o Rio Grande, no Regimento de que o tinha feito Tenente Coronel:

nômeou-o preteridos muitos Officiaes de grandes merecimentos, e maior patente para succeder ao Supplicante no Governo interino de Minas: agora o fez Governador de Santa Catharinana, conjunctura em que ella precisava mais que nunca de hum homem completo para governa-la. O Supplicante conheceu bem desde o principio, que contraste ia experimentar na sua Comandancia. O Marquez Vice Rei na carta de 19 de Agosto lhe diz entre palavras afeitadas e sonoras, *que elle seria a primeira voz e o primeiro movel, o Governador o éco por onde se podia mover tudo.* Que importava a voz se o éco lha não respondesse? Que importava o primeiro movel se a mola por onde tudo devia mover-se obstruisse os movimentos? Mas o Supplicante via o seu precipicio aberto se se não se desfizesse em complacências. Para submergir em hum abismo, bastaria huma conta naquelle tempo dada ao Ministerio, e elle resolveu antes sacrificar-se a todo soffrimento. Passou ordens para que tudo quanto até então se lhe participava, ou immediatamente ou pela sala, devia d'ali em diante ir ao Governador, e elle lhe daria parte. Ao principio algumas deu, depois só respondia quando se lhe perguntava, ou em conversa dizia o que lhe parecia dizer; mas não como quem dava parte. Quando o Supplicante foi para a Ilha se dizia na carta das suas instrucções que elle governaria todas as Tropas regulares e irregulares,

da Ilha as mandára snstar. Não somente sem approvacão do Supplicante, mas contra huma sua positiva ordem, fez abrir por capricho huma estrada de nenhuma utilidade, antes perniciosa da Praia de fóra até a Villa. Para evitar a subordinação dava ordem aos Commandantes de fóra, que quando lhe escrevessem alguma parte mandassem outra ao Supplicante: isto era justamente contra a primeira ordem que este tinha dado depois de chegar á Ilha este Governador, e este não teve duvida de dar aquella sua ordem por escrita ao Commandante da Laguna, o Tenente Alexandre José de Campos. Em outra carta teve a confiança de escrever-lho, que se elle estivesse na Ilha lhe não teria ido huma ordem, de cuja execução lhe dava parte. A intumescencia deste Governador para não fallar mais dos seus deslismamentos a respeito do Supplicante, chegava a exigir até dos Coroneis humiliações servis; suas ordens crão despoticas, e não respiravão em si mais do que altivez, algumas até ferocidade. A conducta do Supplicante era moderar estes desconcertos; de huas se fazia ignorante, de outros não queria mesmo saber, algumas vezes as atalhava, outras as advertia com vivacidade sim, mas sem romper; porque se expunha a comprometter-se e ficar mal. Muitas vezes escreveu o Supplicante ao Marquez Vice Rei, que não era de pondunores, nem disputava sobre pontinhos. Suas cartas erão cheias

destas protestações, e oxalá que elle não tivesse tanta occasião de fazer praticar esta theoria. Não he este papel para recriminações, e bem a pesar do Supplicante explica elle alguns dos indignos motivos em que exercitou o seu soffrimento, mas elles fazem huma parte inseparavel da sua defeza; quando as testemunhas da devassa que se tirou todos asseverão, que os interrogatorios por onde erão perguntados estavam concebidos em termos de criminares ao Supplicante, e ficar o Governador canonsiado.

No meio destas indignidades que o Supplicante reconcentrava em si mesmo, sem ter para onde respirar, lhe chegou a carta do Marquez Vice Rei em data de 20 de Outubro de 1776 com copia de tres § 27, 28, e 29, de huma carta do Ministro de Estado a respeito da guarnição e situação da Ilha, e não pôde o Supplicante deixar de angustiar-se sobremaneira, vendo quanto erão falsas as idéas que se tinham inspirado á Côrte sobre a defeza daquelle Paiz, e mais quando conhecia que esta prevenção em que se pôz a Côrte não podia deixar de ser o projecto do Marquez Vice Rei, para se conceituar, ou maquinação com o Governador da Ilha para perderem ao Supplicante. O mesmo Marquez Vice Rei que previo bem a surpresa que causaria ao Supplicante considerar a Côrte em hum conceito tão contrario á verdade, cuidou que o apaziguava com dizer-lhe: Se

eu me não achasse agora tão despidido como V. Ex. verá do que digo no Officio do Chefe, porque me acho de todo nu, sendo obrigado a cobri-lo defendendo as marchas desta Capital; segue a V. Ex. que sem me requerer eu reforçaria de mais gente esta Ilha, porém não a tendo eu para mim, mal posso socorrer com elle aos outros. Estes para-vras são lugar de miligramas, e acerbando mais a dor e afflicção do Supplicante, elle via por esta carta huma pintura horrorosa da peçonha da Capital, donde elle esperava que com efficeiz e promptidão fosse socorrido poderosamente: via hum poder formidavel expellido da Europa sobre esta Ilha: via qua a Corte suppunha a Ilha na maior segurança, e que entretanto os fundamentos desta segurança todos erão falsos. No estado em que estava a Ilha podia bem defender-se de huma invasão de tres para quatro mil brázeas; ordinario numero de gente com que os Hispanhóes nos tinham feito até agora a guerra na Arpica, mas era impossivel sem força maritima e mais gente, defender-se a poder tão excessivo. Dizia o Ministro de Estado ao Marquez Vice-Roy em termos formaes: «A quinta das residas instructions de 9 de Junho de 1774, que veiou sobre a indispensavel conservação da importante Ilha de Santa Catharina, foi já tão exacta e adequadamente executada por V. Ex., que El-Rei meu Senhor não achando agora que necessitar;

manda agradecer a V. Ex. o cuidado, zelo, e effeição, com que pôz a mesma Ilha na segurança em que o mesmo Senhor a considera; porque sabe que ella se acha poderosamente guarnecida com hum excellente e bem disciplinado Regimento de naturaes da terra, consistente em 800 moços, que não exceedem a trinta annos, valerosos, habéis, e instruidos nos passos difficéis dos montes e dos rios, tão capazes de o defenderem como na terra, firme se tem visto que são os Paulistas. Principia o organo desta supposição por ter aquelle Regimento 377. Amegressades e soldados, a maior parte d'elles, mal precedidos, degradados do Rio de Janeiro, que não erão naturaes da Ilha; e tãmbem d'ella não erão quasi todos os Officiaes ainda inferiores, de sorte que boa metade do Regimento não erão da Ilha. Fata va no Rio Grande hum deshoacamento de oitenta pragas, não só os adiantados em idade, que erão muitos, mas os isagapados subjeitos de trinta e trinta; faliação quarenta e seis pessoas, que não havia aonde se recollassem, e finalmente todos os naturaes que estavão na Ilha não erão d'isso nemito a trezcentos, se he que chegarem a tantos, isto se entende de trez de Naranbura quem d'ordem este quartel. Ao depois forão algumas revoltas do Rio de Janeiro, que oantidorem estãer naturaes, nem sabião ainda bem exercicio, e all tempo da invasão.

Ass. D. M. Ministro do Estado e ainda sabe (Sua Ma.

gestade que Deos haja) que outro Regimento que foi de Pernambuco bisonho, se achava hoje muito habil, e bem disciplinado. Não sabe o Supplicante nem póde conceber como se podia inspirar a Côrte huma idéa semelhante, quando elle em carta de 16 de Março de 1775 (ha duas desta data) disse ao Vice Rei : He bem certo que no estado em que se acha o Regimento de Pernambuco pouco se póde contar com elle. Em carta de 31 : Fazendo-se-me tambem muito preciso que V. Ex. me mande mais gente de Infantaria, pois a que aqui está não só he muito pouca, mas não posso contar sobre o Regimento de Pernambuco. Em carta de 15 de Julho : Ao Regimento de Pernambuco faltão duzentas e dezasete praças, e fóra os doentes do hospital, sempre tem setenta doentes no quartel com a differença de dez mais ou menos, e deste numero nunca se tem diminuído estes doentes, por mais diligencia que tenho feito, e diz o Comandante do Regimento que tem bastantes soldados incapazes para o serviço. Este he o estado do Regimento que a Côrte suppunha muito habil e disciplinado. Suppunha a carta do Ministro que estavam na Ilha cinco Companhias do Regimento do Porto, e só havia quatro; suppunha seis Companhias de Artilheria, e não havia mais que duas montadas pelo Vice Rei a tanto custo; suppunha quatorze Companhias de Auxiliares, e na Ilha só havia sete; na terra firme em diversas

Freguezias; em maior ou menor distancia da Ilha, haviam tambem tres ou quatro, mas todas com muito poucas praças. A idéa que o Supplicante deu ao Vice Rei destas Milicias na carta de 16 de Março de 1775 foi: « Remetto a V. Ex. o mappa do Terço Auxiliar; e por ora não posso dizer a V. Ex. nada sobre este Terço, até que o Sargento mór não concluir a revista; mas he certo que as Companhias de Infantaria são muito diminutas, e me consta que algumas de Cavallaria não podem existir por não terem possibilidades nenhuma, as pessoas de que ellas se compõem, nem ainda nestes sitios, se podem estabelecer pelo mesmo motivo. »

A situação natural da Ilha era inteiramente contraria ao projecto que della fazia o Ministro de Estado. Os roteiros tirados pelo Sargento Mór Manoel Vieira Leão, e pelo Capitão Euzebio Antonio Ribeiro, que o Supplicante tinha enviado ao Marquez Vice Rei, o mostrarão clarissimamente, porque a difficuldade de fazer aguadã, era nenhuma, a entrada pela barra era franca, e os desembarques inevitaveis. Em huma palavra entre a Ilha e a pintura que della se fazia, não havia absolutamente semelhança alguma, e o supplicante no meio das mortaes tribulações de que nesta occasião se vio cercado, reclamou logo ao Marquez Vice Rei em carta do 10 de Novembro de 1776.

Sobre os §§ (lhe diz) que V. Ex. me remette da carta que teve da nossa Corte, vejo que no Capitalo se diz, que esta Ilha está poderosamente guarnecida com hum excellentissimo e bem disciplinado Regimento de naturaes da terra consistente em 800 moços, que não exceedem a 30 annos, do Regimento de Pernambuco; de 5 companhias do Regimento que veio da Ilha Terceira, e de 6 companhias de Artilheria da mesma Ilha.

Quanto ao Regimento dos naturaes, que supponho ser o Regimento desta Ilha, este não só lhe faltão 46 praças, mas tem destacado no Continente do Rio Grande 80 praças, e tem de 20 até 30 homens ao menos incapazes por acharem velhos e muito pequenos. Quanto ao Regimento que veio da Ilha Terceira, não são 5 as companhias, mas sim 4, e ultimamente as 6 companhias de Artilheria desta Ilha as não ha, e só sim as duas, que V. Ex. mandou do Regimento desta Cidade, vindo a faltar grande numero de gente do que se suppõe, que aqui se acha, sendo bem certo que sobre os Auxiliares e Ordenanças pouco se pôde contar, sendo tambem certo, que a maior defeza que pôde ter a Ilha he hummboa Esquadra, que aqui agora não ha, pois só aqui se acha a não Ajuda que V. Ex. sabe. . . . No que respeita a podetam ou não os inimigos fazerem aguada com o maior descanço, V. Ex. poderá saber do Chefe da Esquadra, que daqui

partio antes de hontem, pois para a fazerem não he preciso que os navios passem o Estreito, e com toda a facilidade a podem fazer na barra do Norte.

« Eu bem sei que V. Ex. por hora não tem gente (era preciso esta contemplação, aludindo, e respondendo ao § da carta do Marquez acima copiado) que me possa mandar, mas como ouço que vem das Ilhas 1,200 homens, e que nessa Cidade se levanta mais gente, não posso deixar de pedir a V. Ex. que me socorra, me parecen ter a honra de remetter a V. Ex. este mappa extrahido dos mappas diarios, para que V. Ex. veja a pouca gente que ha prompta. »

« Esta he a reclamação que o Supplicante fez ao Marquez Vice Rei, mas hum enigma que elle nunca pôde entender, e nem ainda agora entende, he que o Marquez Vice Rei naquella carta de 20 de Outubro, em que lhe remette estes Capitulos, estando inteirado delles serem absolutamente contrarios a razão, não dá humma só palavra de satisfação a este respeito; e diz seccamente: « remetto a V. Ex. o paragrafo que se dirige pertencente a essa Ilha em hum dos Officios que acabo de receber. Devendo só acrescentar ao que no paragrafo daquelle officio se me diz; que V. Ex. dobre todas as vigilancias; que V. Ex. dê todas as precisas providencias para que nesta Ilha, nera nas partes que lhe sejam mais immediatas se conservem gados, mantimentos, ou cavalgaduras,

que possam em caso de infelicidade (o que Deus não permita) augmentar as forças e os meios aos nossos inimigos, não só para se sustentarem, mais poderem proseguir as suas marchas; que V. Ex. terá disposto com toda a possível dissimulação, hum posto onde V. Ex. possa ter huma segura retirada, e que nella se possa fazer forte para embarçar o transitto para diante aos mesmos Castelhanos, Isto porém se entende depois de se ter feito nesta Ilha a mais assignalada e exemplar resistencia.

• Este contraste entre o Officio da Côrte, e a carta do Vice Rei, que o remette, foi para o Supplicante sempre hum laberinto, de que nunca já mais pôde sahir. O officio da Côrte põe a Ilha no conceito de incoquistavel, até o ponto de dizer que se não receia que possa fazer brecha na referida Ilha, a grande expedição de Cadix, O Marquez Vice Rei mandando este mesmo officio, e escusando-se de mandar soccorro por estar já como já acima se viu pelas palavras de sua carta, da agora nella mesma já, as instrucções para a retirada, e para deixar o paiz infructifero ao inimigo.

• No meio destas confuzões o Supplicante lhe escreveu pedindo-lhe soccorro; e em carta de 15 de Novembro (ha dous officios desta data) lhe diz: • eu estou na resolução de marchar com o Regimento desta Ilha, e com as Companhias do Regimento do Porto, para a Freguezia das Neces-

sidadês ou Ponta Grossa, porquê entendendo que he a paragem mais proporcionada para poder receber quaesquer hospedes, devendo pedir sempre a V. Ex. mais gente logo que lha fôr possível.

Chegando áquella Ilha em 21 de Novembro o primeiro aviso expedido pela Colonia, do poder com que D. Pedro Sevalhos vinha sobre a mesma Ilha, e se dizia ser de 20,000 homens, fez o Supplicante aviso ao Vice Rei pela parada, e lhe diz: « V. Ex. me dê as suas ordens e as suas instrucções, pois he certo que sem ellas não poderei acertar, esperando que V. Ex. me socorra com o que fôr possível. » Em outro aviso expedido no mesmo dia por via de mar lhe diz: « ainda espero de V. Ex. todo o socorro. » Depois que o Supplicante recebeu as ultimas extracções vindas da Côte, e verificando-se por toda a parte com maior certeza a vinda dos Hespanhòes sobre a Ilha, repetio e reforçou as suas instancias pelo socorro: ellas lhe attrahirão hum estinrulo amargo da parte do melindroso animo do Marquez Vice Rei: estimulo que o Supplicante o procurou mitigar por carta de 3o de Dezembro onde lhe diz, « eu sempre tenho agradecido a V. Ex. a boa vontade com que tem soccorrido esta Ilha, e sinto no meu coração que V. Ex. entenda que eu fallo em hum ar de quem se queixa, pois ainda que en tivesse razão de me queixar o não faria, e deve V. Ex. persuadir-se que de sejo

fazer todas aquellas demonstrações, em que V. Ex. conheça o sei respeitar. Eu não podia deixar de pedir a V. Ex. a Artilheria que lhe pedi e navios, visto a instrução que veio da nossa Côrte, em que também faz menção da nossa Esquadra. O Supplicante queria os socorros, e o desejo dello o obrigava a fallar em ceremonial tão submisso porque só este os podia conseguir. Com tudo recebendo o Supplicante em 2 de Dezembro a carta do Marquez Vice Rei, em data de 19 de Novembro com as instruções ultimas, chegada de Lisboa sobre a defesa da Ilha, não pôde explicar-se a multidão de cuidados, em que se viu submergido. Este plano vindo de Lisboa era fundado sobre o mesmo falso systema das instruções antecedentes, Suppunha-se nos §§ 6 e 7, Junktomeria humá Fortaleza formada sobre hum rochedo inaccessible, guarnecida com 90 peças montadas (não chegarão a 50), não permittindo a sua situação que embarcação alguma, passe senão na distancia de meio tiro de bala desta Ilha, a receber na prôa os golpes da bala que della se atirarem: entretanto esta Fortaleza he dominada de hum pedestal facilissimo de se ganhar, e os menos que não estivesse guarnecida com muita gente que faltava, e as nãos podem entrar quantas quizerem, sem que as balas da Fortaleza possam nem ainda assombrá-las. Porém as mesmas instruções atingão bem, que a defesa total da Ilha era a Es-

quadra que se mandava recolher dentro do porto. Do objecto desta Esquadra, e das ordens que havia a respeito della fez-se sempre ao Supplicante hum misterio. Nem no Rio de Janeiro, quando desceu de Minas, se lhe disse cousa alguma, nem tambem na sua primeira carta de instrucções que lhe deu o Marquez Vice Rei se tocou neste ponto. Só se sabia as intenções do Chefe, e elle lhe communicava algumas dasya conta ao Vice Rei dos factos que elle havia executar, observava as suas manobras, mas ignorava o moxel por onde se dirigia. O Supplicante o expôs ao Marquez Vice Rei em carta de 14 de Julho de 1775, por occasião de hum navio Hespanhol, e lhe diz: « sempre me pareceu dizer a V. Ex. o que tenho sabido, e o que tenho podido indagar da forma que me tem sido possível, pois do Chefe da Esquadra só sei o que contém a primeira carta d'elle, que vai por copia. » E mais abaixo: « Eu não sei as ordens que levão os Capitães de Mar e Guerra a respeito da que devem fazer encontrando-se com semelhantes navios; mas he bem certo, que o Antonio Jannito fez mal de o largar, eu o Capitão de mar e Guerra, da Ajuda tambem fez mal de obrigar por alguma forma o vir a este porto. » Pouco abaixo torna a dizer: « eu não sei que razões teve o Chefe de Esquadra para aqui deter este navio que sendo o Capitão ir para o Rio de Janeiro; » Na tarde de 15 de Julho acrescenta ainda o

Supplicante. «Tambem não posso deixar de dizer a V. Ex. que o Chefe de Esquadra me disse que estava de animo; e na resolução se os Castelhanos aqui viessem, de não expôr a Esquadra; e chegando a perder-se a Ilha não se perdesse a Esquadra. Isto para mim me não altera; mas he bem certo que a unica defeza que tem esta Ilha he esta Esquadra. As Fortalezas nenhuma cruz tem muitos passos onde podem fazer diferente desembarque, e a guardião que aqui há, he a que V. Ex. sabe.»

«A resposta que tiverão estas representações, foi huma sequissima potscripta, na carta do Marquez Vice Rei em data de 19 de Agosto, onde se expressava: «Devo dizer a V. Ex. que as ordens de El Rei meu Senhor determino, que as obrigações da Esquadra sejam a defeza dos dous portos, o de Santa Catharina, e Rio Grande; e que nisto haja o maior cuidado e vigilancia.» Eis aqui a mais significante noção que o Supplicante teve do destino da Esquadra, cujas manobras erão a unica defeza da Ilha, que elle estava commandando.»

«Tanto se fizeram sempre misteriosa para com o Supplicante as operações da Esquadra, que remettendo-lhe o Marquez Vice Rei, em carta de 20 de Outubro de 1796 a copia da carta, que com a mesma data escrevia ao Chefe, e remettendo-se esta aos dous §§ de dous Officios diferentes, vindo da Corte, e respectivos á mesma Esquadra, não se lhe mandou copia destes §§.

• Como porém a instrução última da Córte dizia, que a Esquadra havia de estar dentro do porto para defeza da Ilha, e o Chefe se achava no Rio de Janeiro onde tinha ido chamado para conferir pela dita carta de 23 de Outubro, e o mesmo Vice Rei acrescenta nesta carta, que não se havia de alterar o plano da Córte, ficou o Supplicante certo, que se executaria. He verdade que se lhe indica ter o Chefe duvida, mas sempre se acrescenta que o faria sahir; são significantes as palavras da carta do Vice Rei de 19 de Outubro de 1776.

• Remette (diz) o Sr. Marquez de Pombal huma carta Topographica dessa Ilha, e huma instrução feita á vista da mesma carta, do que se deve praticar na defeza da mesma Ilha, as quacs remetto a V. E. repetindo-me, que El-Rei meu Senhor ordena, que em tudo e por tudo se haja de executar nessa Ilha como determina a mesma instrução; á vista do que a mim me não resta nada acrescentar nem diminuir; e só lembro a V. Ex. que a alteração deste plano o unico lugar que poderá ter, e o que poderá ser desculpavel he quando V. Ex. veja segurando algumas circumstancias que hajão de occorrer de novo, que a alteração que fizer, he absolutamente necessaria para salvar a Ilha, e ficarem gloriosas as nossas armias. Determinarão as mesmas instruções que a nossa Esquadra haja de ir defender a entrada

do porto, neste tem grandissima duvida o Chefe pelas poucas forças que tem a noessa Esquadra. Ed o factoahir sem embargo d'isso com as tropas que aqui se achão. Nas instruções de Lisboa se mandava formar hum cordão de ouzadas de navios armados com grossa artilheria, e comjangadas de baterias fluctuantes sobre as d'ellas. Frazas de Intromerim, e Rationes, ficando a noessa armada por detrás deste cordão, e o Supplicante vendo que o Vice-Rei a mandava subir lhe escoreveu instantaneamente em 4 de Dezembro pedindo-lhe os navios, e artilheria grossa e miuda com os apertos para se fabricarem ás baterias fluctuantes. Em carta de 9 por occasião da noticia vinda pela Colonia, onde se dava por torto a proximidade da Armada Hespanhola, refença o pedido, esperando (lhes diz) que V. Ex. tambem mande a artilheria competente para se fornecer a esquadra em que falla a referida instrução.

Quando mais cogitado se achava o Supplicante nas longueiras esperanças, de que a Esquadra lhe tornaria ao porto, e lhe viao com ella os navios, artilheria, e todos os aprestes para as baterias fluctuantes, e em fim para executar a viagem plano da Corte, chega o Chefe com a sua Chegada recebe o Supplicante a insignificante carta de 6 de Dezembro com as breves e genericas paravras: « Nesta occazio possa para esta ilha o Chefe de Esquadra Ruben de Medeiros, levando

em sua companhia a náu Belém, e a náu N. Sra. dos Prazeres para nesse porto se ajuntarem com a náu N. Sra. d'Ajuda, que será concertada de forma que possa fazer algum útil serviço. As mais fragatas que se achão em diferentes portos para onde serão concertar, têm ordem para que logo que o tiverem feito, hajão de ir ajuntar-se onde se achar a Esquadra.

Ao sobredito Chefe tenho ordenado os diferentes serviços que deve fazer, visto as forças, e a situação em que presentemente nos achamos. Espero que V. Ex. haja de concorver da sua parte com tudo o que este Chefe lhe requerer. Nada de navios para o cardão, nada de baterias fluctuantes, nada mesmo de conferencia com o Supplicante sobre a posição da Esquadra para defesa da Ilha, e de hum anno antes quando se dispunha a entrada no Rio Grande, mandou o Marquez Vice Rei ao Chefe conferir com o Supplicante, que para então tinha n'aquella occasião, nem se lhe tinha dado a licença que ella pedia para achar-se nella: agora he elle o Commandante da Ilha, e não se manda ao Chefe que se confira com elle sobre o modo da defeza. Apenas se lhe diz em geral, que se tem ordenado serviços a Esquadra: quaes elles fossem, he para o Supplicante segredo, e deixa-se ficar em confuso para com elle hum materia desta natureza.

Neste dia 17 foi o Supplicante abordado (da náu do Chefe), que tinha entrado no dia 16, tendo ainda esperanças de achar algumas disposições conforme o plano da Côrte; pelo contrario achou transtornado tudo, e como se tal plano não tivesse vindo, nem o houveste. Por mais que o Supplicante quiz penetrar quaes erão os projectos, quaes as meditadas manobras, quaes os indicados serviços de que fallava o Vice Rei, por mais que quiz conduzir o Chefe a trabalhar de mão commta com o Supplicante, para se accommodarem em quanto fosse possível ao plano, não pôde alcançar d'elle outra cousa senão que pretendia ir para Garoupas, de que o não pôde dissuadir com todas as razões; bem que pareceu balançava nelle esta determinação. Não teve o Supplicante demora em avisar ao Vice Rei, para que desse alguma providencia a este (no seu parecer) desconcerto; e lhe escreveu em 17 de Dezembro humma carta bem expressiva dos sentimentos em que se então estivera; o pensamento em que o Chefe estava; e alteração inteira de plano para a defeza até o ponto de faltar gento que accrescia a guarnição da Ilha de tres para quatro mil homens, ainda no caso de infelicidade da Armada; com tanto que o Chefe estivesse da barra para dentro. Antes de hontem (lhe disse) chegou o Chefe de Esquadra com as náos Prazeres; e Belém, tendo a honra de remetter a V. Ex. a carta do mesmo Chefe; e

hontem logo fui ao seu bordo com o Governador desta Ilha, e parecendo-me que elle viria a executar o projecto que V. Ex. me remetteu, em que se determina que a Esquadra deve defender este Porto, vejo que elle está no pensamento de sahir desta barra com toda a Esquadra para a enseada das Garoupas, e com isto altera todo aquelle plano, não posso deixar de o pôr na presença de V. Ex. para que determine o que lhe parecer; pois he sem duvida que a verdadeira defeza desta Ilha deve ser a mesma Esquadra, não só para defender o mesmo Porto, mas porque a sobredita instrucção diz que se augmentará com a guarnição das náos, e dos navios, não menos de tres para quatro mil homens a favor da defeza desta importante Ilha. »

« Eu estou persuadido que o Chefe da Esquadra diria a V. Ex. que qualquer Esquadra que entrar neste Porto, pôde fazer agoa e lenha em diferentes partes, sem que se lhes possa impedir, devendo sempre protestar, que eu e o Governador desta Ilha, e toda a mais guarnição, havemós de pôr todo o esforço para a defeza desta Ilha, mas he certo, que presentemente está alterado todo o plano que estava projectado. »

« Em hum dos dias seguintes veio ao Supplicante huma carta do Chefe, com data do mez e anno, mas o dia em claro, e nella lhe escrevo: « Como não apparecem mais embarcações das que

se devem incorporar a esta Esquadra, não me acho seguro em aqui ficar com estas quatro náes, e como concertamos a não Ajuda nas Garoupas também como nesse Porto, resolveu-me a sahir para a dita enseada, onde vigiarei para aproveitar todas as occasiões que puder, em caso que venha algum ataque contra esta Ilha. E logo que se ajunte a outra parte da Esquadra, de sorte que tenhamos alguma vista de possibilidade, para resistir á grande Esquadra de Hespanha, tórnarei com a maior frente que puder, para mais descanço de V. Ex.

A resposta foi succinta, mas o Chefe devia conhecer bem nella pela conferencia antecedente com o Supplicante, quanto era expressiva: Recebo a carta de V. S., e vejo a resolução em que está de ir para a enseada das Garoupas, e sobre ella não tenho nada que dizer, porque he certo que V. Ex. executará muito bem as ordens que tem recebido.

Esta resposta he de 24 de Dezembro, persuadido o Supplicante que esta resolução do Chefe era ditam daquelles diferentes servicos que devia fazer vistas as forças e situação em que estavamos, segundo na sua carta dizia o Vice-Rei; escreveu o Supplicante a este ho mesmo dia, nestes sim respeitosa; mas pungentes termos: Que esta expedição tem o seu principal objecto nesta Ilha, e sempre suppus, Deos permita ha-

ver o bom successo que tanto desejo e necessario. He certo que pelos avisos e copias que V. Ex. me tem feito, e remettido, á nossa Côrte sempre se lembrou, e dever toda a nossa Esquadra estar dentro deste Porto, para melhor poder concorrer para a defeza delle, e para destruição da Esquadra Castelhana.

Já o Chefe da Esquadra tinha dito que ia para a enseada das Garoupas, e sobre este ponto não posso dizer mais do que disse a V. Ex. pela ultima parada, sendo bem certo, que se fosse ponto fixo o poder o Chefe de Esquadra cortar a expedição que vem, achando-se na enseada das Garoupas, faria hum grande damno aos Hespanhotes, mas he tambem certo, que se os mesmos Castelhanos souberem por alguma forma que a nossa Esquadra se acha na referida enseada, ali poderá atacar.

Todas as apparencias fazião ver que o motivo da Esquadra para Garoupas tinha sido assentado nom o Vice Rei, e era hum dos diferentes servicos que na succinta carta dizia elle tinha determinado ao Chefe. Esta carta que agora lhe escreven o Supplicante, era dizer he bem claramente que se os Castelhanos atacarem a Esquadra em Garoupas, a destruirião, sem que ella servisse de defeza a Santa Catharina, e com a gente da mesma Esquadra se ajuntasse para reforçar a guarnição da Ilha. O Chefe foi sensivel á toita impedição que o Supplicante lhe fazia

delle deixar o Porto, quando lhe disse que elle executaria muito bem as ordens que tivesse recebido. A viva falla que entre elles tinha havido lhe fazia cophêcer a verdadeira intelligencia que tinhão estas palavras que no dia 23 lhe escreve :

• Eu confesso que me tiro desta barra muito contra minha vontade, por conta de desanimar os que ficão; mas o espirito das minhas ordens (que V. Ex. sabe não são nada limitadas) me obrigão. A demora das outras fragatas que devião ter chegado antes deste tempo, me faz cuidar com mais cautela por falta das proprias forças que se devem unir para a defeza desta Ilha. Estas demoras são a ruina de tudo sempre, mas isto não está na minha mão. • Sobre a illimitação das suas ordens, e sobre a falta de embarcações he que o Chefe faz cahir o motivo de desemparar intempestivamente a defeza da Ilha.

• No dia 3o escreveu o Supplicante ao Vice-Rei dando-lhe a humilde satisfação do estímulo que o seu melindre quiz tomar, por lhe pedir elle Supplicante o que lhe era necessario para cumprir as ordens e plano da Côte. A ninguém mais podia o Supplicante recorrer, e o Marquez Vice-Rei que devia soccorrer a Ilha, em ficar prompta e poderosamente soccorrida, como dizia o aviso do Secretario de Estado, ressentido de que se lhe passão os necessarios soccorros. Para que o estímulo não crescesse, deu o Supplicante a satisfação

que já acima vai copiada, e manda-lhe a copia da carta do Chefe, que se funda no espirito das suas ordens e na falta das forças navaes. Suppostas as circumstancias, e as instrucções da Côrte, e alteração do plano, e as representações anteriores que o Supplicante tinha feito, era esta copia da carta do Chefe só per si a mais significante lembrança, para que o Vice Rei mandasse a Esquadra para dentro do Porto.

Em 7 de Janeiro de 1777 houverão cinco Officios nesta data, usou o Supplicante de outro rodeio para fazer que o Vice Rei advertisse na perniciososa resolução de não estar a Esquadra dentro no Porto da Ilha. As náos (lhe diz) se achão na enseada das Garoupas, donde já sahirão huma vez até o Arvoredo, pela noticia falsa que derão ao Chefe da Esquadra das Fortalezas terem feito signaes de rebate, e que na barra se achavão embarcações. Isto era dizer-lhe claramente, que se a Esquadra podia sahir de Garoupas a combater ao mar com a Armada Hespanhola, tambem podia sahir de Santa Catharina, ou esperar ali, ao abrigo das Fortalezas, para que se o primeiro successo não fosse bom, se reforçasse com a gente a guarnição da Ilha. O Supplicante se não atrevia a recreminar mais claramente o errado systema de estar a Esquadra em Garoupas. Se o objecto do Supplicante não fosse lembrar ao Vice Rei por este modo o plano, que outro fim podia ter a no-

Chefe que entrasse para dentro do Porto, ao mesmo tempo que sempre o Supplicante tinha clamado, e todo o mundo sabia, que a Armada dentro do Porto era a melhor defeza da Ilha: o plano de Lisboa o autorisava em termos os mais fortes, e os mais vehementes, trazendo por exemplo os Almirantes Saunders, e Hass, que na guerra passada nunca se atrevêrão a entrar com as Armadas Inglezas que Commandavão, dentro dos Portos de Toulon, Cadiz, Brest, e Ferrol, aonde estavão as náos Francezas e Castelhanas. Mas por desgraça do Supplicante, e contra as suas mais instantes reclamações, não se quiz na America praticar o mesmo.

« Esta carta que ultimamente o Supplicante escreveu ao Chefe já lhe não foi entregue, e algumas horas depois de expedida chegarão as lanchas da Esquadra com hum aviso seu, aonde lhe dizia que usasse dellas no que precisasse, que não podia escusar mais gente, e que o inimigo estava á vista. Não houve mais noticia da Esquadra, e na madrugada do dia 20 chegou huma parte dada pelo Governador da Fortaleza da Ponta Grossa, que apparecia a Armada Hespanhola, e que algumas embarcações tinhão entrado o Arvoredo. Não pôz o Supplicante demora em passar immediatamente a Ponta Grossa para observar pessoalmente os movimentos da Armada, e vêr se descobria alguns indicios da nossa Esquadra.

* No dia 22 deu parte o Governador da Ponta Grossa, que se via em termos de ser atacada, segundo os movimentos dos navios inimigos, que a gente era pouca, e nada podião fazer sós, que tendo dous passos para a retirada, podião com facilidade ser cortados, ficando a guarnição sacrificada, e pedia resolução sobre estes pontos. O Supplicante fez logo conselho com o Governador Pedro Antonio, e o Brigadeiro José Custodio, sobre a retirada da gente, ou soccorro da Fortaleza. Forão uniformes, que pela pouca gente que havia; não era possível dar-lhe soccorro. Quanto á retirada, disse-lhe o Brigadeiro, que só depois de feita toda a defeza se retirasse no melhor modo, e Pedro Antonio, que declarasse o Capitão Governador se podia escusar gente (elle sabia que a Fortaleza não tinha gente competente) para defender a retirada, se havia outro caminho de retiro além dos dous passos, e quaes estes erão.

* Estas declarações que vierão no dia 23, e noticiando desembarque dos inimigos em pouca distancia daquella Fortaleza, se fez novo Conselho: persistio o Brigadeiro no seu voto; o Governador Pedro Antonio arbitrou que devia fazer-se exame dos sitios. Elle mesmo com o Brigadeiro e o Coronel Antonio Freire de Andrade, forão fazer este exame, levando poderes para ordenar ao Capitão Governador o que lhe pareceisse mais util. Nada quizerão resolver, e voltados á Villa me pe-

dirão que aquella materia se propuzesse em Conselho de todos os Officiaes Maiores para que á vista da sua exposição se resolvesse o que parecesse melhor, ouvido os votos de todos. Fez-se o Conselho na noite de 23 para 24, e a resultta foi que se abandonasse aquella Fortaleza, condemnada de todas as partes, tanto pelo desembarque de seis Regimentos com 12 peças de artilheria, e que não havia gente que oppôr, como pelas forças de mar que não podia divertir-se. O Supplicante não pôde explicar qual foi naquelle tempo a consternação em que se achou, os cuidados que o agitavão, as angustias que o fazião sobrar: era o poder do inimigo desmarcado, e considerando as notícias da Colonia constava de 20,000 homens; segundo os avisos da nossa mesma Corte excedia a 12,000, e estavam á vista noventa e tantas embarcações capazes de transportar poder ainda maior.

• Esta Armada estava provida d'agua e lenha que ninguém podia impedir-lhe, e desde Dezembro antecedente buscavão dous navios de Montevideo, carregados de refrescos, que foi o de que se pôde ter noticia; e era facil que viessem mais. Seis ou sete Regimentos estavam já em terra: as náos em linha; os inimigos erão Srs. absolutos do mar; e com embarcações ligeras podião livremente combater a Villa, entretanto que as náos batião as Fortalezas de Antonerín e Ratones. Outros de-

embarques lhe erão faceis em qualquer parte, assim como o bloqueio da barra do Sul, e cortar no estreito a passagem á terra firme.

• Nada disto tinha defeza mais do que nas embarcações armadas que não havia. Na verdade que a tropa, principalmente a paga, achava-se animada, mas era excessivamente pouca; não passava de 1,059 soldados promptos, divididos em muitos lugares, que devião guarnecer-se entrecassados com Auxiliares, Ordenanças, e pretos, sem que ainda assim estivesse em cada lugar a gente competente, e nem havia corpo algum de reserva. Socorros não se podião haver de parte alguma, a Esquadra tinha desamparado o porto. Nem d'elle; nem do Rio de Janeiro havia que esperar, conforme as antecedençias: o do Rio Grande, quando se quizessem despir aquellas fronteiras, só podião chegar depois de 40 dias: em S. Paulo além da mesma, a maior longitude, não havia tropa regulada.

• O inimigo pela desepção do Tenente José Henriques Repha; sabia de tudo; assim das fortificações da ilha, como dos passes della, e da pouca gente: o Supplicante de huma parte olhava para sua honra adquirida com immensas fadigas e riscos em tres das quatro partes do mundo, onde tinha militado, no ponto de perder-se agora sem elle dar occasião, e por culpa de quem tinha faltado ao plano da instrução que a Côrte

deu para a defeza. Por outra parte olhava o Supplicante o que devia ao serviço de V. Magestade, e á sua propria consciencia ; porque faltaria igualmente aos sagrados deveres destas duas obrigações, as maiores que hum vassallo Christão pôde ter sobre a terra , ou abandonar-se a Ilha , havendo alguma probabilidade de poder defender-se , ou sacrificar-se a tantas vidas innocentes , sem esperança de utilidade , só por capricho , e por obstinação.

« Ah ! Senhora, quantas vezes estas cogitações despedaçando o coração do Supplicante lhe fizeram odiosa a vida ? Quantas vezes assentou que vivia mais que lhe convinha , e que seria o homem mais feliz do mundo se morresse dias antes de chegar a este lance de tormento, maior, se podesse dizer assim , que o inferno mesmo.

« Em 24 se fez Conselho , e por conta de novos avisos , que vinhão chegando , se repetio tres vezes neste dia. Assentárão os vogaes todos , que nas circumstancias em que nos achavamos, não era possível rebater a invasão da Ilha ; que a perda della era de necessidade , e que poderia ser útil evacua-la antes de sermos cortados , e de esperar capitulação ; que nós inhabilitasse a tropa para servir na presente guerra , quando podiamos reforçar o Exercito do Rio Grande , e disputar aos inimigos os seus progressos para aquella parte. Diferia-se tão sómente no tempo de abandonar a Ilha.

Em vão se tem derramado pelos ouvidos de todos a vós, de que o Governador queria se defendesse a Ilha, e assim o votára nos Conselhos. Nunca tal votou; quiz sim singularisar-se no modo do seu voto. Olhava para si sómente e usava de termos ambíguos e capciosos, e bem alheios da sinceriedade necessaria em actas tão serias e de tanta importancia. Dizia que a retirada fosse quando se visse a disposição immediata de fazer o ataque. Esta era a sua expressão favorecida de que usou tanto no ultimo Conselho que se fez a respeito da Ponta Grossa, como no primeiro a respeito da Ilha. Ou não tinha conhecimento para advertir, que esperando-se as disposições immediatas do ataque era necessario rebatê-lo, impossivel então a retirada, sem que o inimigo desconcertasse, e destruisse tudo; maiormente não podendo fazer-se de huma só vez o transitto da Ilha para a terra firme nas embarcações que havia; ou fallava a linguagem que tinha aprendido na escola dos bellos discursos, sobre projectos tão facéis de proferir, como impossiveis de executar. Entretanto he necessario reflectir, que nos Conselhos feitos sobre a exportação da gente da Ponta Grossa, quando não havia noticia individual do desembarque, nem as noticias que as espias poderão indagar o Brigadeiro no primeiro e segundo Conselho votou absolutamente pela defeza, mais o Brigadeiro Pedro Antonio entrou a vacillar. No

segundo Conselho quando o Brigadeiro ainda assim insistia na defesa absoluta, e elle como já disse: e pelo que pertence a serem cortados os dous lugares por elle (o Capitão Governador da Ponta Grossa) mencionados, considerando ser este o maior sacrificio a que se poderá expôr aquella guarnição, se deverá mandar examinar o desembarque, e entrada para ellas, a fim de se conhecer se com effeito offerce aquelles terrenos alguma vantajosa defesa para se embarçar este desígnio, e que não o permittindo, e não se achando outro meio de o evitar, ficando em tanto risco e sacrificada aquella tropa, e que nesse caso deve anticipadamente em tempo opportuno manda-la retirar. Mas no terceiro Conselho, quando elle viu fundamentalmente resolto a retirada da tropa, e até se por fim em novas declarações, e a restringir que se lhe veste de fazer a sobredita retirada, e quando se conhecesse disposição immediata de se embarçar o Porto de mar daquella Fortaleza: Como se o retiro fosse possível nesta immediata disposição de embarçar o porto, ou se tivessem alguma força maritima para proteger esta retirada por mar: He ainda de reflectir que no segundo Conselho que se fez no dia 24, á cerca de abandonar-se a Fortaleza de Antomaria, diz o Governador Pedro Antonio: devendo-se tambem esperar que o Capitão Commandante della represente a necessidade que tem, de que se providencie o risco que o ameaça:

• A providencia que poderia dar se era o frangir a invasão com forças maritimas, que não haviam, ou reforçar com soccorro de mais tropa que o Governador no primeiro Conselho que se fez tinha dito, que não havia para soccorro da Ponta Grossa. Eis aqui a solidez, esta hza a coherencia e a sinceridade com que elle votava! E com tudo agora publica-se por toda a parte que elle queria defender a Ilha, e que esse fôra o seu voto. Desde o dia 24 pela manhã, em que se assentou o retiro da tropa para a terra firme, incumbi- não-se ao Governador todas as disposições para que não houvessem desordens no transporte. O Supplicante lhe ordenou em particular, que executada a passagem de Estreito nas lanchas, fizesse que as quatro sumacas que havia, e todas as mais embarcações estivessem promptas na Freguezia de S. José, para novo embarque da tropa, que pudesse embarcar como melhor parecesse, e que em tudo isto empregasse desde os Coronéis, até o ultimo Official.

• Tendo-se assentado no dia 25, que a retirada se não devia demorar mais, o Supplicante ratificando as mesmas ordens ao Governador, recolheu-se ao quartel pelo meio dia para escrever ao Marquez Vice-Rei, ao General em Chefe do Rio Grande, e para fazer procurar quem levasse estas cartas com segurança.

• Quando pôde expedir-se das tres para as

quatro horas da tarde, caminhando já para o Estreito, soube que a gente da Freguezia das Necessidades, não tinha ainda chegado. Marchou a busca-la, e averiguar a causa da demora. Então achou proceder o embaraço de virem os soldados puchando a artilheria por lhe não ter mandado o Governador para a conducção della mais que huma junta de vaccas para cada peça. Grande parte da tropa não tinha embarcado.

Tres ou quatro lanchas erão todas occupadas no transporte, e esta demora deu causa em muita parte á deserção do Regimento da Ilha, todo, ou quasi todo.

O Governador que não estava ali ignorava-se em que tivesse gastado o tempo. Embarcada a tropa, mettei se o Supplicante, já alta noite, em huma lancha com algumas Officiaes. Chegou á Freguezia de S. José, e não achou ali huma só embarcação, nem chegou naquella noite.

Passou no dia 26 o Sitio de Cubatão proposto para a frente da retirada, fosse por mar nas canoas, que não podião cortar mar grosso, se alguns soldados não podessem embarcar fossem por terra; e da mesma sorte não achou ali tropa alguma, nem chegava no dia seguinte 27.

Tendo a noticia que a demora era na passagem do Rio Aririú, retrocedeu para a terra para facilita-la, e no primeiro encontro com o Governador teve com elle huma disputa vi-

vissima, sobre a falta de comprimento das ordens, extravio de embarcações, e desordem com que tudo se tinha feito. Muitas das circumstancias desta disputa com serem publicas não devem ir á Presença de Vossa Magestade.

Só chegarão as tropas ao Cubatão em 27 e 28, a tempos que o Supplicante se propunha que ellas n'este dia ao tempo que se abandoniasse a Fortaleza da barra do Sul, tivessem já dous dias, ou ao menos dia e meio de marcha para diante daquelle sitio pelo caminho do Rio Grande, isto he as que fossem por terra. E quando já estivessem em terreno avançado, e sem perigo, era o seu projecto adiantar-se pela posta a conferir com o Tenente General. Porém os soldados estavam todos cansados e estropeados dos tres días de desordenada marcha, carregados pesadamente, e sem comerem.

Não havia bestas nem forma para a conducção das bagagens, munições de boca e guerra, e pelos asperos montes até a Laguna, como no Conselho declarou o Governador. Alguns soldados querião ir, mas dizião que tirando-se-lhe os pesos com que vinhão: outros não querião absolutamente, e com effeito o Supplicante não lhe fez declarar que a titulo da deserção se retirassem os que quizessem. Não o fez antes da Capitulação entendendo que se conseguiria vantajosa: não o fez depois porque isso seria occasionar o General Hespanhol, que

não consentisse na convençõada Liberdade dos Officiaes. Mas tambem a ninguem se impediõ a retirada e só não desertou quem não quiz. O Supplicante lhe facilitou tanto a deserçãõ, que apenas chegou o Brigadeiro José Custodio a primeira vez com a noticia de se não dar passagem livre, logo fez participar a tropa pelos Chefes. Tiverão muitos dias, e muito tempo os que quizerão retirar-se, sem recolo de serem picados pelo inimigo intrepido com a capitulaçãõ, e não lhe mandou o Supplicante tirar as armas mais do que na terceira vez, em que o Brigadeiro vinha de volta com as lanças Hespanholas para o embarque. Com tudo alguns passarão escoteiros para diante; porém os mais dellez tanto não quizerão que antes se deixáõ ficar e ir prisioneiros, ou se meterão ao mar se n'guia, onde perdêrão o fimo, e perecêrão muitos miseravelmente. Nesta applicaçãõ de infelicidades era impossivel a marcha em forma, sem desordem, e como entre todas as bens he a esperança de melhorar, o ultimo que desampara os homens, entendeu que por hum ajuste politico se podião salvar os restos da tropa que ainda havia, e petreõs para o Rio de Janeiro. A todos pareceu o mesmo no Conselho que se fez. Assentou-se que o Brigadeiro José Custodio fosse convençionar a passagem livre da tropa nos termos mais vantajosos que podessem obter-se. O Supplicante lhe deu amplos poderes, e lhe deu

commendou muito e eficazmente que o sacrificasse a elle em tudo quanto se exigisse, com tanto que salvasse a tropa. Tres vezes foi este Brigadeiro conferir com D. Pedro Sevalhos, e só pôde alcançar as capitulações na forma em que se fizeram. Nada diz o Supplicante da devassa que ao Rio de Janeiro se tirou, mas permitta Vossa Magestade que o Supplicante faça huma lembrança superficial, que encerra profundas reflexões. Foi esta devassa tirada por ordem do Marquez de Lavradio; os interrogatorios forão feitos por elle, e pelas pessoas de sua confiança: as testemunhas mesmas conhecião que o espirito dellas era formar culpa ao Supplicante eximindo a Pedro Antonio: ellas sabião a opposição conhecida do Marquez Vice Rei ao Supplicante já de tempo mais antigo: sabião a sua inclinação invencivel a favor de Pedro Antonio: sabião que quanto jurassem lhe havia de ser patente: sabião finalmente as suas paixões, e os seus despostismos praticados mesmo em despique, e por obsequio a Pedro Antonio de quem têm sido testemunhas oculares todas os habitantes do Rio de Janeiro, e muitos os exemplos. Por aqui se pôde julgar a liberdade com que as testemunhas jurarão ainda sem entrar em outras indagações.

Este he, Senhora, a dolorosa historia do Supplicante. Nas actuaes concorrências destes infeli-

zes successos , elle obrou sempre até onde empregará os seus talentos, com intenção recta no serviço de V. Magestade , nada fez senão o que entendeu devia fazer nas conjunturas , que se offercerão , ainda hoje lhe parece que não só elle , mas qualquer sem entrar nos segredos de futuros contingentes se comportaria como elle se portou. Se houverão erros ainda o Supplicante se persuade que não estiverão da sua parte ; ao menos segura a Fé de Catholico , e de fiel vassallo diante de Deos e de V. M. que forão do entendimento e não da vontade.

• Digne-se V. M. honrar ao Supplicante com esta opinião no seu Real conceito , e elle será sempre contente em qualquer fortuna , no abismo mesmo da infelicidade. Se he necessario sacrificar a vida do Supplicante , ou a razão de Estado , ou a honra da Nação ; elle a offerrece com toda a vontade aos pés do Trono de V. M. , mas victima innocente pelo que respeita a culpa de profissão. Sente muito não ter perdido esta vida no leito da honra , como tantos dos seus gloriosos maiores pelo serviço de V. M.

Ha perto de 40 annos não tem elle mesmo navegado tantos mares , caminhado tantas terras , concorrido em bastantes occasiões mais do que para ter esta honrada morte , ou para servir bem a V. Magestade. Mas se a providencia tem determinado que esta vida acabe no meio da ignorân-

cia , sirva ella para expiar outras culpas, e o Supplicante se recommenda á Grandeza de V. Magestade , a sua Real Clemencia , e a sua Real Piedade.

Copia da Carta de Ordens de Martinho de Mello, ao Marquez de Lavradio, Vice Rei do Estado no Rio de Janeiro.

1. As ultimas que agora se acabão aqui de receber da Côrte de Madrid, e dos Portos de Hespanha, (substanciadas no papel que irá incluso nesta) fazem necessario que eu nella accrescente ao que tenho avisado a V. Ex. 2. Que o Ministro Hespanhol considerando a Bahia sem defeza, acha que pôde levar de caminho a vaidade de destruir aquella Cidade, e o lucro de tirar della humna importante contribuição, sem achar resistencia. 3. Que dali ha de D. Pedro de Sevalhos passar com effeito a Buenos Aires, para estabelecer naquella Cidade o seu novamente creado Vice Reinato, e para dali nos atacar, e fazer opprimir com as apparatusas forças que leva, e que a vaidade e altivez da Côrte que o manda suppoem superiores á nossa resistencia. 4. Que nesta hoje clarissima certeza, deve V. Ex. ordenar aos dous Chefes das Tropas, e da Marinha do Sul do Brazil, que logo e sem a menor perda de tempo fação preoccupar, fortificar, guarnecer, e prevenir o salto grande, e todas as outras alturas e postos difficeis que com mandão a Lagôa Merim, e depois a de Suru-

cucú, de sorte que quando chegar a expedição Hespanhola, ache tudo preocupado e defendido, de modo que a passagem para a parte Meridional do Rio Grande de S. Pedro lhe fique impraticavel. Sendo porém que as forças navaes que ahi temos e poderemos ter, não de ser sempre muito inferiores ás dos Castelhanos depois de ahi chegar a sua numerosa expedição. He preciso que V. Ex. previna desde logo ao Chefe de Esquadra de Sua Magestade, Roberto Macduval, que deve evitar toda a occasião de concorrer a mesma Esquadra com a Armada Castellhana, e muito mais o perigo de ser a primeira surpreendida pela segunda na Bahía da Ilha de Santa Catharina, onde não poderia evitar nem a surpresa, nem o combate com forças desiguaes. Ordenando-lhes V. Ex. que nestas circumstancias deve usar da prudencia politica de evitar aquelles conflictos e outros semelhantes, com o expediente de tirar as mesmas naos e fragatas de guerra daquella Bahía ampla e aberta, e de as fazer receber ao Rio Grande de S. Pedro, e nos outros Portos das Garômpas, e dos que acharem mais opportunos, e livres de perigo em toda aquella Costa do Norte, onde podem achar opportuno azilo e abrigo.

Deixando no entretanto lutar com os naves, e consumir mantimentos e agnadas a mesma Armada Castellhana, porque isto lhe bastara para se arruinar, não tendo hoje Porto algum onde se

possa refazer, e reparar por toda a costa que jaz desde o Rio de Janeiro até o Rio da Prata e Maldonado.

Sua Magestade manda accrescentar a tudo o que acima tenho escripto, que chegando-lhe a V. Ex. a noticia de haver succedido aos Castelhanos na Bahia, o mesmo que lhe succeden o anno passado em Argel, como he de esperar, e de ficarem elles desgraçados e inhibidos para virem reforçar as Tropas que tiverem no Rio da Prata, e de ser a superioridade das nossas forcas decisiva. Neste caso deve V. Ex. ordenar ao Tenente General João Henrique Bohm, e ao Chefe de Esquadra Roberto Macduval, que ambos de acordo com o Governador da Colonia, vão expugnar os ditos Castelhanos de Montevideo e Maldonado, e para que achando depois facil a invasão em Buenos Aires, vão render e saquear aquella importante Cidade, ou tirar della huma grossa contribuição, e obriga-la a dar obediencia a Sua Magestade, fazendo sahir della prisioneiros todos os Militares e pessoas que sejam suspeitas de revolta, para ficarem sendo refens da referida obediencia. Em 11 do dito mez de Agosto pela fragata Princeza do Brazil, que está proxima a sahir desta Barra.

Copia das Ordens do Marquez do Lavradio ao Chefe de Esquadra Roberto Macduval.

1. No dia de hoje, que se contão 11 do corrente, permittindo o tempo se fará V. S. á vela,

e os mesmos praticarão os Commandantes das duas náos Nossa Senhora de Bclém, e Nossa Senhora dos Prazeres, levando-as V. S. na sua conserva irá demandar o Porto de Santa Catharina, aonde se acha a náo Nossa Senhora da Ajuda, a qual fará V. S. fazer com a maior brevidade que couber no possível o preciso concerto, a fim que ella possa pôr-se em estado de que unindo-se com a Esquadra de que V. S. he Chefe, possa estar capaz de fazer algum util serviço. 2. A estas náos se unirão as fragatas Princeza do Brazil, Graça Divina, Nossa Senhora de Nazareth, e Nossa Senhora do Pilar, e as duas pequenas embarcações armadas em guerra, denominadas huma Invencivel, e a segunda N. Senhora da Conceição, a todas ellas tenho expedido ordem dirigidas aos differentes Portos em que se achão, para que sem perda de tempo se hajão de ir encorporar com a Esquadra, buscando para isso o Porto de Santa Catharina (aonde se acha a náo Nossa Senhora da Ajuda, a qual fará V. S. fazer com a maior brevidade que couber no possível, o preciso concerto), e no caso de não achar a V. S. já naquelle Porto hajão de seguir as ordens que V. S. ali lhe tiver deixado. 3. He o destino desta Esquadra que V. S. Commanda, o de rebater as forças navacs com que os Hespanhóes procurão atacar os dominios de El-Rei meu Senhor Fidelíssimo nestas partes do Brazil, que a grandeza do mesmo Senhor tem con-

fiado de mim com o emprego de Vice Rei do Estado, e igualmente ir soccorrer os Portos que possam ser atacados pela mesma Esquadra, embarçando-se por todo o modo que fôr possível o estrago que aquella Esquadra pretende fazer em qualquer parte dos domínios de El-Rei meu Senhor. 4. As forças com que se diz virem os Castelhanos atacar-nos, são muito maiores que aquellas com que presentemente nos achamos, porém a dexteridade de V. Ex., prestimo, honra, e valor de todos os que têm a honra de servir nesta Esquadra, e exemplar espirito de huma Nação que sempre com inveja de muitas outras, se tem em todas as occasiões distinguido, faz esperar que as distinctas qualidades desta Esquadra supra muito ao maior numero de embarcações que trazem os Hespanhóes. 5. O conceito que me deve o merecimento de V. S., a incontingencia do qual será o primeiro lugar atacado, de como virá a Esquadra formada, se em huma ou mais divisões, embarcação que eu possa determinar a V. S. a passagem certa aonde deve ter a Esquadra de seu Commando, se deve esperar pelos inimigos em Santa Catharina, se os deve ir atacar ainda na viagem, ou se finalmente não fazendo caso do ataque que já tiverem principiado os inimigos neste ou naquelle Porto, se devem estes ser atacados em outra parte em que tenham menos forças, e que para nós nos seja mais vantajoso, e em

que elles venhão a experimentar maior ruina do que sejam as utilidades que tirarem do ataque que tiverem feito. Contudo porém sempre repetirei as muitas lembranças a este respeito, das quaes V. S. se servirá quando lhe pareça que de alguma dellas se pôde conseguir os gloriosos fins que todos devemos desejar para o Estado; não servindo nunca para embarçarem a V. S. em todas aquellas acções, pois como V. S. fica sendo responsavel de todas ellas, deve V. S. obrar com todo o desafogo como o seu espirito e conhecimento mostrarem ser mais acertado.

6. Lembra-me que no Porto de Santa Catharina, ainda no lugar em que a nossa Esquadra tem ali estado, não estão as nossas embarcações demasiadamente seguras, e por outra parte como estamos tão descubertos, virão logo os Hespanhóes no conhecimento da inferioridade das nossas forças.

7. Lembra-me que o Porto das Garoupas, não só he Porto mais abrigado, mas como fica mais retirado pôde estar mais commodamente na nossa Esquadra, e não será tão depressa vista, e além disto, daquelle Porto podemos ir a atacal-os na sua estaguarda, ou atacar-lhes alguns navios que venhão mais ranceiros, ou sabermos a ataca-los no Rio da Prata, conforme as circumstancias mostrarem mais vantajoso.

8. Lembra-me que os Hespanhóes, supposta a grande distancia desta viagem, he verosimel que entre aquella Esquadra hajão muitos navios ron-

ceiros, é que isto os obrigue a marchar em diferentes divisões. 6.º Lembra-vos que só sendo isto assim, nos teríamos grandíssima vantagem em obstar á divisão sobre a viagem, não só porque desta forma dividindo as suas forças os Hespanhães, poderá ficar compoñdo-se cada divisão de hum número mais competente a poderem ir sem de ataques separadamente pela nossa Esquadra, mas porque há de esperar que em hum diviãõ de tão longo curso, elles venhão em estado compe- tente para poderem receber hum semelhante encontro, e este inesperadõ successo em hum Nação que não he das mais acuteladas, poderá causar-lhe tal desorden, que immediatamente se decidã a gloria pela nossa parte. 10.º Lembra-vos que poderá ser convenientè o atacarmos-los pelo Rio da Prata, antes que lhe chegue as maiores forças; porém este ataque não poderá ter todõ esse bom effeito, sem que entre nestas mesmas idéas o Tenente General do Exército do Sul, quando parça jasto esta lembrança. 11.º Está atente se entende depois de ter visadõ a Esquadra (ainda que antes d'elle passar ao Rio da Prata, e ajunte com o General do Sul, deya ser antecipa- damente feito), para se praticar a açõõ que se far o tempo competente, e se hãvem já de colar do mais abertamente contra nos os Hespanhães. 12.º Se porã a nossa Esquadra (a maior vi- gilância e arde) em quanto a Esquadra Hespa-

nhola se entrem com a Ilha de Santa Catharina, ou com a entrada do Porto na Bahia, ou do Rio de Janeiro), passar ao Rio da Prata, a atacar Montevidéo, e os mais Portos que tem naquella Rio os Hespanhóes, fazendo-se a estes pela parte da terra ao mesmo tempo o mais rigoroso ataque, assim o nosso Governador do Exercito do Sul, como ainda o Governador da Colonia sahindo daquella Praça com a gente que poder, poderemos entretanto tomar aos Hespanhóes o unico Porto aonde elles se podem ir reparar dos estragos que receberem em Santa Catharina, ou ainda daquelles que receberem na viagem. 13. Qualquer destes dous ultimos ataques eu os prefereria sempre; ao de atacarmos a Esquadra em toda a sua força, sendo as nossas tão diminutas, porque ao Porto que formos soccorrer pouco ou nenhum beneficio lhe podemos fazer, e quasi que parece impossivel a destruição da nossa Armada, e destruida esta não temos por ora meios com que resarcir aquella importante perda. 14. Eu quero suppôr, vista a situação da Ilha de Santa Catharina, e as irregulares e debéis fortificações que ella tem para sua defeza, que ella não possa deixar de ceder á maior força dos Hespanhóes, sim depois de huma longa e exemplar resistencia. 15. Quero suppôr que os Hespanhóes tomem a Ilha, he bem certo que o General e Governador daquella departamento a não cedorão sem terem buscado primeiro na terra

firme hum posto vantajoso, aonde possam sustentar-se com maior segurança do que tenham na Ilha, e he tambem certo que não deixarão na Ilha casa nenhuma que possa ser capaz dos Hespanhóes se aproveitarem, para supprirem a sua necessidade, ou se repararem dos estragos que tiverem recebido. 16. Nestas circumstancias, de que fica servindo aquella Porto e aquella Ilha na occasião presente aos Hespanhóes, he sem duvida, que não lhe podendo ella servir de cousa alguma, elles a desempararão, e irão buscar o soccorro aos seus Portos no Rio da Prata, se estes se acharem tomados; tendo já a nossa Esquadra depois de feita aquella acção sahido para fóra do Rio, he sem duvida que não tendo os Hespanhóes outros soccorros mais do que os que trazem, tendo encontrado mais resistencia e embarços do que suppunhão, tendo gasto mais tempo do que imaginavão, que elles se verão reduzidos á extrema necessidade, e que será infallivel a sua destruição, assim como o alcançarmos sobre elles a maior gloria. Porém se este plano não fór bem combinado, se V. S., o General do Sul, e o Governador da Colonia não obrarem de commum acordo ao mesmo tempo com a maior vivacidade, não só não conseguiremos as felicidades que eu supponho quasi certas, se praticarem debaixo dos mais sinceros sentimentos; mas pelo contrario virá a ser a nossa total ruina. 17. Lembra-me finalmente,

que para a Esquadra não ser surprehendida, e poder com segurança fazer todas as suas disposições, deve sempre trazer cruzando os mares duas embarcações da mesma Esquadra das mais veleiras, para com anticipação poder ser informado de toda a novidade, já seja pelas noticias que lhe derem as embarcações que encontrarem Portuguezas, ou por ellas terem descoberto alguma das mesmas embarcações dos Hespanhóes. 18. A estas lembranças poderia juntar mais alguma, se eu não fizera tanto conceito do grande prestimo e merecimento de V. S., de quem confio haja de ter sempre as mais proprias e acertadas, para conseguir para El-Rei meu Senhor e todo este Estado as maiores felicidades. Deus Guarde a V. S., Rio, 11 de Dezembro de 1777.—Sr. Roberto Macdaval. — *Marquez de Lavradio.*

CAPITULO II.

Narração dos successos desta Província durante os Governos interino, e proprietarios D. Luiz de Menezes, e de seus successores Rodrigo de Miranda Henriques, Salvador da Brito Pereira, Antonio Galvão, D. Luiz de Almeida, o qual no exercicio do Governo teve b desprazer de fazer publicar a morte de El-Rei D: João IV.

§ 1.

Apenas Duarte Corrêa Vasqueanes se dirigio para o entabolamento das Minas, o Governador Geral Antonio Teles da Silva nomeou a D. Luiz de Almeida para a administração publica deste Governo, pela Patente passada em 15 de Outubro de 1648, (1) especificando os motivos que o determinárão áquella escolha, e consistião no seu reconhecido amor ao fiel serviço, e pelo que devia a si pelo seu nascimento, mandando conservar no exercicio do Governo o posto de Mestre de Campo de hum dos Tercos da Armada Real, sendo tambem Superintendente de Guerra, Visitador e Fortificador desta Cidade, com absoluta autoridade do Governo nas causas da Guerra e Justiça, como da Fazenda, sob as instruccões que lhe enviava, para por ellas obrar como pedisse o Real

(1) Ditto Livro de Vereanças de 1648 pag: 295.

Serviço, pela intima confiança que tinha no seu zelo, prudencia, valor, e experiencia dos negócios; ordenando que todos lhe obedecessem e executassem as suas ordens como dimanadas d'elle Governador Geral, commettendo-lhe aquella autoridade, e poder que exercia de ordem Regia, podendo em virtude disto entrar em todas as Capitánias do Sul com o mesmo poder de que usava nesta Cidade, podendo suspender e tirar das Capitánias aos que nella estavam constituidos, e de seus Postos militares, nomeando outras pessoas para lhes succederem, com os vencimentos de soldo e tempo pagos pela Real Fazenda, e havendo outro sim por desobrigado de pleito e homenagem a Duarte Corrêa Vasqueanes.

§ 2.

Na Sessão da Camara, em que foi o novo Governador impossado, lhe representou esta que olhasse para a miseria e pobreza em que havião cahido os habitantes, a fim de lhe tirar a ventena, com que muito se aggravava a sua necessidade, pesando em sua consideração a boa vontade com que todos ha pouco tempo tão liberalmente concorrêrão, e effeituárão hum donatívo de oitenta mil cruzados para se conseguir a restauração de Angola, além de outros não menos propios e efficazes para a restauração da Bahia. A cuja proposta o Governador com a maior pruden-

cia e circunspecção, usando de tocantes expressões para exaltar-lhes o Patriotismo, desattendeu, dizendo não caber em sua autoridade a decisão de hum negocio de tamanha monta, que só tocava á Magestade Real a Resolução.

§ 3.

Sucedeu-lhe immediatamente no Governo, Salvador de Brito Pereira, por Patente Real de 3o de Outubro de 1648 (1), nella se relatava não sómente ser Fidalgo da Casa Real, e Commendador da Ordem de Christo, como os seus anteriores serviços praticados com satisfação nas fronteiras do Alentejo, mandando-se que por tres annos exercesse o Governo, e o mais tempo que decorresse em quanto não mandasse o contrario, havendo o ordenado, próes, e precalços que direitoamente lhe pertencessem, e de que tiverão os poderes, mando, jurisdicção, e alçada de que usarão os mais Capitaes Governadores Geraes do Estado, seus antecessores por conveniencias do Real serviço, para o bom governo, assim da paz como da guerra. Em virtude da Patente tomou posse em 25 de Janeiro de 1649 (2).

(1) Dito Livro de Vereança, Archivo pag. 295.

(2) Dito Livro de Registo das Ordens Reaes de 1645, pag. 51.

§ 4.

Supposto que as calamidades da guerra contra a Coroa enchão de temor e espanto aos habitantes, que esperavão todos os dias pelos invasores, com tudo a Camara fazia esforços superiores ás suas circumstancias, em hum tempo, em que até a esterilidade dos mantimentos augmentava a somma dos soffrimentos publicos, ella deu em tão difficeis tempos os mais heroicos testemunhos da sua generosidade, amor, e adhesão á causa publica, acordando com os bons do povo, mandar-se vir do Reino 400 arcabuzes, 100 mosquetes, para se armarem os habitantes pobres pela defensão da Cidade (1); ordenou a continuação dos tributos, accumulou a creação de outros para conservação da Armada, pela imposição de 80 réis por arroba no assucar branco (2), e 40 rs. nos mascavados, e panellas de meiz; a reaes em cada arroba de tabaco, 50 réis em cada couro de boi ou vaca, acordando ser esta renda applicada para a sustentação da Armada, e de 12 galeões, que por ordem Regia devião cruzar na Costa do Brazil, para defensão dos povos, e protecção do commercio, julgou conveniente entrar na mesma applicação o producto dos bens con-

(1) Dito Archivo Livro de Vereanças citado retro paginas 241.

(2) Dito Livro pag. 161 verso.

fiscados ás pessoas chamadas da Nação Hebræa ,
ou Judeos , que estavam presos (1).

§ 5.

Todos aquelles referidos actos de patriotismo
erão superiores ás possibilidades do tempo , at-
tenta a anniquilação do Commercio que he fonte
perenné da riqueza que firma a independencia, se-
gurança , esplendor, e prosperidade de hum Es-
tado ; pois geralmente se diz, quando a miseria
he grande , o commercio vai mal : a historia a
mestra dos conhecimentos humanos nos certifica
que os mais grandes crimes e desordens tiverão
a sua origem na miseria , e degeneração dos Ci-
dadãos : ella sempre foi origem das sublevações e
revezes politicos , pela tendencia dos povos para
repellir a opressão—*propter inopiam multi delin-
querant*— disse o texto Sagrado, pecarão muitos
por causa da pobreza. A Calamidade e miseria
publica se fez mais assombrosa , desde que atra-
vessou o Oceano a superstição de Portugal que
fez sahir do Reino , e do Brazil aos Judeos , os
quaes pela sua riqueza , industria , e commercio
convinha proteger para minorar , e até fazer de-
sapparecer as miserias a que estavam reduzidos,
constituindo-se poderoso e respeitavel o Trono
Lusitano. Consta das Chronicas Lusitanas que no

(1) Dito Livro pag. 22 , pag. 184 até 221.

feliz Reinado de El-Rei D. Fernando , foi seu privado o Hebreo David , e D. Judas , outro Judeo Thesoureiro Mór , sem que a sua piedade e Religião recebesse o menor deslustre. As Bullas do Santo Padre Bonifacio IX; de 20 de Julho de 1389, e nella incerta a de Clemente VII , de 5 de Julho de 1247 , determinavão que nenhum Christão violentasse aos Judeos a receberem o Baptismo , nem lhe impedisse as suas festas e solemnidades, nem violassem os seus cemiterios, e se lhe não impuzessem tributos differentes, e superiores áquelles que pagavão os Christãos. Porém tal foi desgraçadamente a opinião daquelles tempos, que se fazião crimes aos Judeos pela sua Religião introduzindo-se os distinctivos de Christãos velhos e novos , julgava-se obsequio a Deos queima-los vivos, immolando-os no acto da Fé, como se dizia, por bem de suas almas, porém se confiscavão os bens em favor do Fisco Real , não lhe podendo valer aquella protecção a que o vassallo tem direito do seu Soberano. Quando o Deos da paz foi crucificado tambem pelos Judeos , mandou que se pregasse o Eyangelho por todo o Mundo, promettendo a salvação aos que cressem nelle Jesus filho unico de Deos ; que estranhou aos Apostolos seus Discipulos , de pedirem o fogo do Ceo na occasião de ser tão indignamente tratados pelos Farizeos. Não obstante tão horrida calamidade se observou que de pouco servirão os bens daquel-

les infelizes mortos cruelmente por semelhante motivo.

§ 6.

Entretanto, observando e vendo a Camara com indignação o indecoroso emprego que os militares fazião da sua nobre tarefa, occupando-se em atravessar os mantimentos para revenderem ao povo, eximindo-se do cumprimento das Posturas ou leis Municipaes, quando sômente cumpria ao seu Officio a defeza e segurança publica, contra a audacia e perversidade dos mãos, para cujo fim se lhes taxava e se lhes dava hum soldo proporcionado á sua sustentação, não devião aspirar a riqueza das classes industriosas, attenta a dignidade e honra annexa aos defensores da Patria pela protecção Nacional, e honras a que as outras não tinham direito de aspirar, como esta que a sua unica profissão e habilidade consiste em possuírem eminentemente o estudo que as armas reclamão com as bellas letras e artes nobres, pelas quaes se constituem em estado de não temerem a invásão, e poderem repellir com coragem e acertadamente toda a aggressão externa, conservando a tranquillidade interna, e sustentando o decóro e Independência do Soberano, que he a alma da Nação : estava convencida assim destes nobres sentimentos a Camara, bem como de ser estranho do estado militar os Officios lucrativos

da Sociedade, que os affastava da sua excellente profissão, não podia acreditar que nos Conselhos de Disciplina se não emendasse aquella tão grande falta do soldado, que os humilhava pela falta do brio, e estímulos da honra inseperavel da sua profissão, e lhes fazia perder a confiança nelles posta, para salvação e conservação do bem do Estado.

§ 7.

Lamentava igualmente que os Governadores pretendessem encher numero de praças, mas não de homens honestos, disciplinados, e amantes da sua preciosa occupação e profissão. Por hum tão justo motivo levou á Real Presença huma representação sobre a indisciplina dos soldados, que foi attendida pela resolução da Carta Regia de 14 de Junho de 1647 (1), ordenando que se guar-

(1) Livro do Registo na Camara do Rio de Janeiro, anno de 1645, pag. 63. Officiaes da Camara do Rio de Janeiro.—Eu El-Rel vos envio muito saudar. Vendo o que escrevestes em 14 de Fevereiro do presente anno acerca de se defraudar a Jurisdicção Real das Justicas Ordinarias, depois que ha Infantaria nessa Praça, que não permitem os Governadores que os Juizes processem aos soldados, sem que primeiro se lhes dê conta, havendo alguns que têm algumas tendas para grangear a vida, sendo justo que elles estivessem sujeitos ás Posturas da Camara, pareceu dizer-vos que os soldados que venderem e tiverem seu trato, estão obrigados a guardarem as Posturas da Camara na forma das suas Ordens, e os que delinquirem nelas deve-

dassem os privilegios dos soldados em quanto aos crimes, sendo sómente sujeitos ás Posturas, os que tivessem trafico para grangearem os Interesses da vida.

§ 8.

Adoecendo de molestia grave o Governador Salvador de Brito, a Camara communicou ao Governador Geral o receio com que estavam, vendo-se apparecer os symptomas de próxima morte, por ficarem expostos a mui graves perigos, faltando-lhe o Chefe e cabeça de tão grande Provincia. Neste aperto foi provida esta administração pelo Governador Geral, no Tenente General Antonio Galvão, a quem mandára passar Patente de Governador Interino, datada a 4 de Junho de 1651 (1). Verificou-se o justo temor da Camara, finando-se o Governador a 20 de Julho do mesmo anno. Então se ajuntarão nos Paços do Conselho o Juiz Ordinario Francisco da Costa Barros, e os Vereadores o Capitão Simão da Silva Bentão, Francisco

ser julgados e sentenciados pelos Juizes, e pessoas destinadas para este effeito, guardando-se nos crimes aos soldados seus privilegios. E assim Mando Ordenar ao Governador dessa Capitania, de que vos aviso para que o tẽhais entendido. Escrita em Lisboa a 14 de Junho de 1647. E eu o Secretario Affonso de Barros Canjuba o fez escrever.

REI.

(1) Archivo do Rio, Livro 10 de Ordens Régias, pag. 1.

Frasão de Souza, e o Procurador Pedro de Souza, e juntamente o Alcaide Mór Pedro de Souza Pereira, e o Ouvidor Geral Belchior de Castilho de Andrade (1), a fim de elegerem, segundo lhes era facultado, pessoa digna de receber as redeas do Governo; mas como ao mesmo tempo havia chegado Antonio Galvão provido pelo Governador Geral João Rodrigues de Vasconcellos e Souza, o mandarão chamar á Sessão da Municipalidade, aonde chegando lhe derão juramento e posse, e o Governador de joelhos jurou sobre o Missal aos Santos Evangelhos, e fez pleito e homenagem de Governador, obrigandose ter, manter, e guardar, e defender todo o Estado da Provincia, do que se lavrarão as clarezas em semelhantes actos praticaveis (2).

§ 9.

Logo que entrou na administração do Governo se occupou dos trabalhos da Fortaleza de S. João e seus baluartes, dirigindo á Camara a seguinte nota Official. « Senhores Officiaes da Camara, « Patente he a Vossas Mercês a inquietação com « que os Hollandezes nos tem ha tanto tempo, sen- « do dantes tão continua a assistencia das suas « embarcações por esta Costa: de semelhantes

(1) Dito Archivo e Livro, pag. 3.

(2) Dito Archivo e Livro, pag. 4.

v dissimulações de ordinario costumão resultar
• efeitos em nosso damno, como já no-lo pôde
• servir de suspeita a noticia que de presente te-
• mos, de huma não que se acha ha dez ou doze
• dias na Ilha de Santa Anna. Esta consideração
• e desamparo em que está esta Praça, tão arris-
• cada e exposta a qualquer invasão do inimigo,
• e quasi incapaz de defender-se, me accrescenta
• o cuidado e disvelo de nos prepararmos muito
• de antemão para qualquer occasião que se offe-
• recer, porque quando seja com brevidade,
• como da cavilacão e industria do inimigo se pó-
• de receiar, não nos possamos queixar da omis-
• são e descuido de nos não havermos prevenido,
• e quando se dilate e nunca chegue, como Deos
• Nosso Senhor será servido, sempre he autori-
• dade e reputação das Reaes Armas de Sua Ma-
• gestade, e de quem as governa, ter as suas Pra-
• ças fortificadas e postas em defensão, ainda no
• repouso e quietação da bella paz, anticipando
• a prevenção ao inimigo. E se como reconheço
• em Vossas Mercês esta obrigação, podéra escu-
• sar molestar a Vossas Mercês com a lembrança
• dos encargos della, o fizera com o mesmo ani-
• mo com que desejo dar-lhes gostos e servi-los:
• mas nem a impossibilidade, nem o discurso
• me offerecem outro caminho mais que de re-
• presentar a Vossas Mercês os meios que me
• parecem convenientes a hum tal fim, para que

• com tão nobres e leaes vassallos de Sua Magestade, e tão solícitos do seu Real Serviço, me
• queirão ajudar a conseguilo.
• E porque as obras que se offercem, he terra-
• planar hum baluarte que está na Fortaleza de
• S. João, e não posso faze-lo com a Infantaria,
• que he tão pouca, como he notório, constando
• toda de quatrocentos homens, e para acudirerem
• a obrigação da guarda ordinaria, he necessario
• dormir hum dia nella e dous na cama; será
• necessario que Vossas Mercês se sirvão de obrigar
• aos moradores que ficão naquelle districto,
• para que cada hum nòs ajude com hum ou
• dous negros, conforme a sua possibilidade, tendo-os
• sempre assistentes, e sustentando-os até
• se acabar a obra do ditò terraplèno. E carecendo
• esta Praça tanto de embarcações ligèitas,
• não ha de presente huma em que se possa ir
• ás Fortalezas da Barra, sem as quaes não se
• póde fazer còisa de importancia na occasião da
• peleja, e se devem ter muito dantes prevenidas
• e obrigadas as pessoas que tem canoas capazes
• para este ministerio, para que a todo o tempo
• as tenham prestes e aparelhadas, para acudirerem
• com ellas a esta Praça, que do bom animo e
• zelo que em todos tenho visto assistem no
• serviço de Sua Magestade, fio que não será
• necessario obriga-los a isso com pena, nem rigor
• algum, mas do que com advertencias e

« avisos de Vossas Mercês, com que elles tem tanta obrigação de se conformarem. E porque me tem vindo a noticia, que para as ditas canôas, se tem dado muita quantidade de dinheiro da Fazenda Real, repartido por mãos dos Senhores Officiaes da Camara a varias pessoas os annos atraz, parece que toca a Vossas Mercês tomarem conhecimento destes dispendios, para se procurar das pessoas que o tiverem em ser presente.

« E sendo tão dilatada a fortificação desta Praça, que depende de largo tempo e grande cuidado, convém irmos acudindo e remediando de presente, o que he mais preciso e necessario, que vem a ser as Fortalezas da Barra: mas como nenhuma se póde obrar, sem ter effeitos com que se lhe ha de dar principio, convém que saibamos o que importou o lançamento que aqui se fez pelos moradores, para as fortificações, com a clareza do quanto se cobrou, e na forma em que se dispendeu, e do que está por cobrar: o que se poderá conseguir facilmente tomando Vossas Mercês conta, muito pelo mundo, nos que correrão com as ditas obras, e com as despesas do dito lançamento, para que consulte ao povo, que o que deu com tanta promptidão, zelo, e vontade, se não desencaminhou, nem se gastou injustamente, para principiar com o que houver, e acharmos de mais a mais com algumas obras nos ditos Fortes. O que

« tudo peço a Vossas Mercês muito por mercê,
 « para que tenha effeito, e se dê a execução, sem
 « metter tempo algum de pormeio, por instar a
 « obrigação com que devo acudir ao serviço de
 « Sua Magestade, nos encargos do Governo em
 « que me acho, particularmente obrigado pela
 « defeza e conservação deste Povo, a quem reco-
 « nheço tanto amor e correspondencia, para lhe
 « procurar todos os acertos da boa fortuna que
 « merece, o que se não consegue sem estes
 « meios e advertencias que proponho, cujo effei-
 « to em execução proponho a Vossas Mercês da
 « parte de Sua Magestade, e pelo seu Real Servi-
 « ço. Rio de Janeiro, em 22 de Setembro de
 « 1651. — Antonio Galvão,

§ 10.

Lida com toda a refléxão a patriotica Nota do Governador, respondêrão a ella os Officiaes da Camara, pela maneira seguinte (1):

« Deferindo a esta proposta do Sr. Governador; que he justa, e como justificada em tudo
 « o que nella nos persuade: assentamos primeiramente, que esta se traslade nos livros desta
 « Camara; em segundo lugar, que em execução da dita proposta, assentamos que se faça o

(1) Dito Livro e Archivo pag. 6.

« lançamento aos moradores , que vivem desde
« a Praia da Carioca e Olarias , até a Lagoa cha-
« mada d'El-Rei, para cada hum delles dar os
« negros, que conforme sua possibilidade parecer
« que podem da-los e sustenta-los a sua custa,
« assistirem aos entulhos dos baluartes referidos
« na dita proposta ; e que se tomem noticias dos
« Officiaes passados desta Camara , e Escrivão
« proprietario della, do dinheiro que dispendeu
« para as canôas , e que se obriguem a dá-las em
« tempo limitado , ou a tomar incontinentemente o
« dinheiro que constar se lhe entregou : quarto,
« que se faça memoria das mencionadas pessoas
« que têm canôas , e podem acudir com ellas nos
« tempos de neecessidade, e se lhes ponha preceito
« que com effeito as tenham promptas para ac-
«adir com ellas : quinto , que se saiba em quanto
« montou a despeza , que se fez para a fortificação
« do Alto , que se não continuou pela razão do
« muito que se dispendeu , e o que está por co-
« brar , e que de facto se cobre tudo , para se
« satisfazer ao que o dito Sr. Governador repre-
« senta que convem fazer-se , e desta nova reso-
« lução lhe dará a resposta o Escrivão da Cama-
« ra, tomando-lhe o mesmo papel , depois de
« registado , como está dito , e nos assignamos
« em Camara aos 28 de Setembro de 1651.—O
« Juiz Francisco da Costa Ramos.—O Vereador
« Capitão Simão da Silva Bustão.—O Vereador

« Francisco Frazão de Souza. —O Procurador Pedro de Souza. »

§ 11.

Com o mais acrisolado patriotismo se desvelava a Camara em dar completa execução das cousas recommendadas pelo Governador; então cada Cidadão se disputava qual se empregaria com mais denodado amor do Real Serviço nos trabalhos que exigião as fortificações do alto da Cidade e das da barra, para que os seus fogos cruzando vivamente sobre o inimigo, lhe impedisse o desembarque, em todo e qualquer ponto da Cidade, que intentasse penetrar, pois seria impossivel a sua conservação, quando as bocas de fogo da barra fossem sustentadas pelas baterias de S. Sebastião, N. Senhora da Conceição, S. Antonio, e S. Bento.

§ 12.

Naquelle tempo tendo El-Rei presentes os serviços de D. Luiz de Almeida, Fidalgo da sua Casa, no serviço de duas Armadas na Costa, e de ter passado em huma a Cadix em 1641, e em outra ali, em 1643, occupando o posto de Capitão de Mar e Guerra no galeão S. Pantalhão, e que servira duas Campanhas nos annos de 1645, e embarcando-se depois por Mestre de Campo no terço da Armada, com que o Conde de Villa Pouca

passou ao Brazil em 1647, vindo por sua ordem ao Rio de Janeiro, com a Superintendencia da guerra da mesma Capitania, visitador, e fortificador della, e Governador, que em tudo procedera com satisfação, o nomeou Capitão e Governador desta Capitania por tres annos, e o mais tempo que fosse do Real Agrado (1), com o ordenado e precalços que lhe pertencessem directamente, usando, e gozando de todos os poderes, Jurisdição, e alçada que tiverão e usárão os seus antecessores, de cujo governo tomou posse em 3 de Abril de 1652 (2), sendo a sua Patente datada em 7 de Setembro de 1651,

§ 13.

Foi communicada a Camara aquella nomeação pela Carta Regia de 21 de Novembro de 1651, pela maneira seguinte (3):

« Juiz Vereador e mais Officiaes da Camara do Rio de Janeiro. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Por confiar de D. Luiz de Almeida, por quem he, e pela satisfação que tenho de sua pessoa, que no Governo dessa Capitania me servira como delle se devia esperar: Houve por bem de o encarregar delle, e para que me

(1) Dito Livro e Archivo, pag. 29.

(2) Livro de Vereança do Rio, anno de 1652, pag. 7.

(3) Dito Livro de Registo, pag. 31.

« lhor possa cumprir com a sua obrigação , vos
« encommendo tenhaes com elle toda a boa cor-
« respondencia que convem , fazendo-lhe a lem-
« brança do meu serviço , e bem commum que
« vos parecerem necessarios , procedendo nisto,
« e em tudo o mais com a autoridade e respeito
« que he devido a sua pessoa e lugar. Escripta
« em Lisboa , a 21 de Novembro de 1651. — Rei.
« Conde de Odemira. »

§ 14.

Prevenida a Camara com tão authentico teste-
munho do merecimento do Governador dado
pelo mesmo Soberano , e que o julgára digno
descendente dos seus maiores e da sua gloria,
recebeu pela mais insigne mercê aquella Real
recomendação, persuadido que o seu Soberano
acabava de escolher hum Chefe digno de os con-
duzir a gloriosa tarefa de desempenhar seus arduos
deveres , pela gloria de imitar os feitos , e o he-
roismo com que seus maiores haviam procedido
a bem do Real Serviço , reconhecendo no Gover-
nador as mais louvaveis qualidades , além de ser
infatigavel em todos os ramos da sua Adminis-
tração para os conduzir a verdadeira gloria de
bem servir a Patria e a Monarchia pela estrada
das virtudes ; e elle se manifestou aos seus sub-
ditos , como o astro bemfazejo , que disponente
no horisonte , illuminava a todo o mundo ,

assim elle, assentado sobre a cadeira da justiça, na paz e na guerra, gerou no coração dos seus subditos, virtudes dignas de serem transmittidas a posteridade, além de trazer-lhes todo o genero de gozos, e prosperidade. Felizes os povos, quando os seus Chefes reúnem á nobreza do nascimento, as virtudes moraes e politicas, adquiridas pela sabedoria, e Religião, pois que só por via dellas se engrandecem os Estados, e se affirma em bases inabalavcis a sua prosperidade. Elles se constituem então Juizes e arbitros da publica felicidade, pois na sabedoria, e na Justiça, segundo a sentença do livro do Ecclesiastico—*erudimini qui judicatis terram*—formão e perpetuão as gerações e a prosperidade Nacional. Então quão doce não he a obrigação que impõe a lei, quão magestosa e bella se mostra a autoridade dos Chefes, conduzindo os seus semelhantes para a felicidade, estando sua alma tranquilla, e esclarecidas nas Leis Divinas e Humanas, só capazes de dar vida aos povos, e por suas fadigas uteis deixão monumentes que o bafo da lisonja não pôde nòdoar, e a saudade do seu nome se transmittê até as mais remotas gerações, o reconhecimento publico lhe levanta templos e estatuas fabricadas com pedra incorruptivel daquelle Juizo da posteridade, que he sempre inflexivel, e veridico.

§ 15.

Desejando o novo Governador conformar-se com a opinião que as suas boas qualidades lhe grangearão, dirigio-se á Camara como Cabeça e Representante do Povo, e pessoas experimentadas nos negocios, para com a mesma tratar o que parecia mais conveniente ao bem geral e serviço de El-Rei, segundo o que as circumstancias assombrosas do tempo exigião. Os receios da invasão dos inimigos da Corôa cada vez se augmentavão, e se fazião acreditaveis os voatos que della corrião por huma vós geral, e quando o Soberano pela Carta Regia que vamos transcrever, de 22 de Novembro de 1651, pela maneira a mais tocante áscendia o enthusiasmo da fidelidade, e amor dos seus subditos, exigindo que concorressem com tudo aquillo que podessem, para que as fortificações, tivessem a ultima e desejada perfeição; pela maneira seguinte (1):

« Juizes, Vereadores, e mais Officiaes da Ca-
« mara da Cidade de S. Sebastião do Rio de Ja-
« neirô. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Ha-
« vendo Mandado ver o que os Officiaes da Ca-
« mara vossos antecessores, e o Governador dessa
« Capitania defunto me escrevêrão, e cartas que
« enviárão sobre as fortificações que he necessa-

(1) Dito Livro de Registo pag. 62,

« rio fazer-se, para a sua defenza e segurança;
 « Resolvi o que vos communicará da Minha par-
 « te D. Luiz de Almeida, que com o intento delle
 « o haver de o executar com mais cuidado, e
 « muito á vossa satisfação, o nomeei por Gover-
 « nador, porque do mais do que vi, das razões
 « que se me aponntárão nas ditas cartas, fio de
 « vós, que por huma tal obra, em que meus
 « vassallos leaes dessa Capitania, pelo que toca á
 « sua defenza e de suas familias, são tão interes-
 « sados, contribuireis com o que fôr possível.
 « Vos encommodo e encarrego muito, commu-
 « nicando-as com D. Luiz, vos animeis a me ser-
 « vir nesta occasião, em forma que se accrescente
 « a muito boa vontade que tenho de vos fazer
 « honra e mercê, e como farei sempre que haja
 « lugar de a receberdes de Mim. Escripta em
 « Lisboa, a 22 de Novembro de 1651. — Rei. —
 « Conde de Odemira. »

§ 16.

He inexprimivel com que enthusiasmo foi ou-
 vida ler aquella Carta Regia, excitando o ardor
 patriotico com a velocidade electrica, tocou a
 sensibilidade profunda da Camara e povo desta
 Cidade, que deu sempre indeleveis testemunhos
 de amor á causa publica : buscando ao Governador (1) lhe pedio que considerasse o que convi-

(1) Dito Livro pag. 70.

nha, e dispuzesse o meio mais proprio de se realisarem as obras das fortificações, pois que todo o povo de bom grado, e affecto de coração, estavam dispostos acudir pelo seu dever, no serviço do seu Monarcha; não obstante a miseria geral a que todas as classes estavam reduzidas pela falta de commercio, pois que a Companhia creada para remediar os males soffridos, os havia accrescentado, reduzindo o povo á mais definhada e esqualida pobreza, que em tão triste situação geralmente todos tinham os olhos fitos na sabedoria do seu Governo, para empregar os lenitivos ás suas prolongadas calamidades, e que por fim lhe segurava, que o voto publico e geral era de se prestarem com as suas pessoas, e desfalcados bens, acudir a tudo que lhes mandasse no serviço de El-Rei, supposto que no vexame e oppressão actual lhes pareião inuteis aos seus mais nobres desejos, e em prova da summa miseria do povo, apontava que querendo a Camara nos passados tempos (1) acalmar o desassocego publico, quando em 2 de Setembro de 1649 acordára fixar o preço dos generos, que a avareza da Companhia tinha elevado a huma altura disproporcionada e arbitraria, estabelecendo e ordenando que a pipa de vinho de sessenta canadas, alto e malo, só valesse 40700 réis, ou 666 réis por canada, e que em

(1) Dito Livro pag. 56.

razão da falta de troco da medida, corresse a 680; e por barril de azeite de quinze canadas 990 réis, que sabia a 1066 réis por canada, para correr a 1080 réis, pela difficuldade do troco; e o bacalháo a 50 réis a libra; e que tivesse o pão mimoso seis onças de peso, e o de toda a farinha oito, porém que fôra tão grande a escassez daquelles generos, que nem por preços altissimos se encontravão; que em fim era a todos constante, que o povo todo vivia esmagado debaixo do peso de tanta miseria, e tão desalentado, que não se podia levantar para sustentar o brio hereditario, sua generosidade, amor, e lealdade com que sempre anhelarão a gloria; o esplendor, respeito, e consideração das armas de seu Principe e Senhor.

§ 17.

O Governador Geral o Conde de Castello Melhor, não só tinha desapprovedo aquellas medidas da Camara, que taxarão os generos que a Companhia importava, como desculpou a aquella na carta que dirigio á Camara em 27 de Novembro de 1651 (1), dizendo que a falta do supprimento dos generos necessarios, procedêra do infeliz successo que tiverão as duas náos Genovezas que tinhão vindo á Bahia, e que ao sahir della com outras duas e tres patachos, forão desbarata-

(1) Dito Livro e Archivo pag. 78.

das por duas sómente do inimigo, que mettem a Capitania a pique, tomando a Ingleza Maria e João, e hum patacho, e destruindo e arrazando as outras, por ter posto a Companhia a sua confiança em tão pouco seguro comboi, e era de crer que se ella o podesse fazer, não arriscaria os seus cabedaes que mettem no comboi, não proporcionando forças sufficientes para fazer cabal resistencia, e segurar as suas e alheias fortunas; e que por estas razões não devêra a Camara entrar em controversias com es Commissarios da mesma Companhia, porém regerem-se unicamente pelo que se observava na Capital do Governo, sem fazer alteração no mais pequeno ponto, não tendo expressa ordem de El-Rei para o fazerem assim.

§ 18.

Ainda que pesassem todos aquelles males sobre os habitantes, elles se ostentavão superiores a todas as suas desgraças e infortunios, mostrando o mais exaltado patriotismo e zelo pela defensão da Cidade; e o Governador depois de conferir com a Camara os meios de acrescentar a Infantaria, lhes dirigio este Officio (1):

« Presentes são a Vossas Mercês as razões que
 « hontem conferimys, tocantes ao serviço de Sua
 « Magestade, que Deps Guarde, sobre a conserva-

(1) Dito Livro e Archivo pag. 78 v.

ção da Infantaria desta Praça, que me obrigou a
representar a Vossas Mercês a falta que ha de di-
nhheiro para os seus soccorros, havendo effeitos
da Fazenda Real que se podem reduzir, e neste
novo contracto dos Dizimos, com a condição
de pagar em assucares, com o qual satisfaz o
Contractador, e eu não posso pagar a Infante-
ria, nem achar-lhe sabida, senão o que Vossas
Mercês devem dar-lhe, distribuindo-os pelas
pessoas que nesta Praça tenham dinheiro, obri-
gando-os a que comprem como fazenda de Sua
Majestade, pois com isto se segurarão o povo,
de que não he vexação o que se lhe faz, como
por mãos de Vossas Mercês lhe sejam dados os
ditos assucares, e que se não entenderá, se fôr
obrado por outro Ministro. E como as minhas
dependencias são só os cuidados, ao fim de que
se consiga o serviço de El-Rei Nosso Senhor,
busco os meios mais suaves, como são todos
os obrados por Vossas Mercês, em que o povo
tem tanta parte: por cuja razão só a Vossas
Mercês toca o fazer esta distribuição, como ca-
beças delle, e pessoas que elegem, para lhes
procurar os seus melhoramentos, e como isto
tanto lhes toca, são Vossas Mercês os que devem
obrar, como em todas as Cidades, Villas, e
Commarcas de Portugal se faz, e na Bahia como
o mais proximo exemplo por cabeça deste Es-
tado se obra tudo pelos Officiaes da Camara, em

« tudo que o povo deve concorrer. (1). Não obrigo
« a Vossas Mercês com mais razões, que as que
« me podem dictar as miserias desta Praça, que
« a Vossas Mercês também são presentes, pois
« havenos em estado que he necessario recorrer
« a estes meios para delles tirarmos a segurança
« da Infanteria, que tanto se diminue quando se
« lhe não paga, obrando o peor, e que fica nos
« insultos e demasias que neste povo se experi-
« mentão, antes de eu vir a governa-lo, e que os
« Officiaes que então servirão neste Senado acu-
« dirão com sete mil cruzados que derão ao Go-
« vernador, que Vossas Mercês agora acabarão
« de pagar, ou pelo haver feito até agora a Infan-
« teria, a tenho reduzido a melhor disciplina, com
« a que dou aos soldados, que não poderei con-
« tinuar se lhes faltar o comer. E para que tam-
« bem ajudem a isso, devem Vossas Mercês obri-
« gar com toda a força ao Contractador do subsi-
« dio, a que pague o resto do quartel passado e
« presente, pois Vossas Mercês neste Senado o
« arrendão, e delles entregão o dinheiro ao Almo-
« xarife da Fazenda Real, pondo Vossas Mercês
« em execução huma e outra cousa com toda a
« brevidade que a materia pede, para que tenha

(1) He evidentemente falso o dizer-se que o Brazil era regido pela arbitrariedade e despotismo, quando a Camara e povo erão consultados nos negocios que lhes respeitava.

(Nota do Autor.)

« o effeito que se deseja, e El-Rei Nosso Senhor
 « muito que agradecer a Vossas Mercês, e animar-
 « se todo o Governador que houver de vir gover-
 « nar esta Praça, para não temer falta nenhuma,
 « quanto tem Vossas Mercês para o ajudar com
 « o exemplo do que Vossas Mercês agora obra-
 « rem, e que o segurarão. Rio de Janeiro, 9 de
 « Agosto de de 1653. —D. Luiz de Almeida. »

§ 19.

Aquelle Officio produzio todos os saudaveis effeitos, mais do que se podia esperar em tão difficis circumstancias; a experiencia tem confirmado com quanta sabedoria as antigas instituições da Monarchia creárão as Camaras, parecendo reunir todas as sortes de Governo com o Presidente que representa o Soberano, e que he a alma daquelle corpo politico, o mais proprio de exaltar o enthusiasmo publico, composto para assim dizer, do Soberano representado pelo Presidente Magistrado territorial ou Real, ou pelo Governador Militar e Politico, dos grandes e bons do povo, e do povo mesmo que aquella Corporação representa no Juiz delle e seus misteres, para tomarem parte nos interesses da Municipalidade e da Monarchia: aquelle Governo (1) sendo tão louvavel, por conspira-

(1) Nam cunetas Nationes et urbes populeis aut priores, au singuli regunt, delecta exhy et Constituta republicae forma, Laudare facilius, quam evenire, vel si evenit, haud diurna esse potest.

rem ao fim geral do bem publico, seria duravel para produzir fructos de sabedoria e felicidade, se não fosse paralisado ou destruido pelas autoridades, e Chefes em quem reside o poder e a força, tornando-o inutil, e para simples formalidades, os negocios de pouca consideração que hoje exercitão as Camaras, sendo os Governadores e os Magistrados que têm arrogado já pela força, já pela autoridade emminente e superior que lhes foi dada, o direito de dirigirem os povos ao cumprimento do seu dever, enfraquecida, debilitada, e até mesmo destruida, e entorpida a fonte donde emanava o entusiasmo pela causa do bem do seu Soberano, e do publico, nascendo outras prejudiciaes do despotismo, e pela adulação e bem privado com que o povo se irrita, ou que he condemnado ao desprezo e aviltamento, á proscricção, e á perdição dos honestos e justos Cidadãos que não incensão os vicios dos seus Magistrados, e do povo. Ditoses forão os dias em que os Governadores não se deidenhavão de conferir com a Camara todos os negocios do Estado, e da maneira com que devião guiar a multidão, para consagrarem os seus esforços pela gloria e esplendor do seu Monarcha, e do seu Paiz natal.

§ 20.

A Camara respondeu ao Governador pela maneira seguinte (1) :

• Colhemos desta carta de V. S. , o mesmo
• zelo que tinhamos em V. S. muito antes ex-
• perimentado no Serviço de S. Magestade que
• Deos Guarde, e no Governo deste Povo par-
• ticularmente, buscando sempre todos os meios
• possiveis para obviar aos moradores della de
• qualquer oppressão, de sorte que estamos bem
• certos, e em nome de todos os mais, affirmamos
• que sendo forçoso conduzir dinheiro dos mes-
• mos moradores para soccorrer a Infanteria na
• forma que V. S. aponta, terião elles por mui-
• suave obrar esta diligencia por ordem de V. S.
• que por outra qtualquer lhes pareceria violento.
• He certo, Sr. , e assim deve ser a V. S. presente,
• quanta seja a impossibilidade que hoje ha de
• diaheiro nos moradores desta Praça, por que
• pondo-se em execução a ordem de V. S. (como
• em todas desejamos) possa surtir effeito ; por-
• que sendo o assucar o unico effeito, de que
• se valem, esse por não haver sabida delle até
• o presente nesta safra, não tinha valor : he oc-
• casião de que nenhum se acha consideravel,
• para que se consiga o dito effeito : as pessoas

(1) Dito Livro e Archivo citado, pag. 80.

« que só se achão com dinheiro nesta Cidade ,
« são os mesmos Mestres e Capitães dos navios,
« que neste porto estão para irem para o Reino,
« que o podem dar , dando-se-lhes os assucares,
« pois são o emprego para que o guardão , o que
« nos parece que com mais lugar V. S. alhenará
« como se lhe dê expedição a sua partida ; e quan-
« do os Administradores da Companhia Geral
« do Commercio a queirão dificultar , he muito
« conforme, que elles acudão com os dinheiros
« necessarios para os ditos soccorros da Infante-
« ria, dando-se-lhes o assucar, pois que pela ar-
« recadação dos quatro generos, de que se faz
« todo o dinheiro, elles sómente o recolhêrão,
« como ha muito tempo a esta parte tem recolhido
« grande copia, sem dispendio de consideração :
« e por nos parecer este caminho mais opportuno
« a necessidade presente o representamos a V. S.,
« porque em quanto ao contracto do subsidio,
« além de não ser já dinheiro consideravel para
« remediar o que os contractadores restão a de-
« ver , nos têm elles encapado o dito contracto,
« pela esterilidade , que nelle lhes têm succe-
« dido , cuja determinação pende por averiguar,
« pedindo tão pouca espera, a necessidade de soc-
« correr a Infanteria. Pelo que fiamos só a V. S.
« o remedio de tudo, cuja prevenção sabemos
« será sempre mais conforme ao serviço de Sua
« Magestade , e ao bem deste povo. — Rio de Ja-

neiro, 30 de Agosto de 1653.—Marcos de Azevedo Coutinho.—Aleixo Manoel.—João Fagundes Paes.—Francisco de Andrade.

§ 21.

Tinha a Camara lembrado aquella medida, para que sobresahisse o seu zelo pela causa do bem publico, e para convencer igualmente ao Governador, de que a Companhia do Commercio tendo os seus interesses em opposição aos da universalidade, se havia de escusar adiantar as sommas necessarias, para sustentação da Infantaria, não obstante ter nos assucares o equivalente; e assim succedeu, pois que o Governador dirigio á Camara a seguinte carta (1):

Com esta mando a VV. Mercês a resposta que tive dos Administradores da Companhia Geral, de que tão pouco effeito surtio como da diligencia que de VV. Mercês esperava, pois he certo, que sempre ha de ser o trabalho de quem governa: como VV. Mercês a verem, ma tornem a mandar, porque a heide enviar a El-Rei Nosso Senhor com as de VV. Mercês, para que elle veja o que passo nesta miseria, e pouca ajuda que tenho nestas occasiões; e em todas em que me seja necessario dar soccoro a Infantaria, me hei de valer des meios

(1) Ditb Livro e Archivo citado, pag. 62.

« que poder, como agora fiz em dar licença a
 « hum navio que comprou assucares ao con-
 « tracto, que he a razão porque hei de mandar
 « estes papeis para que lá se vejão, que foi o
 « unico remedio este que intentei. VV. Mercês
 « tambem da sua parte devem escrever, e obri-
 « gar a que se remedêe as causas desta miseria.
 « Deos Guarde as VV. Mercês. — Rio de Janeiro,
 « 13 de Setembro de 1653. — Dom Luiz de Al-
 « meida. »

§ 22.

Aquella mesma medida do Governador para ter com que sustentar a tropa, não produziu que hum momentaneo alivio, por faltarem assim os carregadores que quizessem arriscar seus fundos em generos que estayão sem valor venal, e os Officiaes da Camara sollicitarão por todos os sacrificios haver o dinheiro necessario para aquelle fim, em hum tempo que parecia se davão as mãos as autoridades para fazerem mais dolorosa e miseravel a causa publica, prohibindo o poder-se fabricar a agoardente do vinho de mel, por instancias da Companhia, a Provisão de 13 de Setembro de 1659, que renovava a prohibição ordenada pelo Governador Geral Antonio Telles da Silva, em 21 de Fevereiro de 1657, pela qual mandava extinguir na Bahia, e seu reconcavo, aquelle ramo de industria, como estava tambem

prohibido pelo Capitulo 55 das condições com que fôra confirmada a Companhia Geral, debaixo da pena de deportação; e no caso que a fabricasse o Indio ou escravo, fosse açoutado pelas ruas publicas, e o peão deportado para Angola; e sendo de menor condição o que contraviesse a prohibição, seis mezes de prisão na cadeia, e condemnado além disso de pagar cem cruzados pela vez primeira, e pela segunda duplicada condemnação e tempo de prisão (1).

§ 23.

Ainda se tornou aquella prohibição mais insupportavel para abrir a porta da immoralidade das denuncias, cevando-se a avareza dos homens, pois mandava applicar ao denunciante a metade da condemnação pecuniaria, e a outra para as obras dos canos da Carioca; e que além disso fossem trazidos para a Cidade os lambiques para serem amassados e destruidos, bem como que todo o ferreiro, caldeireiro, oleiro, ou qualquer outra pessoa que fizesse lambiques de agoardente depois de publicada a sua extincção, serião condemnados em duzentos cruzados pela primeira vez, e duplicadamente pela segunda, e pela ter-

(1) Livro de Vereança do Rio de Janeiro de 1659, pag. 116.

ceira deportado para Angola ; assim como , que toda a pessoa que denunciasse ter visto fazer ou vender agoardente , ou fabricar os lambiques , se lhes applicaria ametade das penas pecuniarias. Em fim em tal apuro , foi levada a prohibição da agoardentente da terra , que vulgarmente se denominava — caxaca — que se ordenou fossem queimadas as embarcações em que fosse embarcada e denegada a venda della , dentro e fóra da Cidade. Aquelle vinho de mel , como se sabe , he formado da fermentação , ou caput mortuum do cosimento sacharino , que se não cristalisou no assucar , e do mel que se extrahe das formas que o barro molhado sobreposto sobre o assucar faz precipitar no fundo da mesma forma , sahindo pelo orificio que tem nelle , e que desaproveitado pela prohibição geral da destilação , diminua huma parte do valor real adquirido por aquelle ramo de industria que cessava , assim como os Direitos Reaes por imposições legaes , além da renda dos dizimos que daquelle ramo desapparecia. O objecto da prohibição era huma consequência da execução da lei que approvou a Companhia do Commercio , que teve só em vista o interesse della , e não o gravissimo damno que a moralidade se ressentia , e mesmo a saude publica do uso dos espiritos produzidos da fermentação daquellas substancias.

§. 24.

O Governador todavia sem se afastar do seu importante objecto, consistente de ter a Cidade por toda a parte defensivel, por mui sabia politica, ordenou á Camara não consentisse a edificação das casas nas praias, sem que os proprietarios fizessem hum caes ao mar, porque além de formosear a Cidade e facilitar as relações commerciaes, servião de muralha e fortificação. No seu officio dizia (1) « Presentes são a Vossas mercês as ordens que trouxe de S. Magestade que Deos Guarde, para fortificar esta Praça em tudo o que visse lhe era necessario. E porque não he de menos validade para este effeito, que se continuação em o caes das casas, que se obrão nas praias, e tendo visto que parárão os donos dellas, ou não começam porque se occupão nas casas de que têm necessidade e utilidade, e não com esta outra obra, de que tem obrigação, como dos aforamentos se vê: VV. Mercês por serviço de sua Magestade, que Deos Guarde, mandem que se cumprão as obrigações dos aforamentos, obrando as ditas casas, com pena de que não se continuem as casas que estiverem por satisfazer, e desfeita se tornarão os alugueis para a obra, quando os seus donos o não

(1) Dito Livro citado pag. 112.

« fação pelo tempo que Vossas Mercês lhe assignarem ; e no que houver em mim , e esse Senhado me quizer occupar , estou muito certo , como no serviço de VV. Mercês , a quem Deos Guarde. — Sabbado 31 de Janeiro de 1654. »
 « D. Luiz de Almeida. »

§ 25.

Ainda que a Camara puzesse em execução aquella utilissima determinação, com tudo sempre taes obras se fizeram imperfeitas até o Vice Reinado de Luiz de Vasconcellos de Souza, que deixou começado o cáes. com a perfeição e formosura em que ainda hoje se conserva, destinando a sua continuação até á Senhora da Gloria, que com a retirada para a Côte se não effectueu. O principal objecto que occupava o zelo da Camara consistia em augmentar a Infantaria, como o Governador desejava, e mante-la com prompto pagamento. Com a chegada da Esqta os males publicos se exacerbáram, por isso que ella apenas importava quatrocentas pipas de vinho, era visto que o rendimento da imposição posta nelle, não podia satisfazer as despezas das obras da Fortaleza do Principe, que a Camara havia levado a tal adiantamento (1), que apenas lhe faltavão os alpendres, para os reparos da tropa e artilheria, observando

(1) Dito Livro pag. 123.

que a Companhia insensível ás necessidões urgentes do povo, não acedia com o necessario, como se tinha compromettido faze-lo, deliberou pelas instancias que lhe fazia o povo, de mandar hum Cidadão á Côrte, a representar ante o Throno de viva voz, a miseria a que estava reduzida toda a Provincia, depois que lhe faltou o commercio livre, quando cinco annos antes tinha estado tão florente, que podia bem servir o seu Rei e á sua Nação com avultadas contribuições, que de algumas era forçoso fazer memoria, para excitar a mágoa que a mudança dos tempos ou a divisão das cousas nos animos dos homens tinham occasionado para a justificação do seu resentimento.

§. 26.

• Notoria cousa, repetio a Camara ao Governador, (1) que antes de se introduzir a Infantaria • nesta Praça, servião os moradores della ao Rei • com grandissima deliberação, como testificarão • as memorias, que inquerindo-as confirmarão • a respeito das muitas proezas que fizeram na • barra e certão, assim contra os piratas que vi- • nhão ás suas rapinas, como das Armadas do • Norte, que a titulo de fazerem agoada e refres- • eos, passavão para a India, que ao mar do Sul

(1) Dito Livro ditado pag. 115.

« tomando a terra, pagavão com perdimento
 « grande seu, e de suas lanchas e navios, o seu
 « atrevimento e ousadia. Na occasião da tomada
 « da Bahia se não havia descuidado o povo, me-
 « diante o zelo do seu Governador Martim de Sá,
 « de enviar para ajuda da restauração della e seu
 « soccorro, canôas de guerra, que valêrão de ca-
 « minho, para que a Capitania do Espirito Santo
 « não fosse tambem occupada pelos Hollandezes
 « que a intentarão tomar, consistindo depois de
 « Deos áquelle soccorro, a restauração daquella
 « Praça e Capitania. E se da restauração da Bahia
 « não foi ella causa efficaz, mostrarão pelos me-
 « nos os naturaes da terra, de que morrêrão al-
 « guns naquella jornada, o animo que tinham de
 « servir á sua Nação, sem outro intento ou paga,
 « que de cumprirem com a obrigação de verda-
 « deiros Portuguezes.

§ 27.

« Para a restauração de Pernambuco (conti-
 « nuarão a dizer os Officiaes da Camara no seu
 « discurso) governando Salvador Corrêa de Sá e
 « Benavides, não faltarão de mandar á Bahia,
 « aonde naquelle tempo estava o Conde da Torre,
 « tres companhias levantadas nesta Praça, que
 « constava pela maior parte de naturaes seus, que
 « quasi todos lá morrêrão, além de grandes soc-
 «orros de mantimentos que o povo por dona-

• tivo dos seus moradores para aquella guerra
 • contribuir. Na occasião em que o General Sal-
 • vador Corrêa veio a esta Praça para se passar
 • á de Angola, se tomárão na de Lisboa a merca-
 • dores, doze mil cruzados de principal, que com
 • os seus interesses se pagárão nesta Cidade, para
 • hum soccorro que a titulo della se ordenou,
 • que constava assim de munições, como de tres
 • Companhias de Infantaria, tudo pago á custa
 • deste povo, e por assim se obrar permittio El-
 • Rei que fossem os Capitães tres naturaes do
 • paiz, que naquella occasião se achárão na Côr-
 • te, pessoas de muito merecimento, e cujos Pais
 • e Avós no serviço de Sua Magestade derramárão
 • muitas vezes o seu sangue nas emprezas desta
 • Costa, e o que resultou daquelle soccorro foi
 • ficarem em tudo frustrados, porque o General
 • o converteu no fornecimento da Armada com
 • o que passou a Angola, e os seus Capitães sen-
 • do destituídos da gente das suas Companhias,
 • ficarão sem ellas, não lhes valendo até agora
 • as diligencias que sobre isso fizerão, para nem
 • se lhes defirir com effeito algum.

§ 28.

• Em taes circumstancias (voltando-se para o
 • Governador), lhe tornou a Camara, que julgas-
 • se se os naturaes do Paiz terião justo ressentim-
 • mento para pretenderem desonerar-se do Real

« serviço, vendo-se tão desprotegidos, e assim
« titubarem-se nelle. Quem pôde negar (repetio
« com energia) a esta Cidade a gloria da restau-
« ração de Angola, pois quando no mesmo tem-
« po que aquella se intentou em Portugal, deli-
« berando-se tambem a jornada da Armada Real
« para Bahia, concorrendo o commercio de todo
« o Reino, por imprestimo sómente com trezen-
« tos mil cruzados, consignada logo a pagar no
« rendimento de todas as Alfandegas, esta Cidade
« que a respeito de todo o Reino he hum ponto
« invisivel, concorreu para a empreza de Ango-
« la com oitenta mil cruzados, não emprestados,
« mas dados por donativo, com muita boa von-
« tade e liberal animo, com os quaes se aprestá-
« ra a Armada que vinha desfabricada de tudo,
« e conseguiu, mediante Deos, a restauração da-
« quelle Reino, de outra maneira impossibilitado
« de tudo? E sendo isto assim acontecido, com
« que lastima se lembravão seus Cidadãos olhan-
« do para a variedade dos tempos, e esquecimen-
« to de taes serviços, reduzidos os mais saniados
« a padecerem suas familias e casas, sem podê-
« rem sustentar o seu credito; forçados de não
« pagarem as suas dividas e obrigações; vexados
« e compellidos cada dia pela Justiça; perdidos
« sem esperança de poderem pagar aos credôres;
« e tudo isto causado pela protecção que o Gove-
« no tem dado a huma classe de homens, que

« sobre a ruina dos povos tem armado a hydra
« da discordia e desconfiança, limitando o com-
« mercio, quando Deos abrindo os mares para a
« communicacão reciproca dos povos, o deixou
« livre e illimitado?

§ 29.

« Que á vista disto, sendo tão certos como jus-
« tificados os seus queixumes, estavam de unani-
« me acordo resolvidos de mandar ante Sua Ma-
« gestade hum Cidadão, a quem consignavão
« para o seu passadio pelo subsidio, hum mil
« cruzados cada anno, porque se fallassem aos
« moradores na actual crise em outra contribui-
« ção ou subscripcão, por mais debil e diminuta
« que fosse, seria excitar-lhes clamores e lamen-
« tações, e hum grito geral de dôr resoaria. Á
« vista do que supplicavão a elle Governador,
« permittisse por dous annos em que necessaria-
« mente devia residir na Côrte a pessoa elegida,
« a fim de levar ante Sua Magestade a represen-
« tação que o povo e Camara tinha de lhe fazer
« presente, que se tirasse aquelles dous mil cru-
« zados repartidos do rendimento do subsidio dos
« vinhos dos primeiros tres annos proximos, que
« para aquelle fim pedirão emprestados, para
« acudirerem áquelles objectos de que necessitasse
« o Governo de presente, para as despesas daquel-
« la imposição.

§ 50.

Tal era a extremidade a que havia chegado o povo, que por occasião da determinação do Governador, que ordenou a Camara repartisse pelo povo o sal vindo de Lisboa, esta lhe representou que a dispensasse daquelle serviço que lhe era muito violento, por não poder obrigar a alguém pela falta de meios a que estavam reduzidos de tomarem mais de quatro a cinco alqueires, e dando-se pressa á saída do Cidadão para a Corte dirigio ao Governador este Officio (1) :

« Tendõ-se reduzido o trato desta Praça, que
 « poucos annos antes de agora era mui florente,
 « a summa miserã, que V. S. melhor do que to-
 « dos he testemunha, pois chegão impossibilita-
 « dos a estacar nos affcctos e zelõ com que V. S.
 « com grande agradecimento nosso, cuidava da
 « sua seguridade e fórtificações : não he menor
 « prova, que devendõ esta Cidade tanto, como
 « he notorio, ao Martyr S. Sebastião seu Pãdroeí-
 « ro e defensor, e de quem em tantas necessida-
 « des foi costume ser soccorridã, que não póde
 « melhorar de Igreja, havendo-se deixado ás mu-
 « danças do tempo a sua que servia de Matriz,
 « erma, e despovoada, andandõ o Senhor Sacra-

(1). Dito Livro do Archivo citado, anno de 1651,
 pag. 117.

mentado para se poder administrar aos enfermos, muito mal e indecentemente agasalhado, supprindo a piedade de V. S: esta falta, por a Igreja em que foi collocado e posto Sacrario ser mal feixada e segura, com lhe mandar fazer sentinella por soldados, que hum Ministro chamou Centuriões; e sem que os moradores desta terra, conhecendo-se obrigados a acudir a esses desamparos, o podessem fazer por se acharem de todo faltos de alento e de substancia. E o peor he o que nós devemos muito temer e chorar, quando este anno se houver de tratar dos arrendamentos dos dizimos e subsidios, nos ha V. S. necessariamente como Pai que he da Infanteria, de ajudar a sentir tanta pobreza e ruina, sendo facil de ajuizar e conhecer a causa della, qual a da pouca liberdade de commercio, e os modos e estancos delle. A Sua Magestade, que Deos Guarde, se tem proposto desta Camara as sem razões com que a Companhia tem usado com esta terra, e dos máos procedimentos della com os visinhos, sendo este hum dos quatro generos de que mais necessitamos; mas como a Companhia tem poder e riqueza, não devem de chegar os nossos clamores á sua mão, e se chegão, não deve ser servido de dar-nos credito. V. S. como quem he, e como testemunha tão-acreditada, e de vista, nos faça mercê-representar a Sua Mage-

« tade estas verdades, como as nossas afflicções
 « que padecemos, e o quanto a Fazenda Real des-
 « fallece, e ha de desfallecer cada dia, com que
 « senão póde temer menos as violencias e libera-
 « des da Infanteria mal soccorrida, que a força
 « de hum rigoroso apertado cerco do inimigo. »

« Guarde Deos a V. S., e lhe dê os accrescen-
 « tamentos que merece, Rio de Janeiro, em Ca-
 « mara no 1.º de Maio de 1654. Matheos Corrêa
 « Pestana, Francisco Sudré Pereira, Mathias da
 « Mendonça, Sebastião Pinto, Francisco de Arau-
 « jo Andrade, André de Cerqueira Cardoso,
 « Francisco Nunes de Escovar o escrevi. »

§ 31.

Aquelle tão digno Governador consternado da situação actual dos seus governados, respondeu assim (1):

« Vi a carta que Vossas Mercês me mandárão,
 « e nella ha razões tão justificadas, como dig-
 « nas de serem sentidas: as causas della de que
 « o tempo só tem tido culpa, porque a mudança
 « dos seus effeitos está a ruina, ou melhora que
 « temos visto em Monarchias mui dilatadas: mas
 « não podem VV. Mercês deixar de terem huma
 « grande constancia nesta, que experimentão,
 « para esperar o remedio, pois tem a Real Gran-

(1) Dito Livro e Archivo citado, pag. 119.

« deza de S. Magestade , que Deos Guarde , que
« promette a todos com sua benignidade , o re-
« conhecimento dos serviços que recebe dos
« seus Vassallos , agradecendo com excessos que
« parece faz mais merecimento , do que em nós
« he obrigação. Espero eu delle que muito at-
« tento a supprir a tudo o que achar do seu
« serviço , e bem deste povo , pois posso eu ser
« testemunha dos affectos que tem á sua conser-
« vação , pelas cartas que me deu , quando eu
« vim a esta Praça , e pelas que depois me en-
« viou , mostrando em todas tão dignas razões
« da Sua Real Grandeza , nas justificações que
« tem do serviço deste povo , que a mim me
« chega a dizer que fia da minha prudencia ,
« mostra-lo assim com as mais efficaces razões
« que se offercerem ; não se contentando com o
« que qualquer das suas he para nós o empenho
« das maiores finezas. Muito bem me parece a
« resolução que V.V. Mercês têm tomado de
« mandar hum Cidadão aos pés de S. Magestade ,
« d'onde tirará as mais certas melhoras , que se
« podem desejar a este povo , pois sempre o re-
« correr aos Principes. foi acerto , e foi remedio ,
« mas de tal maneira que o Cidadão seja natu-
« ral , capaz , e melhor visto nas materias sobre
« que deve fallar. E no que toca aos gastos , V.V.
« Mercês devem dar conta a El Rei Nosso Senhor
« para que haja assim por bem , pois he dinheiro

« dedicado para seu serviço, pois este não im-
 « pede que se faça prompto: o mais he, que
 « he necessario para a obra com que se aperfei-
 « çoa a Fortaleza que está acabada, pois he cre-
 « dito tambem da mesma terra com serviços do
 « dito Senhor, a expedição do Sal, que se con-
 « some e arisca com a dilacão. VV. Mercês faráõ
 « tudo com zelo o que costumão.—Deos os guar-
 « de. Casa, 2 de Maio de 1644.—D. Luiz. »

§ 32.

Estando a partir o Cidadão para a Côte, re-
 cebeu o Governador huma Carta Regia datada em
 Alcantara a 25 de Junho de 1654 (1), em a qual
 avisava a grande Armada levantada pelos Ingle-
 zes, e Hollandezes de mais de 100 navios, que
 não tendo conseguido o seu primeiro destino, se
 julgava ser dirigida contra esta Capitania; era
 ella do theor seguinte:

« D. Luiz de Almeida. Eu El-Rei vos envio
 « muito saudar. A guerra que até agora houve
 « entre os Inglezes e Hollandezes obrigou a es-
 « tas duas Nações a fazer huma contra a outra,
 « duas Armadas de mais de 100 navios de guerra
 « cada huma. Se lembrárão parece, porque foi
 « ocioso aquelle poder, e se tem por certo em-
 « pregarão aonde a conveniencia propria da vin-

(1) Dito Livro e Archivo citado, pag 129.

« gança dos damnos passados os persuadir. O
 « que aqui se attende he, que iaccommettêrão a
 « esta Cidade, assim porque a considerão com
 « menos poder, como por ser muito a proposito
 « para seus intentos. Encommendo-vos muito,
 « pois este negocio he de qualidade que se
 « deixa de considerar, estejais com tal prevenção
 « que se fores accommettido, ache qualq̃uer lu-
 « gar tão prevenido para a defenza, que lhe não
 « possa fazer o damno que intentão. Bem quizera
 « enviar-vos grandes soccorros para esta occasião;
 « mas nem ha tempo, *nem se acha o Reino com*
 « *possibilidade para isso.* Espero que com traba-
 « lho e com a industria, e sobre tudo com o
 « vosso valor, e com todos os vassallos que ahi
 « tenho, se ordene tudo de maneira, que se ahi
 « forem os inimigos, venhão desenganados, para
 « nos não tornar a inquietar. E se em particular
 « houver algum aviso mais que o que em geral
 « vos mando fazer por esta Carta, se vos avisará
 « com toda brevidade. — Escripta em Alcantara,
 « a 25 de Junho de 1654. — Rei. »

§ 33.

A vista de tão eminente perigo o Governador
 dirigio á Camara hum Officio, contendo expres-
 sões acrimoniosas contra as faltas attribuidas á
 Camara: eis a sua integra (1):

(1) Dito Livro e Archivo pag. 130.

• Sempre em os grandes negocios vi ter os
• maiores cuidados; regra he esta infallivel, por-
• que o que mais me obriga, mais me disvéla,
• e isto nesta terra fica quebrada esta certeza,
• porque nada desperta esta razão, pois não sei
• eu que mais havia para despertar a VV. Mer-
• cês, que hum aviso tão certo, e huma Carta
• de El-Rei Nosso Senhor tão honrada, que a sua
• mesma razão que nos traz para nos prevenir-
• mos, he a mesma causa que dá para obrigar-
• mos, quando S. M. que Deos Guarde, diz que
• fia toda a defesa do animo destes seus vassal-
• los, e não pôde ser maior credito de hum povo
• para obrar finezas, que a certeza de fidelidade
• em hum Rei para obrigar a ellas; pois á vista
• desta razão, como têm VV. Mercês tantos des-
• cuidados que não se tenha obrado; não digo pre-
• venções para a nossa defesa; sendo milagres
• para mostrar o nosso agradecimento; quanto
• mais tendo VV. Mercês esta obrigação, e tendo
• esse zelo a essa Camara levar a VV. Mercês a mes-
• ma Carta que tive de El-Rei Nosso Senhor, e
• a proposta que fiz sobre a materia dellas ha tan-
• tos dias, não tenho visto della surtir nenhum
• effecto, encarregando a VV. Mercês o cuidado
• com que haviam de fazer promptos o dinheiro
• necessario para as despesas desta, e aprestos
• como se vé do ultimo Capitulo do meu pa-
• pel, porque as materias de guerra não sof-

« frem dilação , nem depois o tempo que se não
« aproveitou , tem remedio para se recobrar , fal-
« tando em tudo , o que agora se desperdiça , per-
« que remediar os males depois que se sentem , he
« mister violencias , e preveni-los antes que to-
« mem forças , bastarião suavidades . Eu da mi-
« nha parte faço tudo o que posso , como he no
« trabalho das trincheiras e baluartes , trazer os
« dias pela manhã , e a tarde pela Infanteria ; e
« obrigar a gente alistada nas quatro Companhias
« da Cidade da Ordenança , e mercadorias que
« fação o mesmo , do que querendo-se elles es-
« cusar , me offereção os Capitães das ditas Com-
« panhias de sua parte contribuir para ganhado-
« res que andassem na dita obra , o que lhes
« eu accitei por hum mez só com tanta suavi-
« dade , que não quiz de cada huma dellas , mais
« do que 10 Indios , ou o gasto dellas que im-
« porta com o seu feitor 4077000 rs. distribuidos
« pelos seus Capitães , por quem eu mando obrar
« porque na gente alistada , ainda que seja povo
« só , o Governador manda , e não se chama tri-
« buto ao que he contribuição voluntaria de
« hum pequeno preço de dinheiro , por fixar as
« pessoas de trabalho : entendia eu , que devião
« Vossas Mercês andarem mais sollicitos no que
« eu lhes encommendo do Serviço de El-Rei , do
« que zelosos daquillo que lhes não toca , para
« o estorvarem mais. E porque Sua Magestade,

que Deos Guarde, saiba qual de nós he que
melhor o serve, dê-me Vossas Mercês resposta
a esta Carta, em forma que possa ir a Real mão,
para que vendo o dito Senhor huma e outra,
castigue a Vossas Mercês o descuidado, e pre-
mêe a mim o cuidado.

Isto tive eu já de lembrar a Vossas Mercês
o que devião prevenir, agora o torno a ratifi-
car do que hei mister. A obra que faço he na
Prainha trincheiras, e em S. Bento platafor-
mas, e esta não pôde ficar acabada este mez,
e quando fique para o mais que se deve obrar,
Vossas Mercês busquem com que se ha de fa-
zer, aliás encampo a Vossas Mercês o que suc-
ceder, protestando-lhes pelas faltas de que ha, e
se não tem feito pelo descuido de Vossas Mercês,
advertindo-lhes então anticipadamente, pois
quando este mesmo descuido for por diante,
quero com este requerimento desculpar qual-
quer demonstração, se me fôr necessario faze-
las com Vossas Mercês, e disto requeiro ao Es-
crivão da Camara, como tambem o he do pu-
blico Judicial e Notas, me dê certidão com o
traslado do meu papel, e o dia em que o le-
vei á Camara, como desta Carta, e resposta
que della tiver, porque tudo ha de ir a El-Rei
Nosso Senhor, e se me parecer tambem algu-
ma das pessoas, que ahi estiverem, para me-
lhor lhe dar razão, do que não pôde ir por
escripto.

« Torno a lembrar a Vossas Mercês a defenza
« desta Praça, e de que he necessario dinheiro
« para o gasto della, porque se em Vossas Mer-
« cês houver falta, não haja em mim descuido,
« pois á conta de Vossas mercês como Cabeça,
« está o lançamento que em geral se ha de fazer,
« por não haver na Fazenda Real de que se tire
« mais que apenas os soccorros dos soldados,
« o que a Vossas Mercês he tudo tão presente,
« que me não fica lugar mais que de lho apon-
« tar, para que dêem o remedio d'onde ha
« de sahir o da defenza.—Deos Guarde a Vossas
« Mercês. Rio de Janeiro, 27 de Novembro de
« 1654.—D. Luiz de Almeida. »

§ 34.

Surprendidos os Officiaes da Camara pelas des-
merecidas increpações daquelle Officio, onde se
desabonavão, não só os serviços della até então
reconhecidos, não obstante impossibilidade de
meios que a miseria publica occasionára, se fize-
rão prodigiosos esforços pelo Real Serviço, e com
a maior politica e delicadeza, responderão o se-
guinte ao Governador (1) :

« Sempre hum exemplo cuidadoso servio de
« despertar os animos mais remissos, e dar ca-
« lor á mais fria e descuidada acção. Confessa-

(1) Dito Livro do Archivo citado, pag. 133.

« mos, que a grandeza e muito cuidado, e su-
« perabundante diligencia de V. S., não só neste
« presente aviso que teve de S. Magestade, que
« Deos Guarde, mas ainda em todo o tempo que
« ha, e governa esta Praça, foi sempre tal, que
« poderá facilmente afervorar-nos, quando em
« nós faltára cuidado no serviço de Sua Mages-
« tade, que não falta pois sempre em tudo que
« V. S. nos ordenou do dito Senhor até agora,
« nos parece não haveremos faltado, porque ser-
« vindo nós o anno passado nesta Camara, neste
« mesmo tempo acabou V. S. a Fortaleza da
« Ponta Grossa, obra tão grandiosa, que na opi-
« nião de muitos, requeria mais espaço a consum-
« mação della; e supposto que tudo confessa-
« mos, se deve ao grande zelo, cuidado, e dili-
« gencia de V. S., tambem se não pôde negar con-
« correms para a dita Fortaleza com todo o di-
« nheiro e com toda a disposição, que para ella foi
« necessario e nos foi possível, e neste aviso de
« que V. S. nos fez sabedores, até o presente nos
« parece não haveremos faltado a nossa obrigação
« nestes poucos dias que ha, que tornamos a en-
« trar na Camara, ordenando tratassemos de avi-
« sar por terra ao Governador Geral do Estado
« nos soccorresse com polvora, morrão, muni-
« ção, e algumas armas de fogo, pela carencia
« e falta que padecem destas cousas, o fizemos
« logo, pagando a hum Correio que levou o tal

« aviso, por quem escrevemos ao Governador
« Geral do Estado, e mostrando a V. S. diligen-
« temente provido nos mantimentos, encarre-
« gando-nos a Provisão delles, tratamos logo,
« de que se fizessem 4,000 alqueires de farinha
« no districto de Maçacú, por ser paragem que
« della abunda, cuja diligencia encarregamos
« ao Capitão Braz Sardinha, morador naquella
« paragem, para que com todo o cuidado, e com
« aviso nosso as fosse conduzindo a esta Cidade,
« desejando em tudo servirmos a S. Magestade,
« que Deos Guarde, estimando a confiança que
« fas da nossa fidelidade como tão verdadeira.
« Ultimamente vindo a nossa noticia algumas
« queixas do povo que sempre impõe os nomes
« de finta e tributo ao que pudéram com mais
« razão chamar contribuição, para lhe satisfa-
« zermos e saber a verdade, mandamos cha-
« mar á Camara os Capitães com quem V. S.
« tinha assentado aquelle meio que lhe pareceu
« mais suave para se continuar as fortificações,
« com intento só de que soubesse o mesmo povo,
« que a sua queixa era mal fundada, pois
« não era finta; aquillo com que voluntariamente
« querião contribuir, só a fim da escusa do tra-
« balho proprio, e de que os mesmos Ca-
« pitães disserão se fez termo, e assignaráo com
« nosco, para a todo o tempo constar, e nos não
« imputarem, consentimos fintas, ou tributos,

« que o povo queria inadvertidamente o fosse :
 « na qual acção bem se mostra, que não he mos-
 « trarmo-nos pouco zelosos no serviço de S. M. ;
 « que Deos Guarde, para impedir aos mandados
 « e Ordens de V. S., senão só querer dar satisfa-
 « ção ao povo , antes para que á V. S. seja no-
 « torio , e por esta sómente a S. M. e a todos
 « conste do animo , cuidado , zelo , e fidelidade
 « com que esta Camara deseja servir ao dito Se-
 « nhor , estamos prestes para as que se offerecer
 « do seu serviço darmos a execução de tudo , o
 « que V. S. nos ordena , tocante ao ministerio
 « das fortificações , que na sua nos diz com ef-
 « feito faz , não só contribuindo com o que fôr
 « possível , e fazendo da nossa parte toda a dili-
 « gencias a que estamos obrigados , como Cabe-
 « ças deste povo , mais ainda no particular de
 « cada hum de nós , com a pessoa , com a fazen-
 « da , e com a ajuda , como leaes Vassallos de
 « S. M. e obedientes subditos de V. S.—Rio de
 « Janeiro , em Camara , ao ultimo de Novembro
 « 1654.—Marcos de Azeredo Coutinho.—Aleixo
 « Manoel.—João Fagundes Paris.—Gaspar Lopes
 « de Figueiredo. »

§ 35.

Os sentimentos os mais exaltados de zelo pelo
 Real serviço tinham herdado de seus maiores , os
 Officiaes da Camara , nutridos no leite da antiga

lealdade e piedade, educados e consumados no zelo do bem publico, brio, e generosidade de hum povo patriota por excellencia, que infatigaveis acabavão de levar guiados pelos seus Representantes, a conclusão e perfeição das obras da Ponta Grossa (1), e das fortificações da Cidade, sendo suppridas as despezas pelo redito do subsidio dos vinhos que o povo a si impôz, o qual era dispendido com a mais exacta contabilidade, bem como se occuparão nas obras do alto da Cidade (2), pela applicação da contribuição dos negros que os moradores offerecerão e derão para a construcção da Fortaleza de S. João, que se julgou estar acabada, tendo-se pedido por emprestimo aos Cidadãos (3) 350,000 réis, para poder concluir as fortificações do alto da Cidade, tão urgentes e indispensaveis para obstar o desembarque do inimigo, á vista da sua posição militar, mesmo reconhecendo a insufficiencia daquellas, estando desprovido o Porto de navios armados que podessem destruir a força do inimigo, porque segundo a experiencia confirmada pelos annaes dos povos, por mais impenetraveis que se considerem os Portos armados de fortificações com muitas bocas de fogo, sempre os navios inimigos accommettem a entrada sendo soccorridos opportunamente de

(1) Dito Livro do citado Archivo pag. 133 v.

(2) Dito Archivo, Livro de Vereança de 1654, pag. 29 v.

(3) Dito Livro de Vereança pag. 32 e 34.

ventos favoraveis, commandados pela coragem e sabedoria de valerosos conquistadores, e muito principalmente encontrando muitos pontos de desembarque, como são os desta Cidade, desde a Foz até o Rio Taguahy, com huma costa imensa, que faz impraticavel impedir o passo até á Ilha Grande, por onde entrando póde ser a Cidade tomada pelos inimigos, dirigindo-se a ella pelas estradas abertas ao commercio interior.

§ 56.

Em razão de varios exemplos á mui sabios escriptores, pareceu taes armamentos de Fortalezas inuteis, e até prejudiciaes, não sendo sustentados por huma superioridade, ou igualdade de Marinha, sem a qual são mui onerosos durante a paz, e inuteis no tempo da guerra, e perigosos pela facilidade que dão ao inimigo apoderando-se dellas, com facilidade permanecer no paiz, rendendo as Fortalezas por bloqueio, ou escalando-as, e tomando-as por assaltò, attrahindo ao interior do Paiz os desastres da guerra: a Cidade aberta que não tem Marinha soffrè menos o bloqueio, e o bombardeamento, incendio, e destruição, como padecem os que têm fortificações não sustentadas pela força naval, para destruir a do inimigo, o qual não tendo onde reparar-se, em hum paiz longinquo onde lhe faltão os viveres, e os demais soccorros, para proseguirem nos seus in-

tentos, ou farão a paz, ou voltarão para onde sahirão: e os habitantes então á vista de suas forças de terra e de mar, se entregarão valerosamente a todos os perigos, e poderão guardar o paiz, repellir com gloria a aggressão e invasão, rompendo a linha do inimigo, e fazendo communicaveis todas as Provincias do Reino com a sua Capital, do contrario todas as Fortalezas cedo ou tarde cahem nas mãos do inimigo. Neste caso quaes serão os verdadeiros interesses dos Soberanos que passam pela desgraça de não terem Marinha? Deverá perpetuar os antigos erros, mantendo com enormes despezas durante a paz, huma corporação de gente armada pela maior parte descontente, sujeita aos caprichos insensatos de seus Chefes, mudando de dia em dia dos uniformes, em que fazem constituir a disciplina e luzimento dos seus Corpos? Para que levantar novas fortificações, se não se tem tropa com que as guarnecer, para sustentar o ataque durante a guerra? Formarem-se com magnificência Arsenaes que são os sorvedouros de todas as rendas publicas, pelo permanente abuso de se encarregarem as administrações a pessoas sem responsabilidade, sendo nellas perpetuados por favor e graca, até que novos favorecidos lhe sejam substituidos no mesmos crimes, e prodigalidades dos fundos publicos?

§ 37.

Como pôde com hum punhado de bravos o Brazil expulsar da Bahia, Pernambuco, e de todo o Brazil, os Batavos tão aguerridos e Senhores do paiz? Porque a sua força e poder consistia na virtude, patriotismo, generosidade, e fidelidade do povo, quando não tinha nem tropa regimentada, nem grandes Fortalezas e Arsenaes, foi que sustentou durante a sua desgraça, forças navaes para defeza do seu commercio, quando os Chefes do Governo por todas as maneiras exaltando o enthusiasmo pela causa do Soberano, e conservação da Religião Christã de seu paiz, servirão de mais fortes baluartes com que fizerão prodigios, recuperárão a sua liberdade, desconcertárão, e destruirão os planos dos seus inimigos e derão ao seu Soberano a firmeza, esplendor, e gloria do seu Trono.

§ 38.

Acontecendo não ser destinada a Armada inimiga para o Rio de Janeiro, então a Camara fez partir o seu Concidadão á Córte com a seguinte carta para El-Rei (1):

• Senhor. Somos forçados de vér quam irremediavelmente se acabará esta Praça, se melhor se não pôde dizer que está acabada, para

(1) Dito Archivo, Livro de Ordens Reaes pag. 51.

• mandar aos pés de Vossa Magestade, que Deos
• Guarde, hum Cidadão e Procurador nosso, a
• implorar o remedio della, para cuja viagem, e
• limitado passadio de dous annos, que será ne-
• cessario residir na Côrte, lhe consignamos de
• rendimento os primeiros quatro vindouros dous
• mil cruzados, tirados do subsidio pequeno dos
• vinhos, que he meia canada em cada almude,
• que este povo além do primeiro de 87000 réis
• por pipa, sobre si impôz na era de 1650 pas-
• sado por hum anno sómente, e com tudo o
• grande amor e desejo com que todos os mora-
• dores desta terra se applicão ao serviço de Vossa
• Magestade, fez que se continuasse até o presen-
• te, e se continuará até se poder tirar pelo espa-
• ço referido aquelle dinheiro que para este effeito
• nos emprestou pessoa zelosa. E pedimos a Vos-
• sa Magestade seja servido assim o haver por bem,
• approvando esta nossa resolução, que sendo
• ordenada a conservação desta Praça, não he de
• menos beneficio ao serviço de Vossa Magestade,
• que Deos Guarde, para remedio nosso. Rio
• de Janeiro, em dezesete de Maio de 1654. Mar-
• cos de Azeredo Coutinho, Aleixo Manoel, João
• Fagundes Pariz, Gaspar Lopes de Figueiredo. »

§ 39.

Instrução que a Camara deu ao seu Procurador.

Representar a El-Rei a summa miseria, a grande atenuação a que tinha chegado, assim os moradores, como as pessoas maritimas residentes ha cinco annos para traz, por motivo de embaraço do commercio, e falta da navegação para o Reino, em que a Real Fazenda soffria huma tal diminuição nas rendas, que Sua Magestade mediante Deos, assim não remediasse, seria impossivel a sustentação da Infanteria na Cidade, huma das principaes do Brazil.

Que Sua Magestade alentasse o Commercio que se podia fazer sem offensa da Companhia geral, e que permittisse fosse a navegação livre para o Reino, ou sóa, ou na companhia das Armadas e Frota, como d'antes da instituição da Companhia se praticava.

Que sendo a Capitania do Rio a cabeça, assim da administração da Justiça Ecclesiastica, como da Correição das do Secular, desde S. Vicente, e N. Sra. da Conceição, sendo tanto o Administrador Ecclesiastico, como o Ouvidor geral subordinados, o primeiro ao Vigario geral, e o segundo á Relação da Bahia, que seria conveniente ao Real serviço, que aquellas Capitancias tivessem a mesma subordinação ao Governo do Rio, assim no militar

como no politico, supposto que o Governo tambem fosse subordinado ao Governador Geral do Estado, para prover nas cousas das ditas Capitancias, no que não encontrasse ordem expressa do Governador geral, pelos incidentes que cada dia succedia, e que sem grande damno do Real serviço, e conservação das Capitancias, não se podia dilatar o recurso, havendo de se recorrer necessariamente ao Governador geral.

Que para melhor expediente da Justiça, mandasse Sua Magestade crear hum lugar de Juiz de Fôra para a Cidade, Letrado que tivesse o Officio igualmente de Provedor dos Defuntos e Ausentes, e que a Camara constasse de quatro Vereadores, e dous Mîsteres.

Que Sua Magestade mandasse que o ouro que se quintasse das Minas de S. Vicente, se fundisse logo em moeda, sem poder sahir nenhuma outra da Casa dos Quintos e fundição, accrescentandose mais alguma cousa do valor do ouro, para com este interesse excitar aos moradores daquellas Capitancias frequentarem as Minas, e haver nellas e na Cidade moeda de que estava muito necessitada.

Que permittisse o mesmo Senhor, que por conta da Cidade se fizesse moeda de cobre, até a quantia de dous ou tres mil cruzados, para com ella se poder supprir a necessidade que havia de dinheiro, pelo menos para ribeiras e cousas miu-

das, de tal maneira que a moeda valesse cinco réis, e de tal cunho, que só corresse assim na Capitania do Rio de Janeiro, como na de S. Vicente, para evitar o perigo dos estrangeiros metterem outra, e não valesse a mesma moeda sem que na Camara se cunhasse com outro cunho particular.

Que Sua Magestade alliviasse a Cidade dos ordenados que pertencião aos assentamentos de outras Capitánias.

Que concedesse ao moradores não serem compellidos a se irem livrar fóra dos seus domicilios, de culpas algumas em que fossem comprehendidos, nem podessem ser advocados os principaes autos de seus livramentos.

Que se dignasse nomear mais hum Tabellião do Publico Judicial e Notas, além dos dous que já havia.

Que se servisse levantar a faculdade dada aos navios de Sevilha e Cadiz, e de outras partes de Castella navegarem para Angola, porque não sendo de interesse para o Reino, o erão de muito prejuizo para as Colonias de Sua Magestade.

Finalmente, que se representasse a Sua Magestade o grave damno que os moradores recebião com as fazendas estabelecidas nas terras do Conselho, e arredores do Rio da Carioca, e nasença delles por aforamentos de pouca consideração, mandando leyar para sempre áquelles fóros.

§ 40.

Tanta era a consideração que gozavão os Jesuítas, e o seu credito no Governo, que a Camara sollicitou huma attestação dos mesmos, para justificação dos motivos que a determinavão enviar á Côrte ao seu Procurador, para ser bem recebido no Ministério, e acreditada a Justiça com que representava ao Soberano (1), e o Reitor do Collegio se prestou, abonando a justa causa e capacidade do Procurador.

(1) Livro de Vereança de 1654, pag. 53. — Attestação: O Padre Manoel da Costa, da Companhia de Jesus, Reitor do Collegio desta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro. Certifico que considerando o estado presente desta Praça, frequencia, e opulencia passada do seu commercio, e grande diminuição á que tem vindo, e o geral aperto de todos os moradores da terra, além de muitas outras razões do serviço de Deos, e de Sua Magestade, se tem entendido todos os Religiosos deste Collegio, que necessita a Republica de mandar á Côrte hum Cidadão seu, que assistindo nella dous ou tres annos, represente a Sua Magestade algumas das notas das oppressões presentes, que de outra maneira se não remediará nunca. E tratando do subjecto que possa effectuar esta jornada, se julga também que Francisco da Costa Barros, por seu talento, experiencia, e noticia que tem dos negocios, e no bom discurso, em tudo fará com grande acerto e consideração. E por assim ser verdade, dei esta por mim assignada, e sellada com o sello do meu Officio. Collegio do Rio de Janeiro, a de Maio de 1654.—Manoel da Costa Cely, Reitor.

§ 41.

O Soberano acolheu com muita bondade áquelle Procurador da Camara, despachou favoravelmente todos os seus requerimentos, até por Alvará de 9 de Maio de 1658 cassou o privilegio do estanco dos quatro generos dos mantimentos, vinho, farinha, azeite, bacalhão, dando-se porém á Companhia a administração do contracto do pão Brazil, pelas muitas queixas que contra ella fizeram os povos, sendo-lhe consignados a mesma outros direitos, e conveniencias, e reduzida a obrigação de dar o comboi ao numero de dez navios sómente, e esta mesma obrigação cessou pelos cabedões da Junta do Comercio por Decreto de 19 de Agosto de 1664, que se incorporarão na Corôa, dando-se ás partes interessadas consignação no Estanco do tabaco, para o fim de prestar os navios de guerra para conduzir e defender as Frotas. Nesse tempo o General Salvador Corrêa instava fortemente para que se desse a execução áquelle Capitulo dos direitos da Companhia que prohibia o uso da fabrica de aguardente de mel.

§ 42.

O Governador D. Luiz teve então a coragem de dirigir a seguinte nota ao General (1) :

• Vi, Sr. , as razões tão atinadas na eleição ,
 • como justificadas no discurso , pois tem V. S.
 • todo o accordo para o discurso , todo o disvelo
 • para os meios , e toda a resolução para os fins
 • que quando eu dellas não confessasse pela af-
 • feição que devo ás cousas de V. S. , toda a ra-
 • zão he de serem justamente seguidas , e digna-
 • mente veneradas , bastava para as applaudir ,
 • á Luz que derão ás minhas para as poder ma-
 • nifestar , porque assim como os males conhe-
 • cidos são os melhores Conselheiros do reme-
 • dio , assim as razões bem especificadas dão
 • melhor Luz ás que estavam escurecidas , pois
 • em quanto eu não ouvia as de V. S. , mal po-
 • dia dar força ás minhas , que agora ficarão
 • despertadas , pelas que vejo de V. S. , não para
 • as contradizer , mas para responder a ellas ,
 • porque a minha tenção não he fazer compe-
 • tencia , mas só dar a resposta. A differença ,
 • Sr. , em que esta terra está da largueza , á mi-
 • seria , he tão grande , olhada ao tempo da sua
 • maior prosperidade , mas ainda até poucos an-

(1) Archivó do Rio, Livro do Registo do anno de 1830
 pagina 165.

• nos a esta parte , como sejam sete , em que eu
• por duas vezes a tenho governado , como ex-
• perimentado neste , huma tão grande diminui-
• ção. Vejo , que no principio delles lhes foi tão
• facil , ou ao menos não mui difficil , dar oi-
• tenta mil cruzados , como elles mesmos o affir-
• mão , para a restauração de Angola , e no fim
• destes annos em que estamos , seria mui duro
• dar huma breve contribuição para quarenta
• gastadores , que occupei em ajuda da infan-
• teria na prevenção , que S. M. , que Deos Guar-
• de , me mandou fazer para defenza desta Praça:
• e sendo esta huma tão limitada somma , em
• comparação daquella tão grandiosa , achou a
• Camara ainda nesta dissonancia , mettos para
• me fazer requerimentos , em que visse eu a
• miseria em que estava este povo , para não
• obrar isto que chama tributo , quando pare-
• ceu a todos que era hum suave remedio ,
• quando he menos pagar huma Companhia de
• 100 homens entre 10 gastadores por hum mez ,
• ou irem elles mesmos juntos ao trabalho que
• vierão a eleger aquelle , por aliviar a estes ,
• dando-lhes eu o lugar a sua eleição , porque
• ainda no serviço de El-Rei me parece melhor
• meio o que se consegue por eleição dos mo-
• radores , que por violencia do povo. Este che-
• gou ao quasi ultimo da miseria , como se esta
• vendo no trato de todos , pela falta de commer-

cio que tirou aos moradores daquella frequen-
 cia de cabedacs, com que supprião aos senho-
 res de Engenho e mais lavradores, os quaes
 com a falta deste supprimento que lhes fazião
 os homens de negocio com o dinheiro a troco
 dos seus assucars, vierão achar por ultimo
 remedio, que só em agoardente que fazião da
 cana (que he o ponto sobre que tratamos),
 podião ter; o que por esta outra parte lhes
 faltava, porque não só lhes basta para forne-
 cimento dos seus engenhos, ferro, cobre,
 breu, e louça para as suas barcas, lhe dão a
 troco dos assucars, senão outros materiaes,
 ordenados de saltores, mestres, barqueiros,
 que só se podem supprir com dinheiro, e ainda
 para os gastos de sua casa, não achando mais
 que as vestearias com que os mercadores lhe
 suppreem, e tudo o mais lhes fica faltando,
 que com o dinheiro somente podem supprir.
 E se nos tempos passados tinhão os homens
 de negocio os generos que se reduzião a di-
 nheiro, principalmente o vinho que hoje não
 têm com que acudirão aos moradores, e se va-
 lião deste vinho que davão aos taberneiros, a
 troco de dez ou doze tostões ménos em cada
 pipa que elles depois vinhão a recuperar no
 preço dos assucars, que pelo mesmo vinho
 davão em pagamento, se valião dos seus effei-
 tos, que hoje lhe hão faltado; e he bem prova

e disto, q não haver então tanta agorardade, e
 e ao que parece he hoje o encarecimento della,
 e mas por remedio m que por visio: e pois este
 e a nós o tempo respeitou, e aquelle só pelas cala-
 e midades do tempo, se busca: e he tanto assim
 e pelo conhecimento, que tenho desta esperança
 e que mandando-me El-Rei nesse Senhor, que
 e tirasse esta agorardade, e a extinguísse na qm-
 e posição, porém que houvesse na terra, viabos
 e bastantes, ao presuppsto do que se pudesse
 e gastar, nunca me afrexi a pôr em execução,
 e porque me pareceu seria maior o damno que
 e o remedio. Pois evitando pelas incoexceções
 e a agorardade, serviria a extinguir muitos an-
 e ginhos pela falta della, por que se he certo,
 e como he, suppirem como o diaboiro da ac-
 e procedido, aquillo que fizesse como o diaboiro
 e dos outros generos que he, hão faltado, sel-
 e tando também este cá, a impossibilidade de se
 e na mão, e já o damno está conhecido, pois se
 e segue o prejuizo, que terá a Fazenda Real, nos
 e mesmos engenhos, e com os quaes elle se ac-
 e cumula: e estou para affirmar, não só, que
 e muitos se mantêm pela agorardade, sendo tam-
 e bem, que muitos outros com ella se levanta-
 e rão. E como estes, e outros a não fazem mais,
 e, senão o que resulta da salsa, dos assucaros, e o
 e que só faz agorardade, e a refrega, que quando
 e, no em, tem S. M. muitos ditos, e a mais real.

vem a ser, de que o negro espumie mais para a cachaca de que se faz a agoardente, que de deixar o engenho moer para assucar.

Estas razões, Senhor meti, digo eu a V. S., porque mais saberá desconfiar com attenção, de que o meu animo he grato, não só nos acertos a que eu não aspirava, de quem me não fizera tanto favor como V. S., porque se todos os mais que me houverão procurado etão mais levados a defenderem a agoardente, que a conservação da Praça que Sua Magestade me entregou, e eu supposto a não posso augmentar, trato como melhor posso de não enfraquecer e diminuir: e porque se pôde entender, que o remedio destas faltas eu só quero supprir com agoardente, se poderia tambem fazer com assucar, mas não he tão evidente a pouca estimação delle, por falta do dinheiro com que se compra, e que ainda se vai constituir maior a impossibilidade, quanto mais tarde se lhe applicar o remedio, pois estamos vindo que quando se acha quem continuamente pague o assucar a doze tostões para pagamento, com que possam supprir aos moradores nesta, levantar os preços para os desempenhos das dividas com que se achão onerados, não achar quem lhes dê de contado, e quando os pagamentos são de doze, o dinheiro não passa de sete; pois este não he o mesmo assucar, o que se remedia.

• com a agoardente? E vem a ser, que com o
• assucar não ha sempre quem o compre, e a
• agoardente não falta quem a gaste, e o assucar
• que se ha de levar, cada hum o quer tão barato
• que se perde os lavradores, e quando hajão de
• comprar mais caro, os que o carregão accomo-
• dão-se melhor com o dinheiro, como he prova
• o orçamento que eu e V. S. ouvimos, do que
• levára a Armada passada só desta Praça mais
• de cem mil cruzados, e aqui se vê que esta fal-
• ta de dinheiro faz a deformidade do negocio,
• que pondo-se o assucar a pagamento de doze
• tostões, não ha quem dê por elle sete a dinhei-
• ro, e vem a fazer o commodo desta desigual-
• dade a miseria que se está experimentando,
• pois nem os que querem pagar com assucar por
• doze, comprão o que vale cá quatro por nove;
• vindo-se a fazer isto por miseria e não por re-
• medio, que se houvera a abundancia de dinhei-
• ro dos annos atraz, para todos tudo fóra ignal.
• E em quanto a diminuição do vinho da Com-
• panhia não he a agoardente que a tira, e sim
• a faz a falta do dinheiro, pois quando este ge-
• nero vinha livre, todos o bebião fiado, e hoje
• não o bebem senão a dinheiro á vista; daqui
• nasce o clamor com que a Companhia tomára
• motivos para querer largar os generos, porque
• vindo estes a todos, chegava a todos que o pa-
• gavão com assucar, o que agora não alcançãõ
• sem dinheiro.

O damno que se pondera dos escravos, pelos
 e fartos que se diz fazem para a agoardente, mui-
 e tos mais commetterião para os vinhos, por ser
 e tanto maior o valor que vai de hum a outro,
 e que promoveria os excessos, que de outra for-
 e ma não acontece excitar hum escravo por huma
 e pouca de agoardente que lhe dão por duas
 e saizes do aipim que traz da sua roça, e para
 e beber o vinho não se contentaria o que lho dêsse
 e sem huma peça que furta da casa de seu Senhor,
 e e nem pela mudança dos que vendem se mu-
 e darã o estilo do que se sente, porque sendo
 e vendelhões todos são huns, que nem por bran-
 e eos se livraõ de taes velhacadas, pois por ellas
 e se degradou hum, e de outro me fez queixa
 e hum morador, de que lhe achára em casa
 e quantidade de ferragem que tinha em hum
 e caixão, vendida toda por seu escravo, e se pas-
 e sava destes o damno que faz a agoardente ao
 e juizo, qual he o branco que morre pela beber,
 e que não morra bebado de vinho, porque o
 e excesso nunca tem limites: e se algumas pes-
 e soas forão de parecer que se extinguisse a agoar-
 e dente, como os que assignárão o papel, e eu se
 e não incorrera no crime de se me arguir de que
 e sigo parcialidades, assignára por muitos mais
 e as razões porque se não deve tirar a agoardente
 e ainda daquellas mesmas que tiverão contrario
 e parecer, pois experimentei em muito maior

• tence, tanto mais, quanto, foi, apertarem
• hum papel que havia de ir ás mãos de Sua Ma-
• gestade, e depois, aquellas mesmas assignaram
• outro com differente porver contrario daquel-
• la; mas não me espanto, porque se em climas
• se governão pelas influencias que nelles pre-
• domião, os tempos em que presentemente
• vivemos se encontra em hum dia fazer sol e
• chuva, frio e calma, não he muito que nos ho-
• mana se veja a mesma variedade; pelo que par-
• ticipão em seu nascimento dellas, mas a mim
• essa me toca só, discurrer sobre a sua conserva-
• ção, e não de qua natureza, deixarei por isso
• do dioptra. V. S. que os mais dos que ferão da-
• quelle parecer, assignarão, por pestilentias
• occurrentes que prendem hums aos outros,
• e por que em vós, com asteção, da dita. V. S.
• as razões da minha razão, e nábia dos decton-
• certos, das que varião, sem ser necessarios gran-
• des mudanças de tempo; e quando eu estipu-
• e em resposta de acabar o docto Governador, suspi-
• anda, por successer, patêce, mais, de que se
• elix he bom, e dáto, ou para patindirãe com
• esta gloria aquella, que me ha de succeder, e
• se he máo, não he justo que quando eu scabo
• a seja com hum tal fim. O christão da Bahia
• quando tenha muito que appozer, tembara
• tem alguma parte que não extirpava extir,
• e porque se hevenha tomar das suas phrasas mo-

« lugaõ, tambem havemos de tomar dos meios o
 « remedio; lá se busca por todas as vias que
 « cá se tem atalhado por todas, pois se vemos que
 « na Bahia se executou a extincção da agoarden-
 « te, nella se despachão para o Reino embarcações
 « sem limite, no que achão os homens pela ven-
 « da dos seus assucares, o que lhes não faz falta
 « pela prohibiçãõ da agoardente, e os que as car-
 « regas como os hu de navegar, sempre comprão
 « a melhor preço, o que se aqui praticára tam-
 « bém se poderia fazer tudo: e se he justo que
 « sigamos os exemplos, tambem deviamos parti-
 « cipar dos remedios, porém vejo que quem
 « compra aqui assucares ha hum anno, ainda
 « aquí estão para se partirem agora, com a dilá-
 « ção da sua viagem, mas ainda sem eu o despa-
 « char, me veio ordem para não despachar al-
 « guma. E se de fóra se fechão as portas ao reme-
 « dio, como havemos de serrar as de dentro? Ha
 « não digo que a agoardente seja boa, mas só
 « me parece que não he o estado do tempo pre-
 « sente opportuno para isso, porque faltando os
 « meios da pacão que tenho referido, creio não
 « será justo atalhar tambem por esta, a parte que
 « se remedia na falta daquelle, pois tenho por
 « impossivell a conservaçãõ dos Engenhos, uti-
 « lizando-se todos os inconvenientes, em quanto
 « o tempo não der lugar, e reconhecendo en não
 « ser este o da agoardente, acollis-me áquelle

razão dos que nos ensinão, que dos males es-
colharão a menor. Rio de Janeiro, 28 de Abril
de 1655. — Luiz de Almeida.

§ 43.

Estado bem commum e do interesse geral, as-
sim a applicação dos meios de melhorar a lavoura,
como de promover a acumulação dos generos co-
loniaes que constituem a força e riqueza dos ha-
bitantes; subministrando-lhes os variados gozos
da Sociedade civil, com tudo o General da Frota
que tinha chegado com treze ou quatorze navios
de particulares, e com os da terra, fazião o com-
puto de vinte e sete, que havião de recêber os
carregamentos da Frota, em occasião de haver
pouco assucar, por ter sido a safra de summa
escassez, e que só podião preencher o carrega-
mento com as agoardentes, insistio na sua aboli-
ção contra o parecer e sentimento do Governador,
que observava que os navios da Companhia, se-
gundo as Reaes ordens, preferião na carga aos
outros. Em tão restrictas e difficis circumstancias
indo á Camara, propôz aos Officiaes della todos
aquelles inconvenientes, e com os mesmos acor-
dou que depois do carregamento dos navios da
Companhia, preferissem na carga restante; os na-
vios que primeiro havião chegado, e estavam an-
corados, trazendo vinhos, pelo beneficio que re-

multava dos direitos que pagavão (1) para o sustento da Infantaria; unico então, e principal reddito que para aquella fôra consignado, ficando o restante dos navios para carregar os novos assucars da seguinte colheita. Que lamentável situação ! Aquelle privilegio de preferencia aos carregamentos augmentou a afflicção e miseria publica, acanhando e destruindo mesmo toda a industria e riqueza do paiz.

§ 44.

As successivas infelicidades do povo tocárão a desesperação com a rebellião dos escravos, que em corpos reunidos se embrenhárão nas mattas, das quaes sahião em guerrilhas assaltar as estradas publicas, commettendo toda a casta de ferocidades, roubando, matando a quantos encontravão, incendiando as casas e curraes, o que necessariamente devia pôr em perigo as vidas e fortunas dos habitantes, incutindo-lhes o maior susto, estando sem segurança as suas pessoas e bens, principalmente aos dos districtos de Mirity, Irajá, Sarapuhy, Campo Grande, Jacutinga, e Guaguassú: os boatos augmentavão os terrores publicos depois da morte do Mestre de assucar, do Barqueiro de João Alves Pereira, e de hum pardo de nome Valerio Negrão, no Guaguassú;

(1) Dito Livro de Vereança e Archivo pag. 125.

além de varias outras mortes e ferimentos, que de voz publica se espalhavão por todas as fazendas, pois que os negros estavam armados de espingardas, e outras armas que haviam tomado de surpresa nos viajantes, e das propria casas de seus Senhores.

§ 45.

Veio por occasião de tão desastrosos successos o Governador á Camara, para conferir sobre os meios efficazes de suffocar no berço huma tão pernicioso calamidade, em quanto o numero dos rebeldes não engrossavão a sua força, pondo em execução suas mais furiosas tentativas de surpresa, roubo, e mortandade contra os seus Senhores, atrahindo outros negros fugidos ás suas habitações, para se confirmarem mais solidamente em sua rebelião, se acordou depois de se ter nomeado ao Capitão Manoel Jordão da Silva (1) que se julgou habil para destruir esses quilombos, que se levantasse huma Companhia com a gente que daria em relação o Juiz Ordinario João Baptista Jordão, os quaes sahindo da Cidade em direcção ao Rio da Parahiba, assaltassem e arrasassem as povoações dos negros rebellados que se denominavão quilombos, e que fossem enforcados os principaes tomados em resistencia, mas que todos

(1) Dito Livro e Archivo pag. 130 v.

os outros apprehendidos fossem vendidos para fóra da Capitania, entregando-se o producto das vendas aos seus respectivos proprietarios; descontadas as despezas dos mantimentos consumidos na diligencia, e munições de guerra, e que a terça parte do valor se distribuiria pelas pessoas que seguissem ao Capitão, e com elle conseguissem aquellas represalias; bem que aos negros e Indios que os acompanhassem na referida empreza se lhes daria o que fosse necessario: outro sim que se reunisse áquelle Corpo hum Tenente e dous Sargentos, com as vantagens do costume sobre os seus soldados.

§ 46.

Considerando-se igualmente que naquellas Aldeas dos negros fugidos haviaão muitas casas com filhos já ali nascidos, se acordou tambem que se darião ao Capitão e á sua Companhia os filhos dos negros amocambados, e as armas e despojos que lhes fossem achados. E como para semelhante ataque se fazia indispensavel munições de boca e guerra, não havendo dinheiro para se effectuar a compra dellas, assentou-se uniformemente lançar-se hum pedido ao povo, e pelos Senhores de Engenho e lavradores (1), para que todos se prestassem de boa mente dar em assucar ou em dinheiro o necessario para aquelle negocio ter o

(1) Dito Livro e Archivo pag. 230.

feliz successo que tão de perto a todos tocava, pois que sem hum tal subsidio não podião pôr em execução a diligencia que era tanto a prol commum dos habitantes interessados na completa destruição dos quilombos, que tirasse por isso aos escravos a esperança de escapar dos castigos pelos crimes commettidos com tão graves depredações, violencias, insultos, e mortandade.

§. 47.

Os antepassados não previrão a que ponto seria desgraçado o Brazil, seguindo o exemplo fatal dos Hespanhóes com a população de negros, arrancados tão barbara e deshumanamente da Africa, seu paiz natal, por força e violencia de hum commercio tão immoral e irreligioso, da venda de seus semelhantes, condemnados a viverem sempre fóra da sua Patria em sempiterna escravidão, sem esperança de melhorar ao menos a sorte da sua posteridade. Foi, não obstante sua horribilidade e desconveniencia, aquelle trafico deshumano, preferido e sustentado como útil á prosperidade rural e manufactureira do Brazil, porque dava hum grande reddito ao Estado, nos direitos sobre que forão considerados nas Alfandegas e portagem das Minas. O Brazil muito perdeu de industria, riqueza, e moralidade, com a introdução tão perniciosa de taes braços forçados para o trabalho das suas lavouras, e mais industrias relativas,

além de participarem das molestias do escorbuto e bexigas de que vinhão infeccionados, que impestavão este clima tão salutifero e bello. Aquella população de gente de côr excede muito superiormente á população branca, e a superioridade do numero tem sempre causado grandes sustos em diversas épocas, que já produzio a lamentavel catastrophe da rica e fertil Provincia da Ilha de S. Domingos: tal gente tem occasionado a desmoralisação das familias, a diminuição dos casamentos, pela facilidade que têm os senhores de lhes fazer perder a sua pudicicia, entregando-se aos excessos do prazer que na mocidade lhes imprime as rugas da velhice, e que tem confundido e degenerado as familias nobres, metamorphoseadas no sangue Africano e Brazilciro, deslumbrando os olhos da honestidade publica, a desnudez com que são trazidos no publico, e no trato privado que excita a mais desenfreada desenvoltura na mocidade, porque acha meios mais conducentes a satisfazer as suas paixões, que por casamentos honestos perpetuar os bons costumes que exige a pureza da Religião em que fomos nascidos e criados; dali nascem as dissensões das familias, os ciumes, as perfidias, e atrocidades da delicadeza do sexo offendido, e privação de seus direitos.

§ 48.

Não obstante se reconhecerem os inconvenientes gravissimos do commercio dos escravos , elle proseguia de autorisação Regia, pois a Carta de 9 de Dezembro de 1701 prevenio ao Governador Artur de Sá que a Companhia de Guiné e India , havia participado promptificára navios para importarem até mil escravos para este porto , resto daquelles que por obrigação mandavão para as Indias de Castella , os quaes se achavão em Cabo Verde e na Ilha do Principe para aquelle effeito ; e como segundo as ordens dadas, só podião ir duzentos para as Minas de S. Paulo annualmente , se ordenou , que apenas chegassem os navios , mandasse chamar aos Officiaes da Camara e aos homens da Governança e senhores de Engenho, e com elles concordasse a respeito dos negros que carecião suas lavouras e fabricas de engenhos , para os deixar ficar na terra , repartindo-se por elles e mais pessoas , que precisamente para o seu serviço, se fizessem mister ; e que á vista da necessidade dos moradores da Capitania , e das Minas de S. Paulo, segundo o seu maior ou menor supprimento, consignassem , tendo a preferencia os senhores de engenhos , podendo do restante o Mestre ou as pessoas da Commissão da Companhia vende-los livremente , remettendo e

levando para as Minas de S. Paulo ; com a condição, de que os senhores de engenhos , nem outras pessoas da Capitania , debaixo do pretexto de lhes serem necessarios, os poderia comprar e vender, para os mandarem para aquellas Minas, nem depois de comprados se poderião vender , nem remetter para ellas , debaixo da pena de os perderem para a Fazenda Real , além de pagar a sua estimação.

§ 49.

Com grande prudencia aquella Regia determinação tendia prevenir o abuso da indefinida introdução dos Africanos , além da necessidade , que as culturas das terras lavradas e minas exigião. A Carta Regia de 7 de Fevereiro de 1699 tambem prescreve a moderação no castigo dos escravos , por estar informado , que os Srs. exercitavam sobre elles castigos rigorosos prendendo-os por alguma parte de seus corpos, em argolas de ferro , para soffrerem o genero de castigo que lhes aprazião , procedimento este tão irregular , deshumano , e offensivo á natureza , e ás Leis ; mandando-se que com prudencia e cautela se averiguasse exactamente , o que neste excesso havia , para se evitar pelos meios que fossem mais prudentes e efficazes, de maneira porém , que não causasse alvoroço no povo para se conseguir

o fim pretendido, e que por nenhuma via pudesse chegar ao conhecimento dos escravos. Por outra Carta Regia em data de 24 de Setembro de 1699 se determinou, que no caso de haverem mortes, sendo os quilombos atacados, e não fazendo os negros resistencia, se procedesse a devassa, e que no caso de que por ella se provasse que os negros haviam resistido, se não procedesse pela mesma, não sendo voluntariamente perpetrada, e não precedendo da parte daquelles, aquella offensa e resistencia que obrigasse os Cabos a mata-los, contra os quaes ficaria aberto o procedimento, pelo abuso que se praticasse de matar a quem não resistia, usando mal das diligencias que se lhes commettia.

Anteriormente á Carta Regia de 23 de Março de 1688 mandou-se proceder summariamente contra os senhores que tratavão com crueldade aos seus escravos, e até devassamente, determinando-se ao Bispo e mais Prelados, que della fizessem saber ao Governador logo que lhes constasse os excessos; pouco depois pela outra Carta Regia de 23 de Fevereiro de 1689, se ordenou se observasse sómente o direito commum sobre os senhores que davão aos escravos immoderados castigos; e quando fosse conveniente o fizesse saber áquelles de huma maneira positiva, ficando sem produzir o seu effeito e observancia, á Resolução de 23 de Março de 1688.

§ 5o.

Tendo chegado felizmente a Lisboa o Cidadão Procurador desta Camara, sendo benignamente acolhido pelo Soberano, se dignou approvar no Alvará de 22 de Novembro de 1651 (1), e haver por bem feita a despeza dos dous mil cruzados por tempo de dous annos, que a Camara havia consignado pelo subsidio pequeno dos vinhos, para a sustentação do Cidadão Francisco da Costa Barros. Sem duvida ella como representante e cabeça de hum povo fiel, generoso e amante do seu Soberano, não podia mais conter o seu pranto com effusão das lagrimas, pela pungente dôr que atravessava os corações mais duros, meditando e observando a summa miseria dos habitantes, e clamorosas vozes dos senhores de Engenho e lavradores, aos quaes os seus credores com dureza exigião o seu reembolso pelos empenhos que contrahirão a bẽm da sustentação dos seus Engenhos, tomando a pagamento os assucares brancos a 400 réis (2) por arroba, e os mascavados a 100 réis; por muito que bradassem não encontravão no excesso da sua afflicção algum remedio que diminuisse ou retardasse sua total desgraça, attenta a grande baixa do valor do assucar, que os impossibilitava

(1) Livro 9 de Registo de Ordens Rpaes pag. 191.

(2) Dito Livro de Vereança paginas 88.

proseguir nas suas laboriosas tarefas, das quaes a cultura das canas dependia, e pagar as suas dividas melhorando os seus estabelecimentos, cultura e fabricas, pois que elles perdidos não podião ser uteis vassallos, nem seu Soberano obteria em tanta miseria rendas para manter a sua Dignidade e Estado; era testemunha de tão grande infelicidade o mesmo Governo, porque andando os dizimos seis mezes em Praça não havia quem nelles lançasse, por todas estas graves considerações acordou a Camara com o Governador, attendendo á urgencia e miseria publica, para que não cahisse a principal das rendas Reaes, que estava nos dizimos, se ordenasse ao Ouvidor geral como superior de toda a Justiça territorial, não consentisse que se fizesse execução sobre os bens e escravos dos Engenhos, e lavradores de canas, nem em suas fabricas, e que sómente corresse a execução nos assucares, ficando-lhes todavia o que fosse mister para poderem moer as canas, e cristalisar o assucar, pagando-se aos credores pro rata, com respeito ao que a cada hum se devesse, ficando os assucares em deposito para os credores serem pagos, segundo o preço do mercado geral daquelle genero, que correria por aquelle que tomasse a Companhia geral, e que assim se executasse em quanto El-Rei não determinasse outra providencia: assim se fez entretanto executar.

§ 51.

Aquelle accordo que as circumstancias do tempo fizera necessario, exigia que esse privilegio fosse concedido a beneficio dos Engenhos de assucar, supposto que por outro lado se tornava nocivo aos interesses daquelles proprietarios, porque a falta de cumprimento na satisfação dos seus credores afastavão aquelles de se prestarem a continuar fazer os supprimentos e abonos de que carecião os lavradores, para terem em circulação opportuna as suas fabricas, rotação das terras, compra de escravos, sem cujos braços para as laboriosas tarefas que a impericia das artes uteis tornavão pesadas e difficis, não podião conseguir o melhoramento de fortuna, trabalhando as fabricas com menos braços e animaes subministra-rião redditos proporcionados para resurgirem da sua miseria, tanto maior pela falta de navegação e commercio, o qual estava sugeito ao estanco dos generos de mais facil e geral consumo do povo, e por todas estas cousas de necessidade devia definir-se a agricultura da Capitania, arruinarem-se suas fabricas, desaparecer a industria e commercio, arrastando debaixo do peso exorbitantes damnos, e os habitantes para a desolação, pobreza extrema, e miseria.

§ 52.

Os gritos espavoridos da geral penuria atroavão os Paços da Municipalidade, consolavão-se todos em as disposições dos seus Representantes, a quem pedirão por não saberem remediar as suas desgraças em tão pavorosas circumstancias, que ao menos firmassem o preço do assucar (1) como sempre se costumára, para minorarem os prejuizos e vexames que padecião, a fim de com elle poderem todos contar no ajuste das suas contas, e pagamentos a seus credores. Resolveu por tanto a Camara que se dessem e se recebessem os assucres brancos a tres cruzados por arroba, os mascavados por sete tostões: este arbitrio forçava sem duvida as barreiras da franqueza natural, e boa fé dos contractos que só os liga o mutuo consentimento das partes que vendem e transigem, segundo a bondade do genero, sua necessidade e demanda nos mercados, que lhes dão a mais extensiva importação e exportação: pelo andar do tempo a experiencia confirmou a imperfeição e erro de taes medidas, pois vio-se pela creação posterior das Mesas de Inspecção, para taxar-se os assucres, a inobservancia da lei escripta, por isso que aquelles forão sempre procurados, e vendidos segundo o mercado geral da Europa exigia o con-

(1) Livro de Vereança de 1656 pag. 19 v.

samo, pelos preços á convenção das partes, e não das taxas que seus Deputados classificárão quando parecião ser chamados apenas para terem huma accomodação decente, a tempo que o interesse de fazer prosperar a lavoura, aprendida, como cumpria, por sabias experiencias, exigia que fossem aquelles Deputados pessoas mui próbas e intelligentes nos dous importantes ramos da riqueza publica, para fazerem florecer a industria e commercio.

§ 53.

A falta dos conhecimentos da economia politica fez admissivel em hum tempo em que só as letras estavam nos Jesuitas, e em poucas pessoas das outras classes, as taxas dos generos que dependião do ajuste e convenção, por isso a Municipalidade taxou os vencimentos das tarefas ordinarias do serviço e economia da Cidade, mandando que os negros de aluguel por cada caixa de assucar que tirassem dos barcos levarião 80 réis, e pesando-se a mesma caixa 100 réis, e carregando-se estas para os desvairados lugares da Cidade 160 réis; que os confeitheiros levarião por cada libra de cidrão 120 réis, por cada huma de assucar branco 60 réis, debaixo da pena de 6000 réis para as obras do Conselho; e debaixo da mesma pena, que as mulheres vendessem os pasteis por 20 réis, dous, e outros semelhantes valores na

divisão, que só a convenção leal e honesta, firmes
taes negocios com justiça.

§ 54.

O odio pelos Judeos era transcendente, a Camara
acordou manda-los despejar em prevenção dos
males que causavão aos máos costumes, e por se-
rem infamados de furtos e maleficios (1), toman-
do-se medidas para que partissem no primeiro
navio, com pena de se proceder contra os mesmos
pela justiça se não obedecessem. Não he de admi-
rar que tão severa medida se tomasse contra
aquella gente, se ainda no Governo e Ministerio
do Marquez de Pombal se proferirão tão grandes
anathemas contra os Siganos, para viverem sepa-
rados das habitações dos Cidadãos, e de não vale-
rem em Juizo os seus juramentos, nem se lhes
dar fé á sua palavra; nem gozarem das honras a
que tem direito todo o homem Cidadão.

§ 55.

Determinou no mesmo tempo a Camara o re-
paro da cadda, pelo rendimento do subsidio, e
o accio das aguas da Carioca, limpando-se as suas
margens, e que a ninguem fosse licito impedir o
corte das lenhas e madeiras necessarias á serventia

(1): Livro de Veressaça de 1655, pag. 23.

da Cidade (1), a abertura das estradas para a servidão e uso publico. Providenciou ao queixume universal da falsificação dos vinhos, que estavam alterados por terem subido a fermentação cetosa, e que lhe deitavão os taberneiros assucar (2) para os reputarem, e darem-lhe sahida de vinhos perfectos, roubando ao povo, e dando causa a que os Sacerdotes deixassem de celebrar o Sacrificio da Missa, pelo escrupulo que tinham de o fazerem com aquelle vinho: mandou-se que fossem tomadas todas essas pipas por perdidas, e despejados os vinhos alterados, sendo presos os taberneiros, além de pagarem 6,000 réis de coima.

§ 56.

A morte de El-Rei D. João IV foi mui chorada e sentida, desde que a Rainha a communicou á Camara pela Carta Regia de 6 de Novembro de 1656 (3). Era hum expectaculo admiravel ver-se

(1) Dito Livro e Archivo pag. 51.

(2) Dito Livro pag. 51.

(3) Livro 10 de Ordens Regias pag. 187. — Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro. Eu a Rainha vos envio muito saudar: hoje que se cõtao S. do convento foi Deos servido levar para si a El-Rei meu Senhor, com tantas e tão pavorificas demonstrações, que tenho por certo estar no Céu, aonde será muito bom defensor dos seus Reinos e vassallos,

a porção illustre do povo com hum vivo pranto, sem atinar nas expressões da sua dôr, porque havia perdido o seu Soberano Pai, o Restaurador da sua Liberdade, o Autor da sua felicidade; as lagrimas são expressões vivas dos sentimentos do coração que parecia continuamente suffocado de pena por tão fatal perda, que muito excitarão as expressões sensíveis com que a Augusta Soberana

e nomeou-me por Regente e Governadora delles, em quanto dura a minoridade do Principe D. Affonso Meu muito sobre todos amado e presado Filho, como vereis do Capitulo do seu Testamento, que será a Copia inserta nesta Carta, que logo que a receberdes façaes as demonstrações de sentimentos costumados em semelhantes acções. O luto que se ha de trazer por todos os yassallos deste Reino, hão de ser capuzes cortados de baeta grossa, e quando não haja de outra virada do aresso, e os que tiverem possibilidade, com carapuças, e os mais a este semelhear suas mulheres. Os piões terão pelo menos carapuças de baeta, e as mulheres manilhas tintas de negro: os capuzes se poderão aliviar passados seis mezes, e o luto se aliviará passado hum anno, e durará aliviado por outro anno mais. Espero de vossos animos ver-vos conformes no sentimento que deveis ter pela falta de tão grande Principe como perdestes, e vos disponhaes com toda a união a me servir, e ao Reino em que nascestes, de maneira que fação nisto exemplo às mais Nações, assim como os vossos passados fizeram, assim em tudo, particularmente no amor, lealdade, e resolução no serviço deste Principe. Escripta em Lisboa, a 6 de Novembro de 1656. — Rainha — Para a Camara do Rio de Janeiro.

comunicára; e que a Camara respondera reverente e affectuosamente pela seguinte Carta de pesames. (1)

Senhora. Quando não fóra tão natural, e tão forçosa a obrigação com que todos devemos lamentar a perda do nosso muito amado Rei e Senhor, D. João IV., que Deos tem, nosso Pai e unico e verdadeiro Restaurador, e Pai da Patria, Illustrre e Glorioso. Conservador dos seus Reinos e Senhorios, o Valeroso Defensor de seus yassallos, ficava ainda mais justificado o nosso sentimento no cuidado que soube ter de nós em sua morte, deixando immortalisada a sua vida na Illustrre e Real Pessoa de Vossa Magestade, que o pedia a sua grande prudencia e bom governo, na muita piedade, zelo, e benevolencia com que a Rainha Nossa Senhora, que Deos Guarde, soube honrar e amar sempre a Real Casa e Nação Portugueza: e juntas todas estas razões com a da precisa lei a nós tão inviolavel, o preceito que Vossa Magestade foi servida Mandar-nos encommendar por carta de 6 de Novembro proximo passado, não houve acção alguma de sentimento que estes humildes yassallos de Vossa Magestade não fizessem, por demonstração do seu amor, obediencia, e fidelidade, assim nos lutos de que todos logo se

(1) Livro 10 de Ordens Reaes pag. 203.

« cobrirão, conforme a ordem de Vossa Magesta-
« de, e possibilidade de cada hum, dando esta
« Camara á sua custa aos Officiaes de Justiça,
« como no mais serviço, e nos funeraes, fazendo-
« se por conta da mesma Camara a metade do
« custo da Eça que se erigio no dia do Officio,
« em perpetua memoria de Sua Magestade, que
« Deos haja, e Guarde á Catholica Pessoa de Vos-
« sa Magestade, como os seus vassallos lhe deseja-
« mos. Rio de Janeiro, em Camara 21 de Julho
« de 1657. Clemente Nogueira, Gaspar Rôdri-
« gues, Braz Sardinha, Manoel Correa Vasquea-
« nes. »

CAPITULO III.

Acclamação de El-Rei D. Affonso VI, recordação dos successos memoráveis durante os Governos de Lourenço de Brito, Salvador Corrêa de Sá e Benavides, antes de ser desautorizado e deposto pelo povo, o qual prendeu a Thomé Corrêa de Alvarenga, que governava interinamente durante a ausencia do Governador Benavides que tinha ido para S. Paulo ao entabolamento das Minas.

§ 1.

Entre oppostos sentimentos de dôr e alegria, se achava o povo acclamando ao Senhor Rei D. Affonso VI (1) nos Paços da Municipalidade, para onde se tinha concorrido o Governador, o Prelado da Jurisdição Ecclesiastica, e os das Refeições, e huma grande multidão de Cidadãos que em altas vozes bradavão—Viva o Senhor Rei D. Affonso VI. Nosso Rei e Senhor natural, e como tal lhe promettemos todos a obediencia, e vassallagem.—Jurarão o Governador e Officiaes da Camara, e Magistrados, em nome de toda a multidão, e de toda a Capitania, bem como o Prelado Ecclesiastico pelos da sua Jerarquia a obediencia e fidelidade ao seu Soberano, e pro-

(1) Livro de Vereança de 1657, pag. 51.

ceguirão em clamorosas vozes , que reconhecão por seu Rei e Senhor a D. Affonso VI.

§. 2.

Aquelle reconhecimento da Soberania e fidelidade , obediencia e amor a seus principes , em todas as épocas da Monarchia fizeram a felicidade e tranquillidade dos povos , por este amor sempre innato no coração de todos se fizeram accções de heroicidade : por tanto não erão necessarios externos movimentos para enthusiasmar a fidelidade e amor que com pureza lhe consagravão , estando ainda os das classes infimas persuadidos que na reunião dos seus esforços ao serviço e amor dos seus Reis estava ligada a felicidade de cada hum dos individuos de quem o Soberano he alma , que lhe communica a vida , a conservação , os gozos , e a felicidade ; porém a Camara para avivar este padrão indelevel do seu acrisolado patriotismo pela boa causá , mandou ao Alcaide Mór , que publicamente por todas as ruas com a bandeira do Senado arvorada como sempre se costumára , annunciasse aos povos que o Ceo os abençoava pela dadivá de hum novo Rei , o Senhor D. Affonso VI , e que todas as classes o havião já jurado por seu Rei , com o juramento dos Santos Evangelhos , que então era a maior prova e argumento da verdade e da jus-

tiça. Em quanto se executava aquella cerimonia publica, atroavão nos ares os vivas por gritos unisonos de alegria—Viva o Senhor Rei D. Affonso VI.

§ 3.

Foi naquella época nomeado para governar esta Provincia Lourenço de Brito Corrêa, que succedeu a D. Luiz de Almeida, ordenando-se que no caso que elle não partisse immediatamente para o Governo interinamente servisse Thomé Corrêa de Alvarenga, Alcaide Mór desta Cidade, o qual em 11 de Julho daquelle anno se apresentou na casa das conferencias do Senado, onde apresentou a Carta Regia de 27 de Março de 1657, que ordenára governasse a Capitania, demorando-se ou morrendo aquelle Lourenço de Brito, então a Camara depois de fazer ler aquella Regia determinação (1) naquelle mesmo dia o impossou no

(1) Livro de Vereança fl. 68. D. Luiz de Almeida. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Por alguns requerimentos que aqui se me fizeram em vosso nome, respeitando tambem ao que por varias vezes me escrevestes, lembrando ser acabado o tempo porque vos provi nesse Governo, e que vos devia mandar successor: Fui servido resolver que agora e com o tempo limitado fosse servir de Capitão Mór desta Praça Lourenço de Brito Corrêa, Fidalgo da minha Casa, morador na Bahia de todos os Santos, onde já servio de Governador em companhia de outros, de que nesta occasião lhe envio Provisão

Governo dizendo hum adeos saudoso ao povo D. Luiz, que não podia conter o pranto e os soluços da multidão que o acclamava por pai e bem-feitor, succedeu depois hum mais profundo silencio (1), o que muito estimulo causou ao novo Governador, que soube ganhar tambem o coração dos seus governados, que se tornou a sua delicia e corôa, por os haver conduzido por meios suaveis aos grandes fins a que se propunha, de guardar, defender a Cidade, e de fazer feliz e prospera a sua Capitania.

necessaria, e que succedendo, caso de que seja fallecido ou dilatando a sua ida, sirva no interino Thomé Corrêa, tambem Fidalgo da minha Casa, de que vos quiz avisar para o terdes entendido a forma com que fui servido deferir a licença que me pedirá para vos recolher a vossa casa. E com esta Carta que se não envia Provisão, porque dando vós a posse deste cargo a Lourenço de Brito, indo-vos a succeder com Provisão que lhe enviar, ou a Thomé Corrêa em qualquer dos casos referidos do fallecimento, ou dilação do dito Lourenço de Brito, dizendo-lhe da minha parte que isto manda a qualquer delles, e tomando qualquer delles a homenagem costumada em meu nome, ficao desobrigado do que me tendes feito, da dita Provisão se fará auto, de que traereis huma via para vossa descarga. Escripção em Lisboa, a 27 de Março de 1657.—Rainha.— O Conde de Odemira.— Por El-Rei a D. Luiz de Almeida, Governador, e Capitão Mór do Rio de Janeiro.

(1) Dito Livro de Verença fl. 59.

§ 4.

As primeiras operações do Governador se dirigirão como os seus antecessores para as fortificações que immediatamente as foi examinar, começando pela de S. João, em companhia dos Officiaes da Camara, cuja assistencia e cooperação exigio, convidando tambem ao Ouvidor geral, e ao Provedor da Real Fazenda o Capitão Pedro de Souza, e o Sargento Mór Martim Corrêa Vasqueanes, e a muitos outros Cidadãos, aos quaes assim fallou: Vim visitar as Fortalezas e fortificações desta Cidade e Barra della, com todos que presente nos achamos, para se tomar o verdadeiro conhecimento dellas. Começando pela de S. João bem se vê que a sua entrada he apertada, e fica muito aberta, porque apenas encerra hum portal de pedra e cal, sem ter porta, ou outro impedimento á entrada, sem a competente fortificação ao redor da mesma que embarace o poder ser penetrada, pois estava no chão e arruinada a que tinha, por ter sido obra de barro e faxina, bem como a que guarnecia a praia da mesma Fortaleza, entrando-se por dentro pela plataforma de Santa Luzia, que havia feito e principiado meu Tio Duarte Corrêa Vasqueanes, que ficára como elle havia deixado, por ser de pedra e cal, estando por acabar com a porta que lhe servia de entrada,

sem ter impedimento algum por estar com o portal de pedra. Subindo pela Fortaleza de Santa Luzia que fizera o Governador Luiz Barbalho Bezerra, achava a entrada e porta da mesma maneira como as outras relatadas, e as obras de pedra e cal naquelle seu primeiro estado, e o corpo da guarda por ser de barro e madeira derribado no chão, sem algum reparo que podesse ter a Artilheria em bom estado recolhida. Que o forte chamado de D. Rodrigo, que fizera o Governador seu antecessor por huma grota combatida de ressaca e violencia do mar, que a não ser immediatamente reparado pelo Provedor da Fazenda com pedra de cantaria, e gateada da parte da grota, padeceria maior ruina, e o mesmo parapeito onde jogava a Artilheria, por ser de barro coberto de cal. E como as aguas do mar pela agitação das suas vagas o ião desmanchando, se devia prevenir e compôr seus estragos opportunamente; e que faltavão tambem os reparos para recolher a Artilheria e os seus pertences, além das paredes de pedra e cal e pilares armados para se correr huma varanda, e para o que o Provedor da Fazenda Real se devia prestar, por ser tão manifesta a sua urgencia e necessidade.

§ 5.

Proseguio na sua exposição dizendo que a Fortaleza de S. João sendo a principal, estava mui

mal tratada dos tempos, cahida a varanda que servia de recolher a Artilheria por falta das madeiras; que o Forte de S. Martinho sito no alto do Monte, carecia de armazens, não obstante as Officinas que tinha, porque estavam cahindo, não só pela antiguidade daquellas obras, como por falta de madeiras de que se não refizerão, bem como arruinadas estavam algumas paredes. Que sendo estas as fortificações que havia reconhecido, descobrira tambem rotos e carcomidos do tempo os reparos das carretas da Artilheria de todas as Fortalezas, que estavam incapazes de serviço na occasião da guerra. Pelo que respeitava ás munições, apenas achava vinte e hum barris de pólvora, pouco morrão e ballas de artilheria e mosquetaria, assim como mui limitado numero de Infanteria e guarnição das Fortalezas, que só tinham vinte e seis soldados, hum condestavel, e hum artilheiro, sem quartéis nem alojamentos para se abrigar da Infanteria, abertas e desamparadas sem fortificações e petrechos de guerra que em occasião de ataque do inimigo podesse resistir com denodado valor.

§ 6.

Accrescentou mais, que fazendo a mesma victoria na Fortaleza da outra banda, chamada Santa Cruz, achára os quartéis da Infanteria cahidos

por falta das paredes, que o madeiramento dos telhados estava de tal sorte que se não podia morar nellas, e os reparos da Artilheria com grande damnificação, e as mais obras apenas começadas por serem de pedra e cal, na forma que o Governador Martim de Sá tinha formado com setenta barris de polvora, e a mais della velha e incapaz de servir, supposto tivesse maior copia do que da outra Fortaleza, de ballas, pés de cabra, palanqueta, morrão, e amarras, guarnecida de vinte e hum soldados rasos, com hum condestavel e hum artilheiro, sem outras munições de guerra e boca. Que o local da Fortaleza clamava a mais viva attenção pelo augmento de huma força tal, que podesse fazer a segurança e defeza do Porto. Finalmente, que a Fortaleza do alto da Cidade intitalada S. Sebastião estava aberta com as agoas, e a Artilheria sem reparo; e que portanto rogava e pedia por serviço de Deos e de El-Rei, a defensão da Praça, o remedio a tanta necessidade, por serem aquellas fortificações a chave de toda a Província, e sua seguridade e defeza.

§ 7.

Aquelles exames se dirigirão não menos a diminuir a veneração publica que alcançara o Governador que o acabava de servir, como accusava o seu pouco zelo em tão importante objecto, des-

cuido ou incapacidade á vista da desapreciação que tinha feito das fortificações, depois dos avisos Reaes que as mandarão levantar para repellir a aggressão que suppunhão inevitavel pelos Hollandezes; em cuja falta sem duvida não tivera a menor parte o Governador D. Luiz, que todo se dava á causa publica, com huma integridade e enthusiasmo proprio da sua dignidade e qualidade, sem embargo da miseria a que estava reduzida tão rica Provincia, por erros da politica do tempo que não conhecia, a causa da sua decadencia e pobreza, como entre outras as de monopolio da Companhia instituida para segurança do commercio e das Provincias, mas que ellas senhoreando-se das riquezas, devastára com mão inimiga as mais fertes e ricas povoações, pela anniquilação do commercio, e falta de liberdade da navegação que dantes as constituirão prosperas e florescentes. E de que servirião aquellas fortificações que erão reconhecidas como as chaves impenetraveis que fechavão, seguravão, e garantião a Cidade contra qualquer temeraria invasão do paiz, não se tendo navios armados da Marinha Real para destruir a força inimiga, e dar poder e riqueza á Monarchia, preponderança ao Soberano, pelo fazer respeitavel e temido por poder apparecer com incrível celeridade em todos os paizes do mundo (1).

(1) Que importava que a Fortaleza de Santa Cruz tenha

§ 8.

Seria talvez mais gloriosa a memoria do novo Governador, se podesse combinar com os Representantes dos povo o modo de os trazer á sua antiga prosperidade, destruindo as causas da miseria que se sentia, procurando destruir as vehementes causas que motivavão predominante miseria, por estarem absolutamente entupidas as fontes saudaveis da prosperidade, pela inefficacia da protecção da agricultura, industria, commercio, pelo privilegio do estanco e abarcamento que de todo o commercio era sómente Senhor a Companhia, para representar a El-Rei como Pai e Bemfeitor de seus povos, dêsse remedio a tão

já tres baterias, se a primeira do lume d'agoa não pôde fazer operar as suas peças estando o mar agitado, por entrar por ella e arrancar as peças das carretas, desconcertando as manobras; em quanto á segunda e terceira bateria não podem fazer seus tiros senão aos altos dos navios, que com vento feito tomão o ancoradouro, não lhe podendo obstar a Fortaleza da Lagem, pelo mesmo inconveniente das ressacas que impede trabalhar a bateria do lume d'agoa, restando a de Villegagnon, a mais bem conformada, mas totalmente desguarnecida de gente e de petrexos de guerra, Bem advertidos estavam os defensores e guerreiros desta Cidade da proxima invasão dos Francezes, tendo a coadjuvação de navios de guerra da Corôa, quando entrou seu perigo em 1711 a Esquadra Franceza, e se senhoreou da Cidade.

(Nota do Autor.)

successivos e aggravantes males que precipitavão em total decadencia esta Provincia ameaçada de invasão, impossibilitado o povo pela falta de meios exteriores de defender sua Patria e o Trono; sendo bem de esperar o desejado melhoramento, logo que sem estorvos a agricultura e industria fossem cultivadas com a liberdade do commercio, porque então todos de boa vontade arrostarião com gloria os perigos, e a Patria se gloriaria de poder bem servir ao Rei, tendo em si mesma toda a força real, fazendo-se temido dos inimigos, e segurando a Independencia do seu Soberano, ainda quando o doador de toda a felicidade nos havia enriquecido com muitos artigos de riqueza, pela cultura do anil, cochonilha, e infinitos outros com que augmentaria a exportação, engrandecendo o seu commercio, fazendo desaparecer a definhada pobreza em que estavam submergidos. O plano que traçara o Governador de augmentar as tropas e as fortificações, faltando-lhes o commercio e aniquilado a Marinha, produziu a desesperação e os horrores dos motins populares, que adiante se mencionaráo.

§ 9.

A Camara porém condescendendo com os desejos do Governador, acordou se destacasse para cada huma das Fortalezas huma Companhia de

Infanteria (1) do presidio da Cidade, que estaria de serviço hum mez nas Fortalezas, substituida depois daquelle tempo por outra; e sobre as obras das fortificações, visto se achar exaurida a Fazenda Real de fundos, pois consistião as rendas applicadas para a tropa no producto do subsidio dos vinhos, conviera em crear huma nova imposição sobre as agoardentes de cana, para de seu producto se prefazerem as despezas daquellas obras, attento ao seu vasto consumo, segundo parecia obvio em tão urgente necessidade, ficando revogadas as ordens já dadas da sua prohibição, para o que ficasse na maior franqueza e liberdade, a venda e extracção da agoardente, e se permittisse até ás mulheres e aos soldados o poderem vende-la, pagando mensalmente 500 réis á Camara da licença, a qual seria registada, para que no caso de a venderem sem ella, soffréssem a multa de 60000 réis para as despezas das fortificações, e trinta dias de prisão.

§ 10.

Não approvou o Governador porém aquella medida proposta para o subsidio das obras, por não caber na sua autoridade a revogação do privilegio que fôra dado á Companhia do commercio, que o General da Frota affincadamente sus-

(1) Ditto. Livro de Vercaença pag. 74 v.

tentava , por não ter sido este o sentimento e opinião do seu antecessor , que representára com fortes razões não devia ter cumprimento aquella parte das condições com que fôra confirmada a Companhia do commercio , por se cortar da raiz o ultimo ramo que restava á industria da Provincia , por cuja razão vindo á Camara para onde fôra convidado como Ouvidor geral , e Provedor da Real Fazenda, e grande numero de Cidadãos (1) , fez a mais energica falla a fim de que a Camara proporcionasse os meios conducentes á realisação da sustentação da Infantaria , por não ser bastante a renda do subsidio dos vinhos , lembrou ser muito mais opportuno tomar o gado dos creadores para se lhes pagar o que montasse o seu valor em dinheiro e effeitos do subsidio pequeno dos vinhos ; e que outro sim se tomasse por emprestimo huma quantidade de farinha para o sustento da Infantaria , pelos lavradores do termo da Cidade , e o que faltasse para conservação do presidio se tirasse por emprestimo das pessoas de negocio e capitalistas , conforme as suas fortunas , para serem reembolçadas pelo reddito daquelle subsidio dos vinhos , obrigando-se a Camara a pagar tudo por aquelle seu rendimento.

(1) Dito Livro pag. 84 a 86 v.

§ 11.

Empenhando-se em trazer a Camara favoravel á sua proposição, de hum modo que tocasse a sensibilidade do povo, lhe propôz a summa utilidade da condução d'agoa da carioca por canos de pedra, animando-os, que supposto lhe faltavão todos os meios, com tudo seguindo a Camara o exemplo de seus illustres antepassados, que nas mesmas anxiedades e necessidades em que servirão, submergidos na sua coragem, e exaltado zelo pelo Real serviço e bem publico, achárão sempre o remedio conveniente, trazendo á lembrança o brioso comportamento dos Concidadãos que em mui arriscadas circumstancias poderão remediar todas as faltas apesar dos desastres da Monarchia, conseguio o que desejava, pois que lhe foi respondido por hum grito de viva o Governador, e de que estavão prestes a fazerem tudo o que havia proposto na forma que julgasse conveniente, assim a respeito da segurança e defensão da Cidade, como para obra projectada que até então apenas tinha sido indicada a sua tão urgente necessidade e utilidade geral.

§ 12.

Foi por tão politica e engenhosa maneira que o Governador ganhou a confiança e veneração da

Camara, que não sómente o recommendou a El-Rei, mas que pedira a sua conservação no Governo, como se evidencêa da seguinte carta, e havendo-lhe dado todos os soccorros pecuniários para a reedificação das Fortalezas :

« Senhor (1). Corre especial obrigação da Camara e povo desta Cidade, de continuar o agradecimento que devemos a Vossa Magestade pela mercê de ter em sua lembrança, o beneficio e melhoramento desta Republica; e supposto que assim vejamos representados entre seus Reaes pés em que escrevemos a Vossa Magestade, dando conta do estado desta Praça, e do quanto ella estava cheia de bem fundadas esperanças com o Governo que Vossa Magestade foi servido mandar prover no Alcaide Mór Thomé Corrêa de Alvarenga; offerecesse agora reverentemente dizer a Vossa Magestade de quanto effeito mostrou a experiencia no seu Governo, para ser exposto tudo quanto convém á utilidade, defesa, e conservação, não sómente da Praça, mas de seus moradores e assistentes, pois elle he o primeiro que sem offensa destes, nem queixa daquelles, reedifica com toda a attenção e cuidado possivel, as ruinas que o tempo tem feito nas Fortalezas da Barra, em huma das quaes se vai continuando huma obra

(1) Livro 11 de Ordens Reaes pag. 215.

« de pedra e cal, tão importante, como fôra dif-
« ficil a outra pessoa que a intentára, proseguindo
« com tão suaves meios, sem que em parte algu-
« ma dessem dispendio á Fazenda de Vossa Ma-
« gestade, e sómente com o adjutorio que lhe
« temos prestado por servir a Vossa Magestade.
« Para este effeito, e para a compra das madei-
« ras para os reparos e carretas de Artilheria das
« ditas Fortalezas, de que ellas tñhão muito an-
« ticipada necessidade. E sendo o procedimento
« do Governador tal, que a Vossa Magestade por
« ventura seja presente por outras informações,
« quizemos nós fazer de novo esta, como a quem
« mais toca o beneficio que este povo recebe da
« sua assistencia. E se houvessemos merecido
« tanto a Vossa Magestade com algum particular
« serviço, como lhe merecemos com a lealdade
« dos nossos animos, pediríamos intensissima-
« mente a Vossa Magestade fosse servido de nos
« consignar o premio deste amor e satisfação da
« nossa fidelidade, em conseryar por tempo mais
« dilatado do que se entende dar, ou deu, por
« onde o Governador D. Luiz de Almeida metteu
« de posse ao dito Thomé Corrêa de Alvarenga,
« para que verdadeiramente se fique entendendo
« que continuando o que principiara com noto-
« rio serviço de Vossa Magestade, e bem desta
« sua Praça, em cujo nome nos toca tanto fazer
« esta significação, como obedecer as ordens que

« nós avaliaremos por mais acertadas que o nosso
« desejo. A vida de Vossa Magestade Guarde Deos
« Nosso Senhor muitos annos, como os seus
« vassallos hão mister. Rio de Janeiro, em Ca-
« mara 25 de Setembro de 1657. Clemente No-
« gueira, Gaspar Rodrigues, Braz Sardinha, Ma-
« noel Corrêa Vasqueanes, Domingos Gonçalves
« Vianna. »

§ 13.

Os males publicos, porém nesse tempo, se exarcebáram por maneira, que não cabe na expressão especifica-los, bem facil de entender sua intenção á face da aniquilacão do commercio externo, desalento da agricultura, fuga, e peste dada nos escravos, pela desenterias de podridão, e pela total carestia de viveres, que reduzio á extrema miseria os habitantes que vivião no scio de tantas riquezas naturaes, com as quaes podião sob a protecção do Governo adquirirem honesta fortuna contra tão pressantes necessidades; porém por cumulo de desgraça até se ressentião da falta do azeite de peixe para as luzes, e do sal, tendo tantas salinas espontaneamente reproduzidas em sua visinhança, e abundando o golfo de cassões, tominhas, e baléas, com as quaes se podião reparar sua falta, extrahindo o azeite daquelles peixes. O Clamor era em geral, produzido contra a Companhia, que pela sua riqueza

e poder da corporação, e favor do Governo, olhava com desprezo e desdem para as lagrimas e clamores de tantas familias opprimidas, que amargamente nos seus lares, no Templo, e Praças publicas, indignados publicavão seus queixumes contra a avareza, obstinação e tirannia da Companhia. Não se póde crer como pôde o Governo consentir na geral desinquietação e ruina de tantos, permittindo taxar pelos interessados os nossos generos, abaixando-os ao infimo do seu valor venal, levantando os da Europa, além da absoluta prohibição de poderem estes habitantes negociarem naquelles quatro generos Europeos do maior consummo, e extração do Brazil, sendo reservado como direito proprio só da Companhia a sua introducção e disposição?

§ 14.

Muitas causas se accumulárão para agravarem os danos que padecião em suas lavouras, que procedêrão da crueldade e máo trato dado aos escravos que tinhão sido arrancados por violencia do seu paiz, e que definhados de miseria e nudez, erão barbara e deshumanamente cortados em açoutes, dependurados já em arvores, já em escadas e troncos remessados aonde até se lhe união as mãos com os pés, queimados e lançados aos cães, dependurados até pelas arvores

para soffrerem huma multidão de golpes. A vista de tanta crueldade, que interesse podião tomar os escravos pôr seus tão tyrânicos senhores, e tão falsos Christãos? Não forão suas mulheres pela natural compaixão do sexo, isentas de serem atormentadas com o mais horrído espanto e barbaridade, depois mesmo de haverem perdido a sua pudicicia, pelos proprios senhores violentadas, que passarão não só pelos castigos cruelmente infligidos aos homens, mas ainda crão mais duramente tratadas pelo furor dos ciúmes de suas senhoras, que levando ao maior excesso de vingança a sua paixão pelo toro profanado, exercêrão sobre ellas barbaridades, que o pejo e decencia impedem referir, e que a morte lhes seria antes preferido que a vida.

§ 15.

Geralmente se dava o dia do Sábado aos escravos para do producto do seu trabalho, se manterem toda a semana; em tempo de tanta calamidade a queira era universal de se não poderem manter os Cidadãos pelo infinito mal dos seus productos da lavoura; e como o miseravel escravo poderia sustentar-se, chamados pelos gritos, más palavras, e pelo açoute para o serviço dominical faltando-lhe o necessario alimento e outras commodidades da vida, rogavão a barga; não só com

o suor do seu rosto , mas com o sangue do seu coração , empregando tanto trabalho e fadigas , unicamente por utilidade de seu duro senhor ? He manifesto que passando ainda em tão grande miseria , não podião tomar interesse pela felicidade da familia aonde a casualidade os conduzira.

§ 16.

Erão cegos de cegueira mais que Egypciaca taes senhores , para não verem o abismo que cavavão a sua desgraça , perdendo pelo menos as sommas que despendêrão pela compra dos escravos , que ordinariamente em 10 annos , pouco mais ou menos se observa perecem hum terço. Que empenho e sacrificios para conseguir o dinheiro com que se possa comprar a aquelles seus semelhantes , na moral certeza de que elles o hão de servir sómente pela violencia do animo e pelo temor dos castigos , mas que logo que se lhe proporcionar occasião e oportunidade , não he possivel resistir a idéa da fugida para se abrigarem nas matas contra diuturna tirannia e oppressão que padecem ? Para mais de mil escravos entravão neste porto annualmente , que paralisavão a industria de tantos outros homens libertos que não trabalhavão na agricultura e outras industrias , como seião taberneiros , barbeiros , e tantas outras pessoas ociosas de que a Cidade abundava , os quaes entregues a agricultura , pela vigilan-

via e attenção da Policia, que riqueza se não apuraria dos productos delles? Poupa-se a somma da importancia dos escravos, que absorvem huma boa parte da riqueza do paiz, pelo respectivo custo, sustento, e vestuarias, ainda as mais grosseiras, por isso que não propagavão, nem augmentavão a população, da mesma sorte que perecem os filhos dos pobres maltratados, que os pais engeitão, porque os não podem sustentar, não podia diversamente succeder com os escravos que vinhão perpetuar na sua posteridade todas as desgraças que a imaginação do seu humilde e desgraçado estado lhes avivava a todo o instante: os braços livres e industriosos, como confirma a experiencia, dão sempre prosperos e felizes resultados a favor da industria, riqueza e prosperidade dos agricultores, por ser occupação nobre, e digna do homem de bem, o que não se póde achar nos braços forçados, que não têm o menor interesse pela felicidade dos seus senhores, para quem trabalhão, estão os seus sentimentos em ordem inversa dos respectivos senhores, que os exercita a fazerem por isso o menos que podem em sua utilidade, além de arruinar o senhor a sua fortuna, tanto mais olhando-se para as dispendiosas maquinas dos engenhos de assucar, e trabalhos empiricos da crystallisação da saccharina substancia, que reclamão a occupação de muitos braços, os quaes he que dão

o valor dos predios , e quem não tem dinheiro não tem escravos , e quem os não possui em sufficiente proporção pôde seguramente dizer que não tem terras , por quanto os que as tem sem elles, de nenhuma vantagem e valor venal, se considerão aquellas terem. Eis aqui porque valem pouco as terras no Brazil de mais exuberante fertilidade, por não serem estas agricultadas por homens livres e industriosos; não procede a sua barateza pela sua nimia extensão, mas porque são terras sem gente : huma Nação civilizada, como os Romanos classificárão por cousas e não pessoas, os escravos : por tanto terem as fazendas braços forçados e sem industria, he reconhecer a sua nullidade transcendente ; confirma a experiencia esta asserção do nenhum valor das terras do Brazil, por isso que são cultivadas por escravos, gente barbara, e sem industria nem interesse pelos productos do trabalho feito, que he só em proveito do Senhor, quando a industria he a que facilita e divide o trabalho, para tirar grandes resultados de pequenos meios, os escravos sem aquella e sem propriedade, não podem ter aquelles bens. Ainda hoje pela ignorancia da cultura e industria da nossa lavoura, se ignora no Brazil o uso dos thermometros, para se ter conhecimento quando o caldo da cana está em perfeição de ir ao fogo, e quando a cristallisação está consumada ou não.

§ 17.

O producto do emprego dos escravos, sustento, vestuários, e enterramento, ficava no paiz para pagar os jornaes dos trabalhadores nacionaes e estrangeiros, e facilitar por machinas bem dirigidas a diminuição da quantidade inutil de braços que os trabalhadores agricolas outr'ora pedião: aquella somma dada a subsistencia a muitos homens livres, para viverem com suas familias no gráo de prosperidade que o seu capital, trabalho e industria lhe adquiriria, crecia o estado em população homogenea, desaparecia a carestia dos viveres que a natureza tão liberalmente subministra, e em dez annos as Províncias se elevavião por grãos aos superiores destinos que o local offerece para a sua grandeza e prosperidade: o jornal dispendido desaparecia no valor recrescente das sommas que a industria accumulava, cessava a perda do numero para a compra de escravos que desaparecem por mortandade, fuga, e outros successos, o que bastava para fazer extorminar-se a calamidade que se soffria, além do incomparavel beneficio da tranquillidade do espirito que anteriormente se não podia considerar, estando sempre clamando a voz da consciencia e da boa razão, de que aquelles homens são livres, e que não devem soffrer em nossa utilidade o destino das bestas, tendo por Pai e Juiz, o que tudo vê e nada deixa impune.

§ 18.

Graças á philantropia Britanica, e em honra do seu illuminado Governo que fez desaparecer esse trafico injusto e deshumano, que a população do Brazil se ressentirá dos seus saudaveis effeitos! Já hoje Colonias Suissas nos ressentos da Capital do Brazil formoseão seus territorios, e huma nova ordem de cousas que vão succedendo ao antigo systema Colonial, levarão ás futuras gerações o nosso reconhecimento, a sabedoria do Governo Paternal com que o Ceo nos abençoou, e as nossas esperanças se augmentarão, realiado o plano de transmigrar para o novo Imperio os Portuguezes industriosos da antiga Mãi Patria, afastando da Cidade aquelles parasiticos corpos que pesão sobre os Cidadãos, para rotear as nossas mattas, fazendo raiar nellas a luz benefica do Astro matutino, convertendo os seus pantanaes em formosos campos de cereaes e jardins; a população crescerá com os gozos e commodidades da vida, e a somma dos productos constituirá a força, riqueza, e esplendor da Monarchia, unindo-se em hum só povo Brazileo as Nações do mundo, que virão formar comnosco relações commerciaes e industriaes, como convém por boas leis attrahir, e logo novos ramos de riquezas se accumularão pelas estradas geraes da concurrencia pelo commercio

franco, restituindo-se ao nosso Governo a antiga gloria que outr'ora o coroára nos fastos da immortalidade, que tanta superioridade nos derão sobre os outros povos que de nós apprendêrão sulcar os mares nunca dantes navegados, e que adquirirão para a Corôa Lusitana, Reinos e Imperios tão vastos, passos estes que trilhados pelos famosos Britanicos lhe adquirirão tão grande superioridade sobre as Nações, por via da sua industria, commercio, e Marinha, que hoje occupão no mundo o primeiro lugar de poder e riqueza.

§ 19.

Querendo providenciar a Camara a respeito da fuga dos escravos, a maneira de os reprimir e conte-los na obediencia, creou Capitães do mato para assaltar sobre os quilombos e destrui-los. Ella fez igualmente hum regimento dos salarios, marcando quanto havião de vencer aquelles, no caso de haverem tomado os escravos desde a Cidade até á Lagôa, e districtos de Itauna, estabelecendo que vencerião 1\$280 rs., e dali até Irajá 2\$000 rs., de lá até o Campo Grande 4\$000 rs., e dali por diante 8\$000 rs., mas que os apanhados da banda d'além até o districto de S. Bernardo levarião somente 2\$000 réis, até a Saquarema 4\$000 réis, e dali até Cabo Frio 8\$000 réis; porém que sendo gentio da terra a metade somente

do salario (1). Querendo igualmente ella comer-lar ao povo definhado de fome, taxou os preços dos viveres, suppondo essa taxa vendido do mal quando o augmentava: obrigou as padarias a fazer de certa quantidade de pão, repartindo os Almotacels a farinha, e que valendo aquella 500 réis teria o pão doze onças de peso, e subindo aquelle valor dez onças, e nunca tentos de nove, debaixo da cáhna de 6000 réis e perda do pão para os presos e Frades de Santo Antonio: debaixo daquellas vistas liberaes que em nada diminua a miseria geral, taxarão o sal a 320 réis por alqueire sendo das salinas de Cabo Frio (2), com a re-ferida pena no caso de transgressão, e que das nove horas da noite por diante não fosse feito aos taberneiros venderem vinho ou aguardente; renovarão o saudavel acôrdo de se não permitirem casas nas praias, senão debaixo da disciplina actual da Fazerem os proprietarios o Bazar da sua festada do mar com hum arranamento regular, debaixo da pena de 50 réis por dia para a Korficação de S. João.

§ 20.

Attribuindo-se ás disenterias que grassarão e que trowocãõ funestos successos, a flagraza dos

(1) Ditto Livro de Vereança pag. 43 v. e seguintes.

(2) Ditto Livro pag. 101 e 103.

gados que morrião febricitantes, se prohibio o poderem em tal estado levarem-se ao curral, mas que se augmentassem as pastagens, e que fossem despejados os que se havião senhoreado dos campos realengos de Irajá, para servirem de pastagem do gado, e que a carne se venderia a doze réis e meio a libra, e que os senhores dos Engenhos tarassem e marcassem as suas caixas e dos seus lavradores com marca de fogo, designando por huma nota clara a tara e o peso, para que sendo achadas falsificadas no numero e quantidade das arrobas de oito libras para cima, pagasse o dono 60000 réis de mulcta, e que as marcas serião todas registadas na Camara debaixo da mesma pena (1).

§ 21.

Havendo-se constituido em revolta a tropa por falta do pagamento, a Camara tomando o successo em consideração, a fim de a trazer ao seu dever, tomou por imprestimo aos particulares 864000 réis, consignando aos mutuantes o reddito do subsidio pequeno: e requerendo o Procurador do Conselho o levantamento do imposto do pedido, por ter chegado a charrua Espirito Santo com oitenta pipas de vinho e cem de azeite, que se devia repartir pelos taberneiros, e do pro-

(1) Dito Livro pag. 101.

ducto dos direitos supprir a Infantaria, foi acordado a suspensão (1) daquelle imposto que o Governador impugnou, e escreveu o seu veto por não ser decente suspender hum rendimento que fazia parte das rendas Reaes, sem o beneplacito do Soberano: por aqui começou o descontentamento do povo que depois rebentou em revolução, sem exemplo nos annaes desta brava e leal Provincia.

§ 22.

As pessoas que roteavão as terras na visinhanças da Carioca, deixavão impuras não só as aguas mais impedião o uso commum dellas. O povo representou á Camara, que se comprassem aquellas terras e matas, para ficarem perpetuamente livres, e que se não pudesse aforar em tempo algum. Mas como se retorquisse que faltavão os meios para realizar a compra, bradou o povo que circundava os Paços do Conselho (2) que se deitasse hum pedido os prudentes proprietários não pugnando pelos seus direitos a bem da causa publica cedêrão delle, convindo que se avallassem as bemfeitorias para serem embolçados. O Governador e o Ouvidor convidados a assistir aquella sessão da Municipalidade derão o seu placet. Aproveitando a Camara da assistencia do Governador

(1) Dito Livro pag. 98.

(2) Dito Livro e Archivo pag. 101.

lhe expoz da materia a mais viva, o nenhum proveito, que tiverao as suas representações as quaes de tão boa vontade se tinha voluntariamente comprometido, de trazer a Cidade as agnias da Carioca, e que agora parecia justa a occasião de pôr a ultima mão neste negocio, visto que naquella sessão presidio a primeira auctoridade depois de ella o Ouvidor, e até os Presidentes e Religiosos, Officiaes militares; pessoas nobres (1); e grande multidão de povo que estavam intimamente persuadidos da utilidade da obra, e que esta devia ter o seu devido effeito: rogou-lhe como pai desta grande familia, tomasse em consideração este negocio, apadrinhando tão util projecto, e fazendo que se conseguisse sua execução e perfeição com a brevidade desejada; quanto mais, que pelo seu bom natural lhe corria maior obrigação de empenhar o seu nobre officio para se conseguir e trazer a Cidade aquellas agnias.

§ 25.

O Governador artificialmente louvou o projecto intificado, que era de tanta utilidade e necessidade, offerecendo com boas palavras prestar-se com sobeja vontade, lembrando por outro lado a observancia da Provisão de 3 de Se-

(1) Ditó Livro pag. 103.

tembro de 1649, que o seu antecessor mais polido, e interessado na felicidade dos povos, havia representado ao Trono sobre a impossibilidade do seu cumprimento, em tempo de tão grande calamidade, que ainda perseverava, e sobre cujo negocio o Soberano não havia estranhado, visto que não por desobediencia, mas por zelo do Real Serviço se havia assim praticado. Aquella Provisão, o Governador a mandou ler na publica Assembléa, congregada para fins tão differentes, pois que ella respeitava a suppressão de huma industria, que de algum modo suppria a urgente necessidade do povo, e que fôra naquella extremidade, o unico recurso de que se lançára mão a favor dos lavradores de cana, para contrapesar o infimo preço dos seus assucares. A Companhia Geral do Commercio solicitava o cumprimento dos Capitulos da sua convenção visto não se ter na concessão contemplado os perigosos effeitos de semelhantes graças extorquidas por circumstancias, quando se conheção evidentemente contrarias á Justiça e protecção geral, que os Soberanos devem prestar a todas as clases dos individuos. Grande surpresa causou a leitura daquella Provisão (1), e para a

(1) Dito Archivo e Livro de Ordens Reaes retro pagina 116. « Eu El-Rei Faço saber aos que esta Minha Provisão virem, que por haver mandado escrever a Antonio Telles da Silva, sendo Governador do Brazil em

qual não estavam preparados os animos a vista de tão prolongada serie de males , que os esclusivos inimigos natos da industria , e prosperidade

21 de Fevereiro do anno passado de 1648 , que com as penas que lhe parecesse , fizesse extinguir de todo na Bahia e seu reconcavo a bebida da agoardente , vinho de mel , e cachaça , que se havia introduzido em grande prejuizo da minha Fazenda ; respeitandoo tambem ao que de novo me foi representado por partes dos Deputados da Junta do Commercio Geral , que pelo Capitulo 36 das condições que lhe approvei , Concedi que com penas graves a dita bebida de vinho de mel , agoardente e cachaça , se extinguisse em todo o Estado do Brazil : Hei por bem , e me praz , que inviolavelmente , e sem contradicção alguma se execute o que pela Carta e Capitulo da Companhia Geral referidos tenho resolvido : com a declaração , que os negros dos Engenhos poderã fazer e usar dos vinhos de mel , e cachaça sómente , não a vendendo porém de nenhum modo a pessoa alguma , nem a mesma cachaça : e que esta prohibição se não entenderá por ora em Pernambuco. Pelo que mando ao Governador do dito Estado do Brazil , que ora he , e ao diante fôr , e ao da Capitania do Rio de Janeiro , e mais Capitães e Ministros da minha Fazenda , e Justiça do mesmo Estado , excepto aos de Pernambuco por ora , e com as penas referidas cumprão e guardem esta Provisão , e a fação inteiramente cumprir e guardar , assim , e da maneira que nella se contém , sem duvida , nem contradicção alguma , a qual valerá como Carta , posto que o seu effeito haja de durar mais de hum anno , sem embargo da Ord. do Livro 2. , titulo 40 , em contrario , e se passou por nove vias. — Manoel Antunes a fez em

tinhão feito mais insupportaveis, do que aquellas circumstancias, e a natureza do tinhão obrigado a sentir, e que o Governador e Ovidor Geral com o peso de suas autoridades arrastarão, e extorquirão o consentimento da Camara, que mandou publicar a total anniquillação daquelle ramo de industria, tomando por justiça da deliberação aquellas mesmas causas já refutadas das brigas, desavenças, e mortes produzidas do uso daquelle bebida, que era sempre barata e de geral consumo, não havendo alguma outra cousa poderosa senão o cumprimento do Diploma Real em observancia da Concessão feita à Companhia Geral, do que o Governador mandou formar hum acto em 7 de Janeiro de 1659.

§ 24.

Por hum Bando (1) datado aos 11 daquelle mez, mandou a Camara publicar a Resolução que se tinha tomado com o Governador, e Ovidor Geral Pedro de Mustre Portugal, em cumprimento da referida Provisão, mandando a todas as pessoas da Cidade e reconcavo, não fizessem nem consentissem se fizesse aquellas bebidas, e que nem fossem expostas á venda, nem

Lisboa a 3 de Setembro de 1695. — O Secretario Marcos Rodrigues Tinoco a fez escrever. — Rei.

(1) Dito Livro de Vereança pag. 117.

para ella dessem ajuda e favor, com pena de duzentos cruzados pela primeira vez, pela segunda o duplo, e pela terceira deportação para Angola pelo tempo que parecesse conveniente, applicando-se a metade da pena pecuniaria para o accusador, e a outra para as obras da Carioca, e que seria queimada a embarcação que a importasse; e outro sim, debaixo das referidas penas, fossem obrigados os que tinham lambiques de cobre, ou barro, com o fim de destilar agoardente, os levasse á Camara naquelle mez, para ali se quebrar e desmanchar, tornando-lhes depois de destruidos, e que todo o caldeireiro, ou outra pessoa que fizesse ou concertasse lambiques depois do pregão, incorressem nas mesmas penas. E finalmente, que até o mez de Março se consumisse toda a agoardente existente, incorrendo nas penas os que fossem achados com aquelle genero, findo o prazo estabelecido, com a declaração, de poderem os negros dos Engenhos fazer o vinho de cachaça para o seu consumo sómente, mais não para vender a alguém. Naquelle Bando assignarão sómente o Juiz Presidente, o Doutor Francisco da Fonseca Diniz, e os Vereadores Manoel da Rocha, e Manoel Caldeira Joanes.

§ 25.

O uso da agoardente permittido aos escravos, que os desmoralisava, e os precipitava em tantos crimes, bem como o privilegio dado aos Pernambucanos a tal respeito confirmão a injustiça da prohibição feita aos proprietarios dos Engenhos, que perdião o caputmortuum ou residuo daquella operação sacharina, com a qual obtinão pela distilação a agoardente do vinho das canas, ficavão privados de huma parte do fructo do seu trabalho e industria: taes erros que a ignorancia dos principios da economia politica occasionarão com manifesta contradicção dos principios de Justiça com que se honestára a prohibição, pelo receio dos males da immoralidade dos brancos, não vendo o abismo em que se precipi-vão cavado na liberdade da permissão aos escravos que com ella setornarão insupportaveis, acabando a vida por hydropisia ou apoplexia; sendo mais escandalosa e contradictoria a permissão conferida provisoriamente aos Pernambucanos, quando a unica e verdadeira razão que firmou aquella tão funesta deliberação, se devia buscar no interesse mal entendido da Companhia do commercio. Desta verdade dá testemunho a Carta Regia de 24 de Novembro de 1695 (1), dizendo que em

(1) Dito Livro de ordens Reaes pag. 159.

attenção ás representações do Governador de Angola e Camara della, e até da desta Cidade sobre a prohibição da agoardente, de cuja utilidade era evidente a sua introdução, fabrico, e commercio, pois que por ella se adquiria o fornecimento dos escravos, e o augmento das rendas Reaes, reconhecida por factos confirmados pela experiencia de não ser damnoso o seu uso, antes remedio para muitas enfermidades, como havião attestado muitos Medicos da Côrte, por esses motivos concedia o poder-se navegar e importar para o Reino de Angola as agoardentes do Brazil, sem embargo de todas as Provisões e ordens em contrario, com a declaração, que de cada pipa de agoardente que sahisse dos portos do Brazil se pagasse por subsidio de sahida 1\$600 réis, e em Angola por entrada outros 1\$600 réis, e que se puzesse em pregão o novo imposto, arrematando-se por contracto a quem mais dêsse, cujo producto fosse remettido para Lisboa a fim de se acudir com elle as munições de que o Brazil e mais possessões dos dominios Reaes carecião.

§ 26.

Naquelle tempo veio á Camara o Ouvidor geral, e nella apresentou huma Carta do Chanceller da Bahia Jorge Seco de Macedo, pela qual constava por noticias de Vianna que havião suspeitas de

contagio em Lisboa, Evora, e Elvas, ficando Baidjés com peste reconhecida, e que se fazia necessário toda a prevenção para evitar sua funesta communicacão no paiz, por quanto convinha pelo bem geral ordenar-se a franquia das embarcações que viessem do Reino, para se fazerem nellas os exames que a saude publica exige, sabendo-se se viuhão ou não contagiadas as pescas. Tendo-se assim acordado, nomeou-se para Provedor da Saude ao Capitão Matheos de Mendonça, e por Medico da mesma ao Doutor Francisco da Fonseca Diniz, com o ordenado e vencimentos que já tinhão sido estabelecidos antes da correição.

§ 27.

Vindo igualmente o Governador áquella Sessão, lhe fez nella ver a Camara que havendo montado o pedido para agoa da carioca em 1:382⁰⁰720 réis em dinheiro e assucaros, carregado ao Thesoureiro Domingos Aires, sendo o Escrivão da receita Antonio Cardoso, estava extinto aquelle donativo na obra feita que montava em seis centas braças de cano, lhe pedirão se dignasse ir ver o que estava feito, supposto ainda faltasse o estarem cobertos, pois que o pedreiro André Tavares exigia 30⁰⁰⁰000 réis por braça, que montava a 1:830⁰⁰⁰000 réis, sendo indispensavel para a sua conclusão fazer-se hum segundo

pedido ao povo (1); o qual foi então acordado, prestando-se o Governador de ir ver as obras começadas; louvou muito a Camara pelo seu ardente zelo pelo bem do seu paiz.

§ 28.

Como continuasse a revolta e fugida dos negros para os mocambos, querendo a Camara obstar e seu progresso, a fim de reanimar aos Capitães do mato, a que pelo seu mesmo interesse tomassem a peito persegui-los e destrui-los, acordou se lhes desse a terça parte (2) do valor dos escravos que elles prisónassem com seus agentes: e comparecendo por este motivo em Camara a 21 de Outubro de 1659 o Capitão Manoel Jordão da Silva, incumbido da entrada dos sertões, offerecendo-se attacar os negros levantados e acoutados entre o Rio da Parahiba, expóz que pretendia passar-se á Montanha dos Organos, aonde tendo dado huma entrada topára quantidade de escravos fugidos, em reunião com os Indigenas, em povoações formadas, causando grandes damnos aos habitantes daquelles districtos; e até aos moradores da Cidade, e que era bem de recear fizessem alguma irrupção com maior impetuosidade, pois que para ali concorrião successivamente os es-

(1) Dito Livro e Archivo pag. 150. Narrança de 1659.

(2) Dito Livro e Archivo pag. 141.

cravos fúgidos; concluiu que por serviço de El-Rei e bem dos seus Concidadãos pretendia penetrar aquellê mocambo, subjugar os levantados; conduzindo-os presos para serem punidos os culpados, entregando-se os outros aos senhores, porém que não podião entrar naquellê projecto de conquista por não ser bastante para as despesas a terça parte do valor dos apprehendidos, pois que aquella acção se dava com mais de cem pessoas brancas de Infantaria, e cento e cinquenta negros para carregar a bagagem, por ser muito consideravel a força dos levantados; motivo por que se lhes devia consignar as duas partes do valor de cada escravo que troucessem presos, excepto aquelles que se devessem enforcar, bem como se lhes desse as crias, e que se fizesse saber a Sua Magestade esta diligencia que se ia fazer com tanto risco, a fim que se dignasse permittir hum premio e satisfação conveniente á difficuldade e riscos della.

§ 29

Tomandô a Camara em consideração aquellâ representação, com o parecer do Governador e do Ouvidor geral que conhecião ser urgente a necessidade daquella entrada, se conformarão na concessão das duas partes do valor dos escravos tomados aos rebelados mocambados, exceptuando aquelles a quem a Justiça mandasse enforcar, e

que igualmente lhes fossem dadas as crias in solidum, attendendo-se ás muitas despezas que tão importante acção deveria arrastar, e que á sua custa e riscos era emprehendida, e que ficasse huma tal resolução servindo de regra para outras semelhantes diligencias.

§. 3o.

Magoado vivia o povo com a contrariedade dos successos de tempo; eis que hum novo successo veio excitar-lhe o alarme e consternação por causa da excommunhão com que o Administrador da Jurisdição Eclesiastica acabava de fulminar contra o Ouvidor geral Pedro de Mustré Portugal, ao tempo que se embarcava em razão do seu Officio para a Capitania do Espirito Santo: veio aquelle Ministro á Sessão da Camara em 3 de Novembro de 1659, e ali communicou ter sido notificado pelo Vigario geral o Licenciado Francisco da Silveira Villalobos (1), para remetter ao seu Juizo huma devassa dentro em tres dias, com a pena de ser declarado excommungado, e como tal o declarou em 31 de Novembro daquelle anno, por lhe não ser licito remetter a devassa que pedira. Não se tinha até então visto excommungarem-se aos Ministros Reaes: o povo ficou inserto se o Presidente da Commarca estava ou não excom-

(1) Livro de Versança de 1659 pag. 130.

mingado, quando elle se embarcava para a Capitania do Espirito Santo conhecer da morte que se tinha dado violentamente ao Capitão Mór della por boca de fogo, além de outros assassinatos, e bem de fazer a correição segundo era obrigado. O Padre Rafael Cardoso notificou áquelle Ministro, para que dentro em tres dias que lhe consignava pelas tres Canonicas admoestações, remetteste ao Juiz Ecclesiastico a devassa que tivára contra os familiares da casa do Prelado.

§ 31.

Segundo a crença da Igreja, o effeito da excomunhão he privar ao Christão da participação dos Sacramentos, orações publicas, boas obras e honras que se praticão com os fieis mortos, e utilidades espirituas que Jesus Christo confiou aos seus Ministros na dispensação. O Concilio de Arles convocado pelo Imperador Constantino, que confirmou os seus Decretos, ordenou ao Capitulo setimo aos Governadores das Provincias, de guardarem as Cartas das excommunhões dos Bispos, e separar da communicação dos fieis aos que violassem a disciplina da Igreja: e dessa disposição se prevaleceu Symerio contra Andronico Governador daquella Praçincia. Synofi *Epist.* 58. *ad Episc.* S. Paulo na primeira Epistola aos de Corinto Capitulo 5.º verso 4.º dizia: Eu vos tenho escrito de não ter commercio com aquelle

dos vossos Irmãos que fôr impudico, avido dos bens alheios, idólatra, calumniador e ladrão, e com estes taes não se deve comer, não tenhaes commercio com elles, para que se envergonhem da sua conducta. Elle na segunda Epistola aos de Thesalia Cap. 3, verso 14 disse: Vos peço meus Irmãos que fujaes daquelles que excitão disputas e escandalos contra a doutrina que apprendestes. No mesmo sentido escreveu aos Romanos Capitulo 16.º verso 17. S. João impoz a mesma obrigação, Capitulo 5.º verso 10 assim: Se alguém vier a vós com outra doutrina diversa desta, não a recebaes, nem o saideis mesmo, para que não tenhaes parte na sua malicia.

§ 32.

Não ordenarão porém os Apostolos que faltasse a obediencia aos Reis, antes ordenarão a obediencia ainda que fossem maos Principes. Dai a Cezar o que he de Cezar, e a Deos o que he de Deos, ensinou-nos Jesus Christo fallando com os Pharisieus, só a ignorancia dos verdadeiros principios do Evangelho Christo e orgulho das paixões humanas, podião cegar os Prelados da Igreja, para ferirem do asathema aquelles que recusão prestar-se a dobrar o joelho á sua soberba e avareza, vindo a ser só servir: contra elles a espada que desembaiharão contra os verdadeiros Christãos, que de-

vem cumprir as leis do seu Soberano nos objectos que respeitão ao Governo temporal, de que o Supremo Legislador os investio.

§ 33.

Não cabia no poder do Prelado suspender o Magistrado do exercicio das suas funcções, por não remetter a devassa que tirou contra os seus familiares, que tinham os recursos dados na Lei do Reino contra qualquer gravame que sentissem. O povo não sabia apreciar a malicia e nullidade daquelle procedimento, pois que taes Inhibitorias e excommunhões tinham sido reprovadas por direito, leis, e costumes do Reino; verificava-se contra elle a Sentença do Apostolo, Concilios, e Santos Padres, que decidirão que assim como as censuras justas devião ser formidaveis ao coracão daquelle contra quem se fulminava, assim tambem erão tremendas contra os que injustamente as fulminayão.

§ 34.

Na mais pungente dôr representou aquelle Magistrado em Camara a gravidade da injuria que se lhe irrogára, e na sua pessoa ao proprio Soberano, pois defendia em suas leis, remetter a devassa pedida, sendo o motivo della humá assuada, praticada contra o Tabellião Sebastião Fer-

reira Freire , em execução do seu Officio , por queixa que lhe formára , estando a devassa em segredo de justiça , sem pronuncia , nem procedimento de prisão , o que evidenciava a sem razão com que delle se queixava o Prelado Ecclesiastico , que não sabia se estavam ou não culpados os seus criados , pois quando o estivessem , lhe devêra deprecar , e usar dos meios ordinarios , pelos quaes se ventilaria se os culpados erão seus criados , e daquelles que têm o privilegio do foro para serem remettidas as culpas ao Juizo Ecclesiastico. Que elle Ouvidor conhecendo a necessidade de não desamparar hum negocio de tanta importancia , como era defender a jurisdicção Real , suspendia a jornada tão precisa dos campos (1) , e incapava aquelle Padre Villalobo , como ao Prelado Ecclesiastico Manoel de Souza e Almada , como causa primaria do impedimento daquella jornada pela notificação e procedimentos da censura , protestando contra os mesmos os desserviços de S. M. , e responsabilidade aos ultiores damnos , mortes , motins populares , e insultos que havião e podessem haver naquellas Capitánias , pela falta da sua ida , e que dava conta a El-Rei e ao Governador Geral do Estado , para que o houvesse por desobrigado do cumprimento dos seus deveres , a que dera occasião a

(1) Dito Livro de Vereança , e dita , pag. e seguintes.
TOMO III. 40

censura, e para que o mesmo Augusto Monarcha proovesse ao mesmo tempo nos muitos attentados e procedimentos do Prelado, por quanto ainda ha pouco com as mesmas censuras contra elles Officiaes da Camara, intentára proceder, por exigirem a conservação de seu Santo Padroeiro na sua propria Igreja, estando até agora exercendo jurisdicção sem apresentação do seu titulo de Prelado da Diocese, arrogando-se o poder de constituir Vigario Geral para nelle substabelecer e delegar a sua jurisdicção.

§ 35.

Em tumultuosa oscillação estava a Cidade, sobre o successo da excommunhão do Prelado, se estava ou não excommungado o Magistrado seu Presidente, que havia appellado da excommunhão *ante omnia a præcepto cainationis*: viva indignação rebentou contra o Prelado, que o povo amotinado bradava que entregasse na Cadêa aos criminosos seus criados, porque a Igreja só dava asilo nos casos expressos nas Leis do Reino (1) e que não era de razão que no seio da Religião se apoiassem os crimes, que cousa mui indigna parecia ao Cabeça da Igreja impedir a execução das leis contra os seus criados, pela força e violencia descoberta, e até com as armas da excommunhão, com que muito ferira a piedade Christã, ultrajando o respeito

(1) Dito Livro de Vereança, e dita pag., e seguintes.

devido á Soberania e Leis de seu Principe, a quem cumpria executar.

§ 36.

Sollicita a Camara no remedio opportuno contra a gravidade das circumstancias, anhelando conciliar a paz e quietação dos partidos, sollicitou do Governador a sua pessoal assistencia na Casa da Municipalidade ou no seu quartel para huma conferencia. Prestou-se o Governador em sua residencia, d'ali mandou a Camara (1) convidar os Prelados Ecclesiasticos, Theologos, e Juristas, e o Provedor da Fazenda Real. Na classe dos Theologos entrárão o D. Abbade de S. Bento, e os Reverendissimos Frei Pedro, e Frei Mauro da Trindade da mesma Ordem; o Padre Prior do Carmo Fr. Basilio da Purificação, e o Padre Mestre Fr. Francisco de Lima, Fr. Bento, e Fr. João Superior, Fr. Antonio da Conceição, e Fr. João Pacheco da mesma Ordem; o Reitor da Companhia de Jesus o Padre Antonio Forte, o Padre Fr. Francisco Madureira, e o Padre Mestre Pregador Fr. João de Lemos da Ordem de S. Francisco; e os Juristas o Licenciado João Alves de Figueredo, Gaspar Leitão Arnovo, Dionizio Mendes Duro, Antonio da Barros, e Bartholomeu da Oliveira.

(1) Dito Livro de Vereança de 1669, pag. 150.

§ 37.

Levantou-se o Escrivão da Camara, e feita a venia ao Governador e ás Autoridades convocadas assim fallou:—Srs. Queixou-se o Tabellião Sebastião Ferreira Freire ao Ouvidor Geral Pedro de Mustre Portugal, de que recolhendo-se para a sua casa na noite antecedente a sua queixa; o estavão esperando dez ou doze homens de assuada para o matar em, correndo para ataca-lo, e elle se defendeu milagrosamente, requereu que se tirasse devassa na conformidade da Ordenação Livro 1.º, titulo 65, §. ibi — das assuadas — em virtude da queixa tirou o Ouvidor devassa, e completo o numero de testemunhas, lhe foi feita conclusa; e estando em seu poder em segredo da Justiça, foi notificado com pena de excommunição para remettê-la ao Juizo Ecclesiastico, e porque não fosse remettida, foi de facto declarado excommungado, tendo o mesmo Ministro appellado ante omnia. Por Direito publico, Divino, natural, e das gentes, e pela Doutrina recebida na Igreja, não tinha lugar a censura, pela indispensavel obrigação que tinha o Ouvidor de cumprir a Lei, e pelo respeito, obediencia que aquelle Prelado devia ter a Soberania temporal, distincta, e independente da Jurisdicção Ecclesiastica, que constitue aos Magistrados salvos das censuras da Igreja, por não ter ella alguma ingerencia em ma-

terias temporaes, alheias do Sacerdociõ , e offensivas do Imperio , que os Principes Soberanos recebêrão de Deos , a quem o Prelado Ecclesiastico como Subdito e Vassallo he sujeito como o restante do povo ás suas Leis, pois que reparte com os Magistrados a sua Jurisdicção , para a exercerem em seu nome; pertencia por isso ao immediato conhecimento do Soberano unicamente, responder pelas suas acções , e menos podendo ser privado daquelle Sagrado Direito ; senão por determinação do mesmo Soberano , a que por recurso extraordinario devêra pedir o Prelado a decisão , esperando da Justiça do seu Monarcha, que procedendo com sabias vistas , segundo a gravidade da materia , direitos da Igreja , e regalias , e costumes do Reino , sem perturbação e escandalo da consciencia dos povos , determinaria o que fosse conforme o Direito, e segundo a Sabedoria do seu illuminado Conselho.

§ 38.

Depois de repetir aquelles solidos fundamentos ; propôz razões juridicas dos Doutores classicos, como Farinacio na sua pratica criminal questão 101 n.º 70 , seguido por Segismundo , Scacia de appellationibus questão 17 Limitação 22 n.º 47 , os quaes sustentão haver a appellação suspendido o effeito da pena da excommunhão; dou-

trina, esta seguida pelo Vigario Geral do Archiepiscopado de Lisboa, Manuel Temudo da Fonseca, na terceira parte das suas decisões, decisão 399 n.º 7 e 8. ibi. *Censura lata postillam interpositam sunt nulla; et nullum effectum, nei ligamen producent* — O que seguirão todos os Autores Ecclesiasticos, que não ligava a censura depois de interposta a appellação juridicamente fundada nas leis do Reino, e Sentenças proferidas em casos idóaticos, segundo as quaes não tinha o Ouvidor obrigação de remetter a devassa pedida, estando conclusa em segredo de Justiça, além de ser pessoa incompetente e sem jurisdicção o que a avocava, sem deprecada, quando os Réos, que houvessem depois de presa vindo com a sua declinatoria, não podião ser soltos segundo a Ord. do Livro 5.º, Tit. 124, § 13; e Ord. do Livro 2.º, Tit. 1.º, § 27 ibi; os Clerigos de Ordens menores. . . Quando declinarem nossa jurisdicção, allegandõ que são Clerigos de Ordens menores, e pedirem que os remettão aos seus Juizes Ecclesiasticos na forma do Sagrado Concilio Tridentino, mandar-lhes as nossas Justiças, que formem disso artigos. Os taes Clerigos devem formar os seus artigos declinatorios da prisão, para effeito de serem remettidos; e já-mais soltos e traz julgado Phebo na segunda parte art. 100, dizendo que o Juiz deve logo cuspir o precatório estando o Réo preso, vindo com a sua excepção. Portanto he evidente por todos os referi-

dos princípios, que não tendo o Ouvidor pronunciado aos criados do Prelado, nem tendo aquelles vindo com a sua excepção declinatória, não podia remetter a devassa ao Juiz Ecclesiástico, o qual por este facto, com toda a pureza narrado, não o podia excomungar, e que sendo aquella excomunição nullo de sua natureza, não podia ligar a aquelle Magistrado, que della appellou ante omnia, e do contrario encontraria as Leis que jurou guardar, e infringiria com tão máo exemplo, e escândalo publico a jurisdição Real, se a remettesse áquella: Juiz incompetente.

capitulo de... § 39...

Ainda que Jesus Christo quando instituiu o Sacerdocio da Lei nova, não remisse o poder civil e politico, S. Lucas Cap. 14. v. 14, os fideis convenidos das luzes, probidade, e sabedoria dos seus Pastores, os tomáráo por árbitros de seus interesses temporaes. Os Imperadores que abraçáráo o christianismo, conhecendo os talentos, virtudes, e zelo dos Bispos os encarregavão de muitos objectos de utilidade publica, como a visita dos presos, a protecção dos escravos, o cuidado sobre os mendigos expostos, o soccorro dos pobres, e miseraveis, a policia contra os jogos de parar, os lugares de prostituição, &c.; entendendo que os deveres de caridade seriam mais exercidos pelos

Bispos que pelos Magistrados. Depois da invasão dos barbaros, sobre o mais civilisado Imperio do Mundo, sepultando na ignorancia e desordem, os Ministros da Religião que conservavão algumas noções da Justiça e das Leis, se fizerão seriamente necessarios, e por isso forão encarregados de muitos negocios por causa das suas luzes, probidade, desinteresse que tanto contribuirão para a pacificação dos povos. Nos tempos horridos da anarchia e desordem, os mesmos povos opprimidos de suas desgraças, só achavão na caridade dos Bispos a sua consolação e abrigo. Daqui veio o louvavel costume de se reccorrer aos Ecclesiasticos, como praticou a Camara, e o Governo sobre a decisão da censura dada pelo Administrador Ecclesiastico contra o Ouvidor, e que por unanimes votos decidirão que não estava excommungado aquelle Ministro (1), e que por tanto se escrevesse ao Prelado, que suspendesse a censura até a determinação de S. Magestade.

§ 40.

Intentou tambem o mesmo Prelado Administrador, mudar, desfabricar, e destruir a Igreja da Sé Matriz, e Parochia de S. Sebastião, sita no alto da Cidade, querendo collocar o Santo na

(1) Dito Livro de Vereança, pag. 131.

vargem, onde estava a Ermida de S. José (1). Na Assembléa do Governador Ouvidor Geral, e Provedor da Fazenda, o Capitão Manoel Corrêa de Souza, Cidadãos e povo, o Procurador do Conselho, Francisco Pires Chaves, em nome delle disse na Sessão de 13 de Agosto de 1659, que a sua noticia tinha chegado, em como o Prelado Administrador Manoel de Souza Almada, intentava mudar, desfabricar, e destruir a Igreja da Sé, e Parochia de S. Sebastião, para a Ermida do Patriarcha S. José; e como não convinha mudança, destituição á veneração, e duração que tem esta Cidade ao Martyr S. Sebastião, por ser o Padroeiro, debaixo de cuja protecção se intitulou e tomou a Cidade, obrando nella milagres que os antigos moradores experimentarão visivelmente na conquista della, e os presentes tinham por verdadeira tradição, e actualmente, e estavam experimentando assim nas materias de guerra, livrando esta Cidade dos inimigos, que sempre infestárão, e invadirão todas as Praças do Brazil, ficando esta sómente livre, como tambem no tocante á saude, livrando-os da peste e outros males contagiosos, como cada dia se experimentava. E porque mudando a fabrica daquella Igreja, se perdia altamente a primeira instituição Parochial, e o primeiro ser, e nascimento, e o nome de Padroeiro que o conservava,

(1) Dito Livro pag. 129.

póis que a Igreja para ondê a intentavão trazer era de outra invocação, com o qual se diminuirá esta daquelle Santo que tem de Padroeiro e devoção, que os moradores desta Cidade sempre lhe tiverão, accrescia o modo, e receio, com que ficaria este povo de lhe acudir ás deprecações que em suas necessidades cada dia lhe fazião. Pelo que representava em nome do povo, na presença das Autoridades superiores della, resolvessem o mais conveniente meio que parecer, para que o Glorioso S. Sebastião não perca o seu titulo de Padroeiro da sua Igreja e Parochia, que tem desde o nascimento da Cidade, e que conserva o apelido de São Sebastião, e receberia justiça e mercê.

§ 41.

Decidió a Assembléa Municipal sem discrepância de votos, que fosse conservada a Igreja Matriz no lugar e estado em que estava pelos motivos expressados pelo Procurador do Conselho, dando á Camara conta da firmeza desta resolução ao Prefeito Ecclesiastico, para que assim o houvesse por bem até a contraria disposição de El-Rei, e na Sessão do Senado se escreveu a seguinte Carta ao Administrador da Jurisdição Ecclesiastica (1):

(1) Livro 11 de Ord. Reaes, pag. 10.

Neste Senado se fez por parte do povo o requerimento, que com esta enviamos a V. S., sobre vir a noticia delle, a mudança que V. S. intentava fazer e desfabricar a Igreja da Sé Matriz para a Ermida de S. José, e dando distincta conta ao Sr. Governador e Ouvidor Geral, e Provedor, Officiaes da Camara, e mais Cidadãos, assentárão de commum parecer em Camara se fizesse saber a V. S. a resolução, que se ha tomado da materia, a qual foi, que ficasse no mesmo estado em que até agora se ha conservado, em quanto se espera de S. Magestade resolução, quanto sobre este negocio se lhe ha avisado. E assim nos pareceu dar a V. S. conta desta determinação, e esperamos que V. S. o haja assim por bem.—Deos Guarde a pessoa de V. S.— Feita em Camara a 3 de Agosto de 1659.—João Baptista Jordão,—Manoel da Rocha.—Francisco Peres Chaves.

§ 42.

Tomou o Prelado aquelle accordo e carta que se lhe expedira, pelo mais difforme attentado contra a sua autoridade, não querendo ganhar a vontade dos povos como era mister, aproveitando esta occasião de lhe inspirar os verdadeiros sentimentos de piedade, ainda quando sendo hũa Prelado de huma Igreja da Ordem de Christo, da qual o Rei era Grão Mestre, a elle sómente

competia destinar o lugar para o culto de Deos, nomeando os legitimos Pastores pelos privilegios de que a Corôa estava de posse, dados pelos Soberanos Pontifices, entre os quaes entrava a Jurisdição externa Ecclesiastica em todas as Igrejas do Brazil, pelo que erão considerados os Prelados como seus Coadjuutores, porém em contraria opposição áquelles principios sentia o Prelado quando assim respondeu á Camara (1).

« Por certo não parece a resolução desta carta do Senado tão autorisado, como dos que a ella assistirão: mas não he muito, que querendo Vossas Mercês já huma vez eleger Prelado, queirão tomar-lhes a jurisdicção, o que me admira he, que não houvesse quem advertisse a materia em que Vossas Mercês se mettião; e porque houve tal inadvertencia, advirto a Vossas Mercês, que em duas excommunhões da Bulla da Cêa incorrerão, e não me restava mais que declara-las, se não entendêra que Vossas Mercês não advertirão. A primeira excommunhão da Bulla da Cêa reservada á Sua Santidade, he contra os Sceulares Ministros, e não Ministros que se intrometterem nas materias da Jurisdição Ecclesiastica, fazendo sobre ellas assentos e determinações; a segunda tambem he posta por Direito e Concilio, e pelas Consti-

(1). Livro 11 de Ordens Reaes pag. 10 v.

• tuições contra os mesmos Seculares Ministros e
• Soberanos que sejam, que impedirem aos Pre-
• lados usarem de sua Jurisdição. Se he Jurisdic-
• ção minha mudar a Matriz, ou he de Vossas
• Mercês, consultem Vossas Mercês a Letrados
• que he ponto para isso; e quem lhes deu con-
• selho, que tomassem resolução e fizessem assen-
• tos, os não aconselhava as excommunhões em
• que incorrem. Agora lhes digo, que se em
• tres dias que lhes dou pelas tres Canonicas
• admoestações que começarão da entrega desta,
• não revogão o assento que fizerão, os hei de
• declarar aos que se achão assignados nas suas
• cartas, por incorridos na excommunhão da
• Bulla da Cêa, e do mesmo modo hei de decla-
• rar a qualquer pessoa que nesta materia fizer
• qualquer impedimento directo ou indirecta-
• mente. E por esta os notifico a Vossas Mercês
• para a dita declaração.

• A Igreja Matriz mudo pelas razões que a
• Vossas Mercês são publicas e notorias, e que
• Vossas Mercês approvárão tantas vezes, que ao
• mesmo Vigario persuadirão a mudança, e Vos-
• sas Mercês forão os primeiros que começarão a
• fazer as Festas do Estado em o do Bemaventu-
• rado S. José. Em todo o anno não ha quem
• vá hum Domingo á Matriz, e agora lhes che-
• gou este zelo. Lêem-se as Cartas de excommu-
• nhão, as paredes correm-se os banhos, fazem-

se as Festas da Pascoa e Natal aos negros do
Vigario, e sobre tudo está o Santissimo na Igre-
ja, e tem a chave della hum Secular Thesou-
reiro da Confraria, que entra nella de dia e de
noite, e nisto se não adverte. Tudo o que ha
na Igreja Matriz hei de mudar para baixo, e
só o Altar de S. Sebastião com o Santo, sua
Fabrica e Confraria, e hum sino, hei de deixar
na Matriz, para que no dia do Santo se lhe fa-
ça a sua Festa e Procissão; para ter cuida-
do da Igreja hei de pôr hum Ermitão. Se os
moradores tiverem devoção sempre teráo a por-
ta aberta e ordem para dizer Missa, e mostra-
ráo a devoção que até agora manda o Vigario
fazer o caminho para os dias de Festa. Escre-
vo com esta largueza porque folgarei que Vos-
sas Mercês com esta minha carta dêem conta á
Sua Magestade, com eu hei de fazer com a car-
ta de Vossas Mercês.

Outra carta cuidel eu que Vossas Mercês me
escrevessem, pois que obro e trato só com o
zelo do serviço de Deos e da Igreja, mas nem
assim o estranho. Deos Guarde a Vossas Mer-
cês. Casa, 4 de Agosto de 1659. Manoel de
Souza e Almada Administrador, Senhores Juiz
e Officiaes da Camara desta Cidade do Rio de
Janeiro.

§ 45.

Tal era a illusão do tempo, que os Prelados estavam persuadidos poder excommungar até ao Soberano, em virtude daquella Bulla da Cea, quando embaraçasse o exercicio do que chamavão Jurisdição Ecclesiastica, confundindo os direitos espirituaes inherentes ás funcções do Sagrado Apostolado, com a autoridade extrinseca que se arrogão como direito proprio, e que os Soberanos lhes confiãrão, não esperando a usurpãrão da Jurisdição Real, principalmente desde o seculo 8.º, em que esta respeitavel Corporação só aspirava obter as riquezas, esplendor, e consideração politica contra o Conselho do Apostolo S. Paulo na segunda Epistola a Thimoteo c. 2. v. 4. que todo aquelle que estiver alistado nas Milicias do Senhor não se intrometta nos negocios Seculares. Entre os Sagrados direitos da Soberania Real tem lugar a vigilancia sobre a Religiao, para se não fundar ou estabelecer qualquer culto, levantar-se Igreja ou lugar consagrado á Divindade sem o seu consentimento, porque só a elle compete saber o que he util á publica salvacão, conservando a pureza da Fé e Religiao, de que he Protector em seu Reino, e na qualidade de Grão Mestre lhe ficou inherente a fauldade de levantar as Igrejas do Brazil, constituir Parochias, e muda-las segundo o bem da Igreja, commodidade, e utilidade de

seus vassallos o exigisse. Erão mal trazidas as Bullas da Cêa que não podião ter cumprimento fóra dos dominios Eclesiasticos, e não na dos Principes Soberanos que as suas leis civis, as regras da politica, legislação, e moral publica, as quaes ordenão que sem o Regio exequatur por antigo costume e leis, nenhuma Bulla se pôde executar, e muito principalmente contra os Tribunaes Regios, e Magistrados encarregados do exercicio da Jurisdicção, para fazer justiça, e trazerem a paz e fidelidade aos povos.

§ 44.

No receio de que o povo rompesse em alguma excesso contra o Prelado, julgou a Camara tomar medidas de prevenção e de moderação, e escreveu ao Prelado a seguinte carta (1).

• Nesta Camara seleu huma carta de V. S., em
 • que gravemente nos arguia de havermos encor-
 • rido nas censuras da Bulla da Cêa e da outra
 • do Concilio, por parecer a V. S. que o que
 • se havia acordado neste Senado era com ordem
 • a encontrarmos a Jurisdicção Ecclesiastica.

• E como nunca foi essa a intenção nossa,
 • nem das palavras do assento feito na presença
 • do Governador, do Ouvidor geral, e do Pro-
 • vedor da Real Fazenda, e mais nobres della,

(1) Dito Livro, Registo, e Archivo pag. 10.

que está no Livro dos Acordãos desta Camara, se pôde colligir que fosse feito com esse intento, senão só por acodirmos a nossa obrigação, por ser a Sé Matriz de S. Sebastião, Igreja do Paredado Real, para que em nenhum tempo se nos podesse dar em culpa, e arguir de poucos zelosos do serviço do dito Senhor, tomando nós parecer na materia com os Theologos e Letrados desta Cidade, a quem communicamos o dito assento, achamos que injustamente nos arguia V. S., pois que elle não continha Decreto irritante contra a Jurisdicção Ecclesiastica. E porque sabemos que conhecida esta verdade não continuará V. S. com a censura notificada, esperamos que não tenha effeito, porque desta maneira conhecerá V. S. que em nada este Senado encontra a sua Jurisdicção, e nós satisfeitos de que V. S. assim o conheça de nossos animos. Guarde Deos a pessoa de V. S. Em Camara, a 6 de Agosto de 1659. João Baptista Jordão, Manoel da Rocha, Francisco Pires Chaves. »

Art. 45.º do Regulamento do Conselho de Estado de 1759. § 45.º

Mover-se o Prelado a suspender a excommunhão pelos bons Officios do Governador, até a resolução de El-Rei (1); em consequencia deste conflicto

(1) Dito Archivo e Livro, pag. 12.

a Camara dirigio ao Tronco em 6 de Novembro esta representacao (1):

« Senhor Logo que partio a Frota desta Cidade, ficando de posse da Administracao Ecclesiastica della o Doutor Manoel de Souza de Almada, intentou mudar a Igreja Matriz e Parochia de S. Sebastiao do alto da Cidade para o baixo della em huma Branda do Patriarcha S. Jose, e destituir totalmente a dita Sé, encomendada a hum' ab' Ermitão a quella que até então fôra assistido dos mais Prelados, seus Predecessores, dando por razão o estar desamparada de vizinhos e moradores, por ser algum tanto o sitio apartado de mais corpo da Cidade, ao que acudindo este povo nos fez requerimento pelo Procurador do Conselho, apontando nelle as razões que V. Magestade nelle verá, que todas se fundavão em per esta Igreja de Padroado Real, sem cuja expressa ordem se não podia mudar, sendo tambem Parochia a Igreja e Orago de S. Sebastiao, Padroeiro desta nobre Cidade, de quem tomou o nome em sua primeira fundação, e outras razões, que apontadas vão no dito requerimento. Que fazendo se nesta Camara hum' adpante em que assistio o Governador da Praça

(1) Dito Archivo Livro copiator de 1649 até 1679 pagina 12.

Thomé Corrêa de Alvarenga, o Ouvidor Geral,
 e o Provedor da Real Fazenda, e os Cidadãos
 que presentes se acháram, se lhe pediu por carta
 (que também enviamos a V. Magestade) não
 quizesse innovar cousa alguma sem ordem de
 V. M. antes intimando-se-lhe hum Alvará
 registado nos Livros desta Camara, pelo qual
 ordenava Vossa Magestade se não desamparasse
 o alto da Cidade, e que nelle fossem morar
 os Prelados, Governadores, e mais Ministros
 Beats, tão longe esteve de ceder, que logo nos
 mandou reunir por hum Carta, que também
 sem esta vai, em que nos dava tres dias, para
 que dentro delles desistissimos do assento que
 tínhamos tomado, e não consentissemos na dita
 mudança de hum Igreja, que além de ser
 do Padroado Real (por cuja jurisdicção deixá-
 mos pôr as cabeças) e era também de hum
 Parochia de hum Padroeiro, honra da Cidade,
 de quem ella tinha tomado o titulo, tratando-
 nos na dita Carta, sem o decoro, com que se
 deve tratar a hum Senado, pelo que representa,
 e sem duvida nos chegaria a declarar, se não
 forão em contrario os pareceres dos Theologos,
 e Juristas, a quem na materia consultamos, e
 a prudencia do Governador da Praça, que com
 zelo, e madureza tratou, de que se não innovas-
 se nada sem que o fizessemos saber a V. M. Pelo
 que por esta damos a V. M. conta dos estado

• da sua resolução e da nossa para que neste
• particular ordene o que mais fôr seu Serviço.
• Queixamo-nos a V. M. em nome deste povo,
• do modo com que ia o dito Prelado desem-
• banhando a cada passo as armas da Igreja con-
• tra a Jurisdição Real, como de presente o ha
• feito, ha poucos dias, declarando ao Ouvidor
• Geral desta Repartição o Doutor Pedro de Mus-
• tre Portugal, por lhe não querer remetter hu-
• ma devassa, que ainda estava em segredo de
• Justiça, onde suspeitava estavão culpados
• huus familiares de sua casa, por haverem feito
• huma assoada, e quererem matar n'huma noite
• a hum Escrivão, que havia feito huma dili-
• gencia com o dito Ministro de mandado de Jus-
• tiça, impedindo ao dito Ouvidor a viagem que
• fazia em Serviço de V. M., e obrigação de sua
• Correição para a Capitania do Espirito Santo,
• para onde estava já com o facto embarcado;
• com cuja declaração deu motivo ás novas al-
• terações, que nos fôr fôrçado pôrbono pacis
• por aquietar os animos e consciencias, pedir-
• mos aos Conventos das Religiões, se fizesse
• Junta de Theologos, para ver se ligava a ex-
• communhão, a qual fazendo-se resolveu que
• anteposta a sua appellação, a suspendia, e que
• era nulla; compondo outra vez o Governador
• esta nova alteração com o zelo da paz e do Ser-
• viço de V. M., estranhamos muito ao dito Pre-

« lado , por estar este povo até agora em paz e
 « concordia. Por tanto pedimos a V. M. , seja
 « Servido pôr o remedio mais conveniente , para
 « que nelle nos conservemos , e principalmente
 « aquellas pessoas, a cujo cargo está a defensão
 « da Jurisdicção Real , por quem devemos pug-
 « nar como fieis , e leaes vassallos ; sendo tam-
 « bem Servido Nomear nesta Cidade Pessoa que
 « possa servir de Juiz dos Feitos Reaes e Corôa ,
 « por quanto o que V. Magestade tem posto na
 « Cidade da Bahia, por ser distante desta 200 le-
 « goas, e navegar-se para ella com monções, nos
 « não pôde accudir nas violencias, que costumão
 « fazer os Ecclesiasticos, senão depois de passado
 « hum anno , e o mais breve seis mezes , com o
 « que parecem os que defendemos a Jurisdicção
 « Real. Tudo esperamos da Benignidade de Vossa
 « Magestade, cuja Real pessoa Deos Guarde com
 « as felicidades e Victorias, que seus leaes vas-
 « sallos lhe desejamos.—Feita em Camara, aos
 « 6 de Novembro de 1659.—João Baptista Jor-
 « dão. — Manoel da Rocha. — Francisco Pires
 « Chaves. »

§ 46.

Já a Carta Regia de 3 de Maio de 1646 (1) ha-
 via ordenado ao Ouvidor Geral, que pela parte

(1) Livro 10 de Registo de Ord. Reaes do Archivo da
 Camara do Rio, pag. 31.

que lhe tocava , fizesse que se cumprissem as Leis e Regimentos , guardando-se invariavelmente a Jurisdição Real , por se ter entendido que o Prelado da Jurisdição Ecclesiastica se intromettia em varios particulares , que não tocavão a sua Jurisdição , usurpando a real , fazendo prisões a Seculares com escandalo , ainda depois de ser advertido por parte do Governador Duarte Vasquesnes , a de que devia usar . Mas nem assim a advertencia , e preceito de seu Soberano poderão conter em seus justos procedimentos áquelle Prelado , que estava preocupado de outros principios alheios do seu ministerio , vexando e opprimindo aos povos , a quem só devêra dar os exemplos de doçura e bondade , que o seu Divino Mestre havia praticado , deixado em herança a seus Ministros , pelo que se fez necessario que o Rei , para prestar a sua protecção a seus vassallos , ordenasse pela Provisão de 28 de Fevereiro de 1674 , que o Ouvidor Geral servisse de Juiz dos feitos da Corôa para reprimir os excessos dos Ministros Ecclesiasticos , e violencias que fazião aos povos (1).

§ 47.

Não produziu aquella Providencia o desejado effeito , porque sobre a oppressão soffrida sómente a Relação da Bahia podia dar o remedio :

(1) Livro 10 de Ord. Regia , pag 80.

porém a sentença do melhoramento não podia vir em menos tempo que de hum anno; por ser a navegação só de monções, e quando o Juiz da Corôa entendia haver-se commettido violencia pelo Ministro Ecclesiastico passando a primeira Carta, elle não a cumpria; então o Juiz da Corôa mandava dar Certidão á parte opprimida, para recorrer com ella ao Soberano, a fim de se tomar assento no Desembargo do Paço; e em virtude do qual era então que se procedia ás temporalidades contra o Ministro Ecclesiastico que não obedecia. Em quanto se passava a referida Certidão estava a parte no maior aperto, por isso que essa Certidão ia para o Reino, e o Juiz Ecclesiastico procedia contra elle e o opprimia duramente; não havia commodo para ser chamado, a fim de assistir ao assento na Bahia, como no Desembargo do Paço de Lisboa, pela dilacão e trabalhos, assimo das partes, como dos julgadores. Taes forão os inconvenientes que a Municipalidade levou á Real consideração, para que inclinasse a sua benevolencia a bem da protecção dos seus vassallos em tão desvairadas distancias, perseguidos e opprimidos pelos Ministros Ecclesiasticos, pelo que implorava a oração de hum Junta unida de tal alçada, que pudesse não só condemnar á pena ultima aos peccos, executando as suas sentenças, não sendo as pessoas sobres que devião soffrer a de depreciação até seis annos sem applicação nem agravo

(poder este que já se tinha conferido a huma Junta sobre a vida dos homens), lhe fosse tambem dada a defender a Jurisdição Real, contra a usurpação e violencia dos Ecclesiasticos, e que nella se tomasse assento sobre a sentença proferida pelo Juiz da Corôa, e que este podesse fazer executar contra o Juiz Ecclesiastico as suas cartas, no caso de ser este coutumaz e rebelde, a exemplo do que fôra concedido para o Maranhão, procedendo-se ás temporalidades e exterminio dos Ministros Ecclesiasticos que não cumprissem o julgado no Juizo da Corôa.

§ 48.

Tiverão sempre os povos muito acatamento e reverencia ás pessoas Ecclesiasticas, pelas suas virtudes, sabedoria, e caridade, vendo-os dotados das mesmas, desde o ingresso da Celeste Milicia, porém logo que por imprudencia e orgulhosa ostentação se mostrarão desmerecedores daquella respeitosa veneração, não se mostrando doces e caritativos, antes dando máos exemplos, começarão a ser olhados com desprezo e indignação, pois que lhe faltarão as virtudes e luzes para serem os guias da salvação dos subditos queixosos e opprimidos de suas violencias, que desejarão ser mais antes julgados pela Justiça Secular, que pelo Juizo outr'ora saudavel dos Ministros da Igreja. Desde então teve origem a fatal época da

immoralidade e impiedade pelo desprezo dos Sacerdotes, por quanto os Prelados que erão virtuosos não poderão mais pela força e autoridade da sua missão Divina fazer parar a torrente dos vícios que impunemente engrossavão o seu curso, valendo-se os criminosos do mesmo remedio concedido, para conter a usurpação que se fazia da autoridade Soberana, servir depois a sua impiedade é orgulho no favor que encontravão no Tribunal da Corôa, ficando os Prelados com as mãos ligadas para proseguirem contra os Ecclesiasticos e Seculares mal comportados, e escandalosos publicos. A Carta Regia de 18 de Janeiro de 1698 dirigida a esta Camara, permittio (1) só-

(1) Dito Livro de Ordens Reaes pag. 89. Officiaes da Camara da Capitania do Rio de Janeiro. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Havendo visto o que me representastes sobre se extender o privilegio do Juiz da Corôa dessa Capitania até a execução das Cartas, e lhe dar autoridade para reprimir os excessos dos Ministros Ecclesiasticos, pelas vexações que recebeis delles por falta deste recurso: Fui servido resolver que os assentos se tomem na Relação da Bahia, sem ser necessario vir a este Reino senão por aquelle modo que vem os da Bahia. E ao Prelado mando recommendar que pendente o recurso não proceda adiante, vista a distancia delle, do que vos aviso para teres entendido a Resolução que Fui servido tomar no vosso requerimento. Escripta em Lisboa a 18 de Janeiro de 1698. — REL. — Conde de Avor. Para os Officiaes da Camara do Rio de Janeiro.

mente tomou posse e assentou na Relação da Bahia que antes se fazia no Reino, mandando porém recomendar ao Prelado não procedesse contra os recorrentes durante o recurso. Mas obstinado-se a þaðello nos seus princípios, que o desorientavao, não querendo reconhecer a autoridade que se mandava, continuou na usurpação da Jurisdição Real, opprimindo ao povo, introduzindo como Canones do direito publico o que denbmiou direito Ecclesiastico, o qual lhe dava poder, riqueza, e ostentação, e formando-se contra elle graves queixas, foi mandado retirar-se da Prelazia.

§ 49.

Nos Conselhos Reaes porém não pareceu defnível a outra representação da Camara para a conservação do Governador Thomé Corrêa, pois que El-Rei D. Affonso VI mandou passar a Patente de Governador, e em 17 de Setembro de 1658 que assignou (1) na mesma data a favor de Salvador Corrêa de Sá e Benavides, que no principio do anno de 1660 foi instalado no Governo, e na Sessão de 21 de Janeiro do mesmo anno veio á Camara, e aos Representantes do povo, dirigio o seguinte discurso (2):

(1) Dito Livro 10 de Ordens Reaes pag. 297.

(2) Dito Livro pag 30 e seguintes.

« A Vossas Mercês he presente o estado desta
 « Republica; e a necessidade que ha, nella de sus-
 « tento do presidio; e de trazer-se agua á Cidade,
 « razões estas, que as devo sollicitar de Vossas
 « Mercês a providencia; Os effectos que Sua Ma-
 « gistade, que Deos Guarde, tem nesta Praça,
 « são doze mil e tantos cruzados, que paga o
 « Contractador dos dizimos todos os annos, os
 « quaes não applicados a ordenados e ordenaças,
 « e pela noticia, que tenho não sobeja senão tre-
 « zentos mil réis, e estes e o mais que constar que
 « sobejão se entregará á Camara para ajuda do
 « sustento do presidio, assim como se lhe hão de
 « entregar tres mil cruzados todos os annos do
 « contracto do sal, e o quanto se lhe dever, que
 « junto ao subsidio grande dos vinhos são todos
 « os effectos que ha para sustentar o presidio,
 « Quando cheguei aqui com a Armada, vendo
 « que faltava noys mezes de pagamento da Infan-
 « teria, fiz que hum se obrigasse a dar a carne,
 « consignando-lhe o seu pagamento em parte
 « destes effectos, e com os demais que sobejarão
 « se fosse dando hum tostão cada semana a cada
 « soldado, para fazinha: não se conseguio em
 « parte por não ter vindo navios de vinhos; pois
 « que a Infanteria não sendo paga podesse duvi-
 « dar no modo de castigo; o que he contra o
 « serviço de El-Rei e da Republica: me pareceu
 « propôr a Vossas Mercês como o faço, assim pos

do Senado da Camara, como aos tres eleitos pelos Cidadãos e mais povo desta Cidade, para que procurem o exemplo de Pernambuco, Bahia; Espirito Santo, Parahiba, e Maranhão, Praças onde ha Infanteria, o sustento desta Praça, que em todas as nomeadas correm pelos Officiaes da Camara e mais Cidadãos, o modo que algumas dellas, e particularmente na Bahia, cabeça deste Estado, se usou fintar quasi os mais dos mezes aos moradores, em que se experimentão algumas vexações e descaminhos. No Espirito Santo contribuem pelo Sello da agoardente, havendo hum Commissario para receber tudo, e servindo de Estanqueiro, e paga os annos iguaes, vendendo pelo preço que os Officiaes da Camara lhe impõem, e tirando o principal e gastos, o mais fica para a Infanteria. Este meio a que me inclinava, e de que se segue o commercio com Angola, o reprovárão quasi todos deste paiz, allegando que não sómente davão a fazenda, mas o credito para a sustentação da Infanteria, e que aquelle expediente não mostrava ser bom. O segundo meio apontei a Vossas Mercês pô-lo em pratica, e agora o proponho por me parecer o mais levê com que a Republica pôde, e he, que cada morador de casas da rua Direita que nellas morar, pague mensalmente além do aluguel costuma do que fica livre para o proprietario, dous tos-

« tões do alto, e das lojas outros dous; e os das
« travessas e mais ruas detraz pagassem meia pa-
« taca do alto, e a tostão dos baixos e casas ter-
« reas; e que isto duraria em quanto o pedisse a
« necessidade e a eleição do Senado, e misteres
« do povo, e no caso de haverinhos e effeitos
« da Fazenda Real, para se acudir a Infantaria
« se supprissem por aquella renda. Que daquelle
« novo imposto devia a Camara mandar fazer a
« cobrança sem excepção de pessoa alguma, que
« elle Governador pagará o que lhe tocar, que
« junta esta collecta ao subsidio grande e mais
« redditos declarados da Real Fazenda, se tirassé
« as ordinarias e ordenados que derão entrada
« no cofre que ficaria na Camara com tres cha-
« ves, que huma guardaria o Governador, a ou-
« tra o Vereador mais velho, e a terceira hum
« dos tres eleitos pelo povo; e que só por verbas
« sahiria o dinheiro com assistencia do Provedor
« da Camara, e o Escrivão della o seria da receita
« e despeza. Que assim julgava poder a Camara
« acudir á presente necessidade, pagando mensal-
« mente a Infantaria, e primeiras planas Capi-
« tães e mais Officiaes meios soldos, e irremissi-
« velmente todos os mezes. Pelo que respeitava
« á agoa da carioca, a maneira de se continuarem
« as obras para que em dous annos possa vir as
« suas agoas á Cidade, he de que se faça hum
« pedido, orçando as braças que a obra pôde le-

« var, e repartindo-a por entre todos, para o que
 « offereço cem braças de cano, desde já entregar-
 « rei escripto ao Tavares como o hão de fazer
 « todas as demais pessoas que offereção, e faltan-
 « do algumas braças fio das religiões e moradores
 « o que nos faltar, considerando o serviço de
 « Deos e bem commum evitar-se as insolencias
 « que se fazem no caminho da carioca, e que por
 « aquelles que menos tiverem promettido tendo
 « cabedal, o Senado com os Mestres do povo
 « faráo o lançamento, para de huma vez ficar
 « ajustada esta contribuição, e sobre tudo o que
 « Vossas Mercês ajustarem, conseguindo-se estes
 « dous effeitos do serviço de Deos e de El-Rei,
 « em os quaes se inclue o bem da Republica, no
 « que sempre me hei de conformar. »

§ 5o.

No dia antecedente tendo aconselhado aos Of-
 ficiaes da Camara, que convinda a bem da Ci-
 dade e Republica nomearem-se tres pessoas ido-
 neas de experiencia, consciencia, e conselho, do-
 tados das mais partes necessarias para procura-
 rem o bem commum da Cidade e Povo, nas oc-
 casões que lhes offerecesse, forão chamados á sua
 Sessão os concidadãos, a quem propuzerão que o
 Governador ensinára (1) que attenta a confor-

(1) Livro de Vereança de 1660, pag. 20.

midade de votos pelos quaes forão eleitos o Capitão Luiz de Freitas Matozo, o Capitão Mathias de Mendonça, e o Sargento Mór João Rodrigues Pestana, se mandassem chamar á Camara, para com ella tratarem assim os negocios que representavão ao povo, como de defenderem os seus direitos, no que houvesse lugar.

§ 51.

Commetten o Governador hum dos seus maiores vros politicos, apontando e approvando huma tal medida, não lhe occorrendo o perigo a que expunha a dignidade do seu lugar, e a Regia Potestade, tratando com o povo negocios economicos, ou politicos; quando aquelle já mais deve governar, mais sim ser governado bebaixo da sugeição e obediencia das leis, mórmente na distancia do Trono, cujo resplandor o deve deslumbrar, mas não tocar de perto, pois que elle a semelhança do Oceano, na sua maior calma, se agita por qualquer effervescencia de espiritos inquietos e revolucionarios, que para tirarem o partido conveniente, ainda que momentaneo, para sua utilidade, ou do partido que se levanta, não duvidão sacrificar os mais Sagrados Direitos, derramar o sangue dos Cidadãos, imputando ao Governador as causas da miseria, a fim de o seduzir com promessas de melhor fortuna, aproveitando a disposição dos animos já dispostos a re-

mover os males, actualmente os opprimia, que as vezes hum só dos malvados bem como o fogo que cabe em hum denso bosque, pelo sopro das paixões vehementes, incendêa em pouco, e abrasa o mais bem constituido edificio da civilisação dos Estados, pelas estradas carnificinas da insubordinação, e guerra civil: a populaça naquellas abrasadoras oscillações dos motins, seguem sempre os movimentos dos que lhes promettem salva-los, completada que seja a revolução que audaciosamente emprehendêrão. A multidão he então só occupada de criticar o governo dos seus melhores Magistrados, perdendo immediatamente a doçura de hum bom Cidadão, não reconhecem que os Magistrados são constituidos para na Administração imparcial da Justiça, os fazer felizes, cumprindo sempre em toda a crise dar ao Publico exemplos de sabedoria e de boas intenções, apontando os meios unicamente seguros, que os conduza a immortalidade e gloria da Patria, pelos sacrificios que devem fazer para a conservação da vida politica, de que o Soberano he a alma, e sem a qual todos os Corpos por diaria experiencia perecem. Taes forão os antigos sentimentos do Povo do Rio, que achavão a maior honra em dar o que tinham mais amavel como a vida, e seus bens, pelo serviço de seus principes,

§ 52.

Faltando a veneração pela superior autoridade que as virtudes patrioticas dão enthusiasmo, e o maior poder ao Estado, as desgraças são o seu ultimo resultado. A Moralidade publica he a bussola que dirige aos Cidadãos, sem risco, pelos tempestuosos mares das paixões, excita o nobre enthusiasmo pelo bem, unico porto em que afferra, preferindo aos parciaes interesses, o bem publico: por taes sentimentos a historia nos transmittio, que Curcio, armado se lançou ao mar, tendo em menos a sua vida, que a gloria de sacrificar-se pela Patria, a troco daquella gloria que estimava mais, e por ella quiz morrer. Nas tristes circumstancias, em que estava o Rio pela sua miseria e pobreza, toda a arte do Governo estava em administrar as finanças de modo, que o povo se persuadisse que pagava o menos possivel, pagando mais porque então pagava muito de boa vontade, e augmentava por isso a riqueza e força publica: pagar o mais que he possivel, he fazer o maior serviço possivel, e pensar em pagar q menos, he esperar mais da contribuição que se não estima em valor. Muitas vezes por effeito do enthusiasmo exaltado das virtudes de bom Cidadão, disputarão estes habitantes, com encarnecimento os lugares mais perigosos em diversas acções contra os Indigenas, e piratas; derão con-

tribuições superiores ao seu estado , por exigir a honra e acrisolado patriotismo áquellas boas acções. Sem duvida será reconhecido possuir a sciencia do bom governo , o que fizer desejar aos Cidadãos como graça aceitar o Soberano a contribuição da sua pessoa, vida, e bens, apreciando aquella offerta , para que se lhe torne a offerecer e dar generosamente em toda a occasião; a contribuição que consiste em pagar certa somma , não he tão apreciavel, porque o povo então pensa que paga o mais que he possível dar , tira então o governo a menor possível utilidade, porque o povo julga a sua condição forçada e injusta. Eis aqui porque o povo achou mui gravoso o tributo das casas, quando levado por outros principios concorreria com muito superiores contribuições, e de boa vontade para manter a segurança do pais com dignidade e decoro da Soberania.

§ 53.

Os principios moraes e physicos são entre si tão reunidos, assim como a alma o he com o corpo , a qual não póde gozar saúde se aquella está na afflicção e desgosto : por isso como o Governo he a agulha polar , e o astro que surge no horizonte , que com os seus raios de luz esclarece ao mundo, derramando as suas benignas influencias, convertendo no bem geral, o que parece desordem no physico, o empenho em taes circumstan-

ciã deveria voltar-se em promover a abundancia; a industria e o commercio; a tranquillidade interna, e segurança externa: para esse fim devia ter em vista tirar dos particulares o maior serviço publico, com o que o paiz se tornaria próspero, seguro, e respeitavel, abrindo os canaes da industria, que facilita o trabalho, e faz o desenvolvimento de todas as virtudes: hum povo pobre, como estavam os habitantes do Rio, sem subsistencia, não podia gozar da tranquillidade, que he o effeito da abundancia das cousas da vida, da justiça, boa ordem, e bons costumes: não podia gozar de segurança, porque esta he conjuncta com a defeza interior, visto que todo o individuo emprega o seu trabalho; não só para adquirir a sua subsistencia, mas igualmente a do publico, e por tanto tempo que emprega no trabalho com o suor do seu rosto, he hum tributo geral; e continuo, que fornece a segurança do Estado. Se elle está impossibilitado de pagar com o dinheiro, por falta de subsistencia própria, e segurança do paiz pôde ser adextrado nas armas, e servir a causa do bem publico, para gozar de tranquillidade, e ser feliz debaixo do seu governo: assim todo o cidadão bem educado e instruido dos seus deveres, cheio de merecimento e de boas acções, he o melhor soldado, pois que os seus interesses estão inteiramente ligados com a prosperidade geral. O soldado fica então sendo o

apoio do poder, o qual deve delle fazer o maior apreço: desta contribuição pessoal ninguém honestamente se pôde escusar, para servir o seu Príncipe nos desvariados pontos do seu Reino, e he então que se assinala o heroismo e coragem, firmando nos principios religiosos e moral publica, pois que então elles se acharão de boa vontade, aonde forem mandados, naturalmente e tão prestes, como se fizer necessario, encarando todos os perigos, e a morte mesmo com serenidade.

§ 54.

Sendo taes principios, pouco conhecidos, e menos desenvolvidos, não era adequada a medida de impostos de dinheiro, e menos a escolha de tres Cidadãos para requererem o bem da causa do povo, por isso não podião resultar de taes medidas successos felizes. E com effeito desgostoso o povo com grande effervescencia, se juntarão em 28 de Janeiro de 1660 (1), os Officiaes da Câmara na casa da Municipalidade, com immenso concurso de gente, o Procurador da Câmara o Licenciado Diogo Mendes Duro propôz que se devia tomar resolução sobre a proposição do Governador Salvador Corrêa de Sá e Benavides, que exigia effeitos bastantes para socorrer a Infantaria da Praça na falta dos da Real

(1) Dito Livro de Vereança pag. 21 e seguintes.

Fazenda, e do subsidio dos vinhos, dos quaes havia grande penuria presentemente por não haverem chegado navios, quando era forçoso só sustentar-se o Presidio para conservação da Cidade, e povo della, disse lhe parecia entre as extremidades em que se achava, que se adoptasse o que fosse mais suave aos habitantes, segundo as suas possibilidades, para concorrerem com as suas fazendas e patrimonio a manter a Infanteria, em quanto não chegavão de mar em fóra navios com vinhos, e outros effeitos, pois que succedendo que aportassem, cessava a necessidade da Infanteria, e ficavão aliviados os moradores desta forçada contribuição.

§ 55.

Anhelando a Camara resolver com acerto, julgou a proposito convidar para darem seu conselho, assim as pessoas nobres, como as de menor condição, votando cada humas dellas em 5 pessoas, a saber: 3 dos nobres, e 2 dos de menor qualidade e condição, para que em nome do povo, como seus Procuradores approvassem, ou contradicessem o que se achava proposto de maneira tal, que se conseguisse o serviço de El-Rei, e o bem geral da Republica. Forão as mais vozes eleitos por parte da nobreza o Capitão Luiz de Freitas Matozo, o Sargento Mór João Rodrigues Pestana, e o Capitão Mathias de Mendonça, e

dos de menor condição Pedro Pinto, e Antonio Fernandes Valongo, os quaes foram convidados para deliberar em tal negocio com exacção, ao mesmo tempo compareceu o Prelado da Diocceza, e os das Religiões, perante os quaes offerecem o seguinte relatorio (1) :

« O Senhor Governador geral Salvádor Corrêa
« de Sá e Benavides tem proposto a este Senado,
« que para melhor segurança desta Praça lhe são
« necessarios quinhentos Infantes effectivos, e
« que o sustento destes com os dos seus Capitães
« e mais Officiaes das primeiras planas se tire pe-
« las fazendas dos moradores desta Capitania,
« por não haver das de Sua Magestade por modo
« de lançamento e finta, ou por qualquer outra
« via. E porque conforme o que tinhamos prati-
« cado, e constava dos livros deste Senado, em
« razão dos subsidios, ventenas, e outras coti-
« tribuições com que este povo tem accedido para
« as fortificações e sustento desta Infantaria, se
« fundarão fortes causas para se lançarem aquelli-
« las em necessidades urgentes, como foram a to-
« mada da Bahia, Pernambuco, e Angola pelo
« inimigo Hollandez, cujas armadas naquelle
« tempo tambem andavão na Costa deste Estado.
« Duvidamos se havendo cessado estas cousas,
« podemos de novo pôr outra finta ou lançamen-»

(1) Dito Livro e Archivo, pag. 292.

• to para effeito de se accrescentar esta tal Infan-
 • teria, supposto que não duvidamos sustentar a
 • que de presente ha, que segundo a informação
 • que temos monta a trezentos e cincoenta, ainda
 • que para esta mesma se não possa fazer sem
 • grande vexação deste povo, pela attenuação de
 • seus cabedaa. Pedimos a Vossa Paternidade
 • nos faça mercê mandar resolver o que nisto se
 • poderá fazer para segurança de nossas conscien-
 • cias e satisfação desta povo. Em Camara, a 24
 • de Janeiro de 1660. Braz Sardinha, José de
 • Barcellos Machado, Francisco Telles Barreto,
 • Assenso Gonçalves Matozo, Domingos Aires de
 • Aguirre, Domingos de Oliveira.

§ 56.

O respeito transcendente pelos Ecclesiasticos em
 quem se reputavão mais luzes que nas outras
 Classes, dava inteira confiança á Camara de que
 não serião illudidos, antes guiados com direitura
 e boa fé para decisão de negocio proposto. O
 Abbade de S. Bento dirigio sobre este assumpto
 á Camara a seguinte memoria (1).

• Nobilissimo Senado. Perguntão Vossas Mer-
 • cês se cessando as causas que neste papel se
 • apontão, poderão pôr nova finta para se accres-
 • centar o numero da Infanteria desta Praça.

(1) Dito Livro e Archivo pag. 309.

« Respondo , que isto de lançar fintas he materia
« tão escrupulosa, que ou não haja ou haja para
« ellas causa, nunca Vossas Mercês podem lançar
« esta de que se trata, sendo de tanta considera-
« ção, e sobre hum povo tão debilitado, sem
« grande nota de temeridade, tendo nesta mate-
« ria contra si huma Ordenação de Sua Magesta-
« de, e differentes leis. A Ordenação he a do
« L.º 1.º T.º 66 § 4.º, que fallando com os Offi-
« ciales da Camara diz assim : Mandamos que
« quando lhes parecer lançar fintas, e não hou-
« ver dinheiro do Conselho, escreverão ao Cor-
« regedor da Comarca como a querem pedir,
« declarando para que cousas e necessidades que
« dellas tem, e o Corregedor irá ao tal lugar, e
« se informará das necessidades que ha das taes
« cousas, e parecendo que se devem fazer todas
« ou algumas dellas, saberá quanto rendem as
« rendas do Conselho, e se das despezas ordina-
« rias sobeja quanto baste para se fazerem as taes
« cousas, ou parte dellas, e saberá outro sim
« quanto tempo ha que se lançou outra finta,
« e parecendo-lhe que podem algumas dellas ficar
« para outro tempo em que com menos oppres-
« são se possa lançar a finta, a escusará, e achando
« que a deve conceder no-la escreverá, para
« com sua carta os Officiaes da Camara nos man-
« darem requerer licença para a dita finta, e nós
« nisso provermos, como houveramos por bem,

« e com menos oppressão dos povos. Até aqui
« são as palavras da Ordenação, as quaes refiro
« todas, porque quizera que considerassem Vos-
« sas Mercês nellas duas cousas; a saber, a efficacia
« com que a piedade do Animo Real foge de op-
« primir aos seus vassallos, e a particularidade
« com que reserva para si o poder de lançar fin-
« tas aos seus povos: a primeira a devem Vossas
« Mercês considerar para o imitarem nella, como
« por braços que são seus, por meio dos quaes
« elle obra; a segunda a devem considerar para
« se não disporem a lançar fintas sem particular
« e expressa licença sua, pois que elle assim o
« dispõe, e quando a necessidade seja meio ur-
« gente que assim se representa, e tal que não
« possa esperar o recurso de sua Magestade, em
« tal caso o remedio he hum pedido, ou por
« modo de donativo, ou por via de emprestimo,
« para o qual devem concorrer á vista da neces-
« sidade os moradores desta Praça, como fieis
« vassallos que são e sempre o forão, e com a
« pontualidade que deve haver nas occasiões que
« Vossas Mercês na sua carta nos apontão. As leis
« Ecclesiasticas que Vossas Mercês tem contra si
« nesta materia, são o Capitulo *innovamos de Cen-*
« *sibus*, e o Capitulo *de super quibusdam de ver-*
« *borum significatione*, e o Direito commum a lei
« *vectigalia D. de Public. et Vectigal*, e as leis 2 e
« 3, *Codice Vectigalia nova institui non. posse*, as

« quaes leis demonstrão com infallibilidade os Di-
 « reitos, e com elles o Doutor *Molina de Sarr. de*
 « *Vin. T. 3.º tr. 2.º* disposição 666 n.º 1.º; que
 « as Cidades que tem Superior, e as mais que
 « reconhecem Superiores nas causas temporaes,
 « não podem pôr tributos sem licença dos seus
 « Superiores; no que não ha duvida *executorum*
 « *numero facultate* (acrescenta o Molina allegado)
 « *imponere possunt, quanto eis fuerit permittum*
 « *ut ejusdem jure sequitur.* Que ainda para as
 « taes licenças ordenão os Direitos referidos, que
 « se devem alargar ou restringir na imposição
 « dos tributos, segundo que na dita licença se
 « lhes permittit. Donde clarissimamente se infere
 « que de nenhuma maneira se poderão pôr os
 « taes tributos senão depois de havida a tal licen-
 « ça, porque ella ha de ser a regra por onde se
 « ha de regular ao tempo que se pozérem. Como
 « imposição de tributos com falta de poder he
 « contra a Justiça, segue-se que os que nella
 « obrarem ficão obrigados a restituir o que assim
 « injustamente fizerão tirar aos fintados; e tanto
 « que o mesmo Rei duvidando se o tributo he
 « justo ou injusto, e com tudo o pôe, não só
 « pecca mortalmente, senão que demais disso fica
 « obrigado a restituir, em quanto lhe não constar
 « que justamente o pôe, e no mesmo peccado e
 « obrigação de restituir incorre o executor de tal
 « tributo, sabendo que o Rei duvida, e duvidan-

« do o dexia elle igualmente, doutrina que pôde
 « ver em Molina no lugar citado, disposição 674
 « n.º 7, porém o que mais he para temer, he
 « os que injustamente, sem poder poem novos
 « tributos, os condemnão indistinctamente al-
 « guns Doutores na excommunhão 5.ª da Bulla
 « da Cêa. Laubost. 2.º tr., 80. diffic. 13. n.º 12,
 « onde diz, que os que poem novos tributos ficão
 « excommungados por huma excommunhão da
 « Bulla da Cêa, e aponta á margem o lugar ci-
 « tado e Molina allegado, disposição 666 n.º 12,
 « que diz assim : *Qui sine Legitima adhibita*
 « *auctoritate tributa imponit est hodie excommunica-*
 « *tus, e accrescenta, de jure Cæsareo ac illis dam-*
 « *namus.* Isto he o que neste particular por ora
 « posso dizer, salvo sempre o melhor juizo,
 « Vossas Mercês farão o que melhor aconselhados
 « lhes parecer. S. Bento, 24 de Janeiro de 1660.
 « Frei Ignacio de S. Bento, D. Abbadê. »

§ 57.

Os Jesuitas forão de parecer (1) que em quanto
 durasse e houvesse na realidade necessidade de
 sustentar o presidio, não havendo outro remedio
 de acudir-se ao mesmo, se procedesse por hum
 donativo que abrangesse a todo o povo, e jámais
 por tributo pelas razões que ensinavão os Dou-

(1) Dito Livro e Archivo pag. 302 r.

tores, cujos donativos devião cessar logo que houvessem vinhos ou outros subsidios, e assignarão o seu parecer em 27 de Janeiro do mesmo anno o Reitor o Padre Antonio Forte, com os Padres Francisco Madeira, João de Mendonça, e Francisco Paes.

§ 58.

Os Carmelitas se extendêrão no seu discurso, e disserão (1) ser contraria semelhante pretensão á doutrina trivial dos Doutores que affirmão, que para se pôr novas fintas se requerião quatro condições: 1.º Poder daquelles que as punha; 2.º Ser justa a finta por causa da necessidade publica ou hostilidades, não chegando as rendas ordinarias reaes; 3.º Justiça do Rei, isto he, que se ponha conforme a qualidade do negocio que occorrer, e conforme a possibilidade dos subditos, segundo pedisse a justiça distributiva, e que dure em quanto durar a necessidade, e que se gaste naquillo para que foi imposto; 4.º Que se ponha aos Seculares e não aos Ecclesiasticos, e que á vista disto erão de parecer não ter lugar a finta em tal circumstancia, por falta de poder que só o tinha aquelle que exercita a summa Potestade, é com expressa ordem sua, sem que podesse obstar a Carta de Sua Magestade ao Governador

(1) Dito Livro e Archivo pag. 303.

Duarte Corrêa Vasqueanes , que Deos tem , governando esta Praça , porque mandava impôr á vista de huma tão pressante necessidade , pela tomada da cabeça do Estado do Brazil , Pernambuco &c. pelos Hollandezes , como todos sabião. Tambem que não se podia pela segunda condição , porque não havia essa publica necessidade e hostilidades , pois que os Hollandezes estavão fóra do paiz , nem infestavão as nossas costas : por tanto faltava essa urgente necessidade. Que não obstava o receio de que podia acontecer nova invasão , pois que o inimigo se receou tanto de aqui vir , que nunca se animou a investir-nos : de mais que a Infantaria tinha gente sufficiente no receio de ataque , porque todos os Cidadãos erão firmes baluartes de defeza contra a ousada temeridade dos suppostos inimigos , e para sustentação da força actual se offerecêrão voluntariamente a supprir e pagar na falta das rendas e imposições Reaes , e assim cessava todo o escrupulo ; que do contrario não achava como podesse fugir da excommunhão , pondo tributos para augmentar sem necessidade o numero dos soldados. Pela 3.ª condição menos ainda , porque bastava a contribuição que está feita pelo subsidio do imposto por não existir o fundamento que erão os Hollandezes , supposto não conviesse tirar-se de todo a Infantaria pela opinião e reputação da Praça , com tudo bastava a conservação das cousas no estado em que

estavão. E para se não entender ser de livre dito a opinião exposta, transcrevia as palayras de Gravitia nosso A. L.º 3.º de Justitia Tract. 3.º p. 1.º Cap. 3.º § 2. verb. 2: *monendi sumus quamdorem et in hac ore et qualitas servari non debet etiam Principi, quam vis postea occurrenti ocasionem uomen tributi imponere, aut consuetum augere, si qua prius imposita sunt sufficere possit novas sumptiones faciendorum necessitate.* Segundo aquelle Escrip-tor não pôde o Principe por qualquer occasião que assim haja, pôr ao povo tributo ou accrescentar o costumado, mas quanto baste para o presente estado de consentir a finta imposta, cuja doutrina era geralmente seguida, entre outros pelos Doutores. Salustio. Tract. 16 de praticas, e em particular o Cap. 5.º tt.º e Cap., e tractado 4.º, *Cabedo bona civis de censu disputa*, 1.ª questão 6.ª p. 1.ª Villalobos part. 2.ª Trat. 8.º tt.º que cousas são tributos, e outros muitos Doutores e a Glosa com que se conformavão, e assignarão do Convento do Carmo a 26 de Janeiro da mesma era de 1660, o Superior Fr. João Baptista, Fr. Francisco de Lima, e Fr. Bento da Trindade.

§ 59.

O Prelado Administrador da Jurisdição Ecclesiastica discorreu assim perante a Camara (1).

(1) Dito Livro pag. 305 v.

Adoptaria huma medida sabia que sem contradizer ao plano do Governador ganhasse igualmente a popularidade :

• Folgára ter tanto conhecimento e experien-
• cia desta terra, que pudesse aconselhar a Vossas
• Mercês o meio suave com que tirassem do povo
• o dinheiro necessario para o sustento da Infan-
• teria, que lhe pedem: porém com dizer o
• que sinto se darão Vossas Mercês por satisfeitos.
• Em primeiro lugar as Praças devem ter o pre-
• sidio moralmente prompto para a sua defeza, e
• o Governador prudente deve te-lo sempre as-
• sim, sem attender a que hajão muitos annos
• que se conservão em paz. Para esta Praça do
• Rio de Janeiro me parece que são necessarios
• quinhentos homens, entrando nestes os que
• devem assistir nas Fortalezas; mas tambem me
• parece impossivel que de algum modo se tire
• dos moradores tudo o que he necessario para o
• seu sustento, pelo estado em que todos conhe-
• cemos a terra: assim fica sendo necessario bus-
• car modo com que hajão quinhentos homens,
• por isso me pareceu meio conveniente, que os
• trezentos e cincoenta homens que da Camara
• se dizem que hoje ha, passem mostra, aos que
• forem vendeiros, officiaes de officio, e gentes
• semelhantes, com os taes se reforme, pondo
• em seu lugar homens desobrigados de todo este
• reconcavo, que será grande serviço de Deos

• tira-los de sua casa, e dar-lhes occupação com
• trezentos e cincoenta desta Cidade; e serão
• mais bem soccorridas as Fortalezas e a Praça,
• com muito menor numero da qualidade que
• hoje ha. O soccorro destes trezentos e cincoen-
• ta homens me parece se pôde fazer sem escrupu-
• lo, emprestando Vossas Mercês o que he neces-
• sario para elles cada anno, e quanto para cada
• quartel, e feita a somma distribuir para cada
• pessoa, que conforme a sua possibilidade po-
• dem dar para se lhe pedir cada tres mezes, em
• quanto não houver Fazenda de Sua Magestade,
• ou renda do vinho, com a qual se excuse o
• pedido do povo. Assim se livra do escrupulo,
• porque isto não he tributo nem finta, e fica
• com menos encargo o povo na sua contribuição.
• Resta agora fazer cento e cincoenta homens que
• não hão de ser pagos, e hão de estar prompts
• para as occasiões, bem como os pagos. Estes
• me parece se podem fazer nesta Cidade dos filhos
• dos Cidadãos della, e outros homens solteiros
• dos que os moradores têm suas loges, que de-
• vem ter as suas armas como os pagos, e estarem
• alistados nas Companhias que se fizerem dos
• trezentos e cincoenta homens de que acima
• fallámos. Ordene-se irem todos os Domingos
• a entrarem de guarda, assim para o exercicio
• militar, como para constar que estão prestes
• para qualquer occasião, e que em breve tempo

estaráo todos perfeitamente adextrados nas armas, pois que estas Braças em que raras vezes se vê a cara do inimigo, se devem formar os Cidadãos no exercicio militar, e ficarão igualmente bons soldados. Isto he o que desinteressadamente me pareceu dizer a Vossas Mercês, Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1660. Manoel de Souza Almeida, Administrador.

§ 6o.

Fez muita honra ao Prelado a sua opinião, desempenhou o seu Ministerio, que deve ser a regra dos bons costumes, instruindo e edificando os povos, e ao mesmo tempo identificando-os no serviço de seu Soberano, dos quaes os seus Representantes não devem ser corpos heterogeneos, que destroem a boa direcção, e acção dos membros dos subditos, que são as peças singulares da maquina social que tendem pelas direcções da Justiça ao gozo da felicidade, e he só nella, que está a conservação dos homens e dos Imperios: ella he a luz que illumina, agita, e move os animos para o bem. Se o Governador e mais Autoridades estavam intimamente persuadidos da miseria geral, para que augmentar o descontentamento com novos impostos? Se a defeza do Paiz, e a honra do Soberano pedião o augmento das forças de terra os corpos milicianos adextrados têm mais intimo interesse pela causa pu-

blica por nelles reviver o antigo enthusiasmo de fidelidade e amor com que se prestavam ao serviço publico, do que podem obrar ham punhal de gente mercenaria, isolada, e sem fortuna no paiz. A justiça, a hbara, e a policia não são ordens de detalhe, susceptives bem como o pavão de diferentes cores dos objectos que os cercão, mas sim inalteraveis na sua administração, de mãos dadas com a Religião, para operar os grandes feitos deste povo illustrado, valente, e polido, amigo do trabalho, e que fez toda a casta de sacrificios, e que só aspira exceder a outras gentes nas virtudes moraes e civis. Em tues circunstancias pouco trabalho resta ao Magistrado para os levar ás accões brilhantes que os corôão de gloria, fazendo a felicidade da Patria, para quem adquirem a maior riqueza, pelas virtudes civicas, que são incompativeis com a violencia de contribuições forçadas, pois o povo estando curvado de seus infortanios, esteve sempre prompto para dar tudo quanto fosse mister para a conservação da Praça, e reputação das armas do seu Soberano.

§ 61.

A vista dos pareceres dos Ecclesiasticos se ajuntarão os Officiaes da Camara na Casa das suas Sessões para responderem ao Governador, e levantando-se o Procurador do Conselho assim

fallou (1): « Estamos responsaveis, Srs., de dar satisfação ao Governador á proposta que nos dirigio, pedindo effectos para o socorro da Infanteria, pela falta dos da Fazenda Real e subsidio dos vinhos, que desapparecêrão por não virem navios a esta Praça, e povo della, pelo que somos constrangidos a escolher no meio de tantas afflicções, o meio commodo mais suave com que os moradores segundo as suas possibilidades, concorão cada hum de per si, e por suas fazendas e patrimonio para o sustento da Infanteria, em quanto não vierem navios de mar em fóra com vinhos e outros effectos, porque se vierem e houver com que socorrer a Infanteria, serião logo os moradores aliviados da contribuição. »

§ 62.

A vista daquella exposição por unanimidade de votos da Camara, Nobreza, Cidadãos e povo que se ajuntou naquella Sessão, foi enviado ao Governador esta Representação (2).

« Os Officiaes da Camara desta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, eleitos e feitos pela Nobreza, Procuradores, e Feitores por este povo, representamos a V. S. a necessidade que

(1) Livro de Vereança do Rio, de 28 de Janeiro de 1660 pag. 21.

(2) Livro 10 de Ordens Reaes do dito Archivo pag. 310 v.

padece esta Capitania, assim pela falta de embarcações de fóra, como pelo valor dos effectos della, além da mortandade de negros e bois com doenças extraordinarias que tem accrescido, e tambem experimentamos a falta do commercio de Angola, que tem sido causa de se dever á Infanteria desta Praça a mais de nove mezes de soldos e annos de seu fardamento. E porque todas estas causas que representamos a V. S. necessitão de remedio, para tratar dellès se fez eleição pela nobreza e povo das pessoas aqui assignadas, que todos juntos representamos ao Senhor Prelado, e cabeças das religiões, que ajustarão, o que a V. S. he presente, em que não havia duvida que se devia e era obrigação precisa sustentar o presidio, pois não podião, nem erão obrigados a servir a tropa sem se lhes dar o necessario para se sustentarem, mas que lhes parecia que isto se entendesse por hum pedido voluntario, por quanto, por tributo se não podia pôr sem ordem expressa de Sua Magestade. E conformando-nos com este parecer tratamos da execução delle, indo pessoalmente representar aos Cidadãos desta Cidade tâes necessidades, sem embargo de tudo ser notório, pedindo-lhes quizessem contribuir com o que cada hum pudesse, para se evitar maior damno, sendo tão forçoso e preciso o sustento do presidio desta Praça e Fortalezas.

• E havendo feito esta diligencia com o cuidado
• necessário, para ver se tiravamos vinte mil
• cruzados para cima, não chegarão a prometter
• em toda a Cidade hum mil cruzados, sendo
• isto em promessa, que ainda ao depois a co-
• brança tem suas duvidas. E porque se em tem-
• pos atrasados, por esta mesma causa, se pôz a
• imposição dos vinhos que vinhão de mar em
• fóra, e daqui sahião para as mais Capitánias,
• pagando cada pipa de vinho 8⁰⁰⁰ réis por
• entrada, e quatro de sahida, com o que temos
• experimentado a falta daquelle genero e de
• embarcações, porque aquelle há dez mezes não
• entrão nesta Cidade, causa porque a Infantaria
• se não paga, e os navios não téem vindo mais
• que dous, achando-se ao presente com todas
• estas impossibilidades e causas de que pedem
• o remedio possível. Havendo praticado com
• os moradores para tomarem o caminho mais
• ajustado, pelo estado em que nos achamos,
• nos pareceu que em primeiro lugar devíamos
• desempedir a Barra, porque do commercio li-
• vre pende a conservação da Republica. E por-
• que estas imposições dos vinhos, forão postas
• por este povo para aquelle fim do sustento da
• Infantaria, assignalando hum e outro anno,
• e declarando-se nos assentos que a Camara te-
• ria jurisdicção para levanta-ló cada vez que pa-
• recesse que convinha, sem embargo de Sua

« Magestade o haver por approvado, que tacita-
« mente se entende esta approvação apontada ao
« fim de sustentar o presidio, experimentamos ao
« presente o contrario, porque em razão desta
« Cidade ficar muito mais longe que Pernambu-
« ço e Bahia, que causa aos homens que vêm a
« a esta Praça entenderam que fazem duas via-
« gens, e não tendo-lhes conta pelas mesmas
« faltas que têm dos vinhos, e traze-los de tão
« longe para chegarem com grandes avarias. E
« attendendo nós que o presidio he forçoso que
« se sustente, e que aquelle effeito não he de ne-
« nhuma utilidade para este fim, em razão da
« pouca conta que tem a quem o traz, e tirando-
« se estes 120000 réis que pagão, virão muitos
« navios com que os nossos assucars terá safra
« e valor, nos resolvemos de que este subsidio
« se mande apregoar por toda a Cidade, e que
« os Ministros que o impozêrão o hão por levan-
« tado, pelo conhecimento das razões declaradas.
« E porque o serviço de Sua Magestade e defen-
« são desta Praça depende em parte do sustento
« do presidio, somos contentes por nós, e em
« nome deste povo que representamos, que este
« lançamento ou contribuição se faça nos generos
« das nossas lavouras, e sustento que dependem
« de nossas fazendas, sem dependencia do que
« vem de fóra, assim por servirmos a Sua Ma-
« gestade, como pela segurança que haverá nos

• e effeitos do sustento do presidio, sendo que não
• dependa de vir ou não vir, para que o assen-
• tamos; porque quando o gado desta Cidade se
• vende o arratel por 10 réis, sendo que em todo
• o Brazil se vende por mais, que daqui em dian-
• te se vendesse por 15 réis, applicando-se estes
• 5 réis para ajuda do sustento do presidio,
• nomeando-se as pessoas que hão de cobrar este
• dinheiro com toda a boa arrecadação pelos di-
• tos Officiaes da Camara se porão. Consideran-
• do que este accrescentamento não dá, nem tira
• aos criadores e senhores de Engenhos mais
• nem menos valor ás suas bóladás, porque os
• donos dellas os hão de vender a razão de 10 réis
• a libra, que he o que lucra. E porque este
• imposto he limitado para o que se necessita,
• ajustamos em que sem embargo de se conhecer
• a utilidade que se seguia de se ter tirado o fa-
• zer-se agoardente de cana nesta Cidade, pelas
• inquietações com que andavão os negros, uti-
• lidade que se esperava, de que não havendo a
• dita agoardente virião mais vinhos e acharião
• utilidade, mas considerando esta necessidade
• precisa e forcosa de acudir ao sustento desta
• Infantaria, e ao commercio de Angola, nos
• parece conveniente o ajustarmos, que em com-
• mum se faça a dita agoardente, e que sobejan-
• do alguma cousa destes effeitos se applicasse
• para se trazer a agoa da Carioca, que he cousa

• tão util e necessaria. Assentamos que a dita
• agoardente se faça de hoje em diante, e que
• seja por via de estanco e contracto, em recom-
• pensa do subsidio dos vinhos, e da licença que
• agora se torna para este povo e mais Ministros
• delle, com as obrigações, penas, e mais de-
• clarações que nos Offícios da Camara assenta-
• remos com V. S., o que tudo ajustaremos em
• razão da declaração que fizerão os Officiaes da
• Fazenda Real, dando conta a V. S. do em que
• se dispndia o rendimento que ha, do presente
• que V. S. foi servido representar a esta Camara,
• pedindo-nos que ajuntando o povo e as pessoas
• que se elegêrão, tratassem de acudir ao sus-
• tento do presidio, e nesta forma entendemos
• que nos ajustamos ao serviço de Deos e de El-
• Rei, e de acudir á necessidade representada
• pelos meios mais suaves, que esperamos de
• V. S. o approve em Nome de Sua Magestade,
• como seu Governador Geral que he das Capi-
• tancias do Sul, em quanto não houverem ou-
• tros effeitos da Fazenda Real, e este povo não
• achar outro meio na terra; e em caso que os
• haja, ficará sempre á disposição deste Senado.
• Em Camara, por nós assignados no Rio de Ja-
• neiro, em o derradeiro de Janeiro de 1660.
• Braz Sardinha, Francisco Telles Barreto, Do-
• mingos Nunes de Aguiar, José de Barcellos Ma-
• chado, Affonso Gonçalves Mattozo, Domingos

« de Oliveira, Luiz de Freitas Mattozo, Matheos
« de Mendonça, João Rodrigues Pestana, Pedro
« Pinto, Antonio Fernandes Valongo. »

§ 63.

Na assignatura da Carta se vio o Senado cerca-
do de hum immenso povo que derão vozes que
se lesse a todos pelo Escrivão Jorge de Souza, e
mandando os Officiaes da Camara que se lesse,
elle repetio de modo que todos o entenderão, des-
de então clamorosas vozes resoárão, que era assim
bem do povo, e que fosse remettida ao Governador,
pois que estavam pelo seu contheudo, outorgavão (1) e
estavão por ella, e erão contentes que se conseguisse
a sustentação do presidio por aquelle meio, que lhe
parecia o melhor e o mais suave que de presente se
poderia excogitar. Fechada a carta foi enviada pelo
Escrivão ao Governador circuncidado da multidão,
diante do qual o Governador acabando de ler escreveu
o seguinte: Conformo-me com este assento, em conformida-
de delle, mandarei lançar por bando, avisando a Sua
Magestade, que Deos Guarde. Dito dia e anno. Salvador
Corrêa de Sá e Benavides.

(1) Dito Livro pag. 313.

§ 64.

Com aquella resposta e approvação do Governador, partio immediatamente hum dos Juizes com hum Vereador ás pousadas do Provedor da Real Fazenda Pero de Souza Pereira, para lhe fazer ver assim a representação da Camara, como a resposta do Governador, a fim de que á vista delle resolvesse se estava conforme, como o negocio parecia ao serviço de El-Rei e conservação da Republica; e tendo-lhe respondido que aquella medida adoptada era proporcionada a supprir a Infantaria e presidio, se retirárão para o Senado entre as festivas acclamações de vivas do povo, que atroavão os ares com gritos de louvor, e approvação do bem que os seus Representantes zelavão o bem publico, e que recebão de bom grado o imposto de 5 réis em libra na carne verde, e 10~~0~~000 réis por pipa das agoardentes.

§ 65.

O Governador porém dissimulando os seus sentimentos com a Camara, passou a fazer hum regimento (1) do theor seguinte, guiado por falsas idéas de economia politica então recebidas:

« Que o Senhor Governador geral, Officiaes da
« Camara, Leitores, e Procuradores desta Capi-

(1) Livro 10 de Ordens Reaes pag. 516 v.

« tania nomeião ao Senhor Capitão Francisco
« Monteiro Mendes por Administrador e recebe-
« dor de todos os effeitos que novamente se im-
« poem pelos dous effeitos acima declarados,
« que são o tirar os subsidios e o sustendo do
« presidio, e que esta eleição he por tempo de
« tres annos, se tantos forem necessarios, estes
« effeitos, porque não sendo necessario se lhe
« concedem do dia em que fôr notificado em
« diante seis mezes, para poder vender e ajustar
« suas contas, correndo da mesma forma que
« dantes corria. »

Que terá obrigação com communicação dos Officiaes da Camara, elegerem pessoas que cobrem a 5 réis da maioria da carne em cada libra, e disto se dará conta as semanas, ou mezes pelo menos á Camara, para ter noticia do que rende este effeito, e havendo pessoas de satisfação que o queirão fazer por algum privilegio licito, se lhe concederá, evitando-o mais que puder ser salarios.

Que por quanto está assentado que se faça a agoardente livremente por todos os Engenhos, podem recrescer algumas duvidas com que se não consiga o fim deste meio, se assenta que cada Engenho seja obrigado a declarar se quer fazer agoardente ou não, o que fará dentro de todo o mez de Fevereiro, e o que a quizer fazer será obrigado a entregar cinco pipas á ordem do Ad-

ministrador, que lhas mandará pagar a razão de 8000 réis postas nesta Cidade.

Que o que não quizer fazer a agoardente, e se achar que pelo tempo em diante fez sem licença do Administrador, pagará 8000 réis e as demais penas que estão impostas a quem as fizesse, por quebrantador do assento em que se prohibia, pois o conceder-se he só em razão de remediar-se á necessidade presente.

Que estas cinco pipas de obrigação, e todas as demais que se fizerem nos Engenhos matriculado, as pagará o dito Administrador pelo preço de 8000 réis como fica dito.

Que por quanto esta agoardente se não ha de poder vender a outras pessoas nenhuma mais que ao Administrador, ou ás pessoas que elle nomeiar, e se considera oppressão de a virem buscar á Cidade, se assentou que cada senhor de Engenho que quizer, e tiver licença para fazer a dita agoardente, possa vender huma ou duas pipas a tabernadas no dito seu Engenho, pelo preço de quatro patacas e meia á canada, e da quantia que nella fizer se pagará os 8000 réis do valor da sua pipa, e com 4000 réis da ventagem e quebras, e o mais fará bom ao Administrador para acudir ás suas obrigações.

Que o que não quizer tomar este encargo por si, possa mandar fazer por hum criado. Não poderá daquelle dia pôr por dadia, nem por venda

nenhuma agoardente, e o Administrador dará esta vendagem á pessoa que lhe parecer no mesmo Enhenho ou fóra d'elle, o qual servirá de olheiro para que se não desemcaminhe, e será crido dando outra testemunha de vista, para ser condemnada a pessoa que desemcaminhar com pena de 30\$000 réis, 10\$000 réis para o Administrador, e dez para o presidio . cinco para o accusador, e cinco para a Misericordia, e tantas quantas vezes constar que desencaminhou em pouca ou muita quantidade, tantas vezes pagará a dita condemnação dos 30\$000 réis; que o Administrador será obrigado a receber as cinco pipas de agoardente de cada Engenho, pelo preço e maneira declarada até a quantia de cem pipas mais, e de todas as mais que se fizerem na terra e lhas quizerem vender, tambem será obrigado a toma-las, mas o pagamento o fará de tres em tres mezes.

Que o Administrador terá nesta Cidade dez vendagens, e não poderão passar de doze, e desde logo se nomeião para ellas os homens que vendem vinhos mais abonados, que forão eleitos pelo Senhor Governador, Camara, Eleitores, e Administrador.

Que estes venderão a razão de quatro patacas e meia cada canada, que he hum almude de Portugal, e deste dinheiro que hão de entregar ao Administrador pagará 8\$000 réis ao dono da

agoardente, e 14\$000 réis para o presidio desta Praça e 2\$000 réis para se trazer a agoa da carioca, e o resto ficará ao Administrador para gastos, lojas, e juro de dinheiro que lhe ha de ser necessario buscar adiantado, vendagem dos taberneiros mesmos.

Que as pipas que se não poderem vender a tabernadas, por esta causa he obrigado o Administrador a carrega-las, pagaráo 7\$000 réis para o presidio, e 2\$000 réis para a agoa da carioca, e os 8\$000 réis a seu dono, e as poderá navegar ou vender pelos preços que se ajustar com quem as comprar, de quatro patacas e meia para baixo.

Tendo os senhores de Engenho cumprido sua obrigação, da demais que fizerem querendo-a embarcar para Angola o poderáo fazer livremente, dando os 9\$000 réis para o presidio e agoa da carioca, e para outra qualquer parte, mas este privilegio o teráo os senhores de Engenho que a fizerem, e havendo algum coloio e embarcando-se sem licença do Administrador, pagará 80\$000 réis o vendedor, e o comprador outros 80\$000 réis, e o senhor do navio que a levar outros 80\$000 réis.

O taberneiro ou outra qualquer pessoa que se achar que a vendeu fóra da ordem da licença do Administrador, pelos modos e meios neste regimento declarados, pagará 30\$000 réis o vendedor, e outros 30\$000 o comprador, e se fór

mecanico se poderão executar nelle as penas vis que parecerem justas ao Almotacel.

De todas as condemnações terá a terça parte o presidio, a outra terça parte o Administrador, e a outra terça parte se partirá pelo accusador e Misericórdia, e da parte que tocar ao Administrador de qualquer condemnação que seja, dará dez cruzados para a agoa da carioca.

O Administrador e criados gozarão de todos os privilegios que gozão es Assentistas e Administradores da Companhia geral, não sendo obrigados a acudir a nenhum alardo.

E porque o Administrador em algumas occasiões não poderá ter tanto dinheiro com que assista, se lhe permite que possa no dia da mostra dê cada soccorro fazer pagamanto da metade delles por livranças dos Capitães passados aos soldados de suas Companhias, as quaes serão assignados por elles, e não poderão passar cada mez de cruzado, e tendo tambem farinha se lhe tomará em conta a razão de pataca, tantos alqueires quantos forem os soldados que se soccorrerem.

E porque o principal fundamento deste assento e eleição deste Administrador he clareza e boa arrecadação deste negocio, por cuja causa se lhe consigna algum lucro que se possa considerar haver nesta disposição, se ordena que o dito Administrador terá dous livros rubricados e numerados, com assento feito no principio e no fim

pelo Juiz Ordinario e hum Vereador, hum delles irá carregando todo o rendimento dos effeitos da carne, em quanto durar esta contribuição, dando conta della á Camara, pelo menos todos os mezes, e em outro os effeitos da agoardente, com a clareza necessaria de quem lha vendeu, para a todo o tempo constar.

Os rendimentos destes effeitos são para os que estão consignados, e não se poderão divertir para outra nenhuma cousa, e em caso que sobeje ao cabo do anno se disporão delles pela ordem dos Officiaes da Camara, Eleitores, e Procuradores, ou minorando-se nos effeitos da carne, ou fazendo-se o que mais parecer acertado.

O dispendio destes effeitos serão passados por verbas do Senhor Governador aos Officiaes da Camara, ao pé delle hum Juiz ou Vereador bastará que ponha a vista, e nesta forma se levará em conta ao Administrador, que as dará á Camara, e dellas tirará a sua quitação todos os annos, cotejados com o seu livro da entrada, e assim se lhe declarará na quitação que se lhe der, e porque podem accrescer-se algumas razões que pessão mais declaração, ficará lugar para que se possão accrescentar neste regimento, e sendo firmada pelo Senhor Governador e Officiaes da Camara terão a mesma força e vigor que as demais. Assentou-se mais, que em tudo o mais que está declarado neste regimento se guardará a postura

e penas que estão impostas pela Camara na cachaça e vinho de mel. Declará-se mais, que o Meirinho que ha de fazer as diligencias para estes effeitos será o mesmo Meirinho do Campo. Declara-se mais, que as ditas pipas que se concedem aos senhores de Engenhos poder vender no seu Engenho, lhe ficão de cada huma dellas além dos 12\$000 réis que atraz se lhes permite, mais 2\$000 réis, que vem a ser 14\$000 réis que lhe ha de ficar pela sua pipa, quebras, e vendagem, e o demais entregará ao Administrador como fica dito. Salvador Corrêa de Sá e Benavides, Braz Sardinha, Francisco Telles Barreto, Assenso Gonçalves Mattozo, João Rodrigues Pestana, Mathias de Mendonça, Antonio Fernandes Valongo, Domingos de Oliveira, Procurador da Camara do Conselho, Diogo Mendes Duro.

§ 66.

Não obstante a approvação dada pelo Governador por huma maneira tão solemne que parecia persuadir-se da bondade e conveniencia da medida adoptada, para sustentação de quinhentos soldados que os novos impostos offerecião, e desapprovasse tão repentinamente, por isso que lhe pareceu conveniente condescender por momentos com a opinião da Camara, que não achava outro meio pela anniquilação do seu commercio e agricultura, e a força publica exigia ser sustentada á custa do

Estado. Não podia aproveitar exemplos que se conformasse ás suas circumstancias, tirados da historia do Povo Romano, que não pagava aos soldados, escolhendo aquelles que se podião manter do seu patrimonio, e que corrião ás armas na esperança de serem reembolsados com os despojos dos inimigos, sobre os quaes cahião impetuosamente, tomavão depois da victoria para as suas layouras, e sómente recabião soldo no inverno, militando fóra do paiz, como equivalente da sua subsistencia, o que de justiça devia prover, estando todos entregues ao serviço do Estado, mas não como recompensa que não admittia comparação com os riscos da vida, por quanto buscavão mais aquisição da honra e da gloria, que dos bens os unicos thesouros da ambição militar: era por tanto indispensavel a subsistencia para a conservação da vida, de justiça e equidade natural, e proprio interesse do Soberano, a quem cumpre dar especial favor a huma corporação cujo nobre destino se dirige a sustentar a autoridade do Trono, fazer a segurança do Estado, e restabelecer a paz particular e publica; e que por tão excellentes motivos merece ter-se com a tropa a maior consideração no bom trato, comparativamente superior ao que se dá aos animaes necessarios ao serviço, respeitándose as suas commodidades particulares, por isso mesmo que os seus serviços são tão distinctos e necessarios que merecem toda a protecção, e até

por ser mui perigoso ter em descontentamento os que estão com as armas na mão para nossa segurança, as quaes podem ser mui funestas e contrarias aos motivos porque foram dadas a taes Corpos. Se aquelle estabelecimento da Camara não era assás proporcionado para sustentação dos quinhentos Infantes, que empenho poderia justificar o fazer desgraçados aquelles cujos destinos estão ligados com a gloria do serviço da Patria? A paciencia e o soffrimento da miseria em hum militar he assás prova da degradação e inutilidade da sua Corporação, aviltada aos olhos dos seus proprios Concidadãos, a quem não podem inspirar confiança e respeito, nem he possível ligar-se hum homem aos deveres da honra não achando interesse de a pratica-la e exercê-la. O thermometro exacto que régula o augmento e consideração do Corpo militar, está sempre em razão directa com a riqueza publica e particular. A tropa em hum paiz pobre que não tem meios de a sustentar deve necessariamente diminuir a sua influencia, e inutilisar os fins do seu destino, ou esmagar os seus Cidadãos, em razão das suas mesmas necessidades physicas e moraes.

§ 67.

A Camara não se precauando contra os males que a submergião, persuadida das sinceras

intencões do Governador , pediu a confirmação do seu accordo (1) porque tinha sido muito de

(1) Dito Livro pag. 135. Senhor. Parecia que deviamos dar conta a Vossa Magestade do negocio presente , em como chegou a esta Praça o Governador Geral destas Companhias do Sul Salvador Corrêa de Sá e Benavides, de cujo cargo tomou posse , e nos propôz em como era necessario buscarem-se os meios d'onde resultasse effectos para socorrer a Infanteria desta Praça , visto não chegar os da Fazenda Real , nem o subsidio grande , e pequeno imposto nos vinhos serem bastantes , pelos poucos navios , que com elles vêm a esta Praça por causa dos ditos subsidios , ou já por ser mais longe ; e sendo fôrçoso sustentar-se a Infanteria , chamandô-nos a este Senado os Cidadãos e mais povo , se accordou , e se resolveu ser o melhor meio depois de se apontarem muitos , e se disputar o negocio , que se puzesse huma nova contribuição na carne de cinco réis por arratel , além do preço porque hoje se vende , que he a dez réis ; e bem assim , que se fizesse a agoardente da terra , que se faz de canas de assucar se lhe puzesse de imposição 10⁰⁰ rs. por pipa, cujos fructos são da terra , e não são dependentes de navegação , e effectivos , para delle se tirar bastante cabedal para se sustentar a Infanteria ; se a experiencia não mandasse o contrario , o que vista se achou bastarem casas novas contribuições , como se carregava o povo , aliviavão por via de contracto o tirar-se a imposição grande , e pequena imposta nos vinhos , pois que era de grande utilidade ao povo facilitar a navegação , de cuja resolução se deu conta ao dito Governador geral , o qual acceitou , como melhor parecer da proposta que com esta remettemos a Vossa Magestade , a quem pedimos seja ser-

aprazimento do povo para sustentar a Infantaria existente, e a que o Governador accrescentava. Bem depressa teve de arrepender-se do louvor com que expuzera ante o Trono a sua conducta publica, e na verdade taes louvores durante o poder do cargo são effeitos da humiliação, ou da lisonja: a extinção da agoardente da terra determinada por Regia Resolução, não podia ser revogada e autorizada pelo Governo restabelecendo a continuação do fabrico reprovado, sem faltar ao seu dever, a sua honra compromettida no cumprimento das Ordens e Leis do Soberano, a quem só convinha representar, e expôr os inconvenientes da anniquillação em se mostrar condescendente com os sentimentos da Camara, produzio os mais terribes revezes, motins e sublevações. Estando elle firme na resolução de ter huma força publica superior ás circumstancias do paiz, parecendo não sufficientes os impostos estabelecidos pela

vido, considerar este negocio, e achando ser em seu servigo, e a bem desta Praça, e povo della, confirma-la ou mandar o que mais fôr servido, agradecendo ao dito Governador Salvador Corrêa de Sá e Benavides, o zelo com que se mostrou nesta occasião, e ao que tem mostrado em tudo o que he do Serviço de Vossa Magestade, como tão leal vassallo que he. Deos Guarde a Vossa Magestade para defensão de seus vassallos.—Em Camara, 3o de Janeiro de 1680.—Braz Sardinha.—José de Barcellos Machado.—Francisco Felix Barreto.—Assenso Gonçalves Mattozo.—Domingos Aires de Aguiar

Camara, a fez novamente ajuntar nos Paços della, havendo anticipadamente convidado ao Governador anterior Thomé Corrêa de Alvarenga seu parente, ao Provedor da Real Fazenda, e a muitos dos Cidadãos, a Nobreza do paiz, lhes expôz de viva voz, que sendo a todos notorio a grande falta dos effeitos da Real Fazenda, para sustentar a Infanteria, que já contavão 400 infantes, estava persuadido que a falta da navegação procedia dos grandes subsidios que pagavão os negociantes, além de ser este o porto mais longiquo, havendo outros mais portos para navegarem, e com mais facilidade, e que não podendo deixar de sustentar a Infanteria para segurança da Praça, tendo presente a situação de povo lhe parecia que o mais suave meio de conservar a Republica, seria tirar-se o subsidio dos vinhos que os navegantes importavão, substituindo-se hum lançamento geral de todo o povo por hum donativo destinado ao soccorro da Infanteria, em quanto não houvesse effeitos da Real Fazenda, porque chegado a esse estado de rendimento que pudesse fazer as despesas do Estado, ficaria o povo isento da contribuição; e que o lançamento seria feito tão suavemente, que ainda os mais ricos pagariam somente 8,000 réis, regulando os Fintadores as possibilidades de cada hum, e os collectados pagariam mensalmente por ser assim mais suave a todos.

§ 68.

A vivacidade das expressões do Governador infundio tão grande temor nos animos que elle ditou o acordo , e a Camara subscreveu (1) , não obstante o haver-se declarado que por pluralidade dos votos cedêrão todos aquella parte da sua fazenda que fosse precisa para a sustentação dos 500 Infantes , e pelo que respeitava ás primeiras planas , buscaria o Governador outro meio para a sua sustentação ; e que sendo caso que se diminuisse o numero daquellas Praças , a contribuição respeitaria sómente ao numero existente , concorrendo todos com a sua quota parte , fazendo-se effectiva em dous pagamentos , hum no principio , e outro no meio do anno : e que os lavradores de farinha , e outras pessoas que não estivessem aggregadas aos Engenhos , pagarião os proprietarios por si , seus officiaes , lavradores , e pessoas aggregadas , em assucar posto na Cidade a sua custa , pelos mezes de Outubro e Novembro , entregues ao Thesoureiro para os recolher no Trapiche da Cidade , que serião avaliados pelos preços correntes naquella época a dinheiro , e que o Thesoureiro os não poderia vender sem determinação dos Officiaes da Camara , e do Governador , ainda no caso de se entregarem ás par-

(1) Dito Livro pag. 29.

tes que dessem o dinheiro , porque a maioria , que houvesse de preço a preço , e de tempo seria em proveito dos donos do assucar. E quando os senhores de Engenhos nos dous mezes de Outubro e Novembro não tivessem satisfeito a quantia que lhes coubesse por si , seus lavradores , officiaes , e pessoas aggregadas ao seu Engenho , pagarião duplicada contribuição para as obras da Carioca , e que a mesma pena incorrerião os Cidadãos e pessoas de fóra, que não pagassem naquelle tempo consignado ; e sendo o primeiro pagamento no mez de Agosto, e em Novembro o segundo; e que nomeavão por Thesoureiro ao Capitão Antonio Cardozo , que perceberia tres por cento pelo trabalho de receber dinheiro e os assucares, vender , e pôr em arrecadação o producto claro das vendas , e que serião pagos os Officiaes de Justiça enviados dentro e fóra da Cidade para as execuções necessarias , pelo producto das condemnações impostas aos que não satisfizessem a collecta nas suas aprazadas épocas; e assignárão o acordo assim o Governador Geral , com o Juiz Ordinario , e Officiaes da Camara Antonio Cardozo de Azevedo , Domingos Aires de Aguirre , Francisco Martins Barreto , e Domingos de Oliveira.

§ 69.

Ainda que se pudessem considerar bem intencionadas as vistas do Governador sobre a urgente

necessidade de huma força publica, por conveniência do Real Serviço; e para conter a audácia dos mãos e respeitavel de dentro e de fora do seu Governô, produziu todavia males incalculaveis: elle não teve bem pesado suas circumstancias; e meditado sobre a miseria do povo; reduzido a desesperação, que não convinha exarcebá-la por nova contribuição nas pessoas, casas, e terras da Provincia; existindo as mesmas causas da pobreza geral; pois que os dizimos de toda a Capitania não chegarão a doze mil cruzados; e como poder-se supportar demais hum outro tributo imposto geralmente nas terras e pessoas de todos os habitantes, além da perseguição dos exatores com a cobrança da duplicada contribuição pela demora dos pagamentos, que não podião realisar pelas causas geraes da miseria e pobreza a que tinham sido reduzidos por erro do seu mesmo Governô? O Governador, julgando tudo feito, se determinou passar á Capitania de S. Paulo, para tomar pessoalmente conhecimento do estado das minas, e da importancia dos seus productos; nomeou como lhe era facultado por El-Rei a Thomé Correa de Alvarenga (1) a quem passou Provisão em 12 de Outubro de 1660; narrando nella que lhe fora commettido o entabolamento das minas desde a era de 1641, com as faculdades de nomear du-

(1) Livro 10 de Ordens Regias pag. 334.

rante a sua ausencia pessoa habil , que naquelle tempo o fizera na pessoa de Duarte Corrêa Vasqueanes, e para Provedor a Pero de Sousa Pereira, em razão das suas occupações no Real Serviço ; e que agora lhe encommendára El-Rei o exame para ficar desenganado se lhe convinha ou não mandar trabalhar aquellas minas, encarregando-lhe na qualidade de Governador Geral da Repartição do Sul, levantar a homenagem ao Governador Geral da Bahia Francisco Barreto, e porque tinha já mandado por muitas vezes mineiros, azogue, ferramenta, tendo em Paranaguá seis mineiros, dos quaes dous tinhão vindo do Perú com grandes conhecimentos; persuadido de que nesta occasião não fazia falta a sua assistencia, depois de ter mandado seu mesmo filho para a jornada das esmeraldas, se determinava part ir por estar igualmente encarregado das fabricas dos Galeões na Ilha Grande, entregava o governo a seu primo Thomé Corrêa de Alvarenga, pessoa de toda a satisfação, a quem em outras occasiões elegera para ficar em seu lugar, e pôr Alcaide Mór da Cidade, visto até por Ordem Real ficára governando pela ausencia de D. Luiz de Almeida, e havia por mettido de posse, dando juramento em suas mãos.

INDICE

DOS CAPITULOS QUE CONTEM A TERCEIRA PARTE DO LIVRO TERCEIRO DOS ANNAES DO RIO DE JANEIRO.

- Paginas.
- CAPITULO PRIMEIRO.** — Descripção do Paraguay e Rios adjacentes: nossos limites por direito das descobertas e posses, e dos estabelecidos por Tratados, sua rotura por guerra, onde por diversas fatalidades foi retomada a Colonia do Sacramento, e até de Santa Catharina, por haver desamparado a Esquadra Portugueza aquella importante Estancia, recolhendo-se para o Rio de Janeiro: Sentença proferida no Supremo Conselho a favor do Governador e mais Officiaes, e defeza do Governador que entregou aos Hespanhóes - - - - - 1
- CAP. II.** — Narração dos successos desta Provincia durante os Governos interinos e proprietarios D. Luiz de Menezes, e de seus successores Rodrigo de Miranda Henriques, Salvador de Brito Pereira, Antonio Galvão, D. Luiz de Almeida, o qual no exercicio do Governo teve o desprazer de fazer publicar a morte de ElRei D. João IV- 179
- CAP. III.** — Acclamação de ElRei D. Affonso VI: recordação dos successos memoraveis durante os Governos de Lourenço de Brito, Salvador Corrêa de Sá e Benavides, antes de ser desautorizado e deposto pelo povo, o qual prendeu a Thomé

Corrêa de Alvarenga, que governava interina- mente durante a ausencia do Governador Be- navides, que tinha ido para S. Paulo ao entabo- lamento das Minas - - - - -	271
--	-----

FIM DO INDICE.

ERRATAS.

<i>Pag.</i>	<i>linha:</i>	<i>Em lugar de:</i>	<i>leia-se:</i>
9	12	amplamento,	amplamento.
65	21	ataque,	achaque.
66	8	costa,	Côrte.
72	26	Pampo,	campo.
74	26	acompanhamento,	acampamento.
76	15	osculate,	osculatæ.
<i>id.</i>	16	convenatis,	conventis.
78	9	presentou,	presenteou.
82	16	da,	na.
213	3	defensivel,	defensavel.
227	13	me offereção,	me offerecêrão.
253	24	Barqueiro,	Banqueiro.
294	22	Brazileo,	Brazilico.

A nota da pagina 205 deve ler-se deste modo: « Nam cunctas nationes et urbes, populi aut priores, aut singuli, regunt; delecta ex his, et con- sociata reipublicæ forma, laudare facilius quam evenire, vel si evenit, haud diurna esse potest.

REPORT

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

* 11. 17th July 1852







STANFORD UNIVERSITY LIBRARY

To avoid fine, this book should be returned on
or before the date last stamped below.

--	--	--

981.5
5858

Silva Lisboa, B. da.
Annaes do Rio de Janeiro.

325064

NAME

DATE

NAME

DATE

325064

